REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

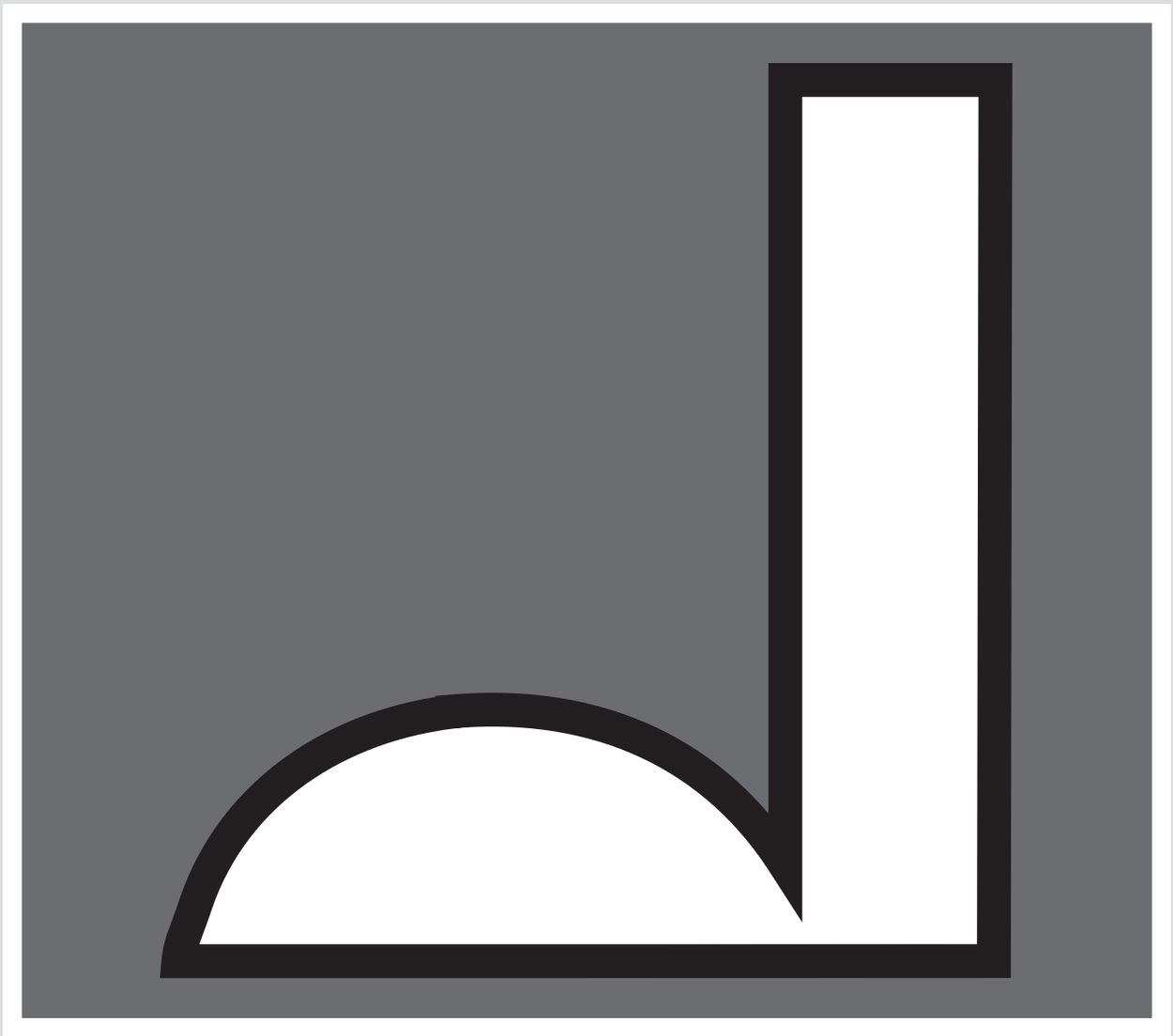

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 193 - TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)
1º VICE-PRESIDENTE
Tião Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Alvaro Dias - (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO
Efraim Morais - (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO
Gerson Camata - (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO
César Borges - (PR-BA) (1)
4º SECRETÁRIO
Magno Malta - (PR-ES)

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)
3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB) - 21

Líder
Valdir Raupp - PMDB

.....

Líder do PMDB - 21

Valdir Raupp

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21

Líder
Ideli Salvatti - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
Francisco Dornelles

.....

Líder do PT - 12

Ideli Salvatti

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2

Renato Casagrande

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 25

Líder
Mário Couto - PSDB

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu (1)
Papaléo Paes

.....

Líder do DEM - 12

José Agripino

Vice-Líder do DEM
Kátia Abreu
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior(1)
Maria do Carmo Alves(2)

Líder do PSDB - 13

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Marconi Perillo
Alvaro Dias
Marisa Serrano
Cícero Lucena

PTB - 7

Líder
Epitácio Cafeteira - PTB

Vice-Líder
Sérgio Zambiasi

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello

1. Em 07.07.2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Vice-Líder do DEM, em substituição ao Senador Raimuno Colombo (OF Nº 068/08-GLDEM).
2. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Charqueadense FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Charqueada, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Charqueadense FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Charqueada, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores do Recanto das Emas AREMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Recanto das Emas, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Moradores do Recanto das Emas – AREMAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Recanto das Emas, no Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tupãssi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tupãssi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 328, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 28 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade – Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmorama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmorama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 331, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 ATA DA 221ãSESSÃO NÃO DELIBERATIVA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 D iscursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Exposição dos critérios adotados por S. Exa. na formulação de emendas ao Orçamento Geral da União de 2009. 47064

1.2.2 C omunicações da Presidência

Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 672, de 2007, 38, 67, 130, 274 e 310, de 2008..... 47068

Recebimento da Mensagem nº 239, de 2008 (nº 897/2008, na origem), pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 11.514, de 2007, o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas. 47068

1.2.3 Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 633/2008, de 19 do corrente, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2001 (nº 6.302/2002, naquela Casa), que *regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de entrega de mercadorias em motocicletas e motonetas – motofrete*. 47091

1.2.4 Projetos Recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2008 (nº 585/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia. 47093

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2008 (nº 597/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo..... 47102

Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2008 (nº 602/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo..... 47112

Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2008 (nº 618/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia..... 47122

Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2008 (nº 620/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Abecca – Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais. 47130

Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2008 (nº 633/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão – ACIR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais... 47141

Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2008 (nº 636/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária na cidade de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul..... 47150

Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2008 (nº 637/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará..... 47159

Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2008 (nº 639/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatama, Estado de Minas Gerais.. 47169

Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2008 (nº 640/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – Asdecocs para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará. 47180

Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2008 (nº 642/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul..... 47190

Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2008 (nº 644/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte..... 47201

Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2008 (nº 645/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Tv Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre..... 47211

Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2008 (nº 646/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia..... 47219

Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2008 (nº 647/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Aquidauana Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Negro, Estado de Rondônia. 47226

Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2008 (nº 648/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Tv Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre. 47237

Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2008 (nº 652/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto – APRLVARP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins..... 47243

Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2008 (nº 653/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapissuma, Estado de Pernambuco..... 47253

Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2008 (nº 654/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. 47263

Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2008 (nº 655/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias – AL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Messias, Estado de Alagoas..... 47274

Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2008 (nº 656/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional – IPCP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marituba, Estado do Pará. 47283

Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2008 (nº 657/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina..... 47289

Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2008 (nº 533/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Santanense – ACS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Seridó, Estado do Rio Grande do Norte..... 47297

Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2008 (nº 537/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Caiana, Estado da Paraíba. 47307

Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2008 (nº 544/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Igreja Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas. 47317

Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2008 (nº 546/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina..... 47328

Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2008 (nº 549/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina. 47239

1.2.5 C omunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 291 a 317, de 2008, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente. 47350

Realização de sessão especial, amanhã, às 10 horas, destinada a celebrar o centenário de morte de Machado de Assis, de acordo com o Requerimento nº 97, de 2008, do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores. 47350

Destinação do tempo dos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã a ser dedicado a homenagear os 10 anos de atuação da Confederação Nacional dos Jovens Empresários – CONAJE, nos termos dos Requerimentos nºs 1.171 e 1.314, de 2008, do Senador Marconi Perillo e outros Senhores Senadores. 47350

1.2.6 Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MÃO SANTA* – Votos de aplausos pelo transcurso dos 50 anos dos Armazéns Paraíba, no Piauí. Lamentos pela posição ocupada pelo Piauí em estudo do IBGE, como o estado com a menor renda per capita; pelo grande número de municípios daquele estado sem um único médico; e também pelo elevado número de municípios que decretaram estado de emergência, por falta de água, no estado. 47350

1.2.7 Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 672/2008, de 19 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 444, de 2008, que *autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica*..... 47355

1.2.8 C omunicação da Presidência

Inclusão, na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, da Medida Provisória nº 444, de 2008, que passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação, que esgotar-se-á no próximo dia 14 de dezembro o prazo de 45 dias para sua tramitação. Esclareço ainda que o prazo de 60 dias de vigência da referida Medida Provisória encerrar-se-á no dia 7 de fevereiro de 2009. 47356

1.2.9 Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Saudação à grande obra de recuperação fiscal realizada pela Governadora Yeda Crusius. Manifestação sobre o episódio de cassação do mandato do Governador da Paraíba, Cássio Cunha Lima. 47386

1.2.10 Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2008, de autoria do Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o trabalho noturno, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 7º da Constituição Federal.* 47393

1.2.11 Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Defesa da realização de debates, desde já, acerca das grandes questões nacionais, com vistas à eleição presidencial de 2010. 47394

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Lembrança pelo transcurso dos 5 meses do falecimento da Sra. Ruth Cardoso, ocorrido em 24 de junho deste ano..... 47400

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Registro da realização de evento em Manaus, que reuniu diversas autoridades, a fim de discutir os reflexos da crise econômica no Estado do Amazonas. Manifestação sobre a ADIN da autoria de alguns governadores, contra o piso salarial dos professores. 47403

SENADOR *GILBERTO GOELLNER* – Manifestação sobre a recriação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco..... 47406

1.2.12 Comunicação da Presidência

Designação do Senador Valter Pereira para Relator-Revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2008, proveniente da Medida Provisória nº 443, de 2008. 47413

1.2.13 Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 632/2008, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei de Senado nº 250, de 2008, (nº 3.773/2008, naquela Casa), e seu envio à sanção. 47413

Nº 674/2008, de 20 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei de Senado nº 173, de 2006 (nº 7.577/2006, naquela Casa), e encaminhado autógrafos, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a referida proposição. 47413

Nº 675/2008, de 20 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2007 (nº 1.479/2007, naquela Casa), e encaminhado autógrafos, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a referida proposição. 47413

1.2.14 Pareceres

Nºs 1.150 e 1.151, de 2008, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *cria a Agência*

Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente..... 47414

Nº 1.152, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso III do artigo 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.* 47432

Nº 1.153, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *institui a Semana Nacional da Visão*..... 47484

Nº 1.154, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia*..... 47495

Nº 1.155, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que *altera a Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que especifica, sob a designação BR-438, localizado no Estado de Goiás*..... 47507

Nº 1.156, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.*..... 47515

Nº 1.157, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar (nº 2/2007-Complementar, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (altera o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte).*..... 47520

Nºs 1.158 e 1.159, de 2008, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça.*..... 47584

1.2.15 Ofício do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Nº 371/2008, de 5 do corrente, comunicando que não foram oferecidas emendas na discussão suplementar à Emenda nº 1-CCJ/CDH (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005 adotado definitivamente..... 47599

1.2.16 Ofício do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Nº 69/2008, de 30 de outubro último, comunicando a aprovação em caráter terminativo, com a Emenda nº 1-CMA, do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005. 47599

1.2.17 Ofícios do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Nº 125/2008, de 28 de outubro último, comunicando a aprovação em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007..... 47599

Nº 117/2008, de 28 de outubro último, comunicando a aprovação em caráter terminativo, com as emendas oferecidas, do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2008. 47599

1.2.18 Ofício do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

Nº 395/2008, de 29 de outubro último, comunicando a aprovação em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2008..... 47599

1.2.19 Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 137/2008, de 5 do corrente, comunicando a aprovação em caráter terminativo, com as Emenda nº 1-CCT, na forma da Subemenda nº 1-CCJ e nº 2-CCT, na forma da Subemenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007..... 47599

1.2.20 Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 50 e 338, de 2005; 562, de 2007; 161 e 306, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário. .. 47600

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente. 47600

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciada pelo Plenário. 47600

Recebimento do Ofício nº S/22, de 2008 (nº 400/2008, na origem), de 18 do corrente, do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminhando os Ofícios nºs 202 e 207, de 2008, da Senadora Marina Silva, acerca de denúncia de violação de direitos humanos ocor-

rida no Oitavo Batalhão de Infantaria de Selva, em Tabatinga, Estado do Amazonas. 47600

1.2.21 Leitu ra de requerimentos

Nº 1.468, de 2008, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 27 do corrente a 9 de dezembro próximo*. 47600

Nº 1.469, de 2008, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 27 do corrente a 9 de dezembro próximo*. 47600

Nº 1.470, de 2008, de autoria do Senador Cícero Lucena, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 27 do corrente a 9 de dezembro próximo*. 47600

Nº 1.471, de 2008, de autoria do Senador Mão Santa e outros senhores Senadores, *solicitando votos de aplauso à empresa Armazém Paraíba, pelo transcurso dos 50 anos de sua fundação*. 47601

Nº 1.472, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim e outros senhores Senadores, *solicitando voto de pesar às famílias das 46 vítimas fatais dos deslizamentos, desabamentos e enchentes causados pelas chuvas que atingem o Estado de Santa Catarina*. 47601

Nº 1.473, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando voto de solidariedade aos familiares do jovem Rodrigo Soares Olenski, desaparecido no Parque Nacional do Sajama, na cidade de Cochabamba, na Bolívia*. 47601

Nº 1.474, de 2008, de autoria do Senador José Sarney, *solicitando voto de congratulações ao Exmo. Sr. José Roberto Arruda, Governador do Distrito Federal, pela reinauguração do Estádio Bezerrão, no Gama, em Brasília*. 47602

1.2.22 Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, terça-feira, dia 25, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 47602

1.3 – ENCERRAMENTO

2 AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, EM 24-11-2008

3 ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.540 e 2.579, de 2008. 47614

SENADO FEDERAL

4 COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 53ª LEGISLATURA

5 COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

13 COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

14 CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 221ã Sessão Não Deliberativa, Em 24 de Novembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Papaléo Paes, Paulo Paim, Mão Santa e Sérgio Guerra

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 8 minutos, e encerra-se a sessão às 18 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, sem prejuízo da ordem das inscrições. O Senador Mão Santa faz sua primeira opção para uma comunicação inadiável, tendo, também, o direito de falar, quando chegar o momento de sua inscrição, que é o 11º a fazer uso da palavra.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Papaléo Paes, Senador Mão Santa, Senadores e Senadoras.

Vou falar um pouco, hoje, sobre o Orçamento da União, sobre a forma como tenho-me dedicado, Senador Mão Santa, à distribuição das emendas, tanto as emendas individuais quanto as emendas de bancada, e como tenho trabalhado nas emendas das Comissões.

Sr. Presidente, estamos concluindo, neste período, a destinação de emendas, e todos nós sabemos como esse instrumento é importante para os pequenos Municípios, principalmente, e também para o conjunto da sociedade, para as mais diferentes parcelas da população.

Sabemos a diferença que a destinação de uma emenda pode fazer para a implementação de projetos para os idosos – centros de convivência –, no qual eu tenho trabalhado tanto, ou mesmo, para aquilo que eu chamo os Quilombos do Amanhã, que são centros de convivências nas comunidades quilombolas; ou atendimentos, dando o corte da diferença, buscando contemplar pessoas com deficiência, as mulheres, os desempregados, enfim, a todos.

Desde o início, pensei em fazer essa destinação seguindo os preceitos da igualdade e da justiça social. Sentei com meus assessores e conversamos longamente. Expliquei que, sendo Senador do Rio Grande, gostaria de ver contemplados com, pelo menos, uma emenda, todos os 496 Municípios do meu Estado. Assim viemos trabalhando, buscamos alcançar a nossa meta. Começamos atendendo os Municípios com menor IDH. Pedi que fosse dado o corte das diferenças na destinação dos recursos da União, priorizando as prefeituras que adotem políticas voltadas para o meio ambiente, para as crianças, para os idosos, pessoas com deficiência, para as mulheres, combatendo a violência contra as mulheres, jovens, setores discriminados, saúde, agricultura, educação.

Gostaria de fazer um breve relato sobre essas minhas proposições em relação ao Orçamento.

Considero que as pessoas têm direito de saber de que forma estou distribuindo as verbas que este Parlamentar pode, via peça orçamentária, encaminhar para os Municípios.

Para aqueles que estão em casa e que me escutam, eu gostaria de fazer algumas observações sobre o Orçamento.

Cada Parlamentar tem direito de apresentar emendas individuais, emendas nas comissões ou emendas pela Bancada. O valor para as emendas individuais é de R$10 milhões por Parlamentar.

Adotei o critério, Sr. Presidente, de mandar emenda correspondente a R$100 mil para cada Município. Neste ano, como a emenda ao meu alcance é de R$10 milhões, mandarei o valor de R$100 mil a cerca de 100 Municípios do Rio Grande.

As emendas individuais são alocadas em diversas áreas, como saúde, agricultura, turismo e outras. Não

poderemos ter um grupo de Municípios que receberá emendas na área da agricultura e outro na área da saúde, por exemplo.

As emendas individuais foram assim encaminhadas:

– apoio a projetos de infra-estrutura turística para o Estado do Rio Grande do Sul: R$500 mil;

– apoio a projetos de desenvolvimento no setor agropecuário, agricultura, pecuária, principalmente para os pequenos: R$5,7 milhões;

– apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – ações de infra-estrutura urbana – no Rio Grande do Sul –: R$1,6 milhões;

– fomento à elaboração e implantação de projetos de inclusão digital no Estado do Rio Grande do Sul: R$ 200 mil;

– apoio a projeto de infra-estrutura, serviço em territórios rurais, aí fomos para aquela de R$ 100 mil;

– implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer: R$ 500 mil;

– estruturação de rede de serviços de proteção social básica: R$ 800 mil;

– estruturação de rede de serviços de atenção básica em saúde: R$ 400 mil;

– estruturação de unidades de atenção especializada em saúde: R$ 200 mil.

Tudo isso somou os dez milhões, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, para explicar a todos, nas emendas de comissão, cada Parlamentar apresenta o número de emendas que desejar, desde que seja membro da comissão. Essas emendas estão sujeitas à aprovação da própria Comissão Mista de Orçamento.

Apresentei emendas em diversas áreas nas comissões das quais faço parte. Na Comissão de Direitos Humanos, por exemplo, contemplei ações como:

– ampliação e consolidação da rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência: R$40 milhões;

– fomento ao desenvolvimento local para a comunidades remanescentes de quilombos: R$300 milhões;

– centros integrados de apoio para a prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa: R$15 milhões;

– incentivo à autonomia econômica e ao empreendedorismo para mulheres: R$ 70 milhões (Acatada parcialmente);

– apoio à iniciativa para promoção da igualdade racial: R$ 700 milhões.

Promover a implementação de ações afirmativas voltadas à inclusão sócio-econômica de grupos étnicos, historicamente discriminados, tais como negros, índios e outros, que constituem a Nação brasileira, é imprescindível para a promoção da igualdade em nossa sociedade.

Essa emenda pretende apoiar entidades governamentais e não-governamentais na formulação de políticas e no desenvolvimento das atividades voltadas para o resgate das raízes culturais. A afirmação da diversidade nacional e a promoção da igualdade de oportunidades para grupos socialmente desfavorecidos em função da raça e etnia, com foco nas propostas que possam melhorar suas condições de educação, saúde, cultura, trabalho, habitação, auto-estima e emprego.

A Seppir possui 11 linhas de ação, que estão presentes, de forma transversal, nos 5 eixos estratégicos de gestão das políticas de promoção da igualdade racial: educação, saúde, habitação, justiça e mercado de trabalho. A presente emenda objetiva, por fim, fortalecer a agenda de ações afirmativas, de natureza nacional e internacional.

Srªs e Srs. Senadores, na Comissão de Assuntos Sociais, as emendas foram para estruturação da rede de serviços de proteção básica: R$100 milhões.

O número de idosos e de cidadãos em situação de vulnerabilidade social tem sido crescente a cada ano, e as pessoas integrantes das camadas mais desfavorecidas economicamente são as mais abandonadas pela família e pela sociedade. Por isso, a busca crescente por instituições públicas que prestam serviços de atendimento social. Por isso, tenho trabalhado muito no centro de convivência para os idosos.

Essa ação pretende, uma vez que ainda não foi implementada, apoiar a implantação, qualificação e reestruturação do serviço de proteção social básí-

ca, de modo a viabilizar a melhoria das condições de atendimento, ampliar o acesso ao serviço, aprimorar sua gestão, bem como modernizar, aparelhar, mobiliar e equipar as unidades visando à melhoria do atendimento às famílias e indivíduos em condição de fragilidade social.

Ainda encaminhamos emenda para combater e garantir que menos pessoas estejam fora do mercado de trabalho:

– inserção de aprendiz no mercado de trabalho: R$1,5 milhão;

– inserção de pessoa com deficiência no mercado de trabalho: R$1,5 milhão;

– assistência emergencial a trabalhadores vítimas de trabalho escravo. Para combater o trabalho escravo: R$30 milhões;

– serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: R$100 milhões;

– serviços de proteção social especial a indivíduos e famílias: R$100 milhões;

– elevação da escolaridade e qualificação profissional – PróJovem Urbano e Campo: R$600 milhões;

– implementação de políticas de atenção à saúde da população negra: R$10 milhões;

– fiscalização para erradicação do trabalho escravo: R$200 milhões (Acatada parcialmente);

Sr. Presidente, a Constituição do Brasil afirma que toda propriedade rural deve cumprir função social. Portanto, não pode ser usada como instrumento de opressão ou submissão de qualquer pessoa. Porém, nós todos temos visto que o trabalho escravo é uma realidade. Por isso, combatemos tanto o trabalho escravo, crime previsto no art. 149 do Código Penal.

Desde 1995, mais de 31 mil pessoas foram libertadas dessa condição pelo Governo Federal. Privação de liberdade, usurpação da dignidade, caracterizam a escravidão contemporânea. O escravagista é aquele que rouba a dignidade e a liberdade de pessoas. Escravidão é a violação dos direitos humanos e deve ser tratada como tal.

Se um grande proprietário de terra, ou pequeno também, a utiliza como instrumento da opressão, deve perdê-la, sem direito à indenização.

Quem usa a terra para escravizar os seres humanos, com certeza, deve ser punido, inclusive com a perda de sua propriedade.

Sr. Presidente, as emendas que apresentei na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária foram: apoio e implantação de infra-estrutura aqüícola e pesqueira – R$100 milhões; apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário – R$80 milhões (acatada parcialmente).

Uma parcela significativa da população brasileira trabalha com atividade essencialmente rural. Existe uma carência muito grande de alternativas tecnológicas adequadas às condições socioeconômicas dos agricultores, principalmente a agricultura familiar, fazendo com que os mesmos subsistam às custas de métodos extremamente ineficientes da produção. Tal situação decorre do fato de que algumas pesquisas desenvolvidas geralmente não têm levado em consideração os sistemas de produção adotados pelos pequenos e médios agricultores, oferecendo, em contrapartida, tecnologias por produto, as quais sugerem o uso intensivo de insumos modernos e de capital, que são escassos para o pequeno agricultor. Com isso, não permitem a forma de uso de mão-de-obra que, em geral, é de origem familiar.

A presente ação pretende a criação de incentivo e fomento para a pequena produção agropecuária por meio da manutenção de estradas vicinais, correção de solos, construção de pequenos abatedouros de animais, aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte. Elaboração de estudos e diagnósticos técnicos, implantação, acompanhamento da execução e avaliação de projetos para o desenvolvimento sustentável, visando ao aumento da produção, produtividade, processamento, garantia da qualidade, armazenamento, comercialização e melhoria na logística de transporte para redução dos gargalos ao escoamento da safra agropecuária.

Apresentei, na Comissão de Educação, emendas para: promoção do acesso das pessoas com deficiência à educação profissional (R$10 milhões); apoio educacional a crianças, adolescentes e jovens em situação de discriminação e vulnerabilidade social (R$100 milhões); implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer (R$500 milhões – aprovada).

O turismo é importante fonte, Sr. Presidente, de recursos para os Municípios. O desenvolvimento do turismo nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura, permitirá a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Esta emenda visa a obter recursos para fomentar a atividade turística nos Municípios do nosso Estado mediante construções de praças, centros de atividades turísticas, sinalização turística, construção de calçadões, orla, construção de casa de cultura em parques de exposição, calçamento, etc.

Bem, senhoras e senhores que hoje me escutam, essas foram as emendas que pensei para as Comissões, mas, lamentavelmente, algumas delas não foram acatadas.

Na Bancada, apresentei uma emenda no valor de R$20 milhões voltada para o apoio ao desenvolvimento da educação básica no Estado do Rio Grande do Sul.

Não é nem necessário dizer o quanto a educação básica merece esse apoio. Aliás, todas as sugestões que aqui mencionei levaram em conta necessidades reais.

Sabemos que a educação é a base para o desenvolvimento de qualquer sociedade. Foi pensando assim que apresentei essa emenda que tem por objetivo encaminhar, pelo menos à escola estadual de cada um dos 496 Municípios do meu Estado, recursos para a aquisição de equipamentos educacionais e material de consumo para todas as etapas do ensino básico.

O recurso alocado nessa rubrica tem por finalidade apoiar, mediante transferência financeira da União para o Estado do Rio Grande do Sul, o desenvolvimento e a universalização do ensino, bem como a sua qualidade nas escolas públicas. Pretendemos que cada Município do Rio Grande do Sul seja contemplado com pelo menos uma escola estadual atendida, privilegiando todas as municipalidades de forma democrática.

Sr. Presidente, já fiz um comentário sobre esse fato anteriormente, mas faço questão de lembrar novamente a prática do Orçamento Participativo, que foi levada a termo neste ano pela Comissão Mista de Orçamento. Foi muito positiva essa atitude. Foram visitadas capitais de vários Estados brasileiros, e a sociedade foi chamada a opinar, a levar suas demandas. Isso é muito bom! Por isso, cumprimento o Senador Delcídio Amaral, que é o Relator do Orçamento, e o Deputado Mendes Ribeiro, que é Presidente daquela Comissão.

Essas audiências regionalizadas fazem parte de uma proposta ampla de discussão do Orçamento.

Essa iniciativa me deixou contente pois vai ao encontro da PEC nº 23, de 2005, que apresentei justamente para assegurar a participação popular em processos decisórios, notadamente no tocante ao concerto das finanças publicas representado pelas leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Essa idéia, Sr. Presidente, considero fundamental porque busca adotar esse processo com maior transparência, maior legitimidade e eficácia pelo encurtamento da distância existente entre preferências e necessidades públicas, de um lado, e a oferta de bens e serviços pelo Estado, de outro.

Encerro meu relato, Sr. Presidente, na esperança de que todos os beneficiados com essas demandas realizem excelentes projetos que contribuam para melhorar a vida de toda a nossa gente.

Sr Presidente, adotei esse critério, confesso, no primeiro ano em que aqui cheguei. Em 2010, ano em que termina meu ciclo de oito anos, não haverá uma cidade do Rio Grande do Sul que não tenha recebido emendas (e hoje elas são de no mínimo R$100 mil). Não importa o tamanho da cidade, se tem mil eleitores, dois mil, três mil habitantes, não me importa; importa que lá, principalmente nos pequenos Municípios, eles saberão valorizar aquele investimento de R$100 mil. E claro, espero que os grandes Municípios também façam a mesma coisa.

Fiz isso, Sr. Presidente, sem olhar, como a gente fala, a cor partidária, a matriz partidária. Aqui ao vivo pela TV Senado: se houver um Município que não recebeu emenda, dos 496 desse Estado, não foi por falha minha; foi falha do Prefeito.

Olhem a cobrança que estou fazendo! O Prefeito que está me assistindo neste momento pode ver isso como solidariedade, com simpatia e com carinho. Se você ainda não recebeu emenda do Senador Paim, é só fazer contato com o gabinete e, com certeza, você será contemplado entre 2009 e 2010. São 496 Municípios, e eu já atingi em torno de 410 deles. Então, será fácil atender os 80 que faltam. Neste ano, vou atender 100 Municípios. Com certeza, vai dar para ter repes-

cagem. Alguns que ganharam no início ainda terão oportunidade de ganhar.

Repito: para mim, verbas da União são verbas da população. Não importa o partido. Importa, para mim, que o Prefeito do Município, eleito, é o Prefeito de todos. É só remeter, que vamos tratar de providenciar a emenda, como dizia, de R$100 mil.

Quero dar este depoimento, porque, à luz do verdade, o Governo está liberando todas as emendas. Não importa, repito, de que partido é o Prefeito. Esta semana conversei com o Ministro das Relações Institucionais, o Ministro Múcio, que me disse que está liberando as emendas de todos os Parlamentares. Isso para mim é importante. Fico contente, sabendo que não está havendo nenhuma discriminação – eu que falo tanto no combate às discriminações – por parte do Governo. Se o Senador é do PSDB, do DEM, do PT ou do PDT, todos têm os mesmos direitos e podem destinar verba do Orçamento correspondente hoje a R$10 milhões nas suas emendas individuais.

Concluo, assim, Sr. Presidente, a minha análise falando do Orçamento e cumprimentando a Comissão Mista do Orçamento, que decidiu viajar todos os Estados e debater com a população a forma com que os recursos serão destinados para cada Estado e para Município.

Agradeço a V. Exª.

Fiz, na íntegra, o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Agradeço a V. Exª, que traz essa boa notícia para os parlamentares da Oposição. Com a sua palavra, que tem credibilidade nesta Casa e diante de todos os parlamentares da Câmara também, nos dá esperança de termos nossas emendas liberadas.

Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, Expediente que passo a ler.

Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2007**, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer que todo o idoso com pelo menos cem anos tem direito a benefício no valor de dois salários mínimos;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2008**, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o § 2º do art. 244-A da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, para declarar, como efeito da condenação, a perda de valores e bens utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2008**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *autoriza o Poder Executivo a ofertar, no âmbito da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), curso de nível médio para a formação de técnicos em Estatística;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2008**, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2008**, de autoria do Senador Lobão Filho, que *dispõe sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e amplia incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas;* e

– **Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2008**, de autoria do Senador Marco Antônio Costa, que *institui o Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística.*

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, as matérias, aprovadas, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 239, de 2008** (nº 897/2008, na origem), pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 11.514, de 2007, o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

A matéria vai à Primeira-Secretaria do Senado Federal e, em cópia, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM
Nº 239, DE 2008
(nº 897/2008, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em cumprimento ao disposto no art. 74 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, encaminho a Vossa Excelência o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a essa Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

EM Interministerial nº 00334/2008/MP/MF

Brasília, 20 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União - MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. De forma análoga, isso ocorre nos casos de ampliação dos referidos limites.

2. Na ocorrência dessa hipótese, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, LDO-2008, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará o valor que caberá a cada um dos Poderes. Ademais, o § 4º desse artigo determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da LRF relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

3. Desse modo, em atendimento ao art. 9º da LRF, em abril de 2008, foi efetuada a avaliação das receitas e despesas primárias de execução obrigatória, com base nos valores realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente. Essa avaliação teve como resultado a necessidade de limitação de R$ 19,4 bilhões em relação aos valores aprovados na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual de 2008 - LOA-2008.

4. Vale ressaltar que tal procedimento foi adotado, apesar da LOA-2008 ter sido publicada apenas no dia 24 de março de 2008, em decorrência da execução parcial das despesas orçamentárias nos termos da autorização constante do art. 72 da LDO-2008. Assim, com base na citada avaliação de receitas e despesas, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, que definiu a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso dos órgãos para o corrente exercício.

5. Em relação às reavaliações de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, referentes ao segundo, terceiro e quarto bimestres, o resultado obtido foi a possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento no montante de R$ 4,6 bilhões, R$ 15,4 bilhões e R$ 5,1 bilhões, respectivamente. Parte da ampliação da avaliação do terceiro bimestre, R$ 14,2 bilhões, destina-se à viabilização do Fundo Soberano do Brasil, cujo Projeto de Lei foi encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 466, de 2 de julho de 2008.

6. Encerrado o quinto bimestre, a revisão das estimativas da receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, resultou em um acréscimo de R$ 2,2 bilhões em relação à avaliação anterior. As principais variações que contribuíram para tal aumento foram observadas nas seguintes receitas: Imposto sobre a Renda - IR e Imposto de Importação - II. Em relação às outras receitas, merecem destaque as elevações observadas nas reestimativas das Receitas Próprias e das Demais Receitas.

7. A estimativa das despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, apresentou decréscimo de R$ 1,4 bilhão, explicado fundamentalmente pela combinação de reduções das projeções relativas às despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia - FDNE/FDA e Anistiados maiores que os aumentos das projeções relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além daquelas com Sentenças de Custeio e Capital.

8. As novas estimativas para as receitas e despesas do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS possibilitaram redução do déficit da previdência em R$ 344,2 milhões.

9. Diante dos fatos citados, é possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento, em relação à quarta avaliação de 2008, no montante de R$ 4,1 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	2.637,2
2. Transferências a Estados e Municípios	391,5
3. Receita Líquida (1 - 2)	2.245,6
4. Despesas Obrigatórias e Créditos dos Demais Poderes e MPU, exceto Benefícios Previdenciários	(1.446,5)
5. Déficit do RGPS	(344,2)
6. Meta de Resultado Primário	(63,6)
7. Ampliação de Despesas Discriminarias (3 - 4 - 5 - 6)	4.100,0

Fonte / Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal / Ministério do Planejamento, SOF/M

10. Cabe destacar que, assim como ocorreu na quarta avaliação, tal ampliação será concedida integralmente ao Poder Executivo, haja vista que na avaliação do terceiro bimestre, em conformidade com o art. 9º da LRF, a redução efetivada nos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU por ocasião da primeira avaliação bimestral foi totalmente recomposta.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias, em anexo, elaborado em observância ao disposto no § 1º do art. 74 da LDO-2008, propondo o seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como de cópia aos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília, DF 20/11/08 17:30

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O ART. 166, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO, E AOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, PREVISTO NO ART. 74 DA LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007, LDO-2008

Novembro/2008

SUMÁRIO

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

2. PARÂMETROS (LDO-2008, ART. 74, § 4º, INCISO II)

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2008, ART. 74, § 4º, INCISOS I E IV)

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2008, ART. 74, § 4º, INCISOS I E III)

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

6. CONCLUSÃO

ANEXOS

ANEXO I: MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF

ANEXO II: MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

INFORME AOS DEMAIS PODERES E À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS, E FISCALIZAÇÃO

Em 20 de novembro de 2008

(Em cumprimento ao art. 74 da LDO–2008)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

Os arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e os arts. 73 e 74 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, LDO-2008, determinam, respectivamente, o estabelecimento da programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, e as avaliações bimestrais de receitas e despesas para verificação do cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

A LDO-2008 exige, em seu art. 74, §§ 4º e 5º, que o Poder Executivo encaminhe relatório ao Congresso Nacional, até o sétimo dia útil da publicação do ato que estabelecer o cronograma de que trata o art. 8º da LRF, e até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, demonstrando:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias, e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros básicos que nortearam a avaliação das receitas e despesas;

c) análise das principais despesas obrigatórias não-financeiras, inclusive as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

d) análise das estimativas das receitas primárias; e

e) estimativa atualizada do superávit primário das Empresas Estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

Nesse relatório é demonstrado não só o montante global da limitação de empenho necessário ao cumprimento da meta fiscal ao final do exercício, como também a parcela da limitação que caberá a cada um dos Poderes e Ministério Público da União na limitação total, de modo análogo para o caso das ampliações dos limites de movimentação e empenho, conforme determinado no art. 9º da LRF e segundo os critérios fixados pela LDO-2008.

Desse modo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, no qual definiu a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso para os órgãos do Poder Executivo no exercício de 2008. Naquela oportunidade, foi realizada avaliação de receitas e despesas de execução obrigatória com base na realização observada até fevereiro, o que resultou na necessidade de limitação de R$ 19,4 bilhões em relação aos valores aprovados na LOA – 2008.

Em atendimento ao art. 9º da LRF, foi efetuada a reavaliação das receitas e despesas primárias de execução obrigatória ao fim do segundo bimestre, com base nos valores realizados até abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente. O resultado de tal avaliação foi a possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação à primeira avaliação no montante de R$ 4,6 bilhões.

Para o terceiro bimestre do exercício corrente, procedeu-se à revisão nos parâmetros econômicos e à conseqüente reestimativa das receitas primárias e despesas primárias obrigatórias, que sinalizou a possibilidade de ampliação de R$ 15,4 bilhões. Parte dessa ampliação, R$ 14,2 bilhões serve como suporte para viabilização do Fundo Soberano do Brasil, cujo Projeto de Lei foi encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 466, de 2 de julho de 2008.

Em relação ao quarto bimestre, foi mantida a projeção para os parâmetros econômicos constantes da avaliação anterior, à exceção do preço médio para o barril de petróleo. Neste conjunto, destaca-se o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB para o corrente ano em 5,0%, a taxa de crescimento acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA em 6,40% e a taxa de câmbio média de R$ 1,66 para unidade de dólar. Nesta oportunidade, as reestimativas indicaram a possibilidade de ampliação de R$ 5,1 bilhões.

Para o quinto bimestre, observaram-se, no geral, pequenas variações na projeção dos parâmetros econômicos constantes da avaliação anterior, as maiores variações ocorreram para o PIB Nominal e para o preço médio do barril de petróleo Neste conjunto, destaca-se o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB para o corrente ano em 5,0%, a taxa de crescimento acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA em 6,40% e a taxa de câmbio média de R$ 1,79 por unidade de dólar.

Quanto à previsão anual das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - RFB/MF, exceto a Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estima-se um acréscimo no montante de R$ 2,1 bilhões, principalmente devido à arrecadação efetivamente verificada até outubro. Tal reprojeção tem como destaque a reavaliação no Imposto sobre a Renda – IR, no Imposto de Importação – II e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Já a reestimativa das demais receitas primárias do Governo Central, exclusive a Contribuição para o RGPS, indica um aumento da ordem de R$ 382,5 milhões, fundamentalmente provocado pela expectativa de maior arrecadação da Receita Própria dos Órgãos e das Demais Receitas.

A estimativa das despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, apresentou decréscimo, explicado, fundamentalmente pela combinação de reduções das projeções relativas às despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia – FDA/FDNE e Anistiados maiores que os aumentos das projeções relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além daquelas com Sentenças de Custeio e Capital.

As novas estimativas para as receitas e despesas do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS possibilitaram redução do déficit da previdência em R$ 344,2 milhões.

Diante da combinação dos fatores citados acima, será possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação à quarta avaliação no montante de R$ 4,1 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	2.637,2
2. Transferências a Estados e Municípios	391,5
3. Receita Líquida (1 - 2)	2.245,6
4. Despesas Obrigatórias e Créditos dos Demais Poderes e MPU, exceto Benefícios Previdenciários	(1.446,5)
5. Déficit do RGPS	(344,2)
6. Meta de Resultado Primário	(63,6)
7. Ampliação de Despesas Discricionárias (3 - 4 - 5 - 6)	4.100,0

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

2. PARÂMETROS (LDO-2008, art. 74, § 4º, inciso II)

Os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração desta avaliação estão listados na tabela a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2008

Parâmetros	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
IPCA acum (%)	6,40	6,40	0,00
IGP-DI acum (%)	11,41	11,47	0,06
PIB real (%)	5,00	5,03	0,03
PIB Nominal (R$ bilhões)	2.883,04	2.880,15	(2,89)
Taxa Over - SELIC Média (%)	12,45	12,50	0,05
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	1.66	1.79	0.13
Massa Salarial Nominal (%)	15,93	14,70	(1,23)
Preço Médio do Petróleo (US$)	114.17	101.06	(13.11)
Reajuste do Salário Mínimo (%)	9,21	9,21	0,00
Valor do Salário-Mínimo (R$ 1,00)	415.00	415.00	0.00
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários (%)	5,00	5,00	0,00

Fonte: SPE/MF - Elaboração: SOF/MP.

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2008, ART. 74, § 4º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central líquida de transferências, exceto a Contribuição para o RGPS, apresentou aumento de R$ 2,2 bilhões em relação àquela contida na terceira avaliação bimestral, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**559.990,9**	**562.628,0**	**2.637,2**
I.1 Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**470.058,0**	**472.113,9**	**2.056,0**
I.1.1. Imposto de Importação	15.569,5	16.611,3	1.041,8
I.1.2. IPI	39.249,4	38.650,9	(598.5)
I.1.3. Imposto sobre a Renda	178.874,3	180.592,4	1.718,1
I.1.4. IOF	20.838,2	20.686,0	(152,2)
I.1.5. COFINS	123.991,7	123.923,1	(68,6)
I.1.6. PIS/PASEP	31.890,2	31.842,7	(47,5)
I.1.7. CSLL	45.590,6	45.716,0	125,3
I.1.8. CPMF	1.060,1	1.087,1	27,0
I.1.9. CIDE - Combustíveis	5.938,4	5.937,7	(0,7)
I.1.10. Outras Administradas pela RFB/MF	7.055,6	7.066,8	11,2
I.2. Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**90.131,6**	**90.514,1**	**382,5**
I.2.1. Concessões	4.884,7	4.884,7	0,0
I.2.2. Dividendos	13.996,2	13.996,2	0,0
I.2.3. Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	7.182,9	7.127,4	(55,4)
I.2.4. Cota Parte de Compensações Financeiras	25.043,0	25.043,0	0,0
I.2.5. Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	10.130,8	10.240,5	109,7
I.2.6. Salário-Educação	8.766,0	8.746,4	(19,7)
I.2.8. Complemento do FGTS	2.284,6	2.284,6	0,0
I.2.9. Operações com Ativos	3.000,0	3.000,0	0,0
I.2.10. Demais Receitas	14.843,4	15.191,4	347,9
I.4. Incentivos Fiscais	**(198,7)**	**0,0**	**198,7**
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICIPIOS	**127.404,9**	**127.796,4**	**391,5**
II.1. FPE/FPM/IPI-EE	101.694,0	102.127,0	433,0
II.2. Fundos Regionais	2.770,7	2.738,8	(31,9)
Repasse Total	6.510,9	6.544,9	34,0
Superávit Fundos	(3.740,2)	(3.806,1)	(65.9)
II.3. Salário Educação	5.259,6	5.247,8	(11,8)
II.4. Compensações Financeiras	15.829,8	15.829,8	0,0
II.5. CIDE - Combustíveis	1.576,7	1.578,9	2,2
II.6. Demais	274,1	274,1	(0,0)
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	**432.585,9**	**434.831,6**	**2.245,6**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda - STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

Outras Receitas arrecadadas pela União e incluídas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

As variações em relação à estimativa da avaliação anterior são descritas a seguir:

Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor: a variação observada explica-se pela arrecadação abaixo do esperado, especificamente Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor – Inativos e Pensionistas;

Receitas Próprias: O acréscimo na previsão das receitas do Ministério da Educação concentra-se no grupo das Instituições de Ensino Superior – IFES, com destaque para a Fundação Universidade de Brasília (taxas para inscrição de vestibulares, concursos e outros similares); mais uma vez, foi necessária reestimativa para a receita relativa ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, dado à elevação na frota nacional de veículos acima da prevista na avaliação anterior; houve celebração de novos convênios, elevando essa receita no âmbito do Tribunal Regional da 1ª Região; elevação na previsão da Receita da Indústria Mecânica das Industrias Nucleares do Brasil – INB; houve aumento na projeção da receita com Alienação de Bens Apreendidos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; inclusão de restituição de convênios não alocados originalmente na Lei Orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; elevação na previsão da receita com Serviços de Transportes Ferroviários da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, tendo em vista a melhoria do transporte de passageiro, com a integração metrô e ônibus, reajuste de tarifa e melhorias nas linhas nas localidades de atuação da empresa; houve ainda a inclusão da receita com Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária do Fundo de Estabilização do Seguro Rural, não constante originalmente da Lei Orçamentária;

Salário Educação: A variação observada é explicada pelo decréscimo do parâmetro massa salarial nominal, conforme item 2 desse relatório;

Demais Receitas: O aumento observado na projeção desse grupo de receitas deve-se fundamentalmente aos incrementos: (1) na arrecadação da cota parte do adicional ao frete para renovação da marinha mercante, devido à desvalorização do real frente ao dólar e; (2) na arrecadação da taxa de fiscalização das telecomunicações, em função da arrecadação acima do esperado nos meses de outubro e setembro.

Incentivos Fiscais

A redução nesse item deve-se à suspensão dos repasses aos fundos de investimentos regionais, conforme determinação do Tribunal de Contas da União à Secretaria do Tesouro Nacional, proferida no Acórdão no 846/2008.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

O aumento na atual projeção das transferências constitucionais, no valor de R$ 391,5 milhões, deveu-se, sobretudo, ao incremento na previsão do Imposto Sobre a Renda – IR, em parte compensado pela queda nas transferências relativas aos Fundos Regionais e ao Salário-Educação.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2008, ART. 74, § 4º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, sofreu decréscimo de R$ 1,4 bilhão em relação à quarta avaliação bimestral, conforme demonstrado a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS, exceto RGPS	**152.501,1**	**151.054,6**	**(1.446,5)**
Pessoal e Encargos Sociais	133.356,4	133.505,6	149,2
Sentenças Judiciais - OCC	1.783,7	1.983,7	200,0
Fundo Constitucional do DF	637,6	579,3	(58,4)
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.773,4	7.327,7	(1.445,7)
Fundos FDA e FDNE	642,6	413,5	(229,1)
Despesas Custeadas com recursos de doações e convênios	490,3	521,8	31,6
Anistiados	226,7	128,1	(98,6)
Créditos Adicionais para os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	6.590,4	6.594,9	4,5

Fontes: STN/MF; SOF/MP - Elaboração: SOF/MP.

As variações verificadas nas despesas obrigatórias foram:

Pessoal e Encargos Sociais: (1) R$ 90,8 milhões relativos à reavaliação dos impactos orçamentários decorrentes da reestruturação do Plano de Cargos e Salários – PCS, aprovado pela Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, inclusive das gratificações de segurança e adicional de qualificação no âmbito do Ministério Público da União – MPU e; (2) R$ 58,4 milhões relativos a remanejamento da parte de custeio e capital do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Convém ressaltar que tal acréscimo, apurado no bimestre passado em função da correção de valores da Receita Corrente Líquida – RCL, foi alocado em custeio naquela ocasião, decidindo-se posteriormente sua alocação para Pessoal e Encargos Sociais no âmbito do FCDF;

Sentenças Judiciais: Créditos a serem abertos para pagamento de sentenças judiciais para diversos órgãos;

Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF: Remanejamento de R$ 58,4 milhões para pessoal do FCDF, conforme explicado no item Pessoal e Encargos Sociais deste relatório;

Subsídios, Subvenções e Proagro: Decorre do retorno de operações de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND que superou a previsão de desembolsos para o exercício;

Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia – FDA/FDNE: Redução da projeção desse item ocorreu em função da revisão do cronograma previsto de liberação dos projetos em carteira;

Despesas Custeadas com Recursos de Doações e Convênios: O aumento na projeção dessa despesa acompanha a variação da estimativa das respectivas receitas;

Anistiados: A projeção desse item tem seu decréscimo explicado pela redução da expectativa de realização desta despesa;

Créditos Adicionais para os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União: A variação na projeção desta despesa explica-se por crédito adicional a ser aberto para a Justiça Federal, especificamente para a ação de Assistência Jurídica a Pessoas Carentes.

As providências quanto à abertura de créditos suplementares para o atendimento da elevação de despesas primárias obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no art. 64, inciso II, da LDO-2008.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A projeção das receitas para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS manteve-se constante, dado que a arrecadação dos últimos dois meses mostrou-se aderente aos valores projetados. A estimativa das despesas com benefícios do RGPS foi revista, dada a execução verificada, apontando uma redução no valor de R$ 344,2 milhões. Diante disso, houve decréscimo na projeção do déficit nesse mesmo montante.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrecadação Líquida para o RGPS	163.673,4	163.673,4	
II. Benefícios Previdenciários	201.793,4	201.449,2	(344,2)
III. Déficit do RGPS (II - I)	38.120,0	37.775,8	(344,2)

Fonte: SPS/MPS - Elaboração: SOF/MP.

6. CONCLUSÃO

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 4,1 bilhões, conforme demonstrado anteriormente. Assim como na avaliação do 4º bimestre, tal ampliação será concedida integralmente ao Poder Executivo, haja vista que na avaliação do 3º bimestre, em conformidade com o art. 9º da LRF, a redução efetivada nos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União por ocasião primeira avaliação bimestral já fora totalmente recomposta.

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Diretor do Departamento de Assuntos Fiscais

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2008

(Exceto Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 11/11/08

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, exceto receitas previdenciárias, foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de novembro e dezembro de 2007, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/11/08 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/11/08 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2008 em relação a 2007, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 8,31%

PIB: 5,00%

Taxa Média de Câmbio: ..... -7,86%

Taxa de Juros (Over): 3,26%

Massa Salarial: 14,70%

A arrecadação-base/2007 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2008.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativamente a preço e à quantidade e os efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles em que se ajustam melhor os indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta para o período de novembro a dezembro de 2008, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 81.540 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 4.232 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 85.772 milhões.** Adicionada a arrecadação bruta efetiva do período de janeiro a outubro de 2008 (R$ 399.844 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2008 resultou em **R$ 485.616 milhões.** Excluídas as restituições, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 472.114 milhões**, o que representa uma variação de **13,08%** em relação ao ano de 2007.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2008

PARÂMETROS (SPE - Versão: 11nov08) - IER 5545

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS

(A PREÇOS CORRENTES)

PERÍODO: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2008

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2007 [1]	AJUSTE DE BASE	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (MÉDIA) PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]	PAC [7]	PREVISÃO 2008 [8]	RECEITAS EXTRAORD. [9]	PREVISÃO FINAL 2008 [11]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.250	(0)	2.249	1,1773	1,1697	0,9096	-	2.818	8	2.825
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	1	-	1	1,1755	1,0337	1,0000	-	1	-	1
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.713	(150)	6.563	-	-	-	-	7.383	191	7.574
I.P.I. - FUMO	601	-	601	1,0000	0,9846	1,0000	-	592	-	592
I.P.I. - BEBIDAS	544	-	544	1,0000	1,0357	0,8919	-	502	-	502
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.001	-	1.001	1,0403	1,1810	0,9579	-	1.179	14	1.192
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.420	-	1.420	1,1769	1,1705	0,9156	-	1.791	19	1.810
I.P.I. - OUTROS	3.146	(150)	2.997	1,0872	1,0214	0,9975	-	3.320	158	3.478
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.503	(3.075)	29.428	-	-	-	-	32.831	1.452	34.283
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.447	(675)	1.772	1,0963	1,0228	1,0000	-	1.991	-	1.991
I.R. - PESSOA JURÍDICA	12.216	(1.976)	10.239	1,0902	1,0337	1,0235	-	11.811	1.016	12.827
I.R. - RETIDO NA FONTE	17.840	(423)	17.417	-	-	-	-	19.030	436	19.465
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.039	-	9.039	1,1443	1,0000	0,8728	-	9.028	80	9.108
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	6.270	(571)	5.699	1,0392	1,1718	1,0000	-	6.939	356	7.295
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.571	148	1.719	1,1709	1,0337	0,9944	-	2.069	-	2.069
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	960	0	960	1,0868	1,0337	0,9215	-	993	-	993
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.503	29	1.532	1,0871	1,0337	1,8947	-	3.262	668	3.930
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	61	(0)	61	1,0874	1,0000	1,0000	-	67	-	67
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	6.834	-	6.834	1,0870	1,0337	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	19.291	206	19.498	1,0903	1,0337	0,9735	(334)	21.058	1.351	22.409
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.026	15	5.040	1,0903	1,0337	0,9778	(72)	5.482	191	5.673
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO	5.870	(922)	4.948	1,0902	1,0337	1,1754	-	6.554	339	6.892
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.392	-	1.392	1,0000	0,9440	0,5729	-	753	-	753
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	65	-	65	1,0875	1,0337	1,0000	-	73	-	73
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.092	26	1.118	-	-	-	-	1.259	32	1.291
RECEITAS DE LOTERIAS	302	12	314	1,0872	1,0000	1,0000	-	341	-	341
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	145	-	145	1,1790	1,0337	1,0000	-	176	32	209
DEMAIS	645	15	660	1,0872	1,0337	1,0000	-	742	-	742
TOTAL [A]	82.602	(3.871)	78.731	-	-	-	(406)	81.540	4.232	85.772

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de novembro a dezembro de 2008.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas extraordinárias e a diferença de dias úteis de fatos geradores dos tributos.

1) IPI-Outros: (- R$ 150 milhões)

- Arrecadação atípica de débitos em atraso e consolidação dos débitos relativos ao parcelamento instituído pela MP 303/06.

2) IRPF: (- R$ 675 milhões)

- Regularização da base relativa a ganho de capital na alienação de bens, a ganho em operações em bolsa, a depósitos judiciais e a dias úteis.

3) IRPJ: (- R$ 1.976 milhões) e CSLL: (- R$ 922 milhões)

- Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de recuperação de débitos em atraso e de abertura de capital de grandes empresas; recomposição da base de empresas com recolhimento irregular em 2007 e consolidação dos débitos relativos ao parcelamento instituído pela MP 303/06.

4) IRRF-Rendimentos de Capital: (- R$ 571 milhões)

- Arrecadação atípica por parte de empresas dos setores elétrico e químico e regularização da base relativa a Juros Sobre Capital Próprio.

5) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (+ R$ 148 milhões)

- Regularização da base.

6) IOF: (+ R$ 29 milhões)

- Ajuste de dias úteis.

7) COFINS: (+ R$ 206 milhões) e PIS/PASEP: (+ R$ 15 milhões)

- Ajuste de dias úteis, consolidação dos débitos relativos ao parcelamento instituído pela MP 303/06 e recomposição da base de empresas com recolhimento irregular em 2007.

8) Outras Receitas Administradas-Loterias: (+ R$ 12 milhões)

- Compatibilização com a estimativa de arrecadação da Caixa Econômica Federal.

9) Outras Receitas Administradas-Demais: (+ R$ 15 milhões)

- Consolidação dos débitos relativos ao parcelamento instituído pela MP 303/06 .

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,1773; Imposto de Exportação: 1,1755; IPI-Vinculado à Importação: 1,1769; IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,1709; Outras Receitas Administradas – CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1780

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo, IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0403

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0872

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0983

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2007, efeito-tabela/2007 e correção da tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07).

  Incorpora variação de preço e de quantidade.

- Complementação mensal e Carnê Leão: Índice Ponderado (IER) de 2008, efeito-tabela/2008 e correção de tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07);
- Ganho em Bolsa: Sem variação.
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2008.

6) IRPJ e CSLL: 1,0902

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2007;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2008.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1443

- Setor privado: crescimento da massa salarial, efeito-tabela/2008 e Correção de tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07);

- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos, efeito-tabela/2008 e Correção de tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07).

Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0392

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0868; IOF: 1,0871; ITR: 1,0874; CPMF: 1,0870; COFINS e PIS/PASEP: 1,0903; FUNDAF: 1,0875; Outras Receitas Administradas – Receitas de Loterias e Outras Receitas Administradas – Demais: 1,0872

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1697 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1705

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 0,9846

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0357

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,1810

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0214

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0228

- Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2007 já considerado no efeito-preço;

- Ganho em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2007.

7) IRPJ e CSLL: 1,0337

- Declaração de ajuste: PIB de 2007;
- Demais: PIB de 2007.

8) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,1718

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Sobre Capital Próprio: IER e PIB
- Demais: PIB.

10) ITR e Outras Receitas Administradas – Loterias: 1,0000

- Sem variação.

11) CIDE-Combustíveis: 0,9440

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel.

12) I. Exportação, IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, IRRF-Outros Rendimentos, IOF, CPMF, COFINS, PIS/PASEP, FUNDAF, Outras Receitas Administradas – CIDE-Remessas ao Exterior e Outras Receitas Administradas – Demais: 1,0337

- PIB.

D) **EFEITO LEGISLAÇÃO** (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

Obs.: Não inclui as medidas de desoneração tributária do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC que foram consideradas em colunas específicas.

1) Importação: 0,9096

- Variação da alíquota média e ampliação da abrangência do REPORTO (Lei nº 11.774/08).

2) IPI-Bebidas: 0,8919

- Ampliação do prazo de pagamento (Lei nº 11.774/08).

3) IPI-Automóveis: 0,9579

- Ampliação do prazo de pagamento (Lei nº 11.774/08).

4) IPI-Vinculado: 0,9156

- Variação da alíquota média.

5) IPI-Outros: 0,9975

- Suspensão de IPI sobre peças e materiais destinados à indústria naval (Lei nº 11.774/08).

6) IRPJ: 1,0235

- Acréscimo da base de cálculo em decorrência da redução da despesa com pagamento da CPMF; dedução do lucro líquido do dobro das despesas com capacitação pessoal do setor de software, redução do prazo de depreciação para a indústria de bens de capital, para o setor automotivo e para bens de capital de atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.774/08).

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,8728 e IRRF-Outros Rendimentos: 0,9215

- Mudança de prazo de recolhimento (Lei nº 11.196/05).

8) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9944

- Desoneração de IR incidente sobre serviços de apoio (logística) prestados no exterior e sobre receita de promoção comercial no exterior (Lei nº 11.774/08).

9) IOF: 1,8947

- Modificação das alíquotas (Dec. nº 6.306/07, Dec. nº 6.391/08 e Dec. nº 6.453/08).

10) CPMF: 0,0000

- Fim da cobrança da CPMF.

11) COFINS: 0,9735 e PIS/PASEP: 0,9778

- Regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - Recap (Lei nº 11.196/05); prorrogação da depreciação cruzada IRPJ x CSLL por mais 2 anos, redução do prazo para utilização do crédito do PIS/Cofins relativo a bens de capital de 24 para 12 meses, atualização da lista de bens de capital beneficiários de suspensão do PIS/Cofins e redução do coeficiente de predominante exportador do RECAP de 70% para 60% (Lei nº 11.774/08).

12) CSLL: 1,1754

- Acréscimo da base de cálculo em decorrência da redução da despesa com pagamento da CPMF e aumento da alíquota das instituições financeiras (Lei nº 11.727/08).

13) CIDE-Combustíveis: 0,5729

- Redução da alíquota específica da CIDE por metro cúbico de gasolina e diesel.

E) Plano de aceleração do Crescimento – PAC

- Correção da tabela do IRPF em 4,5% (Lei nº 11.482/07): já considerada junto com o efeito preço (IRRF- Trabalho e IRPF);
- Desoneração das edificações e infra-estrutura (Lei nº 11.488/07): COFINS: R$ 146 milhões; PIS: R$ 32 milhões;
- Regime especial para o desenvolvimento de infra-estrutura (REIDI) (Lei nº 11.488/07): COFINS: R$ 188 milhões; PIS: R$ 41 milhões.

F) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Considerou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R$ 4.232 milhões em decorrência, principalmente, do resultado obtido no período de janeiro a outubro de 2008.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

Empresas Estatais Federais
Relatório de Acompanhamento da Meta Fiscal
2008

O Decreto nº 6.251, de 6 de novembro de 2007, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2008, estabeleceu a meta de superávit primário para as empresas estatais federais em R$ 17,8 bilhões, correspondentes, à época, a 0,65% do Produto Interno Bruto – PIB, compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2008 (LDO/2008).

2. Entretanto, em função de reestimativa do Produto Interno Bruto – PIB para 2008, mantida a meta de superávit primário das empresas estatais em 0,65% do PIB, foi constatada necessidade de elevação da meta nominal para R$ 18,7 bilhões. Esse valor foi aprovado pelo Decreto nº 6.589, Anexo III, de 1º de outubro de 2008. O atingimento da meta de resultado primário estipulada pela LDO/2008 para as empresas estatais federais, considerando nova reestimativa do PIB, está demonstrado na tabela a seguir, pelos principais grupamentos de empresas:

Discriminação	R$ milhões	% do PIB
- Grupo ELETROBRÁS	1.442	0,05
- Grupo PETROBRÁS	12.685	0,44
- Demais Empresas	(512)	(0,02)
- ITAIPU (*)	5.106	0,18
Resultado Primário (acima da linha)	**18.721**	**0,65**

Obs.: 1) Valores positivos = superávit;
2) PIB considerado: R$ 2.880.150 milhões.
(*) Valor estimado pelo DEST.

3. O Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estimou o resultado de Itaipu Binacional, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não se sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à co-responsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/11/2008.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados nº 633/2008, de 19 do corrente, que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

– Nº 633/2008, de 19 do corrente, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2001 (nº 6.302/2002, naquela Casa), que *regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de entrega de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete.*

É o seguinte o substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2001
(Nº 6.302/2002, naquela Casa)

Regulamenta o exercício da atividade dos profissionais em transporte de entrega de mercadorias em motocicletas e ,motonetas m oto-frete.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre as regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete – e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo XIII-A:

ªCAPÍTULO XIII-A
Da Condução de Moto-Frete

Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo da categoria de aluguel;

II – instalação de protetor de motor- mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – instalação de aparador de linha-antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de **side-car**, nos termos de regulamentação do Contran.

Art. 139-B. O condutor de veículo destinado ao transporte remunerado de mercadorias deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

II – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos de regulamentação do Contran.

Art. 139-C. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições."

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 230. .....
.....

XX – sem portar a autorização para condução de escolares, de moto-frete na forma estabelecida nos arts. 136 e 139-A desta lei:

Infração – grave;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

....." (NR)

"Art. 244. .....
.....

VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-B desta lei;

IX – efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto nos arts. 139-A e 139-B desta lei:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – apreensão do veículo para regularização.

....."(NR)

Art. 4º A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade previstas nos arts. 139-A e 139-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Constitui infração a esta lei:

I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete inabilitado legalmente;

II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se à sanção, relativa à segurança do trabalho, prevista no art. 201 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 6º Os condutores que atuam na prestação do serviço de moto-frete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados as exigências previstas nesta lei no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da regulamentação pelo Contran dos dispositivos previstos nos arts. 139-A, 139-B e 139-C da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL
APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO, DE AUTORIA DO SENADOR MAURO MIRANDA

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias, e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com uso de motocicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º são necessários:

I — ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;

II — possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;

III — estar habilitado em curso especializado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Ao profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

I — carteira de identidade;

II — título de eleitor;

III — cédula de identificação do contribuinte — CIC;

IV — atestado de residência;

V — certidões negativas das varas criminais;

VI — identificação da motocicleta utilizada em serviço

Art. 3º São atividades especificas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I — transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II — transporte de passageiros.

Parágrafo único. Quando solicitado para serviço comunitário de rua, ao profissional caberá:

I — observar o movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;

II — acompanhar o fechamento dos portões do imóvel;

III — comunicar aos moradores, ou a polícia, sobre qualquer anormalidade nos veículos estacionados na rua;

IV — comunicar aos moradores, ou à polícia, sobre a presença de pessoas estranhas e com atitudes suspeitas na rua.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de março de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Mensagem de veto
Vide texto compilado

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 230. Conduzir o veículo:

.....

XX – sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136:

Infração – grave;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

.....

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

.....

Infração – média;

Penalidade – multa.

.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Vide texto compilado

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2001, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, projetos de decretos legislativos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2008

(nº 585/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAPETINGUENSE JOÃO FÉLIX NETO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 317 de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00235 EM

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto,** no Município de Itapetinga, no Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001032/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 317 DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001032/98 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0772 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, com sede na Rua Potiraguá, nº 162, Bairro Comacã, no município de Itapetinga, Estado do Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°15'16"S e longitude em 40°14'15"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 107 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.640.001.032-98, protocolizado em 25/08/1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto,** município de Itapetinga, Estado da Bahia.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto** inscrita no CNPJ sob o número **02.348.693/0001-33** no Estado da Bahia, com **sede na Rua Potiraguá, nº 162, 1º andar,** no município de Itapetinga, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17/08/1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) **Associação Beneficente da Criança Desamparada - ABCD**– Processo nº 53.640.000.230-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... Diante do decurso do prazo concedido no ofício 253, datado de 26/1/2005 relativo ao acordo proposto pelo Ministério das Comunicações, utilizou-se o critério da representatividade, em obediência ao disposto na Legislação específica, do qual constatou-se que essa Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente – critério da representatividade determinado pelo subitem 6.10.2 da Norma Complementar 02/98, sagrando-se vencedora a Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto..." conforme consta do ofício n.º 2020, datado de 11/04/2005, encaminhado à Entidade. Considerando o extravio do AR Postal do citado ofício e no intuito de dar publicidade ao arquivamento dos autos, este Departamento promoveu a publicação do Comunicado de Arquivamento no DOU de 14.12.2005, concedendo um prazo de 30 dias para interposição de pedido de reconsideração, o que não ocorreu.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

b) **Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária de Itapetinga**– Processo nº 53.640.001.422-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... Diante do decurso do prazo concedido no ofício 253, datado de 26/1/2005 relativo ao acordo proposto pelo Ministério das Comunicações, utilizou-se o critério da representatividade, em obediência ao disposto na Legislação específica, do qual constatou-se que essa Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente – critério da representatividade determinado pelo subitem 6.10.2 da Norma Complementar 02/98, sagrando-se vencedora a Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto..." conforme consta do ofício n.º 2019, datado de 11/04/2005, encaminhado à Entidade. Considerando o extravio do AR Postal do citado ofício e no intuito de dar publicidade ao arquivamento dos autos, este Departamento promoveu a publicação de um Comunicado de Arquivamento no DOU de 14/12/2005, concedendo um prazo de 30 dias para interposição de pedido de reconsideração, o que não ocorreu.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Pedro Lima, s/nº - C, no município de Itapetinga, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 15°15'16"S de latitude e 40°14'35"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 372, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento, [illegible] situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, [illegible] arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que [illegible] encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", "h" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 373 a 916).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 504, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as

exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 698 e 699. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 916 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Almerindo Pereira Souza	Presidente
José Alves de Oliveira	Vice-Presidente
Adilson Cascia Félix dos Santos	Secretário
Silêncio Ribeiro Viana Filho	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Pedro Lima, s/nº, município de Itapetinga, Estado da Bahia;

- **coordenadas geográficas**

  15°15'16" de latitude e 40°14'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.696 e 697, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 504 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.640.001.032-98** de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 3 de maio de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 107/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de maio de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2008

(nº 597/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 107 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.800, de 11 de dezembro de 2002 – Rádio Maguari de Baturité Ltda., na cidade de Jaguaretama - CE;

2 - Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Guapiaçú - SP;

3 - Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cristalina Ltda., na cidade de Nova Santa Rosa - PR;

4 - Portaria nº 453, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Catingueira- PB;

5 - Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Camalaú - PB.

6 - Portaria nº 459, de 28 de agosto de 2003 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Motuca - SP;

7 - Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004 – Bispo & Fernandes Ltda., no município de Ji-Paraná - RO;

8 - Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Guaraema FM Ltda., no município de Guaraniaçu - PR;

9 - Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006 – Rádio Cidade São José Ltda., no município de São José - SC;

10 - Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Terra Rica - PR;

11 - Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Araguaçu - TO;

12 - Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., no município de Nova Aliança – SP;

13 - Portaria nº 495, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicações Rocha & Leite Ltda., no município de Governador Jorge Teixeira - RO;

14 - Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., no município de Santa Lúcia - SP;

15 - Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Thalento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR;

16 - Portaria nº 547, de 13 de setembro de 2006 – FM Cariús Ltda., no município de Cariús - CE;

17 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006 - Rádio Universal Ltda., no município de Içara - SC;

18 - Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006 – Albarello & Folle Comunicações Ltda., no município de Palmitinho - RS;

19 - Portaria nº 104, de 2 de abril de 2007 – Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., no município de Carambeí - PR;

20 - Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007 – Rádio Diplomata Ltda., no município de São Marcos - RS;

21 - Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., no município de Lagoa Grande - PE; e

22 - Portaria nº 387, de 13 de julho de 2007 – Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., no município de Pato Branco - PR.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00080 EM

Brasília, 17 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ivanov Comunicação e Participações Ltda. (Processo nº 53830.000556/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, *Miro Teixeira*

PORTARIA Nº 183 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000556/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 330/2003, de 5 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guapiaçú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Os abaixo assinados,

JORGE LUIS BRUNO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 11.153.479-3 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 115.797.778-21 residente e domiciliado à Rua Reno, 159 - Ipiranga - CEP: 04284-070 - São Paulo - SP e,

CLAUDIA IVANOV BRUNO, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 21.571.976-1 SSP/SP e inscrita no CPF do MF sob nº 248.455.128-23, residente e domiciliada à à Rua Reno, 159 - Ipiranga - CEP: 04284-070 - São Paulo - SP ,

tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá por foro a cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, com sede a Rua Apeninos, 1.088 - 2º andar - CEP: 04104-021, podendo abrir ou fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

REGISTRO CIVIL DE CASA VERDE

CLÁUSULA TERCEIRA

O Objetivo da Sociedade é:

a) Instalação de estações de radiodifusão de som e imagem, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria;

b) Produção e veiculação de programas radiofônicos, televisivos e outros meios de comunicação;

c) Promoção de eventos musicais, culturais e artísticos, tais como "shows", feiras, espetáculos públicos, congressos, simpósios, peças teatrais e musicais; agenciamento de artistas, músicos, autores e compositores;

d) Participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades correlatas ou não, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Jorge Luis Bruno	18.000 quotas a R$10,00	R$ 18.000,00
Claudia Ivanov Bruno	2.000 quotas a R$10,00	R$ 2.000,00
TOTAL	**20.000 quotas a R$10,00**	**R$ 20.000,00**

Parágrafo único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social conforme art. 2°, *in-fine*, do Decreto Lei 3.708 de 10/01/1.919.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sem o expresso consentimento do outro sócio, que terá assegurado o direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas ou transferidas.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

A propriedade da empresa e ~~privativa de~~ brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

§ Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA

O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos ~~de 2/3~~ (Dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A gerência e a administração da sociedade, sua representação plena junto a terceiros em todas as suas relações e transações, será exercida apenas pelo sócio JORGE LUIS BRUNO, que terá direto a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, nos limites das disposição da lei em vigor, que será lançada em conta de despesa administrativa. Quanto à sócia CLAUDIA IVANOV BRUNO participará apenas dos resultados anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo com autorização expressa dos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios qualificados no preâmbulo deste, declaram sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum impedimento de exercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para verificação de eventuais lucros ou prejuízos da Sociedade será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, um Balanço Geral, sendo os mesmos divididos ou suportados proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de dissolução da Sociedade, serão pagos em caráter prioritário, todos os débitos da Sociedade após o que o saldo encontrado em Balanço Geral, será dividido em partes proporcionais a cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falência, insolvência ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá suas atividades, a menos que o remanescente resolva liquidá-la. Os haveres do sócio falecido, insolvente ou falido serão calculados com base nos valores do último balanço apurado e pagos aos mesmos ou herdeiros, no prazo de seis meses, contados do ocorrido. A critério dos sócios remanescentes os herdeiros, no caso de falecimento, poderão ser aceitos como sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As omissões do presente Contrato Social serão resolvidas pelas Leis em vigor, sendo nomeado desde já, como único e privilegiado o Fórum desta Comarca de São Paulo, para dirimir todo e qualquer duvida existente.

E, por estarem justos e contratados, assinam este documento de Contrato Social em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo em todas as suas cláusulas com o devido registro, para fins de direito.

São Paulo 27 de Outubro de 1.997.

Testemunhas:

JORGE LUIS BRUNO

Leandro Innocenti
RG. 16.192.837 SSP-SP

CLAUDIA IVANOV BRUNO

Cristiane Nardini Paschoa Innocenti
RG. 17.746.154 SSP-SP

note\contrato\CONTJO

REGISTRO CIVIL DE CASA VERDE
23.º Subdistrito - São Paulo - Capital
Dra. Marilei Siviani Silva
AUTENTICAÇÃO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Roberto Ribeiro Junior
OAB/SP. 132.409

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2008

(nº 602/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 107

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.800, de 11 de dezembro de 2002 – Rádio Maguari de Baturité Ltda., na cidade de Jaguaretama - CE;

2 - Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Guapiaçú - SP;

3 - Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cristalina Ltda., na cidade de Nova Santa Rosa - PR;

4 - Portaria nº 453, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Catingueira- PB;

5 - Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Camalaú - PB.

6 - Portaria nº 459, de 28 de agosto de 2003 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Motuca - SP;

7 - Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004 – Bispo & Fernandes Ltda., no município de Ji-Paraná - RO;

8 - Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Guaraema FM Ltda., no município de Guaraniaçu - PR;

9 - Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006 – Rádio Cidade São José Ltda., no município de São José - SC;

10 - Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Terra Rica - PR;

11 - Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Araguaçu - TO;

12 - Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., no município de Nova Aliança – SP;

13 - Portaria nº 495, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicações Rocha & Leite Ltda., no município de Governador Jorge Teixeira - RO;

14 - Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., no município de Santa Lúcia - SP;

15 - Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Thalento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR;

16 - Portaria nº 547, de 13 de setembro de 2006 – FM Cariús Ltda., no município de Cariús - CE;

17 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006 - Rádio Universal Ltda., no município de Içara - SC;

18 - Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006 – Albarello & Folle Comunicações Ltda., no município de Palmitinho - RS;

19 - Portaria nº 104, de 2 de abril de 2007 – Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., no município de Carambeí - PR;

20 - Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007 – Rádio Diplomata Ltda., no município de São Marcos - RS;

21 - Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., no município de Lagoa Grande - PE; e

22 - Portaria nº 387, de 13 de julho de 2007 – Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., no município de Pato Branco – PR.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00524 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Regional de Comunicação Ltda (Processo nº 53830.000543/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 494 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000543/2001, Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Em.

CONTRATO SOCIAL

MARCELO FERNANDES ROCHA, brasileiro, solteiro, Radialista, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 586 - Andradina-Sp, identidade nº 18.713.765-SSP/SP e CPF nº 252.885.138-30; **MÁRCIO FERNANDES ROCHA,** brasileiro, solteiro, Universitário, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 586 - Andradina-SP, identidade nº 18.713.764-SSP/SP e CPF nº 165.485.478-61; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A Sede da Sociedade será na Rua Minas Gerais, 586 - Andradina-SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Andradina-Sp, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
MARCELO FERNANDES ROCHA	50.000	50.000,00
MÁRCIO FERNANDES ROCHA	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b - Os restantes R$ 80.000,000 (oitenta mil reais) serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, os cotistas **MARCELO FERNANDES ROCHA** e **MÁRCIO FERNANDES ROCHA,** eximidos de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Andradina-SP, 06 de janeiro de 1998

MARCELO FERNANDES ROCHA

MÁRCIO FERNANDES ROCHA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

MARCELO FERNANDES ROCHA
Sócio-Gerente

MÁRCIO FERNANDES ROCHA
Sócio-Gerente

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SERGIO RODRIGUES SILVA
Delegado
ALVANIR EUGÊNIA JANOCA
Esc. Autorizada
Andradina - SP

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

MARCELO FERNANDES ROCHA e **MÁRCIO FERNANDES ROCHA**
Sócios-Gerentes

TESTEMUNHAS:

1º Francisco Antonio de Lima

2º Edmilson Dourado de Matos

Registro de Pessoas Jurídicas
Livro 17-1 Fls. 120 Sob
Protocolo 75.771 Livro 17-1 Fls. 121
Averbação 1998
Nº 12.15
Andradina 6

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. GENTIL STORTI FILHO - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, conforme com o original, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
02 JUL. 2001
Tânia Coutinho Storti - Oficial Substituta
Marcos Roberto da Silva - Escr. Subst.
Regina Alves Moreira - Escr. Subst.
Gilmar Alcântara Izquierdo - Escr. Subst.
Valor R$ 1,52

ARPEN-SP
SELO DE AUTENTICIDADE
SP 1566AA036853

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2008

(nº 618/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à VITAL & PRADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 314 de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 481 de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 314, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Cacoal, Estado de Rondônia.

Brasília, 10 de julho de 2007.

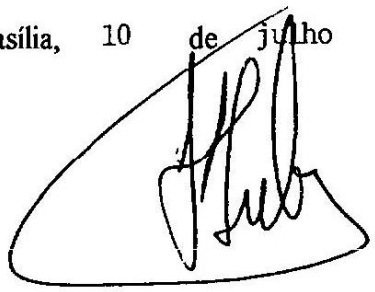

MC 00239 EM

Brasília, 27 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 154/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que à Vital & Prado Ltda. (Processo nº 53800.000059/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunicio Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 314 , DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53800.000059/1998, Concorrência nº 154/1997-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MGT/MC Nº 1173-2.29/2004, de 9 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Vital & Prado Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cacoal, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

VITAL & PRADO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

OLIVIA MASSON VITAL, brasileira, casada, comerciante, RG nº 894.781 SSP/DF., e CPF nº 453.645.839-53, residente e domiciliada à Rua Dos Mineiros, 120, Urupá, Ji-Paraná/RO., e ***ABIGAIL VIEIRA DO PRADO DE SOUZA,*** brasileira, casada, comerciante , RG nº 22/R-2.374.451 SSP/SC., e CPF nº 666.016.069-87, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 168 Ap. 03, Vila Jotão, Ji-Paraná/RO.

Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10/01/1919, Lei nº 8934 de 18/11/1994, Decreto nº 1800 de 20/01/96 e Decreto Lei nº 236 de 28/02/1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **VITAL & PRADO LTDA.**, com sede à Av. Transcontinental, 878, 1º andar, sala 02, Vila Jotão, Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA - A sociedade terá como ramo de atividade a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidade educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização

para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

QUARTA - O capital social da sociedade será de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinqüenta e cinco mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado da seguinte forma:

a. A sócia Olívia Masson Vital subscreve neste ato o total de 50.000 (cinqüenta mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), integralizadas da seguinte forma:

a.1) 5.000 (cinco mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país;

a.2) 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser integralizado em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

b. A sócia Abigail Vieira do Prado de Souza, subscreve neste ato o total de 5.000 (cinco mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizadas da seguinte forma:

b.1) 1.000 (mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 1.000,00 (hum mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país;

b.2) 4.000 (quatro mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser integralizado em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

QUINTA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

SEXTA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou

estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SÉTIMA - A gerência da sociedade e o uso do nome comercial, serão exercidos pela sócia Olívia Masson Vital, na condição de sócia-gerente, a qual fica dispensada de prestação de caução nos termos da Lei nº 3708 de 10/01/1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente à prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

OITAVA - A sócia-gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo, nesse caso, ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

NONA - Pelos serviços que prestar à sociedade, a sócia-gerente fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

DÉCIMA - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DÉCIMA SEGUNDA - A sócia que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à outra sócia, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias, ou em maior prazo, a critério da alienante, a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da cláusula sexta.

DÉCIMA TERCEIRA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços, de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A responsabilidade de cada sócia nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do capital social.

DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

DÉCIMA SEXTA - A sociedade por todas as suas sócias se obrigam a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

DÉCIMA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime da outra sócia, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir.

DÉCIMA OITAVA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados apurados serão atribuídos às sócias proporcionalmente às quotas do capital social que possuírem, podendo os lucros, a critério das sócias, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Ocorrendo prejuízos, estes poderão ser suportados pelas sócias, se assim lhes aprouver.

DÉCIMA NONA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Oitava retro.

VIGÉSIMA - O falecimento de qualquer das sócias não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores legais sub-rogados nos direitos e obrigações do "*de cujos*", podendo nela fazerem-se

representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - As sócias declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercerem atividades mercantis.

VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecidas as disposições legais.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos, bem como as possíveis divergências que possam suscitar entre as partes com relação ao presente contrato, serão resolvidos dentro dos princípios de Direito previstos pela Legislação, usos e costumes vigentes e aplicáveis à matéria, ficando, desde já, eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO., prejudicando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as sócias ajustadas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ji-Paraná/RO., 18 de fevereiro de 1998.

Olívia Masson Vital

Abigail Vieira do Prado de Souza

12 MAR 1998

Valor Cobrado Pelo AUTENTICAÇÃO R$ 0,90

TESTEMUNHAS:

Onelice Guedes Araújo
RG 669.990-SSP/DF

Uelton Amorim Araújo
RG 530.826-SSP/DF

Dr.ª Marisângela A. R. Suganuma
OAB/RO Nº 960

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2008

(nº 620/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ABECCA - ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA E CULTURAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 34 de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00082 EM

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.001367/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001367/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0133 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, com sede na Rua Araguari, nº 500, no município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°55'16"S e longitude em 48°22'54"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0250/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53710.001367/98, protocolizado em 30 de outubro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **ABECCA - Associação Benemérita e cultural de Conceição das Alagoas,** município de **Conceição das Alagoas,** Estado de **Minas Gerais.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

I - INTRODUÇÃO

1. A **ABECCA - Associação Benemérita e cultural de Conceição das Alagoas,** inscrita no CNPJ sob o número **02.784.089/0001-50,** no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua Araguari, nº 500 - Centro,** no município de Conceição das Alagoas, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento sem data, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/99** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 02 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Nova Garimpense Processo nº 53710.000530/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Em decorrência de análise inicialmente efetuada nos autos do processo constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas nos ofícios nº 1088/01 de3 06/02/01 e 7800/02 de 19/12/02, AR Postal em 09/01/03. Ocorre que, diante da revisão efetuada nos autos do processo, constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no último ofício, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3690/03, datado de 16 de maio de 2003. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2005 para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo o prazo de 30 dias para pedido de revisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

b) Associação Beneficente e Cultural Imaculada Conceição – Processo nº 53710.000800/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Em decorrência de análise inicialmente efetuada nos autos do processo constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas nos ofícios nº 921/99 de 12/05/99, 7890/02 de 19/12/02, 4400/03 de 28/01/03, AR Postal em 17/06/03. Ocorre que, diante da revisão efetuada nos autos do processo, constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no último ofício, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 10649/03, datado de 06 de novembro de 2003. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2005 para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo o prazo de 30 dias para pedido de

revisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Bandeira, nº 23, no município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°55'16"S de latitude e 48°22'54"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 130 e 131, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "h", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, declaração de que a Entidade não possui vínculo, tendo sido apresentado espontaneamente o projeto técnico.** Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de Radcom as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 196, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 229 e 230. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 228, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  ABECCA - Associação Benemérita e cultural de Conceição das Alagoas;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Adriano Silva Tristão	Presidente
Rildo Ramos da Silva	Vice Presidente
Lidiane Vieira de Sene	1ª Secretária
Paulo Jardini	2º Secretário
Cláudio Humberto da Silva	1º Tesoureiro
Eden Nunes dos Santos	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Praça da Bandeira, nº 23 - Centro, município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**

  19°55'16" de latitude e 48°22'54" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 229 e 230, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 196 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **ABECCA - Associação Benemérita e cultural de Conceição das Alagoas**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710.001367/98, de 30 de outubro de 1998.

Brasília, 31 de outubro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Faris
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1369009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Chefe de Divisão / SGR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 31 de outubro de 2005.

SIBELA LEANDRA PORTELLA
Coordenadora
Sibela Leandra Portella
Mat. 1126593
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGRC/DEOC/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 / 02 / 2006

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de outubro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0250/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 31 de outubro de 2005.

JOÃO NILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2008
(nº 633/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO - ACIR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192 de 9 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00122 EM

Brasília, 16 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Itauênse de Radiodifusão - ACIR,** no Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.001382/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 192 DE 9 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001382/98 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0592 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, com sede na Rua Rodrigues de Melo, nº 105 – Bairro Alvorada, no município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°46'45"S e longitude em 46°44'41"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

Ministério das Co
CONFERE COM

RELATÓRIO Nº 0096 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53710001382 protocolizado em 04/11/98.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, município de Itaú de Minas , Estado da MG.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR** inscrita no CNPJ sob o número **02.077.125/0001-45,** no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua Rodrigues de Melo, 105, Bairro Alvorada,** município de Itaú de Minas, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 04 de 11 de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Comendador Nicolau Elias Simão, nº 319, Centro, no município de Itaú de Minas, Estado do Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°44'42"S de latitude e 46°45'20"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 28, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 20°46'45"S de latitude, 46°44'41"W, no seguinte endereço: Rua Maria Rodrigues de melo, nº 105, Bairro Alvorada, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi**

encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "f", "h", "m", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls 32 a 192).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 168, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 183. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 193, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos

requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Marly Aparecida Pereira Goulart	Presidente
Jairo Fernandes de Assis	Vice - Presidente
Juliano Cezarino Correa	Secretário
Olavo de Paula Alves	Tesoureiro

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicaçõ
CONFERE COM ORIGIN
15 MAI 2007

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Maria Rodrigues de Melo, 105, Bairro Alvorada, município de Itaú de Minas, Estado do RJ.

- **coordenadas geográficas**

  20°46'45"S de latitude e 46°44'41"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 183, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 168 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação**

Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53710001382** de 1998, Localidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 04 de abril de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 04 de abril de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
15 MAI 2007

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0096 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de abril de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2008

(nº 636/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COLORENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 300 de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00238 EM

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária,** no Município de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028194/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 300 DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028194/05 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0863 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária,** com sede na Rua Danno Benno Rucker, nº 70 – Bairro Três Passos, no município de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°35'49"S e longitude em 51°12'34"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 098 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.028.194-05, protocolizado em 10.06.2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Colorense de Rádio Difusão Comunitária, município de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul.

- INTRODUÇÃO

. A **Associação Colorense de Rádio Difusão Comunitária,** inscrita no CNPJ sob o número **07.410.373/0001-80,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Rua Danno Benno Rucker, nº 70, Centro,** município de Lindolfo Collor, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de maio de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu sistema transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, *de acordo com petição de folha 01*, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Capivara, nº 1000, sala 01, Centro, no município de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°41'60"S de latitude e 51°19'30"W de longitude. **Estas coordenadas *foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação constante* às fls. 63 dos autos.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 235/236, denominado de "*Roteiro de Análise Técnica de RadCom*", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento, do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "h", "i", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a**

apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 236 a 326).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 321, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 328. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 310 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados pela

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Colorense de Rádio Difusão Comunitária;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Manoela Meireles da Silva Coelho	Dir. Geral
Lucinda Wiethauper Ludwig	Dir. Administrativo
Nery Telmo Petter	Dir. Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Danno Benno Rucker, nº 70, Vila Três Passos, município de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  29º35'49" de latitude e 51°12'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 328, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 321 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Colorense de Rádio Difusão Comunitária**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.028.194-05 de 10 de junho de 2005.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 11 de abril de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 098/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de abril de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2008

(nº 637/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TOMÉ-AÇU CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 314 de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00236 EM

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade,** no Município de Tomé-Açu, no Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000685/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 314 DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000685/99 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0684 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, com sede na Avenida Benigno Góes Filho, nº 100, Bairro Maranhense, no município de Tomé-Açu, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°25'01"S e longitude em 48°09'22"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO Nº 0269/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.720.000.685/99, protocolizado em 18 de outubro de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade,** município de Tomé-Açu, Estado do Pará.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade,** inscrita no CNPJ sob o número 03.436.782/0001-02, no Estado do Pará, com **sede na Rodovia PA 140, Km 02, Bairro Kanebo,** no município de Tomé-Açu, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 09 de setembro de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Cultural e Comunitária Quatro Bocas – Processo n.º 53.720.000.687/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no ofício 4078/00, restando a apresentação do comprovante de registro do Estatuto Social e da Ata de Fundação nos termos da Lei 6.015/73, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 202, datado de 12 de janeiro de 2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tomé-Açu - ASDECTA – Processo nº 53.720.000.661/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não foi caracterizada como de natureza comunitária, em infringência ao art. 1º da Lei 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 89, datado de 12 de janeiro de 2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito

formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Benedito Alves Bandeira, s/n.º, Centro, no município de Tomé-Açu, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 02°25'05"S de latitude e 48°09'09"W de longitude (planta: fls. 137).

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 140, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às folhas 305.**

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e III da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social da entidade, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da**

sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 159 a 303).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 228 e 229, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 304 e 305. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 303, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98; e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade;

- **quadro diretivo**
  Presidente: Josiel Azevedo dos Reis;
  Vice-presidente: Sueli Machado Chaves;
  1° Secretário: Luiz Pereira da Silva Filho
  2° Secretário: Everaldo Luiz Chaves Mourão
  1ª Tesoureira : Maria José Pinheiro da Cruz
  2° Tesoureiro: Cleófas Silva da Costa

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Travessa do Morro – n.° 1012 – Bairro Pedreira, município de Tomé-Açu, Estado do Pará;

- **coordenadas geográficas**
  02°25'01" de latitude e 48°09'22" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 304 e 305, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 228 e 229 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.720.000.685/99**, de 18 de outubro de 1999.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

Relator da conclusão Jurídica

Lídia Souza El-Carab Moreira
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 30 de novembro de 2004.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de Novembro de 2004.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0269 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2008

(nº 639/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO IGUATAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatama, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 452 de 17 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00457 EM

Brasília, 7 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO IGUATAMA**, no Município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.019351/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 452 DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019351/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1446– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO IGUATAMA**, com sede na Rua 13, nº 999, Bairro Vila Nova, no município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°10'46"S e longitude em 45°42'24"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0167/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.019351/05, protocolizado em 25 de abril de 2005

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama** município de **Iguatama**, Estado de **Minas Gerais**.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama**, inscrita no CNPJ sob o número **07.301.549/0001-65,** no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua 13, nº 999 – Bairro Vila Nova,** no município de Iguatama, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de abril de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U.** de 21/10/2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 05 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação dos Moradores do Alto São Francisco e Adjacências – Processo nº 53000.006779/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Objetivando autorizar as Entidades interessadas na execução do serviço nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de 11/11/02, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que a Associação não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma 02/98, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, em infringência ao disposto no subitem 6.6.1 da Norma Complementar 02/98 e ainda, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3144, datado de 30 de abril de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação dos Pequenos Produtores de São Felix – Processo nº 53710.000743/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Objetivando autorizar as Entidades interessadas na execução do serviço nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de 06/04/2006, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que a Associação não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 06/07/2006 impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5726, datado de 14 de setembro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIG

c) Fundação Educacional Vale do São Francisco – Processo nº 53710.000116/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: processo analisado, constatando-se pendências passíveis do

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 13, nº 999 – Bairro Vila Nova estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°10'46"S de latitude e 45°42'24"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 579 e 580, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" da Norma Complementar nº 01/2004 e comprovação por meio de Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição foi devidamente registrada, tendo sido voluntariamente apresentado o projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma.**

8. Foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 129, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências in[illegible] subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 581. Ressaltamos que nestes documentos

Serviço Público Fe
Administração Ger
CONFERE COM

constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 578, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, apos detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Avelino Silva	Presidente
Rosilene Lima Teodoro	Vice Presidente
Márcia Soares de Melo	1º Secretário
Júlio Henrique Silva	2º Secretário
Larcede Alves Pedrosa	1º Tesoureiro
Antônio Nunes Menezes	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 13, nº 999 – Bairro Vila Nova, município de Iguatama, Estado de Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**

20°10'46" de latitude e 45°42'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 581, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 129 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.019351/05**, de 11 de abril de 2005.

Brasília, 10 de julho de 2007.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Engenheiro Eletricista - Mat. 1553484
SERAC/SEGOR/DEOC/SCE-MC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de julho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0167/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 10 de julho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 300, DE 2008

(nº 640/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – ASDECOCS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 509 de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00403 EM

Brasília, 26 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá, no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000462/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 509 DE 13 DE setembro DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000462/02 e do PARECER/MC/CONJUR/CEL/Nº 1208 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS**, com sede na Rua Francisco Araújo, s/nº, Bairro Vila França, no município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°36'55"S e longitude em 47°28'52"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0131 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53720.000462/02, protocolizado em 25/06/02.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – ASDECOCS,** município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – ASDECOCS** , inscrita no CNPJ sob o número **05.106.388/0001-23,** no Estado do Pará, com sede **na Rua Francisco Araújo, s/nº - Vila França**, no município de São Miguel do Guamá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de junho de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 24/05/2002** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras (02) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Rádio Comunitária Guamense – Processo nº 53720.00461/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu todas as exigências, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1029/03, datado de 27/02/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Comunitária e Cultural Guamense - ACCG – Processo nº 53720.000454/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 7372/02, datado de 29/11/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua

Francisco Araújo, s/nº - Vila França, no município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01°36'55"S de latitude e 47°28'52"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 83, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 86 a 443).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 309, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 330 e 331. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade, os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 442 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas

e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma *Complementar 01/2004*;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – ASDECOCS;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rui Brito dos Santos	Presidente
Pedro Jorge da Costa Lima	Diretor Administrativo
Gabriel Pereira Paes Júnior	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Francisco Araújo, s/nº - Vila França, município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará;

- **coordenadas geográficas**
  01°36'55" de latitude e 47°28'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 330 e 331, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 309 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – ASDECOCS,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53720.000462/02**, de 25 de junho de 2002.

Brasília, 25 de maio de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

SERAC/CORAC/DEOUSCE

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de maio de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0131 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de maio de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/11/2008.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2008

(nº 642/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE GRAMADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 690 de 11 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00561 EM

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado,** município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015273/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 690 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015273/03 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1800 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, com sede na Rua Osvaldo Roloff, nº 30 – Bairro Monte Verde, município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°22'18"S e longitude em 50°53'02"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0124/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.015273/03, protocolizado em 25 de junho de 2003

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado,** município de **Gramado**, Estado do **Rio Grande do Sul** .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado** , inscrita no CNPJ sob o número **05.597.063/0001-90,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Rua São Luiz, 400**, no município de Gramado, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de abril de 2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o ~~sistema irradiante e~~ respectivo estúdio.

14 DEZ 2007

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Comunicação Comunitária A Voz de Gramado – Processo nº 53100.000824/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com a interessada, e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Comunitária Amigos de Gramado possui maior pontuação ponderada, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos do processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5288/05, datado de 23 de agosto de 2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 0009/06 de 09 de fevereiro de 2006. Cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às ~~Normas e critérios~~ estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua

São Luiz, nº 400 - Planalto, no município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°24'17"S de latitude e 50°52'35"W de longitude

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 102 e 103, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, *quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas* coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas 178.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "e", "h", "i", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração de que a Entidade não possui vínculos e Certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 143 a 176).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" fls 167 e 168, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 177 e 178. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 176, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Jeorge Miceli Dourado	Presidente
Dilson Leal	Vice Presidente
Ana Margarete Dias franco	Secretária

Abigail Ribas Dourado	Tesoureira
Célio de Oliveira Drower	Pres. Cons. Comunitário

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Osvaldo Roloff, 30 – Bairro Monte Verde, município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**
  29°22'18" de latitude e 50°53'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.177 e 178, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 167 e 168 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.015273/03 de 25 de junho de 2003** .

Brasília, 17 de maio de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Farias
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1333096
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, de maio de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de maio de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0124/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de maio de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/11/2008.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2008

(nº 644/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE JANDUÍS - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 710 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 182 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal, no município de Itabela - BA;

2 - Portaria nº 545, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM, no município de Redenção - PA;

3 - Portaria nº 693, de 13 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tupã FM, no município de Tuparetama - PE;

4 - Portaria nº 708, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba, no município de Itaúba - MT;

5 - Portaria nº 710, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN, no município de Janduís - RN;

6 - Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Ideal, no município de Lauro de Freitas - BA;

7 - Portaria nº 717, de 18 de dezembro de 2007 – Sociedade Habitacional e Urbanismo, no município de Santa Luz - BA;

8 - Portaria nº 736, de 18 de dezembro de 2007 – ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA, no município de Governador Eugênio Barros - MA;

9 - Portaria nº 749, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo, no município de Ribeira do Amparo - BA

10 - Portaria nº 751, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão, no município de Pinhão - PR; e

11 - Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 – Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional - IPCP, no município de Marituba – PA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00072 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN,** município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062266/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 710 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062266/05 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1722 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN, com sede na Rua do Sul, nº 19 – Centro, município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°01'11"S e longitude em 37°24'23"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 153 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.062.266-05, protocolizado em 09.02.2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN,** município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN** inscrita no CNPJ sob o número **06.019.270/0001-20,** no Estado do Rio Grande do Norte, com **sede na Rua do Sul, nº 19, Centro,** no município de Janduís, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11/11/2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo dos arquivamento, bem como a indicação do nome e processo, se encontram abaixo explicitados:

a) Associação de Difusão Comunitária de Janduís – Processo nº 53.780.000.130-05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas descritas no quadro abaixo, e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a **Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís –RN** possui maior pontuação ponderada dentre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo...",conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1813/07, datado de 18/04/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santa Terezinha, 44, Centro, no município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06°00'56"S de latitude e 37°24'32"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 110, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, ata de eleição do *Diretor de Patrimônio e declarações do subitem 7.1, alíneas "h" e "j"* da Norma 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls.113 a 191).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 177, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 194. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 166, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da

Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Leandro Ferreira Tomé	Presidente
Maria de Fátima Oliveira Fernandes	Vice-Presidente
Antônio Cácio dos Santos	Secretário
Jailda Lemos dos Santos	2º Secretário
Jório Alexandre Alves Targino	Tesoureiro
Maxwella Emiliana da Silva	2º Tesoureiro
Sidrônia Lemos dos Santos	Dir. Operações
Valdécio Fernandes Rocha	Dir. Cult. e Com. Social
Inácia Isabel da Conceição	Dir. Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua do Sul, nº 98, município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte.

- **coordenadas geográficas**
  06º01'11" de latitude e 37º24'23" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 194, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 177 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.062.266-05**, de 09 de dezembro de 2005.

Brasília, 19 de junho de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Noide Aparecida de Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 20 de junho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de junho de 2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
substituto

Aprovo o Relatório nº 153 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de junho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 2008

(nº 645/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 276 de 14 de junho de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00221 EM

Brasília, 21 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Manoel Urbano, Estado do Acre.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Maíra Ltda. (Processo nº 53630.000143/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunicio Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276 , DE 14 DE JUNHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000143/2001; Concorrência nº 001/2001-SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/MGT/Nº 0554-2.29/2005, de 6 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RADIO E TV MAÍRA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Manoel Urbano, Estado do Acre.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Aviso nº 240 - C. Civil.

Em 8 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que permitem a exploração de serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada constantes das Portarias nºs 206, 244, 293, 322, 324, 505, 693, 694, 699, 700, 701 e 702, de 2005; 129, 130, 141, 153, 154, 155, 156, 163, 166, 167, 168, 170, e 171, de 2006.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Rádio e TV Maíra Ltda.
CGC(MF) n.º 63.752.505/0001-22

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.005-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário n.º 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela segunda vez o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato o sócio Murillo Marques Lustosa, retira-se da sociedade e transfere a título de doação, 641 (seiscentos e quarenta e uma) cotas no valor total de R$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) para a sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, ficando o Capital da Empresa assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	R$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	126.280	126.280,00
Total	**128.280**	**128.280,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da Empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Quadro de Pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica criada, neste ato, a FILIAL nº 01, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, na rua Castelo Branco, s/nº, esquina com a rua Rosendo Duarte.

Parágrafo Único – Não haverá destaque de Capital Social para a FILIAL.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo e da Primeira Alteração Contratual não atingidas por este Instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho (RO), 27 de setembro de 2000.

EMOLUM. 0,95
CUSTAS 0,00
TOTAL 1,04

EUDES MARQUES LUSTOSA
Sócio

MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
Sócia

MURILLO MARQUES LUSTOSA
Ex-Sócio

Testemunhas:

MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO
Maria Cristina do Nascimento
CPF 350.975.662-20
RG 381.800 SSP/RO

Manoel Lino de Moraes
CPF 051.408.202-00
RG 43.521 SSP/RO

...ficados e presente fotocopia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Doc. Lei n.º 2146/1948)
Porto Velho 21 JUN. 2001
Ivan Gerardo Cândido de Oliveira
Tabeliã

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2008

(nº 646/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 322 de 5 de julho de 2005, que outorga permissão à Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00436 EM

Brasília, 29 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 040/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cabixi, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53630.000073/2002) obteve maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, tendo sido outorgada a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tito Cardoso de Oliveira Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322 , DE 5 DE JULHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000073/2002, Concorrência nº 078/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0684-2.29/2005, de 28 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cabixi, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO

FERNANDO SADECK, *brasileiro, casado, advogado*, CI.RG. 6.081 OAB-DF, CPF. 001.045.402-06, residente e domiciliado em Porto Velho – RO, à Av. Dom Pedro II, 624, Centro;

CRISTIANE SADECK SOARES RODRIGUES LEITE, brasileira, casada, comerciante, CI.RG. 1.578.383 SSP-DF, CPF. 807.366.291-49, residente e domiciliada em Porto Velho – RO, à Av. Dom Pedro II, 660, Centro;

RODRIGO SADECK SOARES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, CI.RG. 1.135.895 SSP-DF, CPF. 482.763.401-72, residente e domiciliado em Porto Velho – RO, à Av. Dom Pedro II, 624, Centro;

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **"SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, pessoa jurídica com sede em Porto Velho – RO, à Av. Governador Jorge Teixeira, 330, bairro Roque, CNPJ.MF. 01.769.388/0001-52, Contrato Social arquivado na JUCER-RO sob n.º. 11.2.003.0516-5 em 14/04/1997 e 1ª alteração sob n.º 11.2.4972-9 em 10/09/1999, resolvem alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam:

SAÍDA DE SÓCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade **CRISTIANE SADECK SOARES RODRIGUES LEITE,** *que neste ato transfere ao sócio* ***remanescente*** **RODRIGO SADECK SOARES RODRIGUES**, 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas do capital social, pelo valor nominal de R$.45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Após esta saída de sócia, o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R$.
FERNANDO SADECK	10.000	10.000,00
RODRIGO SADECK S. RODRIGUES	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

A sócia retirante dá aos sócios remanescentes e a sociedade a mais ampla, geral e rasa quitação das quotas ora cedidas e transferidas.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede da sociedade passa a ser à Av. Governador Jorge Teixeira, 302, bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho – RO.

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se a cumpri-la fielmente.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho - RO
Fone: 224-6442 Fax: 224-6442
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
(Dec. Lei nº 2146/1948)
Porto Velho, 10 ABR. 2002
Maria Cláudia Cordeiro Mesquita
Escrevente Autorizada

Porto Velho - RO,06 de novembro de 2000.

FERNANDO SADECK

CRISTIANE SADECK SOARES RODRIGUES LEITE

RODRIGO SADECK SOARES RODRIGUES

Testemunhas:

1. **Christian Carvalho Ribeiro**
CI.RG. 402.578 SSP-RO

2. **Antônia Poma Velasques**
CI.RG. 271.697 SSP-RO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2008

(nº 647/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Negro, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324 de 5 de julho de 2005, que outorga permissão à Aquidauana Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaira FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações. Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00433 EM

Brasília, 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 078/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA (Processo nº 53630.000076/2002) obteve maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão já homologado, tendo sido outorgada a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tito Cardoso de Oliveira Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324 , DE 5 DE JULHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000076/2002, Concorrência nº 078/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0669-2.29/2005, de 27 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

CONSTRITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA

ANDERSON DESMAREST, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Abóbora, nº 5481, bairro Cohab Floresta, CEP: 78.911-430, Porto Velho, Estado de Rondônia, portador da Carteira de Identidade RG nº 436.682 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 599.184.702-91;

MICHELA BARROS DA SILVA, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada a Rua José de Alencar, nº 4557 – Pedrinhas, CEP: 78.903-040, Porto Velho, Estado de Rondônia, portadora da Carteira de Identidade nº 000523.846 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 636.158.942-00, resolvem, entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade terá denominação social AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da empresa será a execução e a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Sons e Imagens, em base comercial, mediante Concessão ou Permissão, que lhe venha ser outorgada por atos dos Poderes Públicos, com observância na produção e *programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas,* culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicáveis ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade terá a sua sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Avenida Calama, nº 475, bairro Arigolândia, CEP: 78.903-000.

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, para dirimir qualquer divergência surgida entre os sócios, que renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade é constituída para vigorar por Prazo Indeterminado.

Parágrafo Único – Quando e sem necessário a dissolução da Sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade se compromete, por seus Sócios, se investida na qualidade de Concessionária de Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social nem proceder transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigir, referentes e aplicáveis aos serviços de radiodifusão que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Sociedade se obriga a obedecer, na organização dos quadros de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA – As cotas representativas do Capital Social, são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA NONA – O Capital Social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) representado por 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção

Sócio	Cotas	Valor em R$	%
Anderson Desmarest	15.000	15.000,00	50
Michela Barros da Silva	15.000	15.000,00	50
Total	30.000	30.000,00	100

Parágrafo Único – De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada sócio cotista se responsabilizará pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cotas são individuais em relação à Sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade será gerida e administrada em conjunto ou isoladamente pelos sócios ANDERSON DESMAREST E MICHELA BARROS DA SILVA, já qualificados no preâmbulo, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração legal da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhes dispensam prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de dispor ou onerar com as ressalvas atinentes sobre qualquer forma, os bens constituídos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório à assinatura de ambos sócios.

Parágrafo Segundo – Aos sócios-gerentes, caberá uma retirada de "Pró-Labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo aos critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima, deste Instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os sócios-gerentes responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único Se procuradores vierem a ser investidos nos poderes de gestão e administração da Sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida, o ato da nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos Órgãos Competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito aos demais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de cotas da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovados pelos sócios, cujo pagamento será à vista ou em prestações conforme convencionados entre os sócios na época.

Parágrafo Segundo – A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetida o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento, a retirada voluntária, o impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, ficando aos sócios remanescentes aceitar a participação de herdeiros e sucessores, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe à anuência previa dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que a sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Se herdeiros ou sucessores não forem aceitos na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios na época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Exercício Social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e as Demonstrações Financeiras de conformidade com Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os Lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de Capital na Sociedade, ou mantidos como Reserva para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de praticarem atos mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 4 ABR 2002

Porto Velho/RO, 22 de março de 2002.

ANDERSON DESMAREST

MICHELA BARROS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Charles Pinto Pedrosa
RG nº 365.637 SSP/RO
CPF nº 386.363.602-34

Sebastião Pinto
RG nº 217.337 SSP/GO
CPF nº 047.620.291-49

ELY ROBERTO DE CASTRO
Adv. Insc. OAB-RO nº 509
CPF nº 413.665.141-49

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
Fone 221-5442 / Fax 221-5442
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei nº 2.044/08)
Porto Velho, 04 ABR 2002
Nardesa Cunado de Oliveira
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
1ATO
Nº AOAD5766

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2002
SOB O NÚMERO:
11200381074
Protocolo: 02/009287-3
FRANCISCA LIDIA F. ARRUDA
SECRETARIA-GERAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da empresa AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de Cabixi, Cacaulândia, Governador Jorge Teixeira e Monte Negro, Estado de Rondônia, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236 de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha ser contemplada com a outorga.

Porto Velho/RO, 11 de abril de 2002.

ANDERSON DESMAREST
CPF nº 399.184.702-91

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2008

(nº 648/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 702 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184 de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaira FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00026 EM

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência, modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Maíra Ltda (Processo nº 53630.000143/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, tendo sido outorgada a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tito Cardoso de Oliveira Neto

Rádio e TV Maíra Ltda.
CGC(MF) n.º 63.752.505/0001-22

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.005-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário n.º 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela segunda vez o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato o sócio Murillo Marques Lustosa, retira-se da sociedade e transfere a título de doação, 641 (seiscentos e quarenta e uma) cotas no valor total de R$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) para a sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, ficando o Capital da Empresa assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	R$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	126.280	126.280,00
Total	**128.280**	**128.280,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da Empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Quadro de Pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica criada, neste ato, a FILIAL nº 01, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, na rua Castelo Branco, s/nº, esquina com a rua Rosendo Duarte.

Parágrafo Único – Não haverá destaque de Capital Social para a FILIAL.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo e da Primeira Alteração Contratual não atingidas por este Instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho (RO), 27 de setembro de 2000.

EUDES MARQUES LUSTOSA
Sócio

MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
Sócia

MURILLO MARQUES LUSTOSA
Ex-Sócio

Testemunhas:

Maria Cristina do Nascimento
CPF 350.975.662-20
RG 381.800 SSP/RO

Manoel Lino de Moraes
CPF 051.408.202-00
RG 43.521 SSP/RO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2008

(nº 652/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO PRETO - APRLVARP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 237 de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;

3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;

4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;

5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;

6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;

7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;

8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;

9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;

10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;

11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;

12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;

14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;

15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;

16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;

18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;

19 - Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;

20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri - SP;

21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;

22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;

23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO;

24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;

25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;

26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;

27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;

28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;

29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP

30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;

31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;

32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;

33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;

34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE;

35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;

36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão - ES;

37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;

38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;

39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00191 EM

Brasília, 13 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO PRETO - APRLVARP,** no Município de Aparecida do Rio Negro, Estado de Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000334/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 237 DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000334/2004 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 607 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO PRETO - APRLVARP,** com sede na Rua 15 de novembro, s/nº - Setor Aeroporto, no município de Aparecida do Rio Negro, Estado de Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°57'19"S e longitude em 47°58'40"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0018 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100.000334/04 protocolizado em 05/06/2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação dos Produtores Rurais do vale do Rio Preto - APRLVARP, município de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto – APRLVARP,** inscrita no CNPJ sob o número **05.374.914/0001-36,** no Estado do Tocantins com **sede na Rua 15 de novembro s/nº - Setor Aeroporto,** município de Aparecida do Rio Negro , **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 09 de maio de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** , que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Zona Rural – Fazenda Candeal, no município de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 09°57'06"S de latitude e 47°58'20"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79/80, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, *situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de* arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, passando a constar: 09°57'19" S e 47°58'40" W no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, s/nº - centro o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "g", "h", "i", "j", "o" e da

Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 83 a 144).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 112, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 01 e 145. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 145 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação dos Produtores Rurais do vale do Rio Preto - APRLVARP,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Alípio Joaquim de Oliveira	Presidente
Edval Araújo Maciel	Vice - Presidente
Manoel Ozias Araújo	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Duque de caxias, s/nº - centro, município de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

- **coordenadas geográficas**

  09°57'19" de latitude e 47°58'40" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 131 e 132, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 112 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Produtores Rurais do vale do Rio Preto - APRLVARP,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53100.000334/04** de 05 de junho de 2003.

Brasília, 20 de janeiro de 2006

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/CORAC/DEOD/SC

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 20 de janeiro de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

Aprovo o Relatório nº 0018 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de janeiro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE REZENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2008

(nº 653/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CENTRAL DE ITAPISSUMA - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapissuma, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 152 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapissuma, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 180, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 650, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 239, de 24 de maio de 2004 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI), no município de Iramaia - BA;

2 - Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

3 - Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitinga, na cidade de Itaquitinga - PE;

4 - Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004 – ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria - PE;

5 - Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM, no município de Marcos Parente - PI;

6 - Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004 – Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará, no município de Carnaubal - CE;

7 - Portaria nº 545, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, no município de Lafaiete Coutinho - BA;

8 - Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina - MS;

9 - Portaria nº 86, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Carrancas, no município de Carrancas - MG;

10 - Portaria nº 690, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Areiense, no município de Areias - SP;

11 - Portaria nº 700, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras - BA;

12 - Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Transvalle FM, no município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

13 - Portaria nº 725, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no município de Lençóis - BA;

14 - Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, no município de Olivedos - PB;

15 - Portaria nº 812, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

16 - Portaria nº 814, de 25 de outubro de 2006 – Associação Beneficente Maria Amélia Moura, no município de São Felipe - BA;

17 - Portaria nº 20, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, no município de Camaçari - BA;

18 - Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, no município de Joinville - SC;

19 - Portaria nº 152, de 12 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma-PE, no município de Itapissuma - PE;

20 - Portaria nº 160, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP, no município de Euclides da Cunha - SP; e

21 - Portaria nº 168, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Pedreira para o Desenvolvimento de Monte Horebe - Paraíba, no município de Monte Horebe – PB; e

22 - Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007 – APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis – no município de Neópolis – SE.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00082 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma - PE,** no município de Itapissuma, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000445/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 152 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000445/99e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 2428 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma - PE, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 77 - Centro, no município de Itapissuma, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°46'26"S e longitude em 34°53'27"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0109 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53103.000445/99, protocolizado em 29/07/1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma - PE** município de Itapissuma, Estado de Pernambuco .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma - PE,** inscrita no CNPJ sob o número **03.296.430/0001-90** no Estado de Pernambuco, com sede na **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 77 - centro**, no município de Itapissuma, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27/09/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunic
CONFERE COM ORIG
03 MAI 2007

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Viva a Vida – Processo nº 53000.019824/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse a um possível acordo com as interessadas, e considerando que a requerente conta com menor número de manifestações em apoio junto a comunidade local, decidiu-se pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação de Comunicação Comunitária Cultural, Central de Itapissuma – PE, possui maior pontuação ponderada, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 337/06, datado de 19/01/2006. Saliente-se que, a entidade não tomou ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual a mesma foi publicada no DOU de 21/03/2006, não tendo se manifestado no prazo legal.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua David Guerra, nº 65, no município de Itapissuma, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°46'26"S de latitude e 34°53'27"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 208/209, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "g", "i", "j", "m", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 213 a 338).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 301, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 333 e 334. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 339 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma - PE;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Nilva Regina Severino da Silva	Presidente
Aurilene Maria da Silva	Vice- Presidente
Severina Silva de Santana	Secretária
Angélica Stefani Rodrigues de Andrade	Tesoureira
Elias do Nascimento Santos	Diretor de Comunicação Social
Aldo Antônio Marinho de Andrade	Diretor Geral
Joseildo Batista da Silva	Diretor de Operações
Roberto Eugênio Martins	Diretor Administrativo

Serviço Público Ministério das CONFERE CO 03 MA

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua David Guerra, nº 65, município de Itapissuma, Estado de Pernambuco.

- **coordenadas geográficas**

  07°46'26" de latitude e 34°53'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 333 e 334, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 301 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma - PE,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53103.000445/99**, de 29 de julho de 1999.

Brasília, 27 de Abril de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Lúcia Helena Magalhães Vieira
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. nº 3314
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1333096
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 27 de Abril de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de Abril de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
03 MAI 2007

Aprovo o Relatório nº 0109 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Abril de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2008

(nº 654/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO GAROTA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 456 de 17 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

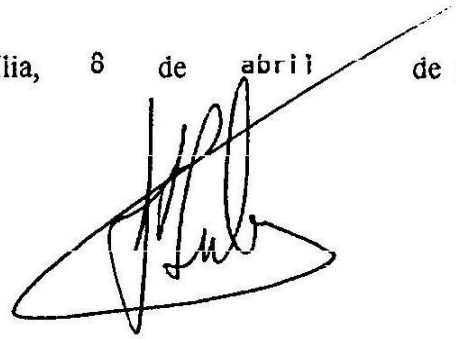

MC 00365 EM

Brasília, 23 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM**, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo , explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000564/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 456 DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000564/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1461 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, com sede na Rua Benoni Gonçalves, nº 313- Brás Cubas , no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°32'24"S e longitude em 46°13'28"W, utilizando a freqüência de 90,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇOES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0192 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.000564/99, protocolizado em 25/03/1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM,** município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM** , inscrita no CNPJ sob o número **01.531.719/0001-11,** no Estado de São Paulo, com **sede na Rua Benoni Gonçalves, nº 313 – Brás Cubas,** no município de Mogi das Cruzes, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 22/03/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U.** de 09/04/2003, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras (03) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Movimento Comunitário Rádio Monte Sião FM – Processo nº 53830.000563/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Constataram-se algumas pendências passíveis do cumprimento das exigências formuladas no ofício nº 8518. Ocorre que, o referido documento foi devolvido pelos Correios pelo seguinte motivo: Recusado, ficando dessa forma a impossibilidade de comunicação entre o Departamento responsável pela análise dos Processos e a interessada na prestação do Serviço Radiodifusão Comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 679/02, datado de 07/02/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Organização de Educação Cultural e Esportes Joana D'Arc fatos e fundamentos: Constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no Ofício nº 8453/01, de 29/11/01, AR Postal em 06/12/01, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4658/03, datado de 28/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV – Processo nº 53830.002843/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas, e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, decidiu-se pela aplicação [illegible] representatividade, do qual constatou-se que a Associação Movimento Comunitário Rádio Guaxaia FM, possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1158/06, datado de 06/03/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
22 AGO 2007

sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 121/07 de 12/04/2007, não tendo apresentado recurso dessa decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Benoni Gonçalves, nº 313 – Brás Cubas, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º32'24"S de latitude e 46º13'28"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

Serviço Público Federal

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "p" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 45 a 364).

2 2 AGO 2007

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 114, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 211 e 212. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e caracteristicas elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 365 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução ~~dos trabalhos de~~ habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a

instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Marlene Targino Alves	Presidente
Antônio Alberto da Silva	Vice-Presidente
Iracema Moraes	Secretária
Antônio Vitor de Oliveira	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Benoni Gonçalves, nº 313 – Brás Cibas;

- **coordenadas geográficas**

23º32'24" de latitude e 46º13'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 211 e 212, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 114 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53830.000564/99**, de 25 de março de 1999.

Brasília, de julho de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço - Radiodifusão Comunitária
Mat. 1520358
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de julho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0192 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de julho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2008

(nº 655/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS INDUSTRIAIS E COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE MESSIAS - AL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Messias, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 571 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Messias, Estado de Alagoas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00462 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL,** no município de Messias, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000164/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 571 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, *no uso de suas atribuições*, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000164/02 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1609 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 226 – Centro, no município de Messias, Estado de Alagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°23'13"S e longitude em 35°50'21"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0128 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53103.000164/02 protocolizado em 08/04/2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, município de Messias, Estado de Alagoas.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL** inscrita no CNPJ sob o número **02.329.726/0001-06,** no Estado de Alagoas, com **sede na Rua Floriano Peixoto, nº 226 - centro,** município de Messias, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de março de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Quadra "F" – nº 35 – Conjunto Teotônio Vilela, no município de Messias, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09°23'28"S de latitude e 35°50'09"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 96, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 09°23'13" S e 35°50'21" W no seguinte e endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 226 - centro, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls 133/0134 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", "e", "h", "i", " "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 97 a 164).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 133/134, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 158. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente **no intervalo de folhas 01 a 165 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Ivo Crescêncio Silva	Presidente
Samuel Xavier da Silva	Vice - Presidente
René Cacilda dos Santos Lourenço	Secretária
Lucimeire Matias dos Santos	Vice - Secretária
Maria Bernadete dos Santos	Tesoureira
Gilberto José dos Santos	Vice - Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Floriano Peixoto, nº 226 - centro, município de Messias, Estado de Alagoas.

- **coordenadas geográficas**

  09º23'013" de latitude e 35º50'21" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 158, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 133/134 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL,** no sentido de conceder-lhe

a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53103.000164/02** de 08 de abril de 2002.

Brasília, 24 de maio de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno Reis
Chefe de Serviço da Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Serviço

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 24 de maio de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0128 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de maio de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2008

(nº 656/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à INSTITUTO PROFISSIONALIZAR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - IPCP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marituba, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 48 de 28 de fevereiro de 2008, que outorga autorização à Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional - IPCP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 182, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal, no município de Itabela - BA;

2 - Portaria nº 545, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM, no município de Redenção - PA;

3 - Portaria nº 693, de 13 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tupã FM, no município de Tuparetama - PE;

4 - Portaria nº 708, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba, no município de Itaúba - MT;

5 - Portaria nº 710, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN, no município de Janduís - RN;

6 - Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Ideal, no município de Lauro de Freitas - BA;

7 - Portaria nº 717, de 18 de dezembro de 2007 – Sociedade Habitacional e Urbanismo, no município de Santa Luz - BA;

8 - Portaria nº 736, de 18 de dezembro de 2007 – ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA, no município de Governador Eugênio Barros - MA;

9 - Portaria nº 749, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo, no município de Ribeira do Amparo - BA

10 - Portaria nº 751, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão, no município de Pinhão - PR; e

11 - Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 – Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional - IPCP, no município de Marituba – PA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00174 2008

Brasília, 11 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que o **Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional - IPCP**, no município de Marituba, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.004869/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 48 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004869/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0272 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao **Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional – IPCP**, com sede à Avenida Manoel de Souza, n.º 510, Bairro Pedreirinha, no município de Marituba, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°21'19"S e longitude em 48°20'31"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DA PAZ.

As nove horas do dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e quatro na Escola Nossa Senhora da Paz, sito 4ª Rua s/n B. Novo – Marituba Estado do Pará, reuniram-se os sócios do Centro Comunitário Nossa Senhora da Paz para deliberarem os seguintes pontos de pautas, Primeiro: Eleição da nova Diretoria; Segundo: Posse da Diretoria Eleita, Tendo na Presidência da Assembléia o Sr. Nilton Roberto Barbosa da Rocha e como secretária a Sra. Maria Valdilene Costa de Souza, o Sr. Presidente da Assembléia pediu-me que fizesse a leitura das pautas, o que fiz e após, o Presidente perguntou aos presentes se havia mais de uma chapa, e foi lhe respondido e apresentado somente uma chapa, havendo apenas apresentação de uma chapa, a mesma foi eleita por aclamação da Assembléia para o mandato de 3 (três) anos, a contar da data acima citada a dezessete do mês de março de dois mil e sete, tendo como membros o Senhor Presidente Dílson dos Santos Nunes, Brasileiro, Paraense, Casado, RG. 17745, CPF. 372563274-34; Vice-presidente Uberlande Costa Souza, Brasileiro, Maranhense, Solteiro, RG. 2652144, CPF. 490702742-72; Primeiro(a) Secretário(a) Rosilene do Socorro de Souza Modesto, Brasileira, Paraense, Casada, RG. 1845754, CPF. 301077332-34; Segundo(a) Secretário(a) Raimunda dos Santos Caripunas, Brasileira, Paraense, Casada, RG.3500159, CPF. 072121782-68; Primeiro(a) Tesoureiro(a) Maciel Carrera de Santana Filho, Brasileiro, Paraense, Casado, RG. 2664796, CPF. 010236082-00; Segundo(a) Tesoureiro(a) Francisco Roberto de Souza Gomes, Brasileiro, Cearense, Solteiro, RG. 4188452, CPF. 587020322-87; Conselho Fiscal: Jo Valtemir Costa de Souza, Brasileiro, Paraense, Casado, RG. 24020, CPF. 440056102-00; Delson dos Santos Nunes, Brasileiro, Paraense, Casado, RG. 2003006, CPF. 364008072-68; Lúcia Helena Dantas da Conceição, Brasileira, Paraense, Casada, RG. 3353273, CPF. 118344392-72. Suplentes: Joice do Socorro Silva dos Santos, Brasileira, Solteira, RG. 090613, CPF. 726466082-68;

Ieda Santana Cardoso, Brasileira, Solteira, RG. 2562306 – 2ª via, CPF. 394401502-97; Gerci de Sousa, Brasileiro, Solteiro, RG. 1738154 – 2ª via, CPF. 303005172-20. E após a divulgação do resultado o Presidente da Assembléia pediu que os membros da Chapa Eleita ficassem em pé à frente dos trabalhos para dar-lhes posse, em seguida o presidente deu por empossada a nova Diretoria e Conselho Fiscal desejando a todos sucesso na administração do Centro Comunitário e passou a palavra ao presidente eleito o Sr. Dílson Nunes que agradeceu o voto de confiança e pediu o apoio de todos os Sócios e de seus companheiros da Diretoria para realizarem uma boa Administração. Em seguida o Sr. Nilton Roberto Barbosa da Rocha, Presidente da Assembléia Geral, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral às 11:00 horas e não tendo mais nada a declarar dou por encerrada esta ata que lavrei e assino juntamente com o Presidente da Assembléia, a Diretoria Eleita, o Conselho Fiscal e os Sócios.

Marituba-Pa, 17 de Março de 2004.

Presidente da Assembléia: Nilton Roberto B. da Rocha

Secretária da Assembléia: Maria Valdilene Costa de Souza

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS BEZERRA FALCÃO Ananindeua-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi exibido neste ato pelo que autentico este ver
09 DEZ 2008
Estado do Pará Poder Judiciário Selo de Segurança Autenticação
0006631837

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para
Documento Protocolado sob nº 00023575 e Registrado sob nº 00023575
Belem-PA, 25/02/2005
( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Oficial Substituta
( )Bárbara Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
(X) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 00187618

Selo de Segurança Ato Geral 1877618

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
03 MAR 2008

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2008

(nº 657, de 2008 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 293 de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00437 EM

Brasília, 29 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 040/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Portal FM Ltda. (Processo nº 53740.000564/2000) obteve maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão já homologado, tendo sido outorgada a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido feito.

Respeitosamente, *Tito Cardoso de Oliveira Neto*

PORTARIA Nº 293 , DE 4 DE JULHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000564/2000, Concorrência nº 040/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 1045-2.29/2005, de 27 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICIO OLIVEIRA

MARCIA INEZ SCHUTZ BERGHAHN, brasileira, casada, do comércio, filha de Osvaldo Schutz e Remi Ghizzi Schutz, nascida à 01 de abril de 1969, em Palmitos - SC, residente e domiciliada à Rua Vasco Lameira, 279, município de Dionísio Cerqueira - SC, portadora da Carteira de Identidade n.° 7.631.693-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n.° 707.776.679-91, **MAURO FERNANDO PICCININI,** brasileiro, casado, radialista, filho de Getúlio Piccinini e Magdalena Flores Piccinini, nascido à 24 de outubro de 1955, em Três de Maio - RS, residente e domiciliado na Rua José de Lima Pacheco, 499, município de Clevelândia - PR, portador da Carteira de Identidade n.° 4003196121, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF n.° 275.190.070-49, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade denominar-se-à **"RÁDIO PORTAL FM LTDA"** e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Freqüência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação Vigente.

SEGUNDA - Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

TERCEIRA - A sede e Foro Jurídico da sociedade tem como endereço a Av. Brasil, 999, centro, no município de Capanema, Estado do Paraná.

QUARTA - A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciais terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

QUINTA - A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização do Ministério das Comunicações.

SEXTA - As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a partido político. A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos.

SÉTIMA - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigente ou a vigir, e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

OITAVA - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

NONA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA - A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DÉCIMA-SEGUNDA - O Capital social no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuídos entre os sócios:

a-) A sócia **MARCIA INEZ SCHUTZ BERGHAHN**, 28.000 (vinte e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

b-) Ao sócio, **MAURO FERNANDO PICCININI**, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1 - Marcia Inez Schutz Berghahn	28.000	28.000,00
2 - Mauro Fernando Piccinini	14.000	14.000,00
Total	42.000	42.000,00

DÉCIMA-TERCEIRA - A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

a - 50% (cinquenta por cento) neste ato em moeda corrente nacional;

b - 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado na data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão a esta sociedade, em moeda corrente nacional.

DÉCIMA-QUARTA - A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor ao capital social em sua totalidade.

DÉCIMA-QUINTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

DÉCIMA-SEXTA - A sociedade será administrada pela sócia **MARCIA INEZ SCHUTZ BERGHAHN**, na qualidade de gerente geral, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA-SÉTIMA - As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios bem como da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DÉCIMA-OITAVA - Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de pró-labore, uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade.

DÉCIMA-NONA - A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios.

VIGÉSIMA - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensáveis ao perfeito funcionamento da emissora a retirada de lucro líquido ficará suspensa e adiada.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - Do lucro liquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um fundo "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O fundo de reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

VIGÉSIMA-QUARTA - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou parte, em conta de "Lucros em Suspénso" ou reservado para o aumento de capital.

VIGÉSIMA-QUINTA - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais. maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social.

VIGÉSIMA-SEXTA - Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores, do sócio falecido, a sociedade, ou sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de sinais de radiodifusão sonora.

VIGÉSIMA-OITAVA - Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Capanema - PR, para este fim.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em cinco vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas, declarando os sócios que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Capanema, 31 de Março de 2.000

SERVIÇO NOTARIAL GNOATTO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Minas Gerais, 162 - Barracão - PR
Fone: (0xx46) 844-1222
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
Barracão (PR),

Marcia Inez Schutz Berghahn

SERVIÇO NOTARIAL GNOATTO - BARRACÃO PR

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2008

(nº 533/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTANENSE - ACS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 253 de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Santanense - ACS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00217 EM

Brasília, 22 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Santanense - ACS,** com sede no Município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.030841/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 253 DE 29 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030841/03 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 0768 – 1.08/2007, resolve.

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Santanense - ACS, com sede na Rua Zezé Aprígio, nº 277, Centro, no município de Santana de Seridó, Estado do Rio Grande de Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°46'15"S e longitude em 36°44'01"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 019 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.030.841-03, protocolizado em 24/09/2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Santanense - ACS, município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Santanense - ACS** inscrita no CNPJ sob o número **05.869.096/0001-42,** no Estado do Rio Grande do Norte, com **sede na Rua Zezé Aprígio, 277, Centro,** município de Santana do Seridó, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de setembro de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade *com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de* Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam *instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Zezé* Aprígio, 277, Centro, no município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06°46'15,3"S de latitude e 36°44'01,7"W de longitude. **Vale salientar que estas coordenadas foram arredondadas para números inteiros.**

6. *A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que* ***as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas***, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 99 e 100, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, *situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de* arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das *seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas* "a", "h" e "c" da Norma Complementar nº 01/2004 tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 101 a 177).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 137, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 149. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 178, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de

habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **concluí** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Cultural Santanense – ACS

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Solange Regina de Azevedo Brito	Presidente
Jusilene Maria dos Santos	Vice-Presidente
Maria do Socorro Barbosa Meira	1° Secretária
Josielda Pereira dos Santos	2° Secretária
Arnaldo Damião dos Santos	1° Tesoureiro
Mário Silvério de Oliveira	2° Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Zezé Aprígio, 277, Centro, município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

- **coordenadas geográficas**

  06°46'15" de latitude e 36°44'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 149, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 137 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Santanense - ACS,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.030.841-03** de 24 de setembro de 2003.

Brasília, 22 de janeiro de 2007

Relator da conclusão Jurídica

Sibela Leandra Portella
Mat. 1323593
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGRC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 22 de janeiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 19/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de janeiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
15 JUN 2007

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2008

(nº 537/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL SÃO JOSÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Caiana, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 363 de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Caiana, Estado da Paraíba.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00269 EM

Brasília, 9 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José,** no Município de São José de Caiana, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.044085/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 363 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044085/03 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0995 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, com sede na Rua dos Três Poderes, nº 35 – Centro, no município de São José de Caiana, Estado da Paraíba para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°15'04"S e longitude em 38°18'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0054/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.044085/03, protocolizado em 11 de dezembro de 2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José** município de São José de Caiana, Estado da Paraíba.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José**, inscrita no CNPJ sob o número **24.225.716/0001-55,** no Estado da Paraíba, com **sede na Rua dos 3 Poderes, nº 55 - Centro**, no município de São José de Caiana, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 22 de julho de 2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 26/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) **Núcleo de Integração Rural de Riacho do Meio** – Processo nº 53000.007294/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas, e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a **Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social** possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos dentre processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 7683/06, datado de 05 de dezembro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

Senado Federal
CONFERE COM ORIGINAL

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santa Isabel, S/Nº - Centro, no município de São José de Caiana, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°15'04"S de latitude e 38°18'02"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas** , pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79 e 80, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", "e", "i", "j", "l", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, Certidão Cartorária e declaração de que a Entidade não possui vínculos, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 143 a 170).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 158 e 159, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 172. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 170, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Yara Maria Rocha Cavalcanti Barros	Diretora Geral
Dalvinete Dantas da Silva	Diretora Administrativa
Ednatelma Lacerda Neta	Diretora de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Santa Isabel, S/Nº - Centro, município de São José de Caiana, Estado da Paraíba;

coordenadas geográficas

07°15'04" de latitude e 38°18'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 172, bem como

"Formulário de Informações Técnicas" - fls. 158 e 159 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.044085/03**, de 11 de dezembro de 2003.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Relator da conclusão Jurídica
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
LEONARDO PAIVA
SIAPE - 1.550.538

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 13de fevereiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

CONFERE COM ORIGINAL
05 JUL 2007

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0054/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2008

(nº 544/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IGREJA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235 de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Igreja Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;

3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;

4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;

5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;

6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;

7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;

8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;

9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;

10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;

11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;

12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;

14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;

15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;

16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;

18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;

19 - Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;

20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri - SP;

21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;

22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;

23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO;

24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;

25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;

26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;

27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;

28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;

29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP

30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;

31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;

32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;

33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;

34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE;

35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;

36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão - ES;

37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;

38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;

39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00188 EM

Brasília, 13 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Igreja Nova, no Município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53610.000095/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 235 DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000095/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0313 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Igreja Nova, com sede na Av. Santos Filho, nº 109 - Centro, no município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°07'39"S e longitude em 36°39'26"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO Nº 298/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53610000095/99 *protocolizado em 17/03/1999.*

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Igreja Nova, município de Igreja Nova Estado de Alagoas.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Igreja Nova** inscrita no CNPJ sob o número 02.791.546/0001-33, no Estado de Alagoas, com **sede na Av. Santos Filho, nº 109, Centro,** município de Igreja Nova, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de Março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/09/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Santos Filho, nº 109, Centro, no município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 10°07'39"S de latitude e 36°39'26"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 106/107, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

Ministério das Co
CONFERE COM

7. *Das análises técnico-jurídicas realizadas* e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II, III, IV, V, VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica *resultou no saneamento* dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 110 a 242).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 181, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de *verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98*, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 196/197. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (*antena e cabo coaxial*), *com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo* no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, ***mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 242 dos autos***, *corresponde ao que se* segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária de Igreja Nova ,

- **quadro diretivo**
  Presidente: José Cândido Brito Borges
  Vice-presidente: Ricardo Costa
  Secretário: Atiliano João de Deus
  Tesoureiro : Anderson Bezerra Borges
  Diretor Cultural: Maria Genivalda Cadete Barros

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Pç. Luis José, s/nº, Centro, município de Igreja Nova, Estado de Alagoas.

- **coordenadas geográficas**
  10º07'39" de latitude e 36º39'26" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 196/197, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 181 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Igreja Nova ,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53610000095/99 de 17 de março de 1999.

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

Luciana Coelho
Chefe de Serviço / SSR
Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnic
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de jun. de 2004..

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2008

(nº 546, de 2008 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 514 de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;

3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;

4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;

5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;

6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;

7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;

8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;

9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;

10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;

11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;

12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;

14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;

15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;

16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;

18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;

19 - Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;

20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri - SP;

21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;

22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;

23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO;

24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;

25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;

26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;

27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;

28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;

29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP

30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;

31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;

32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;

33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;

34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE;

35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;

36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão - ES;

37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;

38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;

39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.

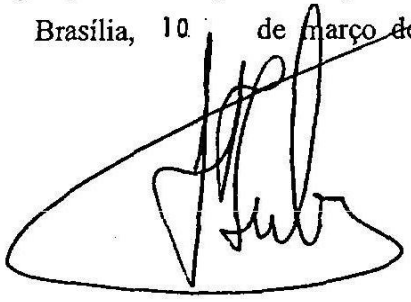

MC 00406 EM

Brasília, 26 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Brasília, 26 de setembro de 2007.

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM,** no Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.002020/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 514 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002020/2000 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 1297– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM,** com sede na Avenida Progresso – s/nº - Centro, no município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°56'06"S e longitude em 52°48'48"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0248/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.002.020/00 protocolizado em 22 de março de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM** inscrita no CNPJ sob o número **03.591.106/0001-03,** no Estado de Santa Catarina, com **sede na Avenida Progresso, s/n.°, Centro,** município de Nova Itaberaba, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de fevereiro de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Progresso, no município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 52°48'44"S de latitude e 26°56'23"W de longitude.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
21 SET 2007

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65 e 66, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de

arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 179.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" Norma Complementar nº 01/2004, requerimento solicitando assentimento prévio, ata de definição de sua real denominação, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 73 a 177).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 149, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 179. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 177, dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos *dipostos no Código* Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- *comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;*
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Lenoir José Grando	Presidente
Laudino Piazza	Vice-Presidente
Marilene Ansolin	Secretária Geral
Danilo de Conto	Tesoureiro
Odinara Piaia Bianchet	Diretora Geral
Frederico Foschiera	Diretor de Operações
Lauri Mendes de Medeiros	Vice-D. de Operações
Cacildo Both	D. Cultural e de Comunicação
Claudino Tramontina	Vice-D. Cultural e de Comum.
Valdir Piaia	Diretor de Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Ernesto Piazza, s/n.º, Centro, município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

- **coordenadas geográficas**

  26°56'06" de latitude e 52°48'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 179, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 149 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740.002.020/00 de 22 de março de 2004.

Brasília, 16 de outubro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1365439
SERAC/CORAC/DEOC/SC
De acordo.

Relator da conclusão Técnica
Chefe da Divisão / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de outubro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
21 SET 2007

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de outubro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Alexandra Luciana Costa
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Diretora Substituta

Aprovo o Relatório nº 0248/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de outubro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2008

(nº 549/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 587 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;

3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;

4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;

5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;

6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;

7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;

8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;

9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;

10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;

11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;

12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;

14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;

15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;

16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;

18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;

19 - Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;

20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri - SP;

21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;

22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;

23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO;

24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;

25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;

26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;

27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;

28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;

29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP

30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;

31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;

32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;

33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;

34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE;

35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;

36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão - ES;

37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;

38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;

39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00479 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte**, no município de Lontras, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000.477/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 587 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000.477/02 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1594 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte**, com sede na Rua Oswaldo Schroeder – nº 212 - Centro, no município de Lontras, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º09'59''S e longitude em 49º32'27''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0243/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000.477/02 protocolizado em 02 de abril de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, município de Lontras, Estado de Santa Catarina.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte,** inscrita no CNPJ sob o número **05.109.208/0001-67**, no Estado de Santa Catarina, com **sede na Rua Oswaldo Schroeder, n.° 212, Centro,** município de Lontras, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17/03/2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Oswaldo Schroeder, n.º 212, Centro, no município de Lontras, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 49°32'29"S de latitude e 27°10'33"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 97 e 98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 228.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d" e "e" da Norma Complementar nº 01/2004, certidão cartorária comprovando o devido registro do estatuto social da entidade, comprovação de necessária alteração estatutária e cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 101 a 226).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** – fls.198, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 228. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 226, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

SCONFERE

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Nilton Serafim	Presidente
Lourival Sandri	Vice-Presidente
Sandra Zacarias	1ª Secretária
Salete dos Santos	2ª Secretária
Valtrudes Sandri	1ª Tesoureira
Valmir Valmor Vogel	2º Tesoureiro
Afonso Sens	1º Diretor de Patrimônio
Cláudio Henrique Cordeiro	2º Diretor de Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Oswaldo Schroeder, n.º 212, Centro, município de Lontras, Estado de Santa Catarina.

- **coordenadas geográficas**

  27°09'59" de latitude e 49°32'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 228, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 198 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740.000.477/02 de 02/04/2004.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1365439
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de outubro de 2006.

p/ **CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Alexandra Luciana Costa
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Diretora Substituta

Aprovo o Relatório nº 0243/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de outubro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 291 a 317, de 2008, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência lembra às Senhoras e aos Senhores Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada a celebrar o centenário de morte de Machado de Assis, de acordo com o Requerimento nº 97, de 2008, do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores.

Lembra, ainda, que usarão da palavra os Líderes ou quem Suas Excelências indicarem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear os 10 anos de atuação da Confederação Nacional dos Jovens Empresários – Conaje, nos termos dos Requerimentos nºs 1.171 e 1.314, de 2008, do Senador Marconi Perillo e outros Senhores Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, não se trata do meu Estado, mas a Senadora Ideli Salvatti não está presente, porque está lá em Santa Catarina.

Vou encaminhar à Mesa – e tenho certeza de que todos vão assinar – um voto de solidariedade, um voto de pesar ao Estado de Santa Catarina. Segundo a última informação que a assessoria da Senadora Ideli Salvatti me passou, houve 42 mortos devido à força das águas das chuvas, rios que já subiram 12, 13 14 metros. Tenho convicção de que o Governador do Estado está fazendo tudo o que é possível, como também os Prefeitos dos Municípios e o Governo Federal.

Então, de nossa parte, é a nossa solidariedade, o nosso pesar, o nosso apoio à Senadora Ideli, aos três Senadores de Santa Catarina e a toda a Bancada de Deputados Federais.

Vou encaminhar este documento de forma simbólica, numa demonstração de que todos os Senadores estão juntos neste momento tão triste e de tanta dor para o Estado de Santa Catarina. Tenho certeza de que V. Exª será um dos que assinarão nos primeiros lugares, juntamente com o Senador Mão Santa, que se encontra aqui neste momento.

Fiz esta fala principalmente me solidarizando com todo o povo daquele Estado e também em nome, naturalmente, dos três Senadores que estão lá – e tinham que estar lá mesmo. E nós, neste momento, fazemos esta manifestação aos nossos três queridos Senadores por Santa Catarina e a todo o Estado de Santa Catarina.

Com certeza absoluta, o Governo Federal – repito –, o estadual e o municipal hão de fazer tudo para, pelo menos, menos atender àqueles milhares e milhares de desabrigados, e, infelizmente, chorar os mortos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Agradeço a sua participação.

Nós assinaremos o documento e, com a sua devida permissão, a Mesa considera as suas palavras como palavras da Casa, no sentido de prestarmos a nossa solidariedade ao Estado de Santa Catarina. Muito obrigado, Senador Paim.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, sem prejuízo na ordem dos oradores inscritos. V. Exª terá os vinte minutos que sempre consegue preencher e mais dois minutos, se necessário for.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão do Senado da República do Brasil de 24 de novembro, uma segunda-feira; Parlamentares presentes na Casa; brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo fabuloso sistema de comunicação do Senado – a TV Senado, a Rádio AM e FM e a comunicação escrita, com o jornal diário, o jornal semanário e a agência nacional, além da Voz do Brasil.

Sr. Presidente, primeiramente, enche-nos de satisfação a assinatura de V. Exª nesse requerimento, o que valoriza mais esta homenagem.

O Piauí é grandioso, na perspectiva da gente que está lá trabalhando, embora a decepção seja grande por causa da incompetência das ações do Governo Federal e do Estado, que estão sob a direção do Partido do Trabalhador. É uma lástima! É um povo realizador,

de conquistas, de gente que para lá foi acreditando nos governantes idôneos que o Piauí teve ao longo de sua existência.

Queremos fazer aprovar – e V. Exª apôs sua assinatura aqui – o Requerimento:

> Sr. Presidente,
>
> Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Votos de Aplausos à empresa Armazém Paraíba, que comemora 50 anos de sucesso no corrente ano.
>
> Justificação
>
> O Armazém Paraíba inaugurou a sua primeira loja em 1958 no Município de Bacabal, no Estado do Maranhão, fruto da sociedade dos irmãos João Claudino e Valdecy Claudino. Mais tarde, em 1968, chega ao Piauí, com a loja da rua Álvaro Mendes. Hoje, o Armazém Paraíba é uma das maiores lojas de departamentos do País. Presente em mais de 400 cidades [em cinco Estados do Nordeste] no Piauí, [a maioria], Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia.
>
> Sob a liderança do fundador e proprietário João Claudino, o Armazém Paraíba hoje faz parte do aglomerado – Grupo Claudino, com sede na cidade de Teresina-PI, que reúne as empresas Socimol, Construtora Sucesso, Guadalajara S/A, Houston, Frigotil, Ônix, Sucesso Publicidade, Halley Gráfica e Editora, Colon Equipamentos Rodoviários e Teresina Shopping.

O Paraíba, por ter sua área de atuação no Nordeste, tornou-se, ao longo desses 50 anos, a maior referência de empreendedorismo, trabalho e desenvolvimento desta região.

Então, que sejam enviados votos de aplausos ao Sr. João Claudino Fernandes, Presidente do Grupo.

Papaléo, essa é uma riqueza do nosso Estado, porque se tornou um exemplo. O interessante é que esse grupo é oriundo do Estado da Paraíba, de tal maneira que o Piauí se tornou o eldorado dos paraibanos. Um bem é sempre acompanhado de outro bem. São inúmeros os empresários da Paraíba que hoje têm negócios no Piauí, a exemplo do Sr. João Claudino e Valdecy, que são homens vitoriosos que enriquecem o Piauí.

Na revista **Expressão**, há uma reportagem muito grande e muito bonita sobre o Grupo Claudino e seu significado, porque é um grupo, vamos dizer, que participa da sociedade. Os dois irmãos são verdadeiros mecenas na cultura, na arte, no folclore, em todos os acontecimentos culturais, religiosos etc. Sem dúvida nenhuma, é uma empresa que se transformou em uma universidade que capacita profissionais, que capacita pessoas.

Todos os anos, eles fazem uma festa que é uma beleza, uma festa que, hoje, faz parte do calendário nacional. Eles têm preocupações, Papaléo, até com o lado familiar. Há um chamamento – olha que são 400 cidades – das moças das famílias para debutarem nessa festa. É uma beleza. Com prêmio, com iniciativa.

E não é só isso, não. Além de lá, ele chegou ao Senado da República. O nosso companheiro João Vicente Claudino, que é Senador da República, é filho dele. Tem outro João Claudino, tem uma filha e tem outro mais novo, de pendor cultural.

Mas é uma família extraordinária. O João Vicente Claudino chegou há pouco tempo aqui e já conquistou todos, pela maneira simples com que se comporta. Embora seja um dos empresários mais fortes do Brasil, tem maneira simples, irradia simplicidade. Seu Partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, com a sua liderança, foi o Partido que mais cresceu no Estado do Piauí. Passou do meu PMDB, por liderança própria dele e uma vocação política extraordinária.

Orgulho-me de ter tido inspiração de tê-lo convidado para que ele fosse meu Secretário de Indústria e Comércio. Com uma visão muito grande, uma visão pública extraordinária, fizemos o maior desenvolvimento industrial do Piauí. Grandes empresas industriais se fixaram nessa época: fábrica de cimento, bicicleta, 27 fábricas de castanhas – antes não havia nenhuma. O parque industrial aumentou em quase 200 unidades, apoiado também pela Sudene.

Então, traduzindo o respeito que o Piauí tem por esse grupo empresarial, queríamos que esta Casa se manifestasse.

Papaléo, o que lamento é o seguinte: enquanto trouxemos aqui o reconhecimento, a valia, o estoicismo dos empresários do Piauí, o Governo do Estado do Piauí...O Mário Couto já desistiu. O Mário Couto vinha aqui, atacava a Governadora, que era a pior violência. O nosso infelizmente é a realidade. O Piauí nunca teve...Eu votei...Ele pensa que mentira...Mentira não leva a nada.

Paim, eu aprendo muito os provérbios, a sabedoria popular. Na Bíblia existem os provérbios. Tem uma máxima que diz, por exemplo: "É mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade." A verdade vem, a verdade vem. A ignorância é audaciosa. Tem-se que entender as coisas. O mundo passou a ser civilizado quando os filósofos procuraram o *logos*, que é o saber, a verdade. Daí a grandeza daqueles filósofos da Grécia, que difundiram o saber e que entraram por

Roma. O próprio cristianismo não tinha nada a ver mas tem, porque aqueles filósofos, antes de Cristo vir ao mundo, já diziam que tinha que ter um Deus, que era único e que tinha que ter amor. Eles buscavam a verdade.

Então, no Piauí, instalou-se o negócio de mentira, mentira, mentira.

Aí o PIB. O IBGGE dá o PIB e a menor renda *per capita*. Aí eles mapeiam. Um dinheiro louco. Vão aos jornais e dizem que ele cresceu. Ora, que cresceu, cresceu. Que o Senador Paulo Paim ficou mais velho do que há dez anos, ficou mais velho. Lógico que o PIB iria crescer.

Mas o fato é que passou a ser a menor renda *per capita*. Tem que crescer. Aumentou o número de gente, a própria inflação. Mas eles colocam que nós crescemos. Crescemos foi uma ova! Passou a ser o menor do Brasil. Não se mapeia, não se engana. Passou a renda **per capita**. Aí mapeia. Cresceu foi uma ova! É como uma pessoa dizer que ficou mais velha. Ora, ficou porque tem que ficar. Mas passou...

Quando governei o Piauí, eu coloquei a renda **per capita** acima do Maranhão. E ganhamos do índice do Rio Grande do Norte, de Alagoas, da Bahia. Voltou a ser...

O ENEM. Fazem o exame. Piauí é o Estado. Não tem a verdade, não leva a nada...Piauí é o Estado que tem menos bibliotecas; 78 cidades não têm uma biblioteca.

Senador Paulo Paim, como posso acompanhar essa gente? Ô Luiz Inácio, os aloprados lhe mentem, lhe enganam. Mas foi aí o IBGE: 78 cidades sem uma biblioteca. Pelo amor de Deus!

Ô Ferro Costa, você que já morou lá. Aí eles pegam e fazem os exames e o Piauí tirou o 26º no ensino público. Só ganhamos de Alagoas.

Essa Alagoas tá complicada demais, não é? Não vou nem dizer que é Graças a Deus, mas não tiramos o último, não.

O Enem... Aí, o Piauí tem umas escolas privadas muito boas. Outro dia, o Dom Barreto tirou o primeiro lugar no Enem, uma escola privada. Aí eles pegam e mapeiam junto com as escolas e não dizem que estão no penúltimo, não: "Estamos no vigésimo". Mas mete no cálculo as escolas privadas, particulares... Eu quero saber é da pública. Tirou foi o penúltimo! Não adianta pagar, dinheiro para a imprensa, para coisa... É besteira... Mentira não leva a nada! Esses filósofos são respeitados – Sócrates, Platão, Aristóteles – porque buscavam a verdade. O mundo era cheio de deuses e eles diziam "não, só pode ter um". Quando Cristo chegou, eles já tinham atentado que tinha... Daí a difusão do Cristo, porque os romanos buscaram saber grego. Então, Cristo nasceu lá na Palestina, mas quem dominava o mundo naquela época eram os romanos. Então, eles tinham isso. Daí Roma e o Direito romano, que buscavam a verdade, a verdade, a verdade. O próprio Cristo, quando veio depois, disse "em verdade, em verdade, eu vos digo". O próprio Cristo disse "eu sou a verdade, o caminho e a vida". E aqui é só mentira, mentira e mentira, ô Guerra! Ôooo... Já encheu! Então, é isso...

Olha, o preço de uma novilha no Piauí é R$280,00. O Piauí tem tradição na pecuária. Lá, nos primórdios do Império, lá na minha cidade, um rico matava mil bois por mês e exportava para o sul do País e para a Europa. Ele era Domingos Dias da Silva, que teve seu filho Simplício Dias da Silva educado lá, tendo convivido com Simon Bolivar, que fez a Batalha do Jenipapo, que expulsou os portugueses que queriam dividir o País.

Então, tinha boi antigo. No sul do Estado, os fazendeiros ricos da Bahia e Pernambuco compravam terras e criavam gados... Guerra, você não tinha fazenda lá no sul do Piauí? E os fazendeiros... Agora a novilha está R$280,00. No Pernambuco e na Bahia é R$600,00; no Paraná, R$800,00. Não pode subsistir, num Estado desse, o criador, aquele homem sério e trabalhador do sul do Estado. Por quê? Por causa da aftosa, que é de risco desconhecido. Esta é a verdade. Mas é a verdade verdadeira.

Então, o seguinte... Aí, o Governador enche o Estado: "Vamos fazer cinco hidrelétricas". Coloca isso em tudo quanto é jornal e paga televisão... Cinco hidrelétricas... Olha, o homem já está com seis anos, a hidrelétrica que tem lá foi sonhada por Juscelino, terminada por Castelo Branco e César Cals... E falta a eclusa! Aí enche: "Vamos fazer cinco!". Coloca isso nas páginas dos jornais.

Ferro Costa, todo lugar, todo lugar! É até chato, porque é de baladeira... Piauí tem aeroporto internacional. Um está na minha cidade e o outro em São Raimundo. São dois. O de Brasília quase não tem vôos. Goiás não tem um aeroporto Internacional. O homem coloca logo dois. O da minha cidade não tem nem teco-teco. Sempre teve. Viajei de Aerovias, de Aeronorte, Pan-Air. Existia a Paraense Transportes Aéreo – PTA. E a gente dizia que era "prepara tua alma", porque de vez em quando caía um. Agora não tem nem teco-teco.

O homem foi outro dia a Buenos Aires, o Governador do PT, bem ali. "Vou botar uma linha Buenos Aires/Parnaíba". Aí a empresa veio perguntar-me. Eu disse: "Moço, tem de estudar geografia porque, para ir a Buenos Aires..." Todo mundo sabe. A gente vai para a terra de Paim, Porto Alegre, não é? Lá da cidade de Paim, de Porto Alegre, a gente sai a pé, de bicicleta,

de canoa, de trem e chega. É do lado. Ele disse que ia colocar... Encheu tudo que é jornal.

O povo está vivendo às custas de bolsa-família, não está mais estudando, está vivendo à toa, não está mais trabalhando. Eles querem isso mesmo, querem fazer do Nordeste isso. Eles não querem educação, não querem saber. Querem isso mesmo. Agora, eu tenho a coragem de dizer que sou contra, sou contra porque é contra Deus. Não é aquela baboseira do Suplicy. "Comerás o pão com o suor do teu rosto". Deus mandou trabalhar. Foi uma mensagem aos governantes. Oh, aloprados do PT! Disse o apóstolo Paulo: "Quem não trabalha não merece ganhar para comer". Agora, dão esse negócio aí, o povo fica à toa, à toa, à toa. O que vai ser dessa gente, com o exemplo dos pais ficando à toa, sem trabalhar, daqui a dez anos? Então, essas coisas... Agora, eu sei como mudar isso. É uma caridade, é uma caridade, eu não estou contra a caridade. Quem não é caridoso de nós? Quando passa um cego, a gente dá, mas é instantânea. Agora, para resolver?

Ô Luiz Inácio, eu fui prefeitinho. Entrega essas bolsas para os Prefeitos, exija que ele e o Governador dêem mais e oriente esse povo com trabalho. O Prefeito tem capacidade para isso, o Prefeito está próximo, conhece, sabe... Eu fui prefeitinho. Não é... Esse organismo daqui não vê, fica ... Mas eu sei, eu sei mais do que o Luiz Inácio, eu fui prefeitinho.

O prefeitinho pegava esse pessoal: "se você é forte e tudo, do campo, vai cuidar do jardim da praça". Não tem uma praça mais no Piauí, só tem areia. Se a mulher sabia cozinhar: "vá dar duas horas, ser merendeira". E o trabalho, o trabalho dignifica, é exemplo. Olha, tem o Gonzaguinha: o homem sem trabalho é a honra. Esse cantor, o Fagner, Guerreiro Menino: não mate o homem, sem trabalho ele não tem honra, sem honra ele mata, morre, rouba. E aí ele faz sucesso. Esse povo tem que ser encaminhado a fazer alguma coisa, Luiz Inácio. Está aí à toa, à toa, à toa. É isso. Aí somos campeões. Essa é verdade.

O maior número de bolsas-família é distribuído no Piauí, mas isso deixa as pessoas à toa. Guerra, eu sei mesmo. Vamos sair disputando esse negócio. Eu, Presidente, seria muito melhor do que o Luiz Inácio.

Leiam Juscelino, de Diamantina. Ele disse, na sua biografia, que lá não tinha mais ouro, não tinha mais diamante, não tinha mais nada. Até teve de sair de sua cidade para estudar, sendo filho de professora. Esse foi grande. O pai era tuberculoso e morreu quando Juscelino tinha três anos. A mãe era professorinha, como sabemos, e o Juscelino foi buscar o saber e a sabedoria que valem mais do que ouro e do que prata.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas sabem o que ele disse nas memórias dele? Não tinha ninguém à toa. Até as figuras folclóricas de Diamantina tinham trabalho, faziam qualquer coisa. E o povo está ficando à toa com essas bolsas; ficam à toa, à toa!

Acredito em Deus, no estudo, que leva à sabedoria, e no trabalho, que faz a riqueza. Rui Barbosa, que está ali, disse que a primazia é do trabalho e do trabalhador. Ele vem antes.

Guerra, o Piauí tem dois aeroportos internacionais. O da minha terra não tem mais nem teco-teco e, no de São Raimundo Nonato, o berço do homem primitivo – onde estive, porque fui para ver –, havia dois jumentos na pista. Agorinha, nesta crise, o moço foi à Itália, dizendo que ia buscar um vôo internacional. Mas, aí, vai, vai... Um porto que começou com Epitácio Pessoa, bota emenda lá: ZPE, a estrada de ferro central do Piauí. Eu vi, há dois anos, na campanha, quando você foi lá, aí foi o Luiz Inácio, foram o Governador do PT, o Prefeito de Parnaíba e o engenheiro Alberto Silva, que é homem de bem, mas o enganaram. Mas quem está livre de ser enganado? Quem é que está livre de ser enganado? Homem de 90 anos, era meu Senador. "Em 60 dias, estarão os trens de Parnaíba para Luís Correia, 15 quilômetros; em 4 meses, Parnaíba a Teresina." Não trocaram nem um dormente. Dormente é aquela madeira para segurar o trilho. Só conversa. Só mentira, mentira e mentira.

Cinco hidrelétricas. Há uma que está incompleta. Não fizeram a eclusa; então, não há navegabilidade. E podia haver navegabilidade no rio Parnaíba, no sul. Mas, de mentira em mentira, eles vão levando.

Agora, eu queria dar um ensino para essa gente: Abraham Lincoln.

Ô Ferro Costa – está ali o jornalista e psicólogo Ferro Costa –, ô Guerra, quantos livros vocês já leram do Abraham Lincoln? Eu já li uns 50, desde menino. Ele diz assim: "Você pode enganar poucos por muito tempo, muitos por pouco tempo, mas você não pode enganar todo mundo todo o tempo". Chega!

E agora é o seguinte: não existe estrada de ferro, tudo por que lutávamos, vamos dizer, como a refinaria em Paulistana, que é eqüidistante; que seria introduzir um instrumento de desenvolvimento lá, que é eqüidistante das capitais do Norte e do Nordeste. Há essa tese. Mas as mentiras...

Aí, vem o diabo da verdade, e é nesse negócio que ele se lasca! **Folha de S.Paulo***:* "Piauí lidera e tem 54 cidades sem médicos". Isso é incompetência!

Vão eleger do PT, vão. Eu votei, em 94. Vão, que vocês se lascam todos!

Olhe aqui, isto é a **Folha de S.Paulo***:* "O Brasil tem 455 cidades sem médicos", diz a Organização Mundial

da Saúde. O Piauí, é o campeão. O Piauí, do PT. Está aqui: o Piauí tem 54 dessas mais de 400 cidades!

Eu me lembro de quando governou o Estado, há muito tempo, Dirceu Arcoverde. Fui eleito Deputado estadual e ele, Senador da República. Ele morreu no primeiro discurso, Senador Dirceu Arcoverde. Aqui. Por isso eu discurso aqui. Ele era Governador, e eu entrei só para ajudá-lo. Eu não queria ser Deputado, nunca desejei isso, porque eu era muito feliz, como cirurgião. Assim como Pelé fazia gols, eu fazia operações. Mas fui para ajudar. O interessante é que, no primeiro discurso, defendendo o governo da revolução, ele morreu nesta tribuna. Dirceu Arcoverde, viu, Papaléo? Olhem o destino: no primeiro discurso, ele morreu aqui. Você conheceu Dirceu Arcoverde? Irmão do Waldir Arcoverde.

Interessante é que eu votei nesse negócio do Figueiredo. Eu era delegado naquele tempo do Petrônio, menino. E eu estava lá naquele salão preto, ainda era novinho, viu, Guerra? Estava tomando um uisquezinho, tomando um uísque, que é bom, né? Tiragosto... Aí esse que era o Governador saiu de lá e entrou aqui. Eu o acompanhei, eram mais ou menos nove horas da noite. Ele parou, olhou isto o plenário, que é bonito, e subiu aqui, Ferro Costa. Aí, voltou: "Mão Santa, esse Juscelino era um doido, né?". E foi ler aquela frase de Juscelino que está ali.

Mas esse homem tinha sido Governador do Estado, viu, Papaléo?

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Guerra, esse Dirceu, quando Governador – estou falando dele porque ele fez esse projeto –, propôs colocar um médico em cada cidade.

É lógico! Chama-se o Governador, o Prefeito, o Governo, e dá condições para o médico. Estou dizendo que isso é fácil, mas este Governo é incompetente. O Dirceu botou. Ele chamou, e falei do Dirceu para contar isso. Ele foi Governador e, em 76, 78, ele se candidatou a Senador.

Então, isso já foi feito! Um homem de sensibilidade, entendeu, Ferro Costa? Ele chamava de "interiorização da Medicina".

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Trinta e três minutos está bom, Presidente. Agora vou acabar seguindo o seu comando

Então, o Dirceu botou isso aqui, em 74. Todas as cidades tinham um médico. Ô Governador! Ele chamou e viu que não podia ser. Aí, chamava o Prefeito – ele, Governador – e dava condições.

Estou dizendo que isso é simples. O Piauí já teve grandiosos Governadores, aquele Estado. Agora voltou a esse caos, viu, Papaléo? Entendeu, quando você for Governador, como é que bota médico?

E estão aqui as cidades, para não dizerem que é coisa minha.

O jornal **Folha de S. Paulo** botou: Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alvorada do Gurguéia, Aroeiras do Itaim, Bela Vista do Piauí, Bonfim do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Campo Alegre do Fidalgo, Caridade do Piauí, Cocal de Telha, Colônia do Piauí, Coronel José Dias, Eliseu Martins, Floresta do Piauí, Francisco Macedo, Geminiano, Jatobá do Piauí, Jerumenha, João Costa, Lagoinha do Piauí, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa de São Francisco, Madeiro, Miguel Leão, Milton Brandão, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, Paes Landim, Palmeira do Piauí, Paquetá, Pau D'Arco do Piauí, Nova Santa Rita, Santa Cruz dos Milagres, Santana do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São José do Divino, São José do Piauí, São Luis do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Várzea Branca, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí.

É que resida, é médico residente. Não é médico que passa pela cidade, não.

Esse levantamento foi feito pela Universidade de Minas Gerais e a Organização Mundial de Saúde.

Isso é uma vergonha! Essas aqui são cidades sem médico. Está aqui. Nós ganhamos de novo; as manchetes estão aqui. Aí, ele manda percorrer: "Veja a relação das cidades sem médico".

Agora, essa é pior, Papaléo. Pior ainda, Papaléo. O seguinte: Estado com seca. A turma morrendo d'água... Falta de água tem lá no seu Amapá? Papaléo: falta de água. Sabe o que diz lá o Governo da mentira? "Vamos descobrir petróleo no Delta". E o povo morrendo de falta de água! E os jornais, a televisão, a Internet, tudo pago, diziam: "petróleo no pré-sal, no Delta". Iludem o pessoal. Vão levando, vão mentindo!

O Shakespeare dizia, na Dinamarca: "palavras, palavras, palavras". Disse: "Há algo de podre no reino da Dinamarca" e "É melhor ser um mendigo em Nápoles do que ser rei no reino da Dinamarca". Se fosse agora, no Piauí, diria: "Aqui, não há algo de podre, não! Está tudo podre". É o povo morrendo de sede, e eles dizendo "há petróleo, petróleo..."

Estão aqui as cidades. "Municípios decretam estado de emergência". Lá, estão com sede. E enchem as páginas dos jornais com o ridículo da mentira de que vai haver petróleo lá! O povo quer é água! O carro-pipa, mas não tem, não.

Está aqui, estado de emergência: "68 os Municípios que decretaram estado de emergência". Sessenta e oito!

A *Bíblia*, Papaléo: "Dai de beber a quem tem sede".

É isso! Governar é fácil. Mas eles estão na onda de que existe petróleo, do pré-sal. E o povo? Estão aqui os Municípios que decretaram estado de emergência. Sem água! O Governo diz que dá água, mas ninguém quer transportar para o Governo, porque ele não paga! O Governo não paga aos velhinhos, não paga nada, nem aos aposentados.

Olhem aqui as cidades que estão sem água. No **Jornal Meio Norte**, de sexta-feira, está aqui um monte de cidades sem água. Mas eles enchem as páginas dos jornais, da imprensa, dizendo "vamos ter petróleo no pré-sal", e vão levando na mentira, na ilusão, na fantasia, como disseram que ia haver cinco hidrelétricas, dois aeroportos internacionais, ferrovias. Agora, é petróleo. Olhem as cidades que choram por água:

> Municípios que decretaram estado de emergência
>
> Acauã, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Amarante, Anísio de Abreu, Aroases, Assunção do Piauí, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Bonfim do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Canto do Buriti, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Caridade do Piauí, Colônia do Piauí, Conceição do Canidé, Coronel José Dias, Curral Novo do Piauí, Dirceu Arcoverde, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Francisco Macedo, Fronteiras, Guaribas, Ipiranga do Piauí, Inhuma, Isaías Coelho, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jaicós, Júlio Borges, Lagoa do Barro do Piauí, Luís Correia, Marcolândia, Massapê do Piauí, Monsenhor Hipólito, Nova Santa Rita, Oeiras, Padre Marcos, Pajeú do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Picos, Pio IX, Queimada Nova, Rio Grande do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João da Varjota, São João do Piauí, São Julião, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Vila Nova do Piauí, São Miguel do Tapuí, Santa Cruz do Piauí, Santana do Piauí e Wall Ferraz.

Isso aqui é para ver a "desgraceira". São cidades e cidades a que o Governo não dá água para beber. O povo está sedento. E o Governo vive de mídia, de mentira, de enganação. Luiz Inácio, essa é a verdade!

Eu me lembro da frase do general Oregon, do México, de que é melhor um adversário que traga a verdade do que um aliado – aloprado – que traz a mentira.

Esse é um apelo que faço a Sua Excelência o Presidente da República, ao Ministro Geddel, que é um extraordinário Ministro, para resolver esse problema da saúde, como ao meu Ministro Temporão, para ajudar esse povo. Não pode haver tanto necessidade de água como de assistência à saúde. E o Piauí só está aparecendo assim nas manchetes dos jornais do sul.

Mas, Papaléo, Ernest Hemingway disse que a maior estupidez é perder a esperança. Então, nós temos a esperança de que o Presidente da República, na sua generosidade, resolva esses problemas.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Guerra.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Sérgio Guerra, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Guerra, como orador inscrito, sem prejuízo na ordem das inscrições.

Antes, porém, farei uma leitura.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 672/08/PS-GSE

Brasília, 20 de novembro de 2008

Assunto: Envio de MPv para apreciação.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 444, de 2008, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 18-11-2008, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro Secretário**.**

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com referência à **Medida Provisória nº 444, de 2008**, a Presidência comunica ao Plenário que no próximo dia 14 de dezembro esgotar-se-á o prazo de 45 dias para sua apreciação no Congresso Nacional, quando, a partir do dia 15, entrará em regime de urgência e sobrestará as demais deliberações legislativas da Casa.

Esclareço ainda que o prazo de 60 dias de vigência da referida Medida Provisória encerrar-se-á no dia 7 de fevereiro de 2009.

Prestados os esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia de amanhã, dia 25 de novembro.

É a seguinte a medida provisória:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 444, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica, para atender às populações afetadas por eventos meteorológicos adversos de grandes proporções, os seguintes bens dos estoques públicos de alimentos:

I - até 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de arroz beneficiado;

II - até 2.000 (duas mil) toneladas de leite em pó; e

III - até 500 (quinhentos) quilos de sementes de hortaliças.

§ 1° As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão, no caso do inciso I do *caput* deste artigo, à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e, nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, à conta de dotações orçamentárias do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 2° Também correrão à conta das dotações orçamentárias da PGPM as despesas da Conab para a conversão do arroz em casca em produto beneficiado posto no local de destino.

§ 3° Caberá à Conab promover o transporte dos bens de que trata este artigo até o local de destino, por meios próprios ou de terceiros, correndo as despesas decorrentes à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 4° As despesas com as doações previstas no *caput* deste artigo não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 2° Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a III do *caput* do art. 1° desta Lei, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 444, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica, para atender às populações afetadas por eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, os seguintes bens dos estoques públicos de alimentos:

I - até quarenta e cinco mil toneladas de arroz beneficiado;
II - até duas mil toneladas de leite em pó; e
III - até quinhentos quilos de sementes de hortaliças.

§ 1º As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão, no caso do inciso I, à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e, nos casos dos incisos II e III, à conta de dotações orçamentárias do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 2º Também correrão à conta das dotações orçamentárias da PGPM as despesas da CONAB para a conversão do arroz em casca em produto beneficiado posto no local de destino.

§ 3º Caberá à CONAB promover o transporte dos bens de que trata o art. 1º até o local de destino, por meios próprios ou de terceiros, correndo as despesas decorrentes à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

§ 4º As despesas com as doações previstas no **caput** não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a III do art. 1º, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Mensagem nº 842, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica".

Brasília, 29 de outubro de 2008.

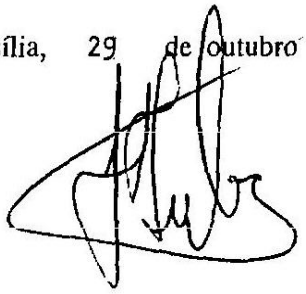

E.M.I. nº 29 - MRE/MAPA/MDA

Em 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente de República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória com a finalidade de autorizar a doação à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica de até 45.000 toneladas de arroz beneficiado, até 2.000 toneladas de leite em pó e até 500 kg de sementes de hortaliças oriundos dos estoques públicos.

2. O Grupo Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GIAHI), do Ministério das Relações Exteriores, identificou a necessidade de apoio urgente às populações desses quatro países, afetadas por eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, que ocasionaram mortes, desabastecimento e situação de risco para suas populações, por falta de alimentos. Justificam-se, assim, a urgência e a relevância requeridas pela Carta Magna para a edição de Medida Provisória.

3. A necessidade de um ato legal com força de lei deriva do fato de que a doação de alimentos dos estoques públicos caracteriza a desafetação de bem móvel que constitui patrimônio da União.

4. É necessário esclarecer, em primeiro lugar, que os estoques reguladores em poder da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB são constituídos de arroz em casca, de forma que, antes da doação, a empresa deverá transformá-los em arroz beneficiado (por meio de operações de venda e compra simultâneas em bolsas de mercadorias), posto local de destino.

5. Em segundo lugar, esclarecemos que, no caso do arroz, todas as despesas oriundas das doações em comento correrão à conta do Programa Abastecimento Agroalimentar – Ação Orçamentária: Formação de Estoques Públicos – Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa de Trabalho 20.605.0352.2130.0001, Fonte de Recursos: 160, e, no caso dos demais produtos, de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário à CONAB, para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – por meio da Funcional Programática 21.122.0351.2B83.0001 – Ação: Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar. Neste caso, as despesas portuárias e de frete correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da União;

6. Cumpre também mencionar que a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União. No caso do arroz, por exemplo, sua doação impacta a rubrica orçamentária da CONAB denominada Formação de Estoques Públicos – PGPM, cuja dotação orçamentária para 2008 é de R$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais). Admitindo que serão utilizadas no máximo 120 mil toneladas dos estoques de arroz em casca para gerar o teto de 45 mil toneladas de arroz beneficiado, a doação representaria um custo de aproximadamente R$ 80 milhões[1] (3,5% da dotação orçamentária global existente).

7. As doações acima referidas não deverão afetar a eficiência na implementação e gestão dos estoques públicos, cabendo, para tanto, aos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário definir os quantitativos de cada produto.

8. Esclarecemos, por fim, que o ato proposto tem a finalidade de propiciar a estes ministérios e demais órgãos e instâncias governamentais envolvidos a necessária autorização legal para os procedimentos necessários à efetivação das doações mencionadas.

Respeitosamente,

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

EM-MP-DOAÇÃO ESTOQUES PÚBLICOS(L4)

[1] Considerando um custo estimado para os estoques públicos de R$ 670,00 a tonelada de arroz em casca.

OF. n. 672/08/PS-GSE

Brasília, 20 de novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 444, de 2008, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 18.11.08, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário

MPV Nº 444	
Publicação no DO	30-10-2008
Designação da Comissão	31-10-2008 (SF)
Instalação da Comissão	- -2008
Emendas	até 5-11-2008
Prazo na Comissão	30-10-2008 a 12-11-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-11-2008
Prazo na CD	13-11-2008 a 26-11-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-11-2008
Prazo no SF	27-11-2008 a 11-12-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	11-12-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-12-2008 a 14-12-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-12-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	7-2-2009 (60 dias)

MPV Nº 444	
Votação na Câmara dos Deputados	18-11-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado Antônio Carlos M. Neto	01, 02, 03
Deputado Paulo Piau	04
Deputado Milton Monti	05

TOTAL DE EMENDAS: 005

MPV-444

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data	proposição
28/10/08	Medida Provisória nº 444/08

autor	Nº do prontuário
Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 1º da MP.

Justificativa

O beneficiamento do arroz, objeto da doação prevista na Medida Provisória em tela, configura-se em despesa desnecessária, visto que a integralidade do produto garante maior valor nutricional. Além disso, trata-se de resguardar recursos para a verdadeira destinação da PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos), que é a regulação dos preços mínimos no mercado interno, garantindo a viabilidade econômica do setor agrícola nacional. Tais medidas se fazem necessárias, principalmente, quando o país se encontra sob influência de grave crise econômica mundial.

PARLAMENTAR

Magalhães Neto

MPV-444

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data	proposição
28/10/08	**Medida Provisória nº 444/08**

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da MP a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a III do art. 1º, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, e as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados, e a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, do Senado Federal."

Justificativa

A necessidade demonstrada pelo governo brasileiro de figurar entre o grande benemérito latino-americano das nações mais pobres do mundo não pode sobrepujar nossas necessidades internas mais urgentes. Entre elas, a garantia de alimentação de nossas comunidades mais carentes, principalmente quando nos aproximamos dos efeitos de grave crise econômica mundial.

Como órgãos de apoio institucional, não podemos deixar de lado as opiniões específicas dos representantes do povo, instalados nas comissões permanentes do Congresso Nacional.

Vale ressaltar que, além da função legiferante, o Câmaras Alta e Baixa também ostentam a atribuição de fiscalizar as atividades exercidas pelo Executivo.

Nesse sentido, considero de fulcral importância a participação das Comissões de Agricultura da Câmara e do Senado, em decisões que definam o destino de escassos recursos voltados para socorro interno.

PARLAMENTAR

Magalhães Neto

MPV-444

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00003**

Data	proposição
28/10/08	Medida Provisória nº 444/08

autor	Nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 444/2008, renumerando-se os demais :

" Art. 3º Não serão permitidas as doações previstas no art. 1º, em caso de eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, ocorridos em território nacional."

Justificativa

Tendo em vista os fenômenos meteorológicos mais freqüentes em nosso país como secas e enchentes que atingem diversas regiões, e que deixam milhares de flagelados pela fome, faz-se necessário que sejam realizadas doações de alimentos para a população afetada por esses fenômenos. O brasil possui mais de 32% da populiação abaixo do nivel de pobreza, grande parte dessa população esta localizada no nordeste, região mais assolada pela seca e que enfrenta sérios problemas com a fome. É inconcebível que o governo realize doações de alimentos para outros países enquanto no Brasil a população mais carente sofre com a falta de alimentos, e principalmente quando nos aproximamos dos efeitos de grave crise econômica mundial.

Por essa razão, nada mais justo que em caso de fenômenos meteorológicos em nosso país, as doações permaneçam em território nacional com intuito de atender os milhares de brasileiros que são atingidos por secas e enchentes, e que não podem ficar desamparados e sob a ameaça de não ter o que comer no dia seguinte.

PARLAMENTAR

Magalhães Neto

MPV-444

CONGRESSO NACIONAL 00004

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 3° à Medida Provisória nº. 444, de 29 de outubro de 2008, renumerando-se os demais:

"Art. 3° Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar bens e serviços, destinados à recuperação da infra-estrutura rodoviária e geração emergencial de energia elétrica até o equivalente ao montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

Parágrafo único – Os referidos bens e serviços deverão ser exclusivamente prestados e/ou fornecidos por empresas brasileiras.".

JUSTIFICAÇÃO

No sentido de garantir a eficácia da ajuda humanitária pretendida pela Medida Provisória nº 444 de 29 de outubro de 2008, que será feito por meio de doação de alimentos, há que se ter uma preocupação com a infra-estrutura básica local de cada um dos países afetados pelos fenômenos meteorológicos adversos, principalmente na recuperação de malhas rodoviárias.

É sabido, outrossim, que num dos países beneficiários pela Medida, a República do Haiti, há tropas brasileiras liderando ações de segurança da ONU, as quais têm papel indispensável na distribuição das ajudas humanitárias remetidas àquele país, garantindo a segurança dos comboios que atravessam o país transportando as roupas e alimentos doados, o que requer, portanto, condições mínimas de trafegabilidade e infra-estrutura.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta Emenda, contando com o apoio dos nobres pares para acolhimento da mesma.

Brasília, 05 de novembro de 2008.

Deputado PAULO PIAU
(PMDB/MG)

MPV-444

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
05/11/2008	Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008

Autor	nº do prontuário
Dep. Milton Monti (PR/SP)	

1. ○ Supressiva 2. ○ Substitutiva 3. ○ Modificativa 4. XX Aditiva 5. ○ Substitutivo global

Página	ANEXO	Parágrafo	Inciso	alínea
01 de 01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se o seguinte Artigo nesta Medida Provisória:

"Art.... Para fins de apoio à transferência definitiva do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados, que estava prevista na Medida Provisória no 82, de 7 de dezembro de 2002, fica o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT autorizado a utilizar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, adequação e sinalização das rodovias transferidas e para supervisionar e elaborar os estudos e projetos de engenharia que se fizerem necessários.

Parágrafo único – A autorização objeto deste artigo independe de solicitação prévia dos respectivos Governos Estaduais ou da natureza regular ou emergencial caso exigidas, e vigorará até que definitivamente concluídos os processos de transferência dos trechos rodoviários aos Estados contemplados com a efetiva assunção da sua administração."

JUSTIFICATIVA

A data limite estabelecida no artigo 19, da Lei nº 11.314 de 03.07.2006, que estabelece a possibilidade do DNIT aplicar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão e elaboração de estudos e projetos de engenharia referentes aos trechos das rodovias federais transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82//2002.

O referido dispositivo legal prevê como data limite para atuação do DNIT o dia 31.12.2008, pelo que sugiro que aquela autorização legal seja prorrogada até que sejam efetivamente concluídos os processos de transferência dos trechos federais aos Estados contemplados e efetiva assunção da sua administração, bem assim que a autorização seja dada independentemente da solicitação de apoio pelo Estado membro.

Caso não se promova a referida prorrogação até o dia 31.12.2008, o DNIT estará impedido, a partir de 01.01.2009, de aplicar os recursos federais de que dispõe para aqueles fins, ainda que as respectivas obras ou serviços tenham sido contratados anteriormente

Releva considerar que foram inúmeras as iniciativas do DNIT no âmbito da sua atuação institucional desde que foi autorizado a atuar nos referidos trechos rodoviários, cujos efeitos estão se produzindo e irão se produzir para além de 31/12/2008, sem que se saiba ao certo quando estarão concluídos os respectivos processos de transferência.

Assim, a fim de garantir o direito dos usuários ao trânsito seguro, como tal estabelecido no Código Nacional de Trânsito, é absolutamente necessário e urgente a autorização ora proposta.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 05 de novembro de 2008.

Dep. Milton Monti (PR/SP)

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica S/N, de 2008.

Brasília, 04/11/2008.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica."

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória.

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: "*O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória*".

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008 (MP 444/08), que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica."

Recebida no Congresso Nacional, a MP 444/08 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos EMI nº 29 – MRE/MAPA/MDA, de 29 de outubro de 2008, a MP tem a finalidade de autorizar a doação à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica de até 45.000 toneladas de arroz beneficiado, até 2.000 toneladas de leite em pó e até 500 kg de sementes de hortaliças oriundos dos estoques públicos.

O Grupo Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GIAHI), do Ministério das Relações Exteriores, identificou a necessidade de apoio urgente às populações desses quatro países, afetadas por eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, que ocasionaram mortes, desabastecimento e situação de risco para suas populações, por falta de alimentos. Justificam, assim, a urgência e a relevância requeridas pela Carta Magna para a edição de Medida Provisória.

É informado na Exposição de Motivos que a necessidade de um ato legal com força de lei deriva do fato de que a doação de alimentos dos estoques públicos caracteriza a desafetação de bem móvel que constitui patrimônio da União.

Esclarecem, também, que:

- os estoques reguladores em poder da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB são constituídos de arroz em casca, de forma que, antes da doação, a empresa deverá transformá-los em arroz beneficiado (por meio de operações de venda e compra simultâneas em bolsas de mercadorias), posto no local de destino.

- no caso do arroz, todas as despesas oriundas das doações correrão à conta do Programa Abastecimento Agroalimentar – Ação Orçamentária: Formação de Estoques Públicos – Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa de Trabalho 20.605.0352.2130.0001, Fonte de Recursos: 160.

- a doação de arroz impacta a rubrica orçamentária da CONAB Formação de Estoques Públicos – PGPM, cuja dotação orçamentária para 2008 é de R$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais). Admitindo que serão utilizadas no máximo 120 mil toneladas dos estoques de arroz em casca para gerar o teto de 45 mil toneladas de arroz beneficiado, a doação representaria um custo de aproximadamente R$ 80 milhões (3,5% da dotação orçamentária global existente), considerando um custo estimado para os estoques públicos de R$ 670,00 a tonelada de arroz em casca.

- no caso dos demais produtos, os recursos serão repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário à CONAB, para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – por meio da Funcional Programática 21.122.0351.2B83.0001 – Ação: Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar. Neste caso, as despesas portuárias e de frete correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

Finalmente, esclarecem que as doações não deverão afetar a eficiência na implementação e gestão dos estoques públicos, cabendo, para tanto, aos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário definir os quantitativos de cada produto.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*", estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs "*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*"

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, estabeleceu os seguintes conceitos:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
>
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
>
> II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
>
> § 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."

Pela MP 444/08 serão doados até 45.000 toneladas de arroz beneficiado, até 2.000 toneladas de leite em pó e até 500 kg de sementes de hortaliças oriundos dos estoques públicos.

Segundo a Exposição de Motivos nº 29/2008, a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União. No caso do arroz, é previsto o impacto no orçamento da CONAB em valor aproximado de R$ 80,0 milhões. O saldo orçamentário atual da programação considerada é de R$ 2.065,9 milhões, segundo os dados do Siaf. Portanto o impacto é mínimo.

No caso dos demais produtos, a EMI nº 29/2008 não informa os valores que serão utilizados. O crédito orçamentário atual da programação que será utilizada é de R$ 7,7 milhões. Nesse caso, não há o que comentar a respeito da adequação financeira e orçamentária.

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 4 de novembro de 2008.

Vádia Rossy
Consultora de Orçamentos e Consultora Geral Adjunta

PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 444, DE 2008, E EMENDAS.

A SRA. JÔ MORAES (Bloco/PCdoB-MG. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a ler o relatório da Medida Provisória nº 444, de 2008 — Mensagem nº 842 —, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

O autor é o Poder Executivo.

I – Relatório.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Exmo. Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

A medida visa atender às necessidades de populações afetadas por eventos meteorológicos de grande proporção verificados nos 3 países caribenhos e em Honduras, por meio da doação de estoques públicos de alimentos, até os seguintes limites:

I - quarenta e cinco mil toneladas de arroz beneficiado;

II - duas mil toneladas de leite em pó; e

III - quinhentos quilos de sementes de hortaliças.

No caso do arroz beneficiado, as doações correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos — PGPM, assim como as despesas com a conversão do arroz em casca em produto beneficiado posto no local de destino.

Quanto ao leite em pó e às sementes de hortaliças, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA.

Caberá à CONAB promover o transporte do arroz beneficiado até o local de destino, por meio próprio ou de terceiros, sendo os custos decorrentes debitados à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

Finalmente, estabelece a Medida Provisória que caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens a serem doados, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 29, de 29 de outubro de 2008, que sugeriu ao Sr. Presidente da República a adoção da Medida Provisória nº 444, é subscrita pelos Ministros das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e assinala a necessidade da doação de produtos alimentícios pelos seguintes argumentos, *in verbis*:

> *"O Grupo Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GIAHI), do Ministério das Relações Exteriores, identificou a necessidade de apoio urgente às populações desses quatro países, afetadas por eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, que ocasionaram mortes,*

desabastecimento e situação de risco para suas populações, por falta de alimentos."

Ademais, a Exposição de Motivos justifica a necessidade de um ato legal, com força de lei, por se tratar de doação de alimentos dos estoques públicos, o que caracteriza a desafetação de bem móvel que constitui patrimônio da União.

Esclarece que os estoques reguladores da CONAB são constituídos de arroz em casca, sendo necessário seu beneficiamento antes da doação. Assim, por meio de transações simultâneas de venda e compra em bolsas de mercadorias, a Companhia venderá o máximo de 120 mil toneladas de arroz em casca para adquirir a quantidade limite estipulada de 45 mil toneladas de arroz beneficiado, a ser entregue nos países destinatários.

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas, perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, 5 emendas, de autoria dos seguintes Parlamentares:

A Emenda nº 1, do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que suprime o §2º do art.1º, elimina a previsão de beneficiamento prévio do arroz a ser doado e da sua entrega no país destinatário.

A Emenda nº 2, do Deputado. Antônio Carlos Magalhães Neto, que altera a redação do art. 2º, inclui as Comissões de Agricultura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal entre as instituições a serem consultadas para a definição das quantidades a serem doadas a cada país.

A Emenda nº 3, do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que acrescenta artigo à MPV 444/2008, proíbe as doações de alimentos previstas na Medida Provisória em casos de eventos meteorológicos adversos no Brasil.

A Emenda nº 4, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta artigo à MPV 444/2008, autoriza o Poder Executivo a doar bens e serviços até o equivalente a R$ 300 milhões

A Emenda nº 5, do Deputado Milton Monti, que acrescenta artigo à MPV 444/2008, autoriza o DNIT a utilizar recursos federais para, entre outras finalidades, executar obras de conservação e recuperação das rodovias.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal ofereceu subsídios sobre a adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, na forma da Nota Técnica não numerada de Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira, de 04 de novembro de 2008.

II - Voto da Relatora.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que esses pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação tempestiva das providências adotadas pela Medida Provisória nº 444, de 2008, tornar-se-iam exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência. Com base no exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 444, de 2008.

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art.

246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 444, de 2008. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.

Da Adequação Financeira e Orçamentária.

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que "*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*", estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPVs "*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*"

De acordo com a MPV nº 444/08, serão doados à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica até 45.000 toneladas de arroz beneficiado, até 2.000 toneladas de leite em pó e até 500 quilos de sementes de hortaliças oriundos dos estoques públicos.

Segundo a Exposição de Motivos nº 29, de 29 de outubro de 2008, que acompanha a referida medida provisória, a doação de bens provenientes dos estoques públicos não acarretaria despesa adicional ao Orçamento da União. A despesa para transformar o arroz em casca em arroz beneficiado, "posto destino", que à primeira vista corresponderia a uma despesa primária, seria feita por meio de operações de venda e

compra simultâneas em bolsas de mercadorias. O custo seria de 80 milhões de reais, equivalendo a 3,5% da dotação orçamentária existente.

Os valores relativos às despesas com a doação do leite em pó e das sementes de hortaliças, devido à quantidade pouco representativa desses produtos, não são significativos.

Segundo demonstra a exposição de motivos e o próprio texto da medida provisória, não haverá aumento de despesa para a União, *in litteris*:

> *"Item 5:*
>
> *(...)*
>
> *As despesas portuárias e de frete correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.*
>
> *Item 6: "Cumpre também mencionar que a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União".*
>
> *"Art. 1º ...*
>
> *§ 3º Caberá à CONAB promover o transporte dos bens..., correndo as despesas decorrentes à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.*
>
> *§ 4º As despesas com as doações previstas não deverão afetar a implementação eficiente da Política de Garantia de Preços Mínimos e do Programa de Aquisição de Alimentos."*

Essas assertivas retiram a proposta das determinações impostas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que tratam apenas dos casos em que houver "aumento da despesa". *In litteris*:

> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> .....
>
> *§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."*

Ou seja, conclui-se que existem recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas relativas às doações citadas e que os saldos remanescentes nas rubricas utilizadas seriam suficientes para executar o programa de trabalho inicialmente aprovado.

Quanto às emendas apresentadas, as de nºs 1, 2 e 3, não têm implicação orçamentária ou financeira, pois não afetam a despesa ou a receita orçamentária da União. A Emenda nº 4 é inadequada, porque propõe outras doações por empresas públicas brasileiras, onde se enquadram inclusive as empresas públicas da União, sem indicar a fonte dos recursos para tal. Indicamos, finalmente, a Emenda nº 5 para ser inadmitida, pois trata de assunto não contemplado pela MPV nº 444, de 2008.

Assim, em vista desses elementos, voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da MPV n.º 444, de 2008, pela não-implicação orçamentária ou financeira das emendas 01, 02 e 03, pela inadequação orçamentária ou financeira da emenda 04 e pela inadmissão da emenda 05.

Do Mérito.

Do ponto de vista desta Relatora, são oportunas as providências adotadas pela MPV nº 444, de 2008. Os recentes eventos meteorológicos ocorridos nos países que receberão os alimentos tiveram conseqüências trágicas para significativa parte da população dessas nações amigas. Casas foram arruinadas, plantações destruídas, além de perdas humanas. O desamparo e a fome se disseminaram em várias regiões desses países.

O espírito fraternal dos brasileiros não permitiria que, nesse momento de extremo sofrimento de nossos irmãos latino-americanos, nos furtássemos de lhes doar alimentos.

Consideramos, outrossim, que a doação autorizada nesta Medida Provisória reflete valores essenciais da política externa brasileira, como a solidariedade com países irmãos, independentemente de seus regimes políticos, e o princípio da integração continental e que contribui para a estabilidade regional.

A medida prevê a doação de arroz e leite em pó para suprir as necessidades alimentares imediatas da população atingida e, adicionalmente, a entrega de sementes de hortaliças que servirão para a introdução de variedades geneticamente melhoradas de verduras, legumes, frutos e tubérculos, propiciando aprimoramento agronômico do processo produtivo e melhoria na dieta da população.

Informações obtidas na CONAB dão conta de que o atual estoque público de arroz em casca é de 686 mil toneladas, ou seja, a quantidade a ser utilizada na ajuda humanitária equivale a 17,5% do estoque atual.

Um argumento que se levanta contra a Medida Provisória é de que a CONAB não disporia de um elevado estoque de arroz, fazendo com que a retirada da doação estipulada de 45 mil toneladas do cereal seria significativa, prejudicando a política de estabilização da demanda interna e elevando o seu preço no mercado nacional. Esse argumento não procede. Segundo esclarece nota da Presidência da CONAB, os preços nacionais se elevaram no primeiro semestre deste ano não em razão da falta de produção interna, mas pelo comportamento dos exportadores mundiais que paralisaram suas entregas, fazendo com que os preços chegassem até a 1.050 dólares a tonelada. Contudo, a partir de junho a situação se normalizou com os preços internacionais sendo pressionados para baixo, estando atualmente em 560 dólares a tonelada. Tal situação também foi observada no Brasil, onde o preço chegou a alcançar 38 reais a saca de 50 quilos. Neste momento, os preços internos também estão em queda, a 32 reais a saca de 50 quilos, em conseqüência da liberação dos estoques de posse da iniciativa privada.

Estamos chegando ao final do ano. Portanto, os detentores de estoques deverão acelerar a desova de seus produtos; e em fevereiro inicia-se nova safra e a maior oferta deve reduzir ainda mais os preços internos.

Sendo assim, a oferta nacional de arroz, até o presente momento, tem atendido perfeitamente à demanda interna, e o atual estoque de arroz é perfeitamente adequado ao calendário agrícola. Desse modo, a doação de arroz não afetará o preço interno do produto.

Quanto às emendas de números 1, 2 e 3, estas propõem consideráveis alterações em dispositivos da Medida Provisória. No entanto, após avaliá-las com atenção as considerei inadequadas e optei, portanto, por não as acatar.

A Emenda nº 02, por exemplo, ao incluir as Comissões de Agricultura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal entre as instituições a serem consultadas para a definição das quantidades a serem doadas a cada país, atribui função executiva ao Congresso Nacional, o que fragiliza sua função constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, tornando-a inadmissível.

A Emenda nº 1 deve ser rejeitada por inoportuna, já que o arroz em casca, sem nenhum beneficiamento, é impróprio à alimentação humana, mesmo o chamado arroz integral é sujeito a beneficiamento para retirar parte da casca que não é digerível.

Rejeitamos também a Emenda nº 3. Ela só faz sentido se o autor pretender impedir que as doações estabelecidas pela medida provisória venham a ser distribuídas também em território nacional. Porém, isso é desnecessário, já que a autorização da entrega dos alimentos listados é específica para os países citados no art. 1º.

Com relação às Emendas nºs 4 e 5, concluí que tratam de matéria estranha ao objeto da medida provisória, não sendo possível sua consideração, em conformidade com o art. 4º, § 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Com base no exposto, Sras. e Srs. Deputados, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 444, de 2008, nos termos propostos pelo Poder Executivo. E pela rejeição, no mérito, das Emendas nºs 1 e 3, e pela inadmissibilidade das Emendas nºs 2, 4 e 5.

É o parecer.

eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::
Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

Proposição: MPV-444/2008

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 30/10/2008
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

Explicação da Ementa: Doação de alimentos: arroz, leite em pó e sementes de hortaliças.

Indexação: Autorização, Executivo, doação, alimentos, país estrangeiro, Cuba, Haiti, Honduras, Jamaica, auxílio, emergência, calamidade pública, execução, (Conab), dotação orçamentária, Política de Garantia de Preço Mínimo, Programa de Aquisição de Alimentos, critérios, Ministério das Relações Exteriores, participação, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Despacho:
12/11/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)
MSC 842/2008 (Mensagem) - Poder Executivo

Emendas
- MPV44408 (MPV44408)
EMC 1/2008 MPV44408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Magalhães Neto
EMC 2/2008 MPV44408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Magalhães Neto
EMC 3/2008 MPV44408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Magalhães Neto
EMC 4/2008 MPV44408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 5/2008 MPV44408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Milton Monti

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV44408 (MPV44408)
PPP 1 MPV44408 (Parecer Proferido em Plenário) - Jô Moraes

Última Ação:

12/11/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

12/11/2008 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designada Relatora, Dep. Jô Moraes (PCdoB-MG), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 5 emendas apresentadas.

18/11/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 444-A/08).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos

Andamento:	
30/10/2008	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
30/10/2008	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 31/10/2008 a 05/11/2008. Comissão Mista: 30/10/2008 a 12/11/2008. Câmara dos Deputados: 13/11/2008 a 26/11/2008. Senado Federal: 27/11/2008 a 10/12/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 11/12/2008 a 13/12/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 14/12/2008. Congresso Nacional: 30/10/2008 a 07/02/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 08/02/2009 a 08/04/2009.
12/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 842/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso nacional o texto da Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica".

12/11/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Ofício nº 591 de 2008, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 444 de 2008. *Informa ainda, que à Medida foram oferecidas 5 emendas.*
12/11/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
12/11/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
12/11/2008	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 13/11/2008.
12/11/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designada Relatora, Dep. Jô Moraes (PCdoB-MG), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 5 emendas apresentadas.
13/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 11:00).
13/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** *Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita a retirada de pauta desta MPV.*
13/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
13/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
13/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
13/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Jô Moraes (PCdoB-MG), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV, pela não implicação orçamentária e financeira das Emendas de nºs. 1 a 3, pela inadequação orçamentária e financeira da Emenda nº 4; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 2, 4 e 5; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 3.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a discussão da matéria seja feita por grupo de artigos.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.

18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a votação da matéria seja feita artigo por artigo.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 2, 4 e 5, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em conseqüência, as Emendas de nºs 2, 4 e 5 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitadas as Emendas de nºs 1 e 3, com parecer contrário.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** *Aprovada a Medida Provisória nº 444, de 2008.*
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Jô Moraes (PCdoB-MG).
18/11/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 444-A/08).
19/11/2008	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Autos encaminhado à Sessão de Autógrafos.

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com a palavra o nobre Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho o prazer de, hoje à tarde, dizer aqui algumas palavras sobre duas situações distintas que se desenvolveram nos últimos dias.

A primeira diz respeito ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Estivemos no Rio Grande do Sul esta semana o Senador Arthur Virgílio, o Senador Flexa Ribeiro, o Senador Cícero Lucena e eu também, num ato no qual a Governadora Yeda Crusius prestou contas do seu tempo de Governo, da obra que fez, das dificuldades que enfrentou e das conquistas que promoveu. Num palácio histórico, cheio de simbologia, a Governadora fez um dos melhores discursos que já ouvi. Precisa, segura, falou com enorme brilho; o brilho e o convencimento de quem acredita no que diz.

Infelizmente – e aí não estou a responsabilizar nenhum dos ex-Governadores, nem o Ministro Tarso Genro, nem, por exemplo, o ex-Governador Germano Rigotto, meu amigo de muitos anos –, o Estado do Rio Grande do Sul vem mantendo um déficit histórico, grave, bastante grande. Esse déficit, como todo mundo sabe, é um impedimento rigoroso às possibilidades de o Estado se desenvolver. Ninguém pode se desenvolver sobre a liquidez ou sobre a iliquidez, num plano em que se gasta mais do que se arrecada e em que se deve mais, sempre mais, do que se consegue captar da arrecadação.

Esse quadro de insegurança estruturante, estrutural, vem de muitos Governos. É uma tradição do Rio Grande do Sul, mesmo sendo ele, no Brasil, na média brasileira, um Estado rico. É um Estado que atravessou, nos últimos anos, dificuldades importantes na sua economia. Setores, no Rio Grande do Sul, foram prejudicados, como, por exemplo, o setor de calçados e outros setores e, em dado momento, a própria agroindústria, a agropecuária. Mas o real, para uma observação tranqüila do Brasil, é que o Rio Grande do Sul é um Estado rico, com recursos naturais, com tradição, com capacidade empresarial, com grandes vantagens que são rigorosa e competitivamente prevalecentes entre Estados brasileiros. Apesar disso, o Rio Grande do Sul veio e está empobrecendo, e a economia do Estado, inviável.

Nesse Estado, as corporações são fortes, o movimento sindical é denso, a sociedade é representada, os partidos são partidos mais reais que na maioria do Brasil. A tradição partidária no Rio Grande do Sul é muito mais sólida que em muitos lugares do Brasil. E a Governadora assumiu, ganhou surpreendentemente a eleição, com uma bancada de cinco ou seis Deputados Estaduais, em uma coligação que não tinha a sustentação, a lógica que pudesse dar suporte a um Governo daí para frente. Coligação que tem candidatos diferentes para Governador, por exemplo. Coligação que tem objetivos políticos, no próprio Estado, distintos. A Governadora teve e tem que governar o Rio Grande do Sul com um quadro no qual seu partido tem poucos membros e poucos Deputados e tem que fazer uma composição para governar, um governo de coalizão de vários setores.

Mas a Governadora do Rio Grande do Sul, Yeda Crusius, tem um excelente Secretário da Fazenda, muito boa equipe econômica, alguns excelentes Secretários e uma vontade de ferro. Partiu para cima de interesses consolidados, muitos deles justificados. Ela os enfrentou e viveu crises atrás de crises. Crises reais por conta da pobreza do Estado; crises irreais por conta da fantasia que muita gente desenvolveu para atingir a ação que ela desenvolvia para fazer justiça fiscal, para equilibrar as contas do Estado. Ninguém faz isso sem contrariar poderosos interesses e ela o fez. Uma mulher foi lá no Rio Grande do Sul fazer isso e o fez com bravura e determinação. Agora a Governadora comemora, num ato de grande repercussão, de grande importância, um ato raro na vida pública brasileira, um processo dramático, duro, de equilíbrio fiscal, como fizemos nós do PSDB em São Paulo lá atrás, como fez em Minas Gerais o Governador Aécio Neves que também comemorou o equilíbrio fiscal quando o alcançou. Muito antes dele Mário Covas, Franco Montoro, que fizeram essa fundação em São Paulo, como fez o Governador da Paraíba, sobre quem falarei a seguir e que, em 2007, o quarto Estado que mais cresceu no Brasil e o segundo Estado que mais cresceu no Nordeste. O primeiro foi o Ceará e o segundo foi o Estado da Paraíba, com as finanças também saneadas.

Pois bem, a Governadora fez essa obra notável. Ninguém pode a distância perceber qual a importância de uma decisão e das medidas que foram tomadas a partir da decisão da Governadora Yeda Crusius. É preciso ter muita coragem, enfrentar muitos problemas e ela os enfrentou a todos, não dobrou a espinha e manteve sempre a sua firmeza.

Eu pessoalmente vi aquele discurso, com muito gente, Senador Mão Santa. Um discurso, em grande parte, comovente. E tenho a convicção de que hoje, amanhã ou depois de amanhã o povo, a população, a grande maioria do povo do Rio Grande do Sul e do Brasil, vai dar o valor devido ao que já fez pelo Estado do Rio Grande do Sul e o fará a partir de agora mais ainda, a Governadora do Rio Grande do Sul.

De um Estado que não investia e que só contraía dívidas, esse ano fará investimento de R$1,2bilhões de

recursos próprios do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Levantou a cabeça do Rio Grande do Sul e deu 0futuro ao Rio Grande do Sul, porque não tinha nenhum futuro. Infelizmente esse futuro não apareceu no governo do governador Rigotto, nem do governo do eficiente Ministro da Justiça, Tasso Genro. Muitas palavras, muitas afirmações, mas resultados não. Muitas versões, muitas teorias, mas, solução nenhuma. Solução quem deu, até agora, foi a Governadora, do jeito dela e da forma dela.

Quero saudar, em nome do PSDB, em nome de todos os Estados brasileiros que representam nesse Senado a grande obra de recuperação fiscal do governo do Estado do Rio Grande do Sul, liderado pela Governadora Yeda Crusius. Notável obra de ação política, administrativa e gerencial da nossa Governadora do Rio Grande do Sul.

Acusações que lhe são feitas, todas na veia para atingi-la, não vão atingi-la. Todas serão desfeitas, porque não correspondem à verdade. CPIs que se multiplicam para a fantasia e não para a solução, que visam, na prática, impedir o desdobramento do seu discurso, não conseguiram. Está lá a obra feita e, de agora para frente, o povo vai ver a obra, de fato, fisicamente, nos municípios que vão construir estradas, hospitais, e na área de saúde fazer ainda mais do que já vem fazendo a Governadora do Rio Grande do Sul.

Uma segunda palavra sobre um outro governador nosso também da Paraíba...

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Senador, V. Exª me permite um aparte?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Ouço o Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Porque é um aparte referente a nossa Governadora Yeda Crusius. Eu quero, realmente, Senador Sérgio Guerra, agradecer a V. Exª por trazer a esta tribuna uma informação que interessa a todo o País. Porque, quando V. Exª nos traz essa informação, V. Exª consegue mostrar que políticos de qualidade existem neste País e que a estrutura arcaica, substituível para o modelo em que nós vivemos hoje neste mundo globalizado, ela pode se fazer presente de maneira eficiente. E o grande exemplo que V. Exª traz, poderia citar José Serra, Aécio Neves, Cássio Cunha Lima, mas nós queremos centralizar nesta questão: Governadora do Estado do Rio Grande do Sul, Yeda Crusius, que foi subestimada por um grupo de políticos que dominou sempre o comando do Rio Grande do Sul e que, realmente, só fazia postergar problemas que o Estado sempre teve. E a Governadora, como disse V. Exª, com seu modo de governar – porque basta você governar com eficiência, simplicidade e honestidade para você conseguir alcançar seus objetivos para o Estado – ela, realmente, nos demonstra um grande exemplo de competência e de esperança para o povo brasileiro, em cima de pessoas que são subestimadas por maus políticos, mas são bem avaliadas pelos políticos de bem e que têm responsabilidade com este País. Então, está determinado que a administração Yeda Crusius é mais um modelo de administração que o PSDB dá a este País. E, com muita honra e com muito orgulho, os peessedebistas podem apresentar a Governadora que, como disse, foi subestimada no início de seu...– até na campanha, ela se elegeu subestimada. Mas conseguiu mostrar, agora, resultados no seu Governo. Então, déficit fiscal zero em 2009. E acredito, pelo que tenho notícia, que, desses últimos governos que V. Exª também citou, do PT e do PMDB, pela primeira vez, o servidor público do Rio Grande do Sul vai receber seu décimo terceiro pago sem necessidade de o Governo pedir empréstimo para esse pagamento. Então, quero homenagear a Srª Governadora, agradecer V. Exª. V. Exª está de parabéns – é o Presidente do PSDB – por trazer esse assunto extremamente importante e apresentar ao País mais um exemplo de administração do PSDB, administração de correção e de eficiência. Parabéns ao PSDB, parabéns a V. Exª!

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Eu queria agradecer as palavras do Senador Papaléo e a lembrança que fez do décimo terceiro mês. Os pagamentos do décimo terceiro mês, no passado, eram feitos com financiamento e antecipação de receitas. Desta vez, o pagamento se faz em dia – com antecipação, inclusive – e com recurso do Tesouro Estadual.

A Governadora – vocês vão saber e todos vão saber disso daqui a pouco – terá feito no Rio Grande do Sul o que eu não conheço tenha sido feito por nenhum outro governador no Brasil. Com a capacidade de atuação que ela teve. Vale a pena, também, aqui, fazer justiça, reconhecer o esforço e a solidariedade da Bancada do rio Grande do Sul aqui, em apoio ao Estado do rio Grande do Sul –não necessariamente a sua Governadora –, mas em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul e ao Rio Grande do Sul. Eles dão a demonstração de que são políticos acima da média brasileira que correspondem à votação do povo, que confia neles, e do Estado que os elegeu. Merece um grande elogio a Bancada de Senadores do Estado do Rio Grande do Sul pela luta permanente em defesa daquele Estado. Darei uma segunda palavra, hoje, sobre – e porque tem muito a ver – um outro episódio que envolve um Governador, também tucano, da Paraíba, Cássio Cunha Lima.

O Governador Cássio Cunha Lima enfrentou, em seu primeiro mandato, sérias dificuldades. Em um deter-

minado momento ele – e eu também – teve a sensação de que estava em sérias dificuldades, inclusive com o seu povo. Não tinha aprovação popular o seu Governo, enfrentava dificuldades sérias. Mas o Governador não cedeu. Foi eleito no primeiro turno, da primeira eleição, para Governador do Estado. Foi vitorioso no primeiro turno, da primeira eleição, para Governador do Estado. Foi ao segundo turno e ganhou de novo. Veio para a reeleição já com um Governo bem-sucedido. Eleito no primeiro turno por quase 50% dos votos. Ganhou no segundo turno do mesmo jeito. Em quatro votações, o povo da Paraíba julgou o Governo Cássio Cunha Lima e o fez vitorioso, Governador eleito.

O Governador fez um ajuste fiscal relevante no Estado da Paraíba. O Estado tem recursos em caixa, está líquido. Talvez tenha sido o Estado do Nordeste que mais conseguiu melhorar o seu IDH. No ano passado, 2007, foi o segundo Estado que mais cresceu no Nordeste. Todos os índices de avaliação do Governo, da economia, das finanças, do Governo da Paraíba são absolutamente positivos. Governador vitorioso uma, duas, três, quatro vezes, tem agora, pela Justiça brasileira, o seu mandato cassado, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Não sou especialista na área, ouvi os argumentos do Governador e de seus advogados e eles me convenceram. E acredito que a Justiça reporá esses fatos na devida linha e no caminho adequado.

Não sou de bater em decisões da Justiça. Acho que a Justiça brasileira, o Judiciário no Brasil, de uma maneira especial o Judiciário em Brasília, tem dado enorme demonstração de defesa das instituições democráticas, tem sido guardião das instituições democráticas. Temos grandes juízes brasileiros, dos melhores do mundo, grandes homens públicos aqui e não sou daqueles críticos a esta Justiça. Haverá um problema ou outro, um erro ou outro, de instituições que não são infalíveis, e que precisam ser discutidos. Nada além disso.

Mas, do ponto de vista da Paraíba, do ponto de vista da consciência democrática, um ato de violência, um ato absolutamente inaceitável. Não há crime eleitoral. Nenhuma das acusações é verdadeiramente consistente, elas estão desfeitas. Alguém vai entender isso já, já. Espero que no Supremo Tribunal Federal.

Tenho a convicção de que o Governador da Paraíba tem razão. Mais do que ele, o povo da Paraíba tem razão quando o elegeu quatro vezes – uma duas, três, quatro vezes seguidas –, quando o aprova em todas as pesquisas de opinião pública, quando a pobreza de lá diminui e a distribuição de renda também fica melhor, quando as taxas de crescimento de lá são superiores a muitas outras taxas de crescimento. Eu sou de Pernambuco, ali perto, eu sei o que está acontecendo na Paraíba e tenho certeza de que o Governador está no caminho.

Vamos desenvolver esse assunto ao longo desta semana. Ainda hoje estivemos com o Governador Cássio Cunha Lima, o Senador Cícero Lucena, o Senador Efraim Morais. Vamos trabalhar este assunto nos nossos limites e com a autoridade democrática que temos, dentro dos limites da ação parlamentar em respeito ao Judiciário, mas o Brasil fique tranqüilo de que a Paraíba tem um grande Governador, e foi o povo que o elegeu, de maneira limpa, completamente limpa, por quatro vezes seguidas.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Sérgio Guerra, V. Exª me permite um aparte, inclusive de alguém de outro partido?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Vou ouvir o Senador Paim e, depois, o Senador Cícero.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Serei rápido. Só quero dar um depoimento. O jovem Deputado Cunha Lima foi constituinte comigo. Era o mais jovem de todos naquela época, íntegro, sério, responsável, companheiro e com uma enorme responsabilidade social. Não estou acompanhando o processo, mas lhe confesso que fiquei preocupado com aquele resultado preliminar – porque não é decisivo. O decisivo será o do Supremo Tribunal Federal. Não consigo ver no jovem Cássio algo no campo que fira a ética, a moral, a honestidade, os bons costumes. Faço esse depoimento de coração, porque convivi com ele dois anos na Assembléia Nacional Constituinte. Ele era um exemplo de Parlamentar. Por isso, faço esse registro a V. Exª. Vamos torcer para que prevaleça a verdade. Quem sabe o Supremo restabelecerá os fatos. Um abraço a V. Exª.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Agradeço a sensibilizada palavra do Senador Paim, com a competência e com a seriedade que todos reconhecemos nele.

Quero dar o mesmo depoimento. O Governador Cássio é um homem público, já foi Governador duas vezes, presidente de instituições importantes e tem vida de classe média. É uma pessoa honesta, correta. O Brasil todo sabe disso, e quem o conhece também.

Quero ouvir o Senador Cícero Lucena.

O Sr. Cícero Lucena (PSDB – PB) – Senador Sérgio Guerra, Sr. Presidente, Senadoras e Senadores presentes, também tive o prazer de acompanhar o Senador Sérgio Guerra, semana passada, no Rio Grande do Sul e vimos aquilo que o senhor disse inicialmente em relação ao exemplo da administração do PSDB naquele Estado. A Governadora fez um discurso belo não só pelas informações que eram trazidas ao povo do Rio Grande do Sul e do Brasil, mas também

pela demonstração da eficiência na busca do equilíbrio fiscal no seu Estado e até pela surpresa, tenho certeza para a maioria do País, de que em determinado instante alguém poderia admitir que as finanças do Rio Grande do Sul não iam bem. Fruto dessa ação, da colaboração de muitos, da solidariedade do povo do Rio Grande do Sul e também do exemplo político da bancada do Rio Grande do Sul nesta Casa, aquele Estado estava comemorando, na segunda-feira passada, o anúncio do déficit zero e do pagamento do décimo-terceiro salário. Naquela oportunidade, Senador Sérgio Guerra, eu dizia que era muito parecido com a Paraíba. O Governador Cássio, ao assumir o Governo – também na mesma linha do seu discurso, sem querer encontrar responsáveis ou nominar os possíveis responsáveis –, encontrou a Paraíba com déficit e, a exemplo de V. Exª, que o conhece e é do vizinho Estado de Pernambuco, sou da Paraíba, represento com muito orgulho aquele povo paraibano, sei das dificuldades por que o Governador Cássio passou. E não foi só na área de finanças. Sei das dificuldades em relação ao desestímulo, ao desalento do servidor público daquele Estado; da desconfiança e da falta de esperança do setor empresarial. Conheço também as dificuldades na área de educação no meu Estado, Senador Cristovam Buarque: de 223 Municípios, quando o Governador Cássio assumiu, 53 não tinham ensino médio. E ele conseguiu, ainda no primeiro governo, estabelecer que nenhum Município do Estado da Paraíba não tivesse o ensino médio. E veja a referência na educação: da mesma forma que ele garantiu vaga para todos os jovens e crianças do nosso Estado na escola, valorizou algo que é muito precioso para o Estado da Paraíba: a Universidade Estadual da Paraíba, dando-lhe autonomia financeira e fazendo com que se expandisse para várias regiões-pólos do nosso Estado, levando o que de melhor um governante pode oferecer, entre outras ações, que é a educação. Hoje podemos dizer que o Estado da Paraíba está equilibrado. Como V. Exª bem disse, conforme dados de 2007, enquanto o Brasil cresceu 4%, o Estado da Paraíba crescia 6,7% – foi o quarto do Brasil e o segundo do Nordeste – e reduzia os índices de pobreza em cerca de 22%. Essa é uma demonstração clara de que há um governo voltado principalmente para aqueles que mais precisam. Como bem disse V. Exª, nesta semana vamos debater. O Brasil tomou conhecimento de uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral, mas todos nós acreditamos no guardião da Constituição, que é o Supremo Tribunal Federal, que, conseqüentemente, tomará conhecimento dos argumentos de defesa dos advogados e do Governador Cássio, nos quais, entre outros motivos, o Vice-Governador não foi parte, como litisconsórcio passivo do processo. Conseqüentemente, em relação a essa decisão que o Tribunal já tomou anteriormente em vários Estados, todo o povo paraibano acredita que a Constituição brasileira é a mesma e, conseqüentemente, que a oportunidade será respeitada também para o Estado da Paraíba. Trazemos a esta Casa, Senador Mão Santa, que agora nos preside, a preocupação do povo paraibano. Tenho recebido vários *e-mails* – acredito que como o Senador Efraim Morais e tantos outros parlamentares – de estudantes de direito, de empresários e de cidadãos comuns, com a preocupação de que se já difícil ter um governo que assuma por quatro anos e, a cada dois anos, haja uma eleição, seja interrompida essa administração para em pouco mais de um ano ocorrer nova eleição. Então, sobre esse assunto, vou trazer alguns *e-mails* expressando a vontade e a preocupação do povo paraibano, para que esta Casa tome conhecimento, renovando, como fez V. Exª, a nossa confiança absoluta, a nossa certeza de que a Justiça brasileira, mais uma vez, fará justiça, preservando a vontade do povo paraibano.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Ouvi com interesse e atenção devida as palavras do Senador Cícero, lembrando, antes de conceder um aparte ao meu amigo Senador Cristovam, os dois fatos e a correlação que existe entre eles. No Rio Grande do Sul, assumimos o governo, fizemos um poderoso ajuste fiscal, enfrentamos imensas dificuldades, atravessamos uma maré de críticas e denúncias, produzimos o ajuste fiscal, começamos a investir e a desenhar um novo tempo.

Na Paraíba, o Governador Cássio encontrou o Estado em dificuldades, não com a gravidade que encontrou a Governadora Yeda Crusius no Estado do Rio Grande do Sul, mas com dificuldades fiscais também. Fez um ajuste, acertou as contas e investe, produz resultados, que as pesquisas confirmam, palpáveis, reais.

Do ponto de vista legal, tenho sincero dúvida sobre a decisão tomada pelo TSE. E espero que o Supremo Tribunal Federal tenha uma outra decisão em relação à matéria. Não é minha matéria, não é meu campo, mas os argumentos que me foram colocados são convincentes.

E tenho esperança de que a democracia brasileira vai melhorando. Tenho muita satisfação de dizer que esses dois Governadores, o da Paraíba e o do Rio Grande do Sul, têm honrado o PSDB, pelo governo que fizeram e pelo governo que estão fazendo e, seguramente, não são passíveis de qualquer forma de cassação de mandato.

Eu queria ouvir o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Sérgio Guerra, como o senhor, eu também tenho as minhas dúvidas sobre o aspecto legal, mas não vou emitir juízo. Entretanto, eu quero, sim, emitir a minha opinião sobre a personalidade, a pessoa e o exercício no cargo do Governador Cássio e só tenho palavras favoráveis. O processo democrático com que ele governa o Estado, o investimento em educação com um ótimo Secretário de Educação que ele tem desde o começo do seu Governo, a simpatia como ele recebe todos naquele Estado, independentemente de Partidos. Eu sou tenho palavras de louvores ao Governador Cássio. Independentemente de qualquer juízo de valor legal, eu quero dizer que sinto profundamente que o Brasil esteja perdendo, pelo menos se isso se confirmar, por alguns anos, um grande líder, com a juventude e a competência do Governador Cássio. Daqui, manifesto minha simpatia pessoal e meu respeito pelo que ele fez nesses anos de Governo.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, a palavra do Senador Cristovam, que, entre as suas virtudes, tem notável equilíbrio, é uma palavra que eu, que sou vizinho do Governador Cássio, como ele também, na origem, e de fato, reafirmo com absoluta tranqüilidade. O meu sentimento é semelhante ao seu, Senador. O Governador Cássio é alguém que pode levar bem a Paraíba – ele estava levando bem a Paraíba. Eu espero que ele continue a fazê-lo, porque subscrevo integralmente a opinião que o senhor acaba de emitir, para valorizar essa discussão de hoje, aqui, no Senado.

Senador Efraim Morais, da Paraíba, companheiro de muitos anos.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Senador Sérgio Guerra, como representante da Paraíba nesta Casa, ao lado do Senador Cícero Lucena – estamos nós, representantes da Paraíba, presentes nesta sessão –, quero agradecer a V. Exª em vir a esta tribuna desta Casa. Também participou o nosso também pernambucano Senador Cristovam Buarque, Senador pelo Distrito Federal. Agradeço em nome da Paraíba este testemunho que é dado a todo o Brasil, por meio da nossa rede de comunicação, pela importância das palavras ditas nesta sessão, porque o Governador Cássio tem hoje uma situação de cassação do seu mandato pelo Tribunal Superior Eleitoral, cassado pelo que não fez.. Quando vejo uma das revistas nacionais e jornais nacionais abrirem manchete de que o Governador Cássio Cunha Lima foi cassado porque comprou votos, por compra de votos, isso não é um fato verdadeiro. O Governador Cássio Cunha Lima nunca comprou votos na Paraíba. O Governador Cássio Cunha Lima tem, sim, um Governo equilibrado, um Governo que investiu na área da educação, que investiu no social e que, hoje, tem, sem dúvida, uma das grandes lideranças do Estado da Paraíba. E o que está acontecendo? A Paraíba está sofrendo um por um dos seus piores momentos da sua história, primeiro porque há uma divisão clara dentro da Paraíba; depois, partimos para a agressividade, que não está hoje se limitando exclusivamente à classe política, não; é à sociedade. E V. Exª, como Presidente da Casa, vai permitir, se possível, que eu faça a leitura aqui da carta aberta à Paraíba, feita pelo nosso Arcebispo Dom Aldo Pagotto. A manchete é dada por um dos *sites* da Paraíba, o WSCOM Online: "*Dom Aldo lamenta agressividade e nega confronto com justiça*." Parte da imprensa da Paraíba está tentando jogar o próprio Pastor, Dom Aldo Pagotto, contra a sociedade paraibana, da mesma forma que foi feito com o Governador Cássio Cunha Lima. Então, lamentamos, estamos preocupados com essa situação, acreditamos na justiça do nosso País e esperamos que o Supremo reveja exatamente o que aconteceu. Não se pode cassar um Governador numa sessão que durou, nada mais nada menos, 35 minutos. Em 35 minutos, Senador Mão Santa – V. Exª já se viu nessa situação, pois seu mandato também foi cassado –, aconteceu isso com o Governador Cássio Cunha Lima. E o que diz Dom Aldo Pagotto? A matéria diz o seguinte:

> O Arcebispo da Paraíba, Dom Aldo Pagotto, emitiu nota nesta segunda-feira, 24, onde lamenta manifestações de agressividade contra ele e a Arquidiocese, depois de expressar apoio ao Governador Cássio Cunha Lima.
>
> Ele diz no documento que "nunca houve intenções de confronto do representante maior da Igreja Católica com as instituições públicas, especificamente diante da decisão do TSE de cassar o mandato do atual Governador".
>
> O Arcebispo diz ainda que compareceu ao Palácio da Redenção para expressar "solidariedade, compaixão e amizade para com o casal Cássio e Silvia, no momento de extrema dificuldade.
>
> Pagotto frisa que sempre nutriu respeito pelo Ministério Público e Justiça Eleitoral na Paraíba e não convocaria fiéis "provocando confusões e divisões".

E vem, na íntegra, a nota oficial da Arquidiocese da Paraíba, na qual, em cinco itens, faz os comentários que me permita fazer a leitura:

> 1. Na última sexta-feira, o comparecimento de Dom Aldo, o Arcebispo Metropolitano, ao Palácio da Redenção, justificou-se como expressão de sua solidariedade, compaixão e

amizade para com o casal Cássio e Sílvia, no momento de extrema dificuldade enfrentada frente ao resultado do julgamento da elevada Corte Eleitoral em Brasília.

2. Não há e nunca houve intenção de confronto do representante maior da Igreja Católica com as instituições públicas, especificamente diante da decisão do TSE de cassar o mandato do atual governador. Tal fato não autorizaria o Arcebispo a impor seu descontentamento, opinião pessoal, à população constituída de fiéis, provocando confusões e divisões.

O Arcebispo nutre respeito e admiração pela elevada missão desenvolvida pelo Ministério Público Eleitoral e pela Justiça Eleitoral na Paraíba, extensivas à egrégia Corte Superior Eleitoral em Brasília.

3. O Arcebispo professa a convicção de que a possível transição de Governo, prestes a ser efetivada na Paraíba, dar-se-á em elevado espírito republicano, com a continuidade de políticas públicas em favor dos mais desfavorecidos na Paraíba.

O Estado é laico. Devemos distinguir, pois, o apoio dado às políticas públicas de desenvolvimento integral que favorece a população, de políticas partidárias de um governo ou de um governante.

4. O Arcebispo lamenta as manifestações agressivas, expressas nos jornais e na mídia de domingo e desta segunda-feira, procurando denegrir e colocar sob suspeitas as relações existentes entre a Arquidiocese da Paraíba e o Estado da Paraíba, em razão de diversos convênios, permanentemente acompanhados transparentemente pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público.

5. O Arcebispo apela para os princípios éticos e morais que deve reger a formação dos cidadãos e cidadãs, livres, conscientes e responsáveis pela construção da história. Opiniões peregrinas não se antepõem aos princípios professados pelo Evangelho, acatados pela Constituição.

Que efetivamente o amor de Cristo nos mantenha íntegros na edificação da sociedade justa e solidária. Assim o Arcebispo se presta a unir e não a dividir e separar as forças do povo paraibano. Que Deus nos abençoe e conceda a graça da paz e da verdadeira concórdia, na unidade e na caridade.

Aldo Pagotto, Arcebispo Metropolitano da Paraíba.

Vejam V. Exªs em que clima se encontra a Paraíba. O próprio Dom Aldo foi transparente quando, ao lado da população da Paraíba, não conseguiu aceitar uma decisão de que alguém está pagando pelo que não fez. Reitero a minha solidariedade, o meu compromisso de defender, ao lado do Senador Cícero e do Governador Cássio, os nossos conterrâneos, os nossos irmãos paraibanos. O nosso vice-Governador é o eterno Deputado Estadual José Lacerda Neto, homem íntegro, que foi Deputado Estadual por 12 mandatos consecutivos no Estado da Paraíba. Não se consegue eleger um homem por 12 vezes consecutivas ao mesmo cargo se ele não for um homem sério, trabalhador, se não tiver compromisso com o seu Estado e com seus conterrâneos. Lembro-me muito bem do caso de Santa Catarina em que se levou o processo, que já estava em andamento (por três a zero perdia o Governador de Santa Catarina no TSE) e foi devolvido para que se pudesse incluir o vice-Governador na defesa. Dizia-se que, de qualquer forma, tínhamos um grande vice-Governador, nosso amigo Leonel Pavan, que era companheiro nosso, Senador da República, que saiu daqui para ser vice. E não pode um homem dessa estatura perder seu mandato sem ter o direito de defesa. E o que diríamos nós, os paraibanos, para um homem que teve um mandato de Prefeito e doze mandatos consecutivos de Deputado estadual, Deputado José Lacerda Neto, homem íntegro, sério, transparente, que levou toda sua vida em defesa da Paraíba? Agora é cassado sem ter o direito de defesa, direito legítimo de defesa, que a todo cidadão brasileiro a Constituição garante. Eu perguntaria, Senador Sérgio Guerra, será que essa cassação é porque o Governador Cássio é do PSDB? Será porque o seu vice é do Democratas? Não quero acreditar nisso. Espero que o meu pensamento não seja verdadeiro. O que espero, peço e confio é que a Justiça brasileira dê oportunidade de ampla defesa ao Governador Cássio Cunha Lima e, principalmente, ao vice-Governador, meu amigo, meu irmão, eterno companheiro de Partido, para que juntos nós possamos mostrar à Paraíba que não se pode condenar dois homens sem lhes dar ampla defesa. Estão resolvendo o problema de um cidadão contra mais de um milhão de votos dados ao Governador Cássio Cunha Lima.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para concluir, quero agradecer as palavras do Senador Efraim, com domínio justificado e completo do assunto que envolve o Governador Cássio Cunha Lima e de seu vice-Governador, lá do seu Estado. Dizer que nós não temos, no Partido, a menor dúvida, um minuto de dúvida, um

centímetro de desconfiança sobre a conduta do Governador e de seu Governo.

Questões da Justiça, decisões da Justiça devem ser discutidas na Justiça. E nós vamos fazê-lo. As partes vão fazê-lo, como devem fazer, no Supremo Tribunal Federal.

De nossa parte, apenas uma palavra aqui, neste momento crítico, para o Estado da Paraíba: o Governador Cássio governou bem, ganhou uma, duas, três, quatro eleições, melhorou as condições de vida de seu povo, devolveu austeridade fiscal a um governo que tinha perdido a austeridade fiscal, produziu equilíbrio fiscal, elevou as taxas de crescimento econômico. É um grande Governador, que nos honra! As acusações sobre eles são fracas, frágeis! Devem ser discutidas. Nós temos a convicção de que as conclusões serão reformuladas. Não faltará ao Governador, em nenhum momento, nossa palavra de confiança, de fé e de solidariedade a um companheiro que sempre honrou o seu mandato e os seus mandatos, no plural, como aliás foi reconhecido aqui pelos Senadores da Oposição, de grande mérito.

Então, eu queria dizer isso hoje. É da obrigação do PSDB fazer isso. Temos um grande companheiro na Paraíba. Não tenho nada de pessoal contra os adversários paraibanos. O ex-Governador e nosso companheiro, Senador pela Paraíba também, é meu amigo pessoal. Não tem nada disso. Não é questão pessoal, é questão política! Eleições se ganham nas urnas, se perdem nas urnas. Disputa, ganha e perde. Isso é da luta democrática! Essas tentativas de tirar do poder – bem ou mal-sucedidas, isso não importa –, com argumentos débeis, alguém que governa com qualidade e ganhou a eleição, não são tentativas corretas. O correto é, seguramente, manter a Oposição, ficar em seu papel, disputar eleições de novo para ganhar ou para perder.

O Governador Cássio foi eleito pelo seu povo. Seu povo, neste momento, não tem, absolutamente, outro sentimento que não o de frustração, porque deu um voto a um Governo honesto e o aprova, aprovando-o por quatro eleições seguintes.

Nossa palavra de solidariedade aos Senadores pela Paraíba. Nada contra o Senador Maranhão, que é nosso amigo. Mas a constatação é esta: democracia na Paraíba, hoje, quem a representa para o povo é o Governador Cássio Cunha Lima. E eu tenho a convicção de que será assim também na Justiça.

É essa a palavra nossa, de todos nós, com relação ao companheiro Cássio Cunha Lima e à Paraíba.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Guerra, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já havia anunciado e remeti à Mesa o seguinte requerimento:

> Nos termos do art. 218, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de pesar às famílias das 46 vítimas fatais dos deslizamentos, desabamentos e enchentes causadas pelas chuvas que atingem o Estado de Santa Catarina. De acordo com a defesa civil, até o momento são 12.484 desabrigados. O total de desalojados chega a 7.425.
>
> Mais de 1,5 milhão de pessoas foram afetadas pelas chuvas no Estado desde a última sexta-feira.
>
> É com muito pesar que apresentamos, com a assinatura de todos os Senadores que estavam presentes no plenário, esse voto a todo o povo catarinense em nome não só nosso, mas principalmente dos três Senadores de Santa Catarina.

Sr. Presidente, se V. Exª me permite, quero, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requerer um voto de solidariedade aos familiares do jovem Rodrigo Soares Olienski, desaparecido no Parque Nacional de Sajama, na cidade de Cochabamba, na Bolívia, desde o dia 29 de outubro. Está aqui a mãe desse jovem estudante que há praticamente um mês desapareceu. Queremos, neste momento, apresentar um voto de solidariedade.

Saliento, Sr. Presidente, que o jovem Rodrigues Soares era estudante de Teologia na Faculdade Adventista de Cochabamba. Estão aqui no plenário, neste momento, tanto a genitora, Srª Maria Cecília Soares Olienski, quanto o Vereador Emílio Neto, que representa toda a comunidade de Canoas e do Rio Grande do Sul. Estaremos, daqui a pouco, com o Embaixador Otto Agripino Maia com o objetivo de viabilizar uma caravana que não meça esforços na busca do jovem Rodrigo.

Era isso, Sr. Presidente. Solicito, então, que V. Exª aceite este voto de solidariedade a esta mãe desesperada.

Ela está há praticamente um mês, desde o momento que ele desapareceu, vindo a Brasília, querendo ir neste momento a Cochabamba, na Bolívia, enfim,

como ela me disse há poucos minutos ali no cafezinho, chorando, e vi que o nosso vereador Emílio a acompanha na mesma tristeza: "Quero encontrar meu filho, vivo ou morto, mas quero encontrar meu filho."

Então, vamos fazer um apelo hoje à tarde ao Ministro, como também a toda autoridade do País, para que não meçam esforços, para que junto ao Governo da Bolívia se desloque uma caravana do Exército, da Segurança Nacional, enfim, para ver se podemos encontrar o jovem Rodrigo Soares.

Era isso. Espero o apoio, naturalmente, de V. Exª, como Presidente da Casa neste momento, e vamos às quatro e meia nos encontrar com o Embaixador Oto Agripino Maia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aguardamos a chegada do requerimento e vamos dar o encaminhamento de acordo com o Regimento.

Como também faz parte da Comissão de Relações Exteriores o nosso companheiro Heráclito fortes, Presidente da Comissão, colocamos aquela Comissão à disposição para além da solidariedade, encontrarmos realmente o filho, principalmente aquele homem que buscava a Deus, pois fazia o curso de Teologia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Exatamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PÌ) – Então, estamos todos solidários às ações deste extraordinário Senador que é o Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Papaléo, V. Exª está inscrito como primeiro orador, por cessão do Senador Geraldo Mesquita.

Quer falar pela ordem ou quer usar já a palavra?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Permita-me, Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, pela ordem V. Exª.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a presença do colega médico, Dr. Leonai Garcia, um prestador de serviço na área médica no Estado do Amapá, que colabora no serviço público há mais de trinta anos. Isso nos orgulha muito. O Dr. Leonai, que assiste a esta sessão, também exerce a função de jornalista e radialista. Agradeço a presença do Dr. Leonai, que veio participar de um congresso sobre Pneumologia aqui em Brasília e, logicamente, fazer sua outra função aqui no Senado Federal.

Presidente, peço a V. Exª que, sem prejuízo na ordem dos inscritos, conceda a palavra ao Senador Cristovam Buarque. Em seguida, farei o uso da palavra, se V. Exª assim permitir.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois não.

Apenas lerei o Expediente. Trata-se de um Projeto de Lei justamente de Papaléo Paes.

Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 451, DE 2008

Altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o trabalho noturno, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 7º da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna. (NR)

.....

§ 3º O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. (NR)

.....

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplicam-se o disposto neste Capítulo, salvo se a hora excedente já estiver incluída no período diurno, quando será computada como de 52 minutos e 30 segundos e sua remuneração será de, pelo menos, 50% superior à hora normal. (NR)

§ 6º O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo introduzir importantes alterações no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Primeiramente, diante da necessidade inadiável de adequá-lo ao disposto no inciso IX do art. 7º da

Constituição Federal, que determina que a remuneração de todo e qualquer trabalho noturno será superior à do diurno, inclusive nos casos de revezamento semanal ou quinzenal. Nesse sentindo, procederam-se alterações no caput e em seu § 3º.

Em segundo lugar, a fim de prover seu § 5º de uma redação mais apropriada para que, na prorrogação da jornada noturna, a hora excedente, se já incluída no período diurno, seja reduzida e acrescida de adicional de 50%.

Por fim, com a inclusão do § 6º, para consagrar entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos (Súmula Nº 60).

A sobretaxação do trabalho noturno, como se sabe, tem fundamento higiênico, não só em face do notório desgaste sofrido pelo empregado durante a lida noturna, mas também pelas dificuldades que ele acarreta ao relacionamento com seu grupo familiar e ao desenvolvimento de outras formas de sociabilidade. Por essas razões, como forma de compensar o desconforto em desenvolver sua atividade à noite, deve o legislador dispensar-lhe determinadas vantagens.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008. – Senador **Papaléo Paes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

.....

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente

.....

DO TRABALHO NOTURNO

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, 28.8.1946)

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, 28.8.1946.)

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, 28.8.1946)

§ 3º O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, 28.8.1946)

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, 28.8.1946)

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste Capítulo. (Incluído pelo Decreto-lei nº 9.666, 28.8.1946)

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O projeto será remetido à Comissão competente.

Concedemos a palavra ao nosso extraordinário Senador Cristovam Buarque, "Sr. Educação", que representa o Distrito Federal e o Partido Democrático Trabalhista.

V. Exª poderá usar da palavra pelo tempo que achar conveniente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente, mas não tomarei muito tempo.

Quero, inicialmente, agradecer ao Senador Papaléo a cessão da ordem de falar, porque tenho compromisso na Comissão de Educação, onde receberei um grupo de atletas que quer falar sobre a política de esportes no Brasil.

Sr. Presidente, venho aqui retomar o discurso que o Senador Pedro Simon vem fazendo há duas semanas, cobrando a necessidade do empenho, do envolvimento de todos nós, políticos deste País, no debate para a decisão de quem será o nosso Presidente a partir de 2010.

Creio que já é hora, sim, de começarmos a fazer a avaliação do Governo Lula e de definir para onde queremos ir, definir que tipo de Presidente queremos, que comando buscamos, que orientação, que projeto

alternativo para o Brasil. Se vamos analisar, mesmo faltando dois anos dos oito do Presidente Lula, creio que é possível dizer que o Brasil avançou, como tem avançado nesses vinte anos de democracia. Não houve retrocesso, salvo em um aspecto para o que quero chamar a atenção.

Creio que, do ponto de vista político, é possível dizer que o Presidente Lula conseguiu uma imensa aglutinação da sociedade brasileira. Conseguiu uma aglutinação que permite hoje, como tem-se visto por aí, que a sua palavra, o seu prestígio, a sua popularidade sejam das mais altas que já teve um Presidente no Brasil. Mas é exatamente esse prestígio que trouxe um retrocesso no nível de consciência da população brasileira. De tanto aglutinar, de tanto incorporar, de tanto conseguir juntar o quebra-cabeça dos diversos grupos que compõem a sociedade brasileira, no final, o Presidente conseguiu acomodar os sindicatos, silenciar os intelectuais, praticamente anular a Oposição que, de vez em quando, chega aqui fazendo críticas, mas sem propor alternativas. Ele conseguiu fazer com que os estudantes deixassem de ir às ruas. Ele conseguiu tal aglutinação que houve um retrocesso no nível de consciência da sociedade brasileira.

Do ponto de vista social, não há dúvida de que significou um avanço dos programas iniciados desde o tempo do Presidente José Sarney, com a distribuição do leite; depois, com o Presidente Fernando Henrique, com a Bolsa-Alimentação e com o Vale-Alimentação; com o programa de Vale-Transporte, que vem de bem antes. Houve um avanço. Pode-se dizer que é um governo com grau de generosidade para com a sociedade mais pobre do Brasil. Não deixa de ser um avanço a generosidade, quando comparamos com o egoísmo, mas é um avanço tímido, limitado, numa sociedade que precisa dar um salto muito maior.

Do ponto de vista econômico, o que podemos dizer é que o Presidente Lula manteve, sim, uma responsabilidade no uso dos recursos, na continuidade de uma política econômica que vem já desde o final do governo do Presidente Itamar Franco. Essa responsabilidade, esse senso de responsabilidade precisa ser elogiado.

É verdade que agora, com a crise que chegou de fora, a gente começa a ter o sentimento de que o Presidente e o seu Governo estão demorando demais para agir na defesa da economia brasileira. Mas não dá para dizer que houve erros na economia durante o governo do Presidente Lula.

Fico muito à vontade para dizer isso, porque já defendi esse tipo de política econômica não por gostar dela, mas por falta de outra, desde o tempo em que, no PT, essa política econômica era vista como algo negativo.

Eu já defendia – e continuo defendendo – que, sem gostar dessa política econômica, não há outra hoje para substituí-la. Com isso, então, eu acho que a gente pode dizer que a avaliação que se faz do Governo Lula é positiva. Mas não dá para repeti-la por mais 4 ou 8 anos. A gente precisa avançar.

O risco que temos é de um retrocesso e da continuidade. Eu acho que tanto o retrocesso – Deus nos livre! – como a continuidade não nos satisfazem. É nesse sentido, Senador João Pedro, que creio que o debate para os próximos meses, na escolha do próximo Presidente, deve ser centrado não na continuidade, mas no avanço.

Este é um País dividido por um muro que separa brancos de negros, pobres de ricos, cheio de preconceitos. O que vimos recentemente – e o Presidente Lula levou isso com a máxima competência – é que a parte de cá desse muro tem jogado migalhas para o lado de lá.

Eu acho que essa concessão generosa não é negativa, mas é insuficiente. O que vemos também é um avanço da sociedade e da economia brasileira em direção ao desenvolvimento, mas numa velocidade muito menor que outros países, com exceção daqueles realmente pobres, que não dispõem de recursos.

Por isso, o grande debate na linha do que propôs o Senador Pedro Simon para escolher qual vai ser a condução do Brasil nos próximos anos é a idéia de que o próximo Presidente deve caminhar, liderar para derrubarmos os dois muros que atrapalham a formação de uma civilização brasileira: o muro da desigualdade, que nos divide aqui dentro; e o muro do atraso, que nos separa dos outros países civilizados, com grau alto de civilização.

E o muro do atraso não será derrubado apenas com crescimento econômico; nem o muro da desigualdade será derrubado apenas com bolsas. O muro da desigualdade só será derrubado quando nós conseguirmos fazer com que aqueles que estão do lado de lá passem para o lado de cá. E, para isso, é necessária uma imensa porta por onde todos possam passar. Não será com bolsas. Não será apenas com generosidade. O caminho possível para isso é uma revolução e essa revolução está na educação. É a escola igual e de qualidade para todos que vai permitir-nos trazer os excluídos para dentro da modernidade. Jogar bolsas é necessário para manter as pessoas vivas. Felizmente, temos bolsas. Agora, elas não serão jamais suficientes para trazer as populações excluídas para a modernidade. É de uma revolução que a gente precisa.

Da mesma maneira, o atraso que nós temos em relação aos outros países não será vencido apenas pelo aumento das exportações, como muitos defendem por aí e alguns acreditam. Não virá mesmo pelo aumento do crescimento econômico. Não é suficiente. Isso está provado, porque, se o crescimento econômico fizesse um país ficar de fato civilizado, o Brasil teria se civilizado durante o Regime Militar, quando nós crescemos até a dois dígitos de taxa, a mais de 10%.

O que nós precisamos é entender que, neste momento, a maneira de não perdermos o bonde da história, a maneira de obtermos os recursos necessários para nos civilizarmos é ciência e tecnologia; é o capital conhecimento, a única fonte de riqueza, daqui para frente, capaz de manter um país caminhando em direção ao futuro.

Conhecimento vem da ciência e da tecnologia; ciência e tecnologia vem da universidade; universidade vem do Ensino Médio; o Ensino Médio vem do Ensino Fundamental; o Ensino Fundamental vem da adoção, com carinho e competência, de todas as crianças brasileiras desde o dia em que elas nascem. Esse é o desafio que a gente precisa enfrentar para conduzir o Brasil nos próximos anos.

Lamentavelmente, os debates que a gente vê por aí, Senador Mão Santa, não parecem, nem minimamente, trazer a preocupação da construção do futuro do País. O que a gente vê é uma discussão em torno de nomes; o que a gente vê é uma discussão interna aos Partidos; o que a gente vê são as costas voltadas para a reflexão que o Brasil precisa sobre o tipo de futuro que quer. Para todos ou para alguns? Para situar-se igualmente com os países desenvolvidos? Ou ficar satisfeito por estarmos um pouco atrás deles?

Nós temos o defeito de nos compararmos conosco próprios. A cada ano, dizemos que estamos melhor que no anterior, sem nos compararmos com os outros, que estão ficando muito mais na frente que nós. Trinta anos atrás, o Brasil era um dos países que tinham futuro nas pesquisas espaciais. Estávamos iguais à China e à Índia. Hoje, a Índia mandou uma nave que já chegou à lua. A China já mandou ao espaço diversos astronautas rodando a terra. E o Brasil não tem condições de soltar nem foguetes simples hoje. Ficamos para trás no desenvolvimento científico e tecnológico. A razão é simples: não temos uma massa crítica de pessoas com educação suficiente da qual tirarmos os cientistas, os pesquisadores, os tecnólogos de que o Brasil precisa.

A proposta do Senador Pedro Simon nos traz a chance de usarmos aquilo que a democracia tem de mais rico, que não é a escolha do Presidente, mas é o debate que antecede a escolha do Presidente. Esse debate é fundamental, Senador Mão Santa. Cada um de nós devia se dispor a isso. Tenho a impressão, pelo menos pela minha visita a Teresina na semana, que o Senador Mão Santa está disposto a ser um desses, a ser um daqueles que se propõem a rodar o Brasil debatendo que futuro queremos, que propostas temos, que projetos propomos. Eu gostaria de ver outros também com essa intenção.

Já há universidades interessadas em promover esse debate desde o começo do próximo ano. Na sexta-feira, desafiando e convidando, sugeri ao Senador Arthur Virgílio que fizesse parte desse grupo. Vamos rodar o Brasil, debatendo com os estudantes, com a população, com os sindicatos. Vamos fazer um processo eleitoral que não seja apenas horário eleitoral. Horário eleitoral deve ser um pedacinho de nada, um pedaço minúsculo do grande e complexo debate sobre qual País queremos e, somente em função disso, qual Presidente que melhor representaria esse projeto.

Estou aqui, Senador Mão Santa, simplesmente para reafirmar a idéia do Senador Pedro Simon da realização de prévias formais dentro de cada Partido, mas também para reafirmar aquela proposta adicional que fiz. Os Partidos não querem fazer prévias formais? Muito bem.

Nós que temos responsabilidades, que temos sonhos, que temos propostas, façamos nós, entre nós, as prévias, que, se não derem resultado do ponto de vista interno da burocracia dos partidos, pelo menos sirva para voltar a elevar o nível de consciência da nossa população, que, nesses últimos anos, sofreu um forte retrocesso. Sofreu um acomodamento brutal, sofreu um silenciamento na cabeça, na voz dos nossos intelectuais.

Esse debate será, talvez, o melhor serviço que este Senado pode fazer. Quem sabe a gente não pode transformar esta tribuna num ponto de debate sobre o futuro que queremos para o nosso País. Como será o além-Lula? Como será o pós 2010? Como será o Brasil, passada essa crise que aí está, que coincide com uma outra mudança de perfil, que é sair da economia, da indústria do material para a indústria do conhecimento.

Nós estamos em uma mutação, a mutação que exige um desenvolvimento que case com o meio ambiente. Isso é uma novidade difícil de realizar. E não vai ser apenas com o etanol, não vai ser apenas mudando a matriz energética mas também mudando a matriz industrial que a gente precisa fazer. Nós estamos em um momento de mudança do capital material para o capital intelectual. A riqueza não virá mais das máquinas que a gente tem; a riqueza virá do desenho

necessário feito para construir as máquinas. Nós estamos em uma mutação de um processo de globalização, de tal forma que os bancos, em breve, serão um só, porque eles estão se juntando tanto, Senador Papaléo, dentro de cada país que, em breve, eles se juntarão entre os países também.

Como é que vai ser a nossa economia com o sistema financeiro unificado, que, certamente, ocorrerá nas próximas décadas? Nós estamos entrando no processo de recursos naturais escassos cada vez mais – e não só do petróleo. Tudo isso está acontecendo ao nosso redor e a gente fala em escolher um candidato a Presidente com base apenas nos debates internos da burocracia partidária e, muitas vezes, dessas burocracias se encontrando para nem ao menos o debate durante o período eleitoral, que é diferente do processo eleitoral, ocorrer. Caminha-se para tal grau de centralização que nem no horário eleitoral haverá debates, da mesma maneira que não tem havido debates nesta Casa.

Eu vim aqui reafirmar a minha solidariedade e meu apoio à proposta do Senador Pedro Simon. E essa idéia de avanço que eu venho fazendo de que, independente de haver ou não prévia entre partidos, independente de haver ou não haver escolha democrática dentro de cada partido, façamos nós, diretamente, abertamente, o debate com as diversas camadas da população brasileira, iniciando-se pelos sindicatos e as universidades. Já tem uma lista de universidades predispostas a sediar esse debate. Já temos pelo menos alguns que se propõem a irem aos debates, como o Senador Suplicy me disse. Eu próprio me disponho e, como eu tenho escutado de outras vozes, o Senador Mão Santa também se propõe.

Eu vou continuar insistindo nisso, porque não vejo outro caminho para encontrar o caminho a não ser o grande debate entre os líderes nacionais para saber não qual vai ser, mas que idéia cada um deles traz.

Senador João Pedro, com muita honra lhe passo um aparte.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – V. Exª, há dias, vem abordando este assunto, ou seja, como politizar, como fazer do momento da eleição presidencial um momento de transparência, de debate, de definição de projetos. Penso que isso ajuda. Quero lembrar a V. Exª que essa definição não está muito no âmbito dos Partidos, mas no âmbito da sociedade, principalmente da imprensa. Acho que o papel que a imprensa vem exercendo no Brasil por conta de promover debates é importante. Essa é uma particularidade do Brasil. Nos Estados Unidos, há bem menos debates. Nessa eleição, houve apenas dois debates com os candidatos à Presidência. No Brasil, praticamente todas as emissoras promovem o debate. Acho que isso ajuda. Quero só ressaltar o fato de que, nos últimos anos, vêm crescendo os debates promovidos pelas redes de televisão em âmbito nacional. Então, penso que isso é importante. Quero concordar: precisamos fazer o debate, discutir projetos. Isso diminui o personalismo e o País participa, construindo propostas, discutindo as cidades, as regiões e os temas. V. Exª falou, ainda agora, de ciência e tecnologia. As universidades, o papel das universidades, da ciência e da tecnologia, as regiões, a pobreza, a renda, a questão agrária, a questão dos povos indígenas, são temas que devem vir à tona, que devem vir à baila numa campanha presidencial, para que candidatos, partidos, militantes e a própria sociedade se envolvam no sentido de definir um projeto. Temos que romper com a lógica da eleição de que é fulano que vai resolver o problema do Brasil. Temos que votar em um presidente que defenda um projeto político claro de Nação, de Estado. Nesse particular, concordo com a preocupação que o Senador Pedro Simon tem levantado, assim como o Senador Suplicy, inclusive V. Exª, todos os Senadores, no sentido de melhorar, qualificar o debate na sucessão. Porque V. Exª aponta muito para os partidos. Acho que os partidos têm que tomar providências. O PT já fez prévia, tem experiência de uma prévia, faz prévia para Prefeitos, muito mais do que esse debate similar ao dos Estados Unidos. Acho que temos uma lógica também na nossa sociedade, da nossa democracia. Nos Estados Unidos, não há apenas dois partidos, mas o que parece ao mundo é o bipartidarismo. No Brasil, não. Tivemos, nas últimas eleições, seis candidatos, sete candidatos. Então, as eleições no Brasil são grandes acontecimentos e estão melhorando. Mas quero concordar com V. Exª de que este é o momento de não só dois partidos, mas de toda a sociedade participar no sentido de definir um projeto político de Nação para o presidente eleito. Obrigado a V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Obrigado, Senador.

Quero dizer que são poucos os debates entre candidatos nos Estados Unidos, mas os debates entre pré-candidatos tomam dois anos. E foi graças a esses dois anos que surgiu o futuro Presidente dos Estados Unidos. Ele não era um membro da burocracia do Partido, não era um candidato da máquina do Partido, não era nem mesmo um candidato muito conhecido, não era um candidato com alto índice nas pesquisas. Dois anos de debates, dentro do Partido dele e dentro dos outros Partidos, com os outros candidatos, fizeram com que fosse se consolidando a idéia de que, como ele disse na campanha, era possível. Isso a gente não

tem. Isso não tem porque os debates ficam fechados. E, mais do que isso, hoje os debates não são nem dentro dos muitos partidos; são blocos de Partidos se juntando para escolher um só candidato, roubando do eleitor a possibilidade de escolher entre as diversas alternativas.

Mais do que isso, a mídia tende a fazer o primeiro turno antes do próprio eleitor. Quando a gente vai votar no primeiro turno, a imprensa já escolheu quais são os dois que vão para o segundo turno. Há uma "midiocracia" neste País que faz com que o eleitor não escolha quem vai para o segundo turno. Eles já chegam praticamente escolhidos.

Agora, na eleição para Governadores são raríssimas as alternativas. Na eleição para Presidente anterior, a imprensa se media pela posição em que cada candidato estava nas pesquisas. Não havia espaço para debater idéias; havia, sim, uma superficialidade nas notícias. Agora, aí, nós é que devemos pautar a imprensa, não deixar que a imprensa tolha o debate, porque aí a culpa é nossa.

Finalmente, quero dizer que nós temos tempo para fazer isso, com ou sem prévias nos partidos. Quanto ao Partido dos Trabalhadores, que é o único que fez prévias, durante o tempo da presença do Lula como candidato, não havia razão de prévia, porque ele de tal maneira encarnava a alternativa, que qualquer prévia era falsa.

Sugeriram que eu disputasse a prévia. Eu disse: não disputo prévia com um mito. Mas o Suplicy teve a coragem, o valor de disputar uma prévia, mas para marcar posição, porque o Lula representava de tal forma o Partido, que não havia o menor sentido de ser outro. Agora, não será ele. Agora, sim, deveria haver uma prévia. Há muitas pessoas dentro do Partido com condições de ser candidato. Fica estranho que o Presidente pegue o nome, o Partido aceite o nome, e os outros Partidos não façam também debates internos para que outros possam aparecer.

É no interesse de fazer um debate nacional que esse grupo de Senadores, do qual faço parte, vai tentar levar adiante o debate. E se esses nomes dos grandes partidos quiserem vir, outros, ótimo. E não têm que ser só os mesmos. Em cada universidade, em cada cidade, que sejam os mais diferentes possíveis os pretendentes a candidatos que apareçam.

Acho que todo Senador, hoje, tem condições de se colocar não como candidato, mas como pré-candidato. Candidato é o partido que escolhe – não há outra maneira –, mas pré-candidato qualquer um dos 81 Senadores aqui têm condições e – diria mais – quase que a obrigação de dizer à Nação: esse é o meu projeto para virar, na história, o futuro do meu país, porque nesse rumo não estamos nos encontrando plenamente. Estamos dando passos pequenos demais, quando todo o mundo está mudando rápido demais; estamos viciados em características sociais e econômicas do passado, quando o mundo está trazendo novas características; estamos dando valor ao produto interno bruto da economia material, quando, hoje, a riqueza se mede pela natureza e pelo imaterial, que é o conhecimento que há nas mentes de cada pessoa do país.

Eu, portanto, reafirmo meu apoio ao Senador Pedro Simon e minha predisposição de levar adiante esse debate, seja aqui, seja onde for que um grupo de pessoas – não precisam ser Senadores – queira debater qual o futuro que propomos para o Brasil a partir de 2011.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Cristovam, permita-me lembrar o filósofo Spencer: "De nada vale um planejamento que não se segue da ação". V. Exª fez um planejamento lindo: o piso salarial dos professores. É uma vergonha o rumo que está acontecendo. V. Exª é um homem muito estudioso, com quem eu procuro aprender. Mas V. Exª sabe, como eu sei, que, nas sociedades civilizadas, a diferença do maior salário para o menor salário é de dez ou doze vezes. Então, isso é uma vergonha. E V. Exª, agora, começa nosso debate para Presidente. Nós temos de buscar coragem. Faltando coragem, falta toda virtude. Nós temos de começar, como V. Exª, convidando para uma vigília todos os professores. Quando V. Exª pede um piso de R$900,00, não é isso?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Novecentos e cinqüenta reais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Novecentos e cinqüenta reais. Eu quero lhe dizer que dez vezes são R$9.500,00; 20 vezes são R$18.000,00; 23... Há dois anos, passou por aqui, com pressão do Supremo Tribunal Federal, esse – esse aí que está na defesa – passou célere e rápido. E esta Casa se agachou... Muito mais de R$27 mil para o Judiciário. Então, nós temos, a bem da verdade, de ter coragem não vou dizer de diminuir o deles, mas de fazer subir, começando pelos professores, que V. Exª representa tão bem.

E, aqui e agora, começa o debate presidencial. Não acredito num país... Eu cortei... Eu, quando governei o Estado do Piauí, eu não... A diferença era mais de 100 vezes de um coronel para um soldado. Eu sei o quanto sofri isso. Eu cortei, eu botei um redutor dos grandes salários. Eu não entendia que um coronel tinha 100 estômagos e o soldadinho só tinha um. Então, a diferença era essa. Quis resolver essa injustiça.

Mas vamos continuar... Foi bonito o piso e a teoria. E a ação? Vamos, vamos, vamos, aqui e agora, marque a vigília! Começou o debate para Presidente. Eu acho que este País... Eu entendo mais da Justiça do que aqueles que estão de toga? Não. A justiça é divina: bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça". Eu a tenho. Então, a Justiça começa com justiça salarial. Este País é imoral e é indecente. Quis Deus eu estar na Presidência e dizer isso.

Nos países organizados, civilizados, a diferença do maior para o menor é 12 vezes. Essa é a média. É aí, os civilizados... Então, nós temos que... A primeira luta é essa... Então, eu já me credencio, passando e avançando de V. Exª na corrida presidencial, porque eu tive a coragem de, na Presidência do Senado da República, mostrar ao povo essa farsa. É imoral, é vergonhosa e passou aqui célere e correndo. O João Pedro não tem culpa porque ele não estava aqui. Mas o que fazer? Passou célere e rápido. Ele vivia aqui, pressionando. Eu não vi ninguém pressionar pelo salário minguado.

Eu vi. Atentai bem, brasileiros e brasileiras. Eu tenho uma história a contar. Fala-se aí da revolução. Eu conheci o Presidente Castello Branco pessoalmente. Estudei no Ceará. Ele foi comandante de lá. Eu conheci pessoalmente o Geisel e o Figueiredo. Eu quero dizer que, quando eu fazia Medicina, cirurgia, este País era organizado.

E vou dar um exemplo: fui médico de uma universidade federal de Medicina e fiz cirurgias, pós-graduado, no Hospital dos Servidores. Tudo coisa de Governo. Era o Pelé fazendo gols, e eu operando Brasil afora. E hoje os pobres não têm essa condição, como o próprio Presidente Luiz Inácio teve. Ele foi um privilegiado, um sortudo. Estudou no Senai. Sei bem o que foi o Senai. Meu tio-padrinho fundou a Federação das Indústrias do Piauí. Eu sei o que era. Minha cidade tinha um Senai. Era uma escola altamente responsável. Então, Luiz Inácio é sabido por isso. Ele teve boas escolas, que hoje não temos.

V. Exª viu o Enem. V. Exª estuda e estudou a Grécia. Havia a Paidéia. Era um programa de educação muito mais completo do que temos hoje, cinco séculos antes de Cristo. Por isso, Sócrates foi eternizado, por isso Platão é respeitado, e Aristóteles.

Então, estamos decadentes. No exame do Enem, a maior nota foi Brasília, seis, o resto tudo foi para o pau. O Piauí, que é do Partido dos Trabalhadores, de V. Exª, tirou 26º lugar na escola pública, média menor que quatro. Então, essa é a verdade.

V. Exª está com boas intenções, vamos para a hora da verdade. E um dos melhores passos de V. Exª foi aquele.

Agora, por que busquei a revolução? Eu estava no Hospital do Servidor do Estado, no Ipase, quando o Presidente Castello Branco – atentai bem, olha para cá – assinou um decreto, naquele tempo era decreto-lei, para a enfermeira ganhar seis salários mínimos. E hoje, o nosso Cristovam Buarque, o mestre, o nosso Sócrates, pede um piso mínimo de dois e não é... Entra a Justiça com liminares, contra isso, contra o que nasce aqui, ô, Cristovam. Então, vamos embora começar logo aqui, a reação.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – V. Exª permite um aparte, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PÌ) – Este Poder tem que se impor.

Diga, V. Exª tem um aparte neste debate qualitativo e de coragem do Parlamento, que começou a melhorar com a nossa presença.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Senador Cristovam, quero reconhecer aqui em V. Exª um obstinado pela educação. E a obstinação pela educação significa obstinação pelo desenvolvimento deste País. Não podemos pensar em desenvolver este País economicamente, socialmente, todas as conseqüências positivas, se nós não tivermos como base a educação. Então, o que lamentamos, Exª, que a maioria, que o Poder Público, que seria o grande sustentáculo da educação, esteja jogando a escola pública para segundo plano, tornando a escola pública uma escola de má qualidade. Vou falar da minha região. Nós, no Estado do Amapá, estudávamos em escolas públicas, não fazíamos cursinho, não tinha nada disso. Íamos para Belém fazer vestibular para Medicina, que tinha concorrência terrível, e o índice de aprovação de candidatos do Estado do Amapá era louvável. Hoje, não temos mais isso. Em Belém do Pará havia escolas públicas disputadas. Quem conseguia ser aluno do Colégio Paes de Carvalho? Quem? Era muito difícil. Se V. Exª for ver, as grandes personalidades do Estado estudaram no Paes de Carvalho, estudaram no Magalhães Barata, estudaram no Augusto Meira. Hoje, todo esse ensino deteriorado. Peço a V. Exª, porque jamais me atreveria a dar um parecer ou uma opinião sem ouvi-lo primeiro, a questão das cotas. Essa questão das cotas temos de discutir com responsabilidade, por quê? Nós ouvimos os especialistas falarem. Cotas na universidade, você está começando de cima para baixo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Exatamente.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – A qualidade do ensino fundamental é que precisa ser melhorada na escola pública, para qualificar exatamente todos os excluídos socialmente, aqueles que não têm condi-

ções de sustentabilidade financeira, aqueles que são discriminados por raça, por religião. Podemos unificar tudo isso em qualidade se tivermos investimentos na escola fundamental, no ensino fundamental. Aí, sim, vamos alcançar o degrau, para, quem sabe, na universidade, seja excluída essa questão das cotas. Que isso seja uma ação passageira e que seja exatamente corrigida com o investimento nos ensinos pré-universitários. Eu, por exemplo, posso entrar no sistema de cotas. A miscigenação do raça brasileira é tão grande que não sabemos quem é quem, quem é pardo, quem é afrodescendente. Ninguém sabe. Eu sou pardo. Então, estou na cota dos pardos. Então, é muito difícil. Acho que o modelo que trouxeram para cá é o modelo norte-americano, que não tem muito a ver, mas que respeitamos. Absolutamente o respeitamos. Pode estar suprindo uma necessidade imediata, mas temos de ter um modelo nosso, um modelo responsável, e que passemos a discutir sem querer inventar novidades, porque, hoje, é tudo novidade. Tudo o que é novidade querem e, com isso, estão jogando de lado aquelas tradições, principalmente do ensino que a modernidade ainda permite muito bem, porque são tradições positivas. Então, quero parabenizar V. Exª, parabenizar o Sr. Presidente por suas opiniões e dizer que V. Exª é tido por nós como grande modelo nos conselhos relacionados à educação. Parabéns a V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Obrigado, Senador Papaléo.

Mas o assunto das cotas vamos debater muito ainda, inclusive amanhã, na Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dois salários por piso. Como vamos fazer uma campanha? Vamos fazer uma vigília logo aqui. Marque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Vamos fazer a vigília assim que o Supremo acenar quando decidirá quanto à constitucionalidade ou não da matéria.

Agradeço, mas há outros Senadores querendo falar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu quero me oferecer para ser o Cirineu de V. Exª na conquista do piso salarial dos professores, porque essa medida já é tardia. O Presidente Castello Branco, quando eu era médico, pelo ano de 1967, estabeleceu o piso de seis salários mínimos para enfermeira.

Convidamos para usar da palavra como orador inscrito, por cessão do Senador Geraldo Mesquita Júnior, o Senador Papaléo Paes. S. Exª representa o Estado do Amapá e é do PSDB.

V. Exª, Senador Papaléo Paes, poderá usar da palavra pelo tempo que julgar necessário.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão o orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs Senadores, na noite do dia 24 de junho deste ano, o País foi surpreendido pela notícia do súbito falecimento da Professora Ruth Cardoso.

Como sempre ocorre quando do desaparecimento de uma figura pública de grande porte, sucederam-se, de pronto, manifestações de pesar oriundas não apenas dos círculos nos quais a eminente intelectual exercera suas atividades profissionais, mas também das mais diversas facções do espectro político-partidário brasileiro. O que foi flagrantemente diverso, no caso de D. Ruth Cardoso, foi a evidente espontaneidade e sinceridade dos sentimentos de consternação expressos por todas essas personalidades e instituições.

Ruth Vilaça Corrêa Leite Cardoso foi dessas pessoas incomuns que, pela absoluta retidão de sua conduta, por sua inquestionável dedicação ao bem comum, conquistam o respeito e o apreço de todos aqueles que chegam a com elas travar conhecimento, sejam estes chefes ou subordinados, correligionários ou adversários políticos, dignitários ou anônimos.

Sr. Presidente, a trajetória de Ruth Cardoso, que faleceu meses antes de completar 78 anos de idade, foi notável desde a juventude. Na já longínqua década de 1950, a então jovem universitária começava a romper, graças a sua inteligência, os limites que a sociedade de então impunha às mulheres. Graduou-se bastante jovem e dedicou-se, de imediato, à carreira acadêmica. Recebeu os títulos de mestre e doutora pela Universidade de São Paulo e obteve o seu pós-doutorado na Universidade de Columbia, em Nova York.

Sua carreira nas universidades foi marcada pela inovação. Em meados do século passado, quando o assunto ainda era muito árido e distante, estudou a imigração japonesa para São Paulo, fazendo-a tema de sua dissertação de mestrado e de sua tese de doutoramento. Foi um dos primeiros acadêmicos brasileiros a perceber a emergência dos movimentos sociais que abrigavam diversidades – como os feministas, étnico-raciais e de orientação sexual. Embora até a década de 1970 a Academia considerasse que esses movimentos não tinham **status** para merecer a atenção da universidade, Ruth Cardoso já os chamava de “novos movimentos sociais”.

Esteve, também, entre os primeiros intelectuais a começar os estudos sobre favelas no Brasil, a partir da década de 1970, modernizando, assim, as abordagens no campo da antropologia urbana.

Seus enfoques inspiraram muitos outros estudiosos, influenciando a formação de toda uma geração de antropólogos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em 1951, enquanto cursava a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, a jovem Ruth Corrêa Leite conheceu um brilhante estudante de Sociologia da mesma instituição chamado Fernando Henrique Cardoso. Ambos formaram-se em 1952, e se casaram no ano seguinte. A união, que perduraria até a morte de Ruth, ao longo de mais de 55 anos, gerou três filhos.

Fernando Henrique Cardoso era já um intelectual de renome internacional quando decidiu, no final da década de 1970, ingressar na política partidária. Embora Ruth sempre tivesse manifestado que esse gênero de participação cidadã não era o de sua preferência, a ascensão de seu companheiro à Presidência da República, em 1995, levou-a a exercer sua militância por um Brasil mais justo em um novo patamar.

Era óbvio que o papel tradicionalmente associado às mulheres de Chefes de Governo e de Estado não serviria a essa mulher independente, sempre dona dos seus próprios pensamentos e posições. Por isso, sempre deixou claro que não simpatizava com esse rótulo de significado tão envelhecido, o de "primeira-dama".

E Ruth conseguiu a proeza de modernizar, revolucionar o papel exercido pela esposa do Presidente da República, mantendo-se sempre discreta, sem provocar controvérsias.

Como destacou o mais influente jornal espanhol, **El País**, em obtuário dedicado à antropóloga, "Ruth Cardoso foi muito mais do que a esposa de um Presidente". Lembrando os projetos sociais por ela desenvolvidos, o periódico ressaltou que Ruth foi "sempre respeitada por aliados e adversários por sua entrega à causa social e sua grande preparação científica".

Ruth Cardoso não interferia no Governo, mas influenciava as políticas públicas. Não aceitou ser a repetidora de políticas assistencialistas, e mudou o rumo das políticas sociais. Conservava sua independência de pensamento e não provocava polêmicas.

Foi ela, Sr. Presidente, a idealizadora do Programa Comunidade Solidária, com um conceito totalmente novo. O órgão era um articulador e não um executor de políticas, por isso tinha orçamento enxuto e poucos funcionários. Exercendo a Presidência de seu Conselho, Ruth Cardoso fazia a articulação entre financiadores privados de políticas sociais – fossem empresas ou instituições – e aqueles que delas necessitam.

Com efeito, o Programa Comunidade Solidária foi a expressão prática, no campo das ações, da visão de pesquisadora e estudiosa do Brasil que Ruth Cardoso detinha. A renovação na concepção das políticas sociais realizada pelo Programa estava toda ela fundada na idéia de enraizar econômica e politicamente a extensão da cidadania aos excluídos.

O programa fomentava a autonomia das pessoas e combatia as tradicionais práticas da política de clientela. Não mais a cesta básica, mas, sim, a transferência de renda direta aos mais pobres. Não mais a dívida eterna dos de menor renda a um político específico, mas a construção do cidadão portador de direitos.

Com o Programa Comunidade Solidária, D. Ruth propôs um novo caminho para combater a pobreza e diminuir as desigualdades, apostando na multiplicidade das parcerias em rede. Jamais aceitou as políticas assistencialistas, que, segundo ela, nunca resolveram nem resolverão o problema da pobreza no nosso País. Não admitia que as políticas públicas não fossem voltadas para "ensinar a pescar". Sob sua inspiração, o Programa Comunidade Solidária passou a ser um promotor do desenvolvimento local, integrado e sustentável, atuando nas regiões e nos Municípios mais pobres do Brasil, organizando parcerias promotoras do desenvolvimento humano.

Graças a Ruth Cardoso, observou-se um significativo avanço na articulação e otimização de todas as ações sociais públicas e privadas, promotoras do desenvolvimento integral.

Proposta por ela, a Lei das Oscips – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – obteve aprovação unânime no Congresso Nacional. Foi dela a idéia de se constituir a Rede de Informações do Terceiro Setor – Rits. Coube a ela, ainda, articular a regulamentação do microcrédito.

No âmbito do Programa Alfabetização Solidária, três milhões de jovens aprenderam a ler e escrever. Com o Programa Capacitação Solidária, outros 114 mil jovens foram preparados para o mercado de trabalho. A Rede Jovem ajudou a estimular o protagonismo juvenil. Tampouco pode ser esquecido o Programa Universidade Solidária. O Programa Artesanato Solidário salvou centenas de pequenas comunidades da miséria, tendo como símbolo a boneca "Esperança", recordista de vendas e de exportação a partir de um pequeno Município paraibano.

Ruth Cardoso acreditava firmemente, a partir da observação da experiência de outros países, que o Brasil precisava incentivar o voluntariado. Por meio do voluntariado, multidões de pessoas praticam ações que, individualmente consideradas, são pequenas, mas que, na sua soma, são capazes de mudar realidades.

Para essa finalidade, ela criou o Programa Voluntários, que teve amplo sucesso em disseminar a idéia do voluntariado no País. Dando mostra de seu espírito

despido de preconceitos, Ruth Cardoso, para construir essa nova atitude não hesitou em resgatar um velho símbolo do Governo Militar: o Projeto Rondon, por meio do qual universitários deslocam-se para áreas remotas do Brasil e realizavam ações sociais em benefício das populações carentes.

Preocupada que suas iniciativas não fossem interrompidas ao final do Governo Fernando Henrique, Ruth Cardoso fundou a Oscip denominada Comunitas, que continua a promovê-las. Até a sua morte, a Professora Ruth esteve em plena atividade, presidindo a entidade que criou.

Srªs e Srs. Senadores, Ruth Cardoso acreditava que a criatividade, a negociação e a capacidade de mobilização são instrumentos de grande importância para operar na sociedade em rede em que vivemos. Por isso, suas iniciativas na área social distanciam-se tão nitidamente do mero assistencialismo.

Ruth tinha a mais profunda fé na democracia. Por isso, todo o seu trabalho, seja no campo da produção teórica, seja no campo da promoção do desenvolvimento humano, visava ao enraizamento das práticas que dão vida e substância à democracia. Na sua concepção, as ações sociais só são conseqüentes quando contribuem para a construção sólida da cidadania dos excluídos.

Sr. Presidente, a autenticidade que todos puderam perceber nas manifestações de pesar por ocasião do passamento da Professora Ruth Cardoso foi conseqüência natural da autenticidade com que essa mulher extraordinária viveu a sua vida.

Como bem observou **O Estado de S. Paulo**, em editorial publicado dias após o seu falecimento, a integridade de Ruth Cardoso desdobrava-se em duas dimensões. Ela era íntegra no sentido ético da palavra. Mas também o era no sentido da inteireza de sua personalidade, pensamento e conduta. Por isso, fez-se credora do respeito, da admiração e do apreço de todos. Por isso, não poderia deixar de registrar, nos Anais do Senado, esta minha singela homenagem à saudosa professora, à brilhante intelectual, à combativa militante pela promoção da cidadania em nosso país.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª, Senador Papaléo Paes, foi muito feliz ao prestar essa homenagem à Ruth Cardoso. E quis Deus que eu estivesse nessa presidência e ter convivido, quando governei o Piauí, apreciar e trazer aqui a gratidão do Piauí e do Brasil sobre o Programa da Solidariedade, o amor da dificuldade.

Papaléo, ela identificava as cidades mais necessitadas, mais pobres e injetava recursos, começando pela educação. Todas as escolas eram reformadas, modernizadas – todas, todas, todas –, nos Municípios que eram identificados como inferiorizados. Todos os analfabetos eram identificados. Eu ainda me recordo que, nesse trabalho dela no sul, em Simões, e, no norte, Nossa Senhora dos Remédios. Em parceria com ela, com orientação dela, em um dia só, eu entregava três mil certificados de alfabetização solidária.

Então, realmente, ela foi fiel àquela filosofia: "Se queres alimentar uma pessoa por um dia, dá-lhe um peixe; se queres por toda vida, ensine-a a pescar." Levava Ruth Cardoso... E quem está adentrando aqui? Nosso Presidente Garibaldi Alves, que também viveu a felicidade dessa mesma época de governar e contou com o apoio do Programa de Alfabetização Solidária, de Ruth Cardoso. Então, V. Exª prestou uma homenagem. E quis Deus estar adentrando aqui – Deus escreve certo – o nosso Presidente Garibaldi, que conviveu com ela, da mesma maneira, governando um Estado do Nordeste.

O que estou fazendo é apresentando a gratidão dos piauienses e dos brasileiros para aquela mulher que ficou como um exemplo maior de educadora. E vou dizer: como cristão, eu tenho toda a convicção de que ela é hoje uma santa. Eu convivi com D. Ruth Cardoso, que sintetizava todas as virtudes: pureza, decência, dignidade, símbolo de mãe, símbolo de esposa, símbolo de irmã. E Deus me permitiu, Presidente Garibaldi, quando o Brasil fez 500 anos, que a primeira comemoração do dia tenha sido em São Raimundo Nonato, berço do homem americano, onde convivi e participei com o casal. Eu e Adalgisa temos inúmeros retratos com D. Ruth Cardoso e Fernando Henrique Cardoso. Eu acho que foi uma benção de Deus ter convivido com aquela excelsa mulher brasileira.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Permita-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Permita-me passar a Presidência para o nosso Presidente de fato e de direito. Quis Deus que ele também prestasse uma homenagem à mulher Ruth Cardoso, símbolo maior da pureza e da virtude da mulher brasileira.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Para encerrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho – PMDB – RN) – Continua V. Exª com a palavra, Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado.

Eu gostaria de registrar, neste momento, o recital de lançamento do livro **Meu Canto Conta**, de autoria da maestrina Arnely Schulz.

O recital ocorre amanhã no Salão Nobre da Câmara dos Deputados.

O livro **Meu Canto Conta** é resultado de um belíssimo trabalho do Instituto Accorde Brasil, instituição que tem como filosofia o uso pragmático da música como meio de conscientização, transformação e harmonização social.

O **Meu Canto Conta** está adequado às exigências da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conteúdo musical no ensino fundamental, atendendo à clientela de 1 a 5 anos. Incentiva a prática do canto coral em sala de aula, disponibilizando, em partituras, CDs e *playbacks,* um repertório motivador e facilitador do processo ensino-aprendizagem.

Além do repertório, da linguagem musical e da cultura musical explorados no material, abrange, de forma transversal e multidisciplinar, a matemática, a literatura, o desenho, o teatro e a cidadania.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para informar que estou encaminhando um exemplar do livro **Meu Canto Conta** à Biblioteca do Senado Federal para que todos os Parlamentares possam ter acesso a essa brilhante obra multidisciplinar, que é assinada pela amapaense Arnely Schulz, com quem tenho a honra de conviver em meu gabinete.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Presidente Garibaldi, nesta última sexta-feira, por conta da crise internacional, por conta da crise do capitalismo, tomei a iniciativa, junto com os assessores do meu gabinete, de promover em Manaus uma discussão sobre a crise e seus reflexos na economia do Estado do Amazonas.

Tivemos a preocupação de convidar vários setores da nossa economia. E quero registrar aqui a minha alegria pelo fato de os setores da economia do Amazonas terem atendido ao nosso convite e participado de um debate importante por conta da economia mais geral do nosso Estado. Mas não podemos desconhecer que a economia do Estado do Amazonas é centrada no Parque Industrial da Zona Franca de Manaus.

Há ali em torno de 500 empresas. São 115 mil trabalhadores empregados no parque industrial. Essa é a população de trabalhadores que compõe o conjunto da produção do distrito. É, sem dúvida alguma, um número expressivo de empregos diretos, ou seja, a economia do Estado do Amazonas tem uma dependência muito forte do distrito industrial. Lá, em Manaus, posso dizer, estão as grandes empresas internacionais produzindo, como Moto Honda, Nokia, Philips, enfim, um número grande de empresas multinacionais que estão presentes na nossa economia.

O debate foi realizado pela manhã e teve a participação da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), representada pela Reitora, a Drª Marilene Correra; o Cefet, representado pelo Professor Antônio Ferreira Santana Filho; a Secretaria de Apoio à Pesca (Seap), pelo técnico agrícola Estevão Ferreira; a Secretaria de Articulação de Políticas Públicas (Searp), Secretaria do Governo Estadual do Governador Eduardo Braga, do PMDB, representada pelo Secretário Joaquim Frazão e Adevaldo Dias; a Delegacia do Ministério do Desenvolvimento Agrário compareceu na pessoa do sociólogo Lucio Carril; a Secretaria de Estado de Planejamento (Seplam), pelo Professor Antônio Iran; a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, do Ministério do Trabalho, pelo Dr. Alcino Vieira; o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), pelo Dr. Marco Antonio Vieira e por Augusto César Gonçalves; a Embrapa, pela Drª Maria do Rosário e o agrônomo Celso Paulo; a Suframa, representada pelo economista e professor José Alberto Machado; o Incra, representado pela Srª Maria do Socorro Marques e Omar da Silva Oliveira, engenheiro agrônomo; os Correios, pelo Sr. Ageu Siqueira, servidor dos Correios; o Banco do Brasil, pelo economista Thomas Edson; o Banco da Amazônia, por seu superintendente, o economista Dr. Antônio Benneti; a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), pelo seu gerente, Dr. Thomas Peres; o Sebrae, por Maurício Seffair; o Centro das Indústrias do Estado do Amazonas, pelo empresário Maurício Loureiro; o Sindicato dos Metalúrgicos, pela pessoa do seu Presidente Salim Souza; a Central Única dos Trabalhadores, CUT, por Waldemir Santana, grande dirigente daquela central; o Conselho Regional de Economia (Corecon), pelo economista Erivaldo Lopes; a Ceplac, que lida com a produção do cacau, pelo Dr. Afonso Rabelo Costa; a empresa Mil Madeireira, por Dr. Paulo Oliveira; a Associação dos Artistas Plásticos, por Arnoldo Cagi; o Conselho Nacional dos Seringueiros, representado pelo Sr. Manoel Cunha; o Instituto Selva Amazônica, por José Dermilson; a Executiva Estadual do PT, por Rodolfo do Amatal e Gilza Batista; o Conselho Nacional da Economia Solidária, por João Batista Prestes; a Uni-

sol Brasil, por Domício Matheus. Estiveram presentes também Prefeitos de alguns Municípios como o de São Gabriel da Cachoeira, Sr. Pedro Garcia; o Prefeito de Manaquiri, Sr. Jair Souto; a Vice-Prefeita de Carauari, a Professora Antonia Suzy; o Vereador do PT de Manaus, Sr. José Ricardo Wendlin. Enfim, Sr. Presidente, um número expressivo de lideranças da economia do Estado do Amazonas atenderam ao chamamento do nosso gabinete para refletir a respeito da crise.

Primeiro, quero destacar o otimismo de todos os setores para enfrentar a crise. Em segundo lugar, houve unanimidade, pois estamos no final de 2008 e a preocupação não é mais com este ano, que se encerra com a produção em alta do parque industrial da Zona Franca de Manaus. Mas existe a preocupação com 2009. Alguns produtos da Zona Franca têm um percentual pequeno de produção, até porque essa produção da Zona Franca, Senador Garibaldi Alves, é voltada para o consumo interno, fundamentalmente para o centro-sul do País. Ou seja, essa produção é adquirida pelo mercado interno brasileiro.

Há um percentual dos produtos, como a da indústria de duas rodas, de produção indústria de motocicletas que vai para o México ou Estados Unidos. Há, então, preocupação com setores da economia que dependem do mercado internacional. E justamente os Estados Unidos que, neste momento, atingem um grau a mais na crise, a recessão, contraem a economia a ponto de afetar a compra desses produtos e, afetando a compra desses produtos, causa evidentemente o desemprego.

É evidente que o Presidente da CUT e os das demais entidades estão preocupados com o desemprego, Senador Paulo Paim. Mas não há desemprego por conta da crise. Foi levantado desemprego em algumas fábricas, mas por conta da movimentação normal do processo de fim de ano, com a escala em alta, demissões e férias coletivas. Não por conta da crise, repito.

Há acompanhamento dos setores da nossa economia. Este Parlamentar aqui está preocupado. A economia do Amazonas depende da produção do distrito industrial, a ela está muito amarrada, nela está centrada. E espero que não haja desemprego. Espero que principalmente a economia nacional, a nossa economia interna, o nosso mercado interno possam continuar atendendo, comprando as ofertas do distrito industrial.

Confio no Governo do Presidente Lula. Confio na sua equipe econômica no sentido de acompanharem a crise e de o Governo adotar providências para que a crise seja minimizada aqui no Brasil, com ações concretas, principalmente no crédito, para que o povo brasileiro não sofra com o desemprego, mantendo-se longe da crise do capitalismo que paira de forma muito forte nos Estados Unidos.

Tive agora, nesse final de semana, Presidente Garibaldi, Senador Paulo Paim, a notícia de um número nestes últimos três meses: 250 mil brasileiros retornaram dos Estados Unidos por causa da crise fortíssima naquele País. Isso é preocupante. Mas, ao mesmo tempo, fico satisfeito em face da economia do nosso País. Ou seja, se há desemprego nos Estados Unidos, vários setores ainda admitem mão-de-obra na economia nacional. Então, espero que a nossa economia continue dando esses passos e que o Governo, a equipe econômica e a sociedade continuem acompanhando e adotando providências que possam garantir a macroeconomia e, fundamentalmente, os empregos da classe trabalhadora. Nesta hora, normalmente, sobra para o ponto mais fraco, para os assalariados.

Então, Sr. Presidente, era isso que eu tinha a dizer desse evento que realizamos na última sexta-feira, em Manaus, discutindo os reflexos da crise no Estado do Amazonas.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero refletir também sobre a tomada de decisões de cinco Governadores. A Governadora do Rio Grande do Sul, o Governador de Santa Catarina, o Governador do Paraná, o Governador do Mato Grosso do Sul e o Governador do Ceará recorreram, na Corte Maior da Justiça brasileira, do valor estabelecido para o piso salarial do professor.

Considero essa atitude de um retrocesso, de uma afronta à educação! Isso não é só contra os professores, que lutam por justos salários nesses últimos anos, mas é contra a educação, até porque o Congresso Nacional, esta Casa, o Senado da República, o Presidente da República, V. Exª estava no ato memorável no Palácio do Planalto – e deixou de falar, numa deferência à militância educacional do Senador Cristovam, que falou pelo Senado –, na hora em que o Presidente da República estava assinando o ato do piso salarial dos professores.

Considero a atitude do Presidente da República – e esse debate aqui no Senado – um passo importante na estratégia de termos um grande país, porque fez o debate e enfrentou o debate da educação, neste ponto, estabelecendo o piso salarial dos professores.

E esses cinco Governadores são de Estados ricos, olhando a escala dos mais ricos: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Ceará. Por que isso? Por que questionar, no Supremo, uma conquista não do professor, mas do povo brasileiro, da sociedade brasileira? Questionar

R$950,00? Alguns Estados já estão pagando acima desse valor.

Espero que o Supremo possa olhar para trás porque discutir o piso hoje é olhar o processo educacional no País, olhar o presente, mas olhar o futuro do País com o estabelecimento do piso salarial.

Pela ordem, concedo um aparte ao Senador Mão Santa e, em seguida, ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador João Pedro, quis Deus estar aqui o nosso senhor coragem, o Garibaldi. Garibaldi, V. Exª, como eu, temos vivido na mesma geração. Eu quero dizer que nós não vivemos um período mais injusto que o atual. Não eram assim as coisas, não. Este País já teve mais organização. Eu quero dizer o seguinte: o Presidente Castello Branco – vou fazer história, estou fazendo história, eu vivi a história, mas eu sei e eu fiz isso quando Governador do Estado do Piauí –, o Presidente Castello Branco olhou para a primeira folha de pagamento – é estudar a história para aprender – e aí, Garibaldi, ele viu esse salário aí, aloprado, que não tem nexo. Ele pegou, olhou assim e disse: "Ninguém pode ganhar mais que o Presidente da República". E rapo!! Era naquele tempo. Eu sei que não era na democracia, era um Estado revolucionário. Mas olhai a intenção: ninguém pode ganhar mais do que o Presidente. Aí, pau!!! Quando governei o Piauí, fiz coisa semelhante. Rapaz, tinha salário de 27 mil dólares, Garibaldi! Um coronel da polícia ganhava mais do que 100 soldados. E o Sepúlveda Pertence endossou isso. Esse Sepúlveda Pertence é um rei Salomão. Adotou para os grandes, os poderosos. Eles criaram o salário em dólares! Vinte e sete mil dólares porque, naquela época, João Pedro, era casado, o dólar e a moeda brasileira. Então, você imagina hoje o que seria o Estado. Mas eu me lembro que, em 1967, médico no Rio de Janeiro, fazendo cirurgia, Garibaldi, o Presidente Castello Branco baixou um decreto-lei que era como essas medidas provisórias de hoje. Era mais verdadeiro. Aí ele baixou lá: enfermeira ganha seis salários mínimos. Atentai bem! Enfermeira. Agora, o que nós vemos? Esse aí pedindo para as professoras, um piso, dois salários, R$900,00 ele está pedindo. Liminar, Justiça... Há três anos, passou aqui 27 mil reais, e nós votamos... Isso há três anos! Você não estava nem aqui, João Pedro. Aí passa ligeiro. Essa é a causa, Garibaldi. Garibaldi, você é um bom candidato a Presidente da República, pela coragem que você tem. Em todos os países civilizados e organizados a diferença do maior para o menor salário mínimo, de governo, é de 10, 12 salários. É assim na França, na Itália, na Inglaterra, na Suíça. Aqui é 60 vezes, não é? E as professoras estão aí... Então este País não vai para lugar nenhum assim, não. Quem vai querer ser professora? Olha, estou fazendo história porque posso contar. Professora era um bicho. A gente ia buscar namorada para casar nas escolas normais. Elas tinham fusquinha. Fusquinha era o carrinho da época; hoje é... Hoje, estão todas descalças, de pé, famintas, com um salário miserável desse. Estabeleceu-se um piso de R$900,00, e ainda conseguem liminar para barrar, para embromar. Ninguém mais vai querer ser professor. Não vamos ter educadores. Olha a esparrela que ocorreu no Enem! Nós não passamos, não, Garibaldi. Só Brasília tirou 6. O resto foi 4, foi 3,5. A nota é até 10. Não está havendo mais educação neste País. Estou lendo um livro sobre a Grécia. A *paidéia* lá... O ensino era muito melhor 500 anos antes de Cristo. Eles estudavam mais, eles eram mais preparados. Aqui está todo mundo e não vai... O País está caído, está decadente por isso. Se nós não estabelecemos uma compensação do trabalho, uma remuneração digna para as professoras, quem é que vai fazê-lo? Então, é isso que está havendo. Minha solidariedade. Acho que o Garibaldi... Ô, Garibaldi, você não tem como fazer como Castello Branco, não? Ninguém ganha mais do que doze vezes o salário mínimo. Isso ocorre na Itália, na Inglaterra, na França. Esta Casa, pelo menos, está dizendo, neste instante, a verdade para brasileiros e brasileiras. Nunca se explorou tanto os profissionais que trabalham neste País.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Obrigado, Senador Mão Santa, pelo apoio, pela crítica e por chamar a atenção da Casa.

O Presidente Garibaldi poderia fazer sem interferir, mas resgatar a história, e visitar o Supremo, na defesa da educação, na defesa de um Estado democrático.

A atitude desses Governadores não pode ser outra senão comparada a apunhalar as costas dos professores do Brasil. Recorrer ao Supremo contra este piso, um piso de R$950,00, é apunhalar as costas dos professores.

Concedo um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador João Pedro, de forma muito rápida, quero primeiro cumprimentá-lo, inclusive pela participação de V. Exª no debate que tivemos hoje pela manhã, com cerca de 400 lideranças...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – O Brasil todo presente.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Isso. Estiveram presentes lideranças de quilombolas e vinte líderes da comunidade indígena. Debatemos a questão do povo quilombola e também dos povos indígenas. O tema que V. Exª traz à tribuna, de fato, deixa todo o povo brasileiro indignado. Os professores do Rio

Grande do Sul estão em greve, e um dos motivos da greve é exatamente porque o Governo do Estado resolveu entrar, no Supremo Tribunal Federal, contra o mísero piso dos professores, de dois salários mínimos, cerca de R$950,00 (em primeiro de fevereiro, o salário mínimo vai para aproximadamente R$470,00, então serão R$950,00). Olha a que ponto chegamos! Um mestre da educação que vai formar os homens que vão dirigir este País amanhã, em um Estado como o Rio Grande do Sul, São Paulo ou tantos outros, não pode ganhar um piso de R$ 950,00. É inadmissível! Cumprimento V. Exª. O Senador Cristovam, que nos acompanhou na última vigília, na sexta feira, da tribuna, propôs uma vigília muito mais ampla, de toda a sociedade brasileira, a favor do piso de R$950,00 para os nossos professores. Veja bem, no momento em que o Legislativo, o Executivo, fazem um pacto pela educação, um ou outro Governador entende que não, que não pode pagar R$915,00 para os professores. É lamentável e por isso me somo ao protesto de V. Exª. Ao mesmo tempo, quero cumprimentar a presença em plenário do Deputado Luis Carlos Heinze, do Rio Grande, que está aqui com duas lideranças de Alegrete. Sou fã de Alegrete e aquela música eu jamais vou esquecer porque está sempre na ponta dos meus discursos. Quem não conhece o Alegrete? Então, meus cumprimentos a V. Exª, meus cumprimentos também ao Deputado Luis Carlos Heinze, um homem comprometido com a agropecuária não só do Rio Grande, mas do Brasil e tem sempre contribuído com esse bom debate todas as vezes que o tema vem à Casa. Parabéns a V. Exª e meus parabéns ao Presidente Garibaldi, que tem se mantido firme nas suas posições mas sempre aberto ao diálogo na busca do entendimento.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Obrigado, Senador Paulo Paim. Eu estranho que seja questionada como inconstitucional uma matéria como esta, que passou pela Comissão de Constituição e Justiça na Câmara; que tramitou, foi discutida e votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Agora, os governadores resolveram recorrer e questionar sua constitucionalidade. Não é nada disso. Não tem nenhum problema com a constitucionalidade daquilo que foi votado, aprovado e sancionado pelo Presidente Lula. O que falta é compromisso com a educação; o que falta é compromisso com o presente e o futuro da País; o que falta é compromisso para com os professores, essa categoria que trabalha, e trabalha muito. O professor, para chegar à sala de aula, tem que pegar o metrô, o ônibus. Na minha região, lá na Amazônia, alguns professores precisam se deslocar de canoa, em pequenos barcos, para chegar à sala de aula. É passar o dia, é corrigir as provas, é preparar as provas, é ficar na sala de aula com 40 ou 50 alunos, é voltar para casa à meia-noite, é sair do colégio e chegar em casa à meia-noite, a uma hora da manhã, Senador Paulo Paim. Essa é que é a vida dos professores no Brasil. É uma vida de muito sacrifício a vida de um professor.

São poucas as escolas com um diferencial. O professor tem que se multiplicar na sala de aula para dar uma boa aula, com uma boa didática, por conta das condições da sala de aula, na sua maioria sem ar-condicionado, sem uma cadeira adequada, sem um quadro digno. É preciso olhar para essa categoria. E não tem por que os governadores questionarem, no Supremo Tribunal Federal, uma lei que não é outra coisa senão um reflexo... O piso é o reflexo de um direito do professor, de um direito dessa categoria e de um compromisso para com o ensino.

Eu espero, sinceramente, que o Supremo possa decidir com os professores. Não é decidir por esse salário, até porque vários Estados já pagam acima do piso de R$950.00. Eu espero que o Supremo decida, compromissado com um olhar nacional, muito mais pelo futuro do que pelo presente do País. O piso é uma conquista, é um pequeno passo no sentido de nós termos uma educação de qualidade em nosso País.

Sr. Presidente, vejo que está chegando a hora, também, de fazermos a vigília em defesa do piso nacional dos salários dos professores.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Goellner.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou abordar, hoje, a recriação da Sudeco – Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Sr. Presidente, a vasta extensão territorial brasileira será tanto mais proveitosa à sociedade quanto mais eficiente, ordenada e sustentável for sua ocupação.

Ao longo dos últimos cinco séculos, a ocupação do território brasileiro se quedou absolutamente desproporcional, com persistente concentração demográfica no litoral, contrapondo-se às grandes extensões de terras inabitadas e, por isso mesmo, inóspitas, no interior do Brasil.

Por diversas vezes governos passados tencionaram interiorizar o País, promovendo ações migratórias para os mais longínquos rincões brasileiros. Tais ações governamentais no passado, no entanto, não se mostraram eficazes no que tange à diferença demográfica entre as regiões brasileiras. Sua ineficácia deveu-se, entre outros, ao fato de não terem sido

essas ações acompanhadas de políticas de desenvolvimento regional por parte do Governo Federal. Ora, que outro organismo público teria capacidade de articulação funcional e política para implementar políticas desenvolvimentistas em níveis regional e mesorregional?

Os Estados do Centro-Oeste brasileiro, dada a sua limitação político-administrativa, não podiam encabeçar propostas que visassem ao desenvolvimento de toda região. Quando muito, a fim de atrair investimentos, em função de seus problemas evidentes de logísticas, ofertavam incentivos fiscais à iniciativa privada dentro de seus limites territoriais, angariando, assim, alguns pequenos parques industriais em suas Unidades da Federação. Essa prática, sabemos, foi vulgar e impropriamente chamada de "guerra fiscal" por seus opositores. Em verdade, é um lícito e legítimo instrumento de "guerra às dificuldades regionais", só adotado pelos Estados do interior em função da completa ausência de um Plano de Desenvolvimento Regional no Brasil.

Nessa esteira acertada, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, institucionalizou a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, que objetiva identificar as causas do déficit desenvolvimentista e do atraso nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País. Essa política nacional evidencia, por um lado, a realidade socioeconômica interna do Brasil, e, por outro, um aceno do Governo de ver suprida essa lacuna programática. Ao final, a médio e longo prazos, deseja colocar termo nessas desigualdade entre as regiões brasileiras.

A PNDR, sigla da referida POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, é, em si mesma, um conjunto de postulações e orientações das políticas públicas do Governo, de modo que atendam às demandas peculiares de cada região do Brasil e de maneira que, por meio de tais medidas, incentive o desenvolvimento regional de forma sustentável e ordenado, minimizando, por fim, as disparidades econômicas entre o Sul, o Sudeste e as demais regiões deste País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no entanto, este diploma legal de orientação das ações governamentais não se fará eficaz se não se instrumentalizar o Estado e se não se aparelhar o Governo com órgãos específicos de atendimentos às demandas a que se pretendem atender.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, é que louvo a atitude da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo de haver aprovado o substituto da Senadora Lúcia Vânia da recriar a Sudeco – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – como autarquia especial, destinada, entre outras competências, a promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável de sua área de atuação, qual seja, os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, o meu Estado Mato Grosso e o Distrito Federal.

O relatório e o substituto aprovados ainda prevêem que a composição da Sudeco contará, entre outros órgãos, com o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o FCO, Órgão encarregado de direcionar as políticas de investimento do Fundo.

Mas, claro, não se poderia criar uma autarquia da envergadura da Sudeco simplesmente para gerir um Fundo já existente: o FCO. Por isso, se fez necessária a criação do FDCO, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o que coloca a Região em paridade de investimentos com regiões como Norte e Nordeste, que já contam, além dos Fundos Constitucionais do Norte (o FNO) e do Nordeste (o FNE), também com Fundos de Desenvolvimento, que são o FDNO e o FDNE.

E o melhor, Sr. Presidente, é que a criação do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste não retira dotação dos demais Fundos, Constitucionais ou de Desenvolvimento, existentes, senão que terá constituição financeira própria, oriunda, dentre outras fontes, de dotações orçamentárias, que, embora não tenham montante definido, acena-se para o valor de R$500 milhões, com aumento anual e progressivo de acordo com o incremento da receita líquida do Governo Federal.

Assim, sem que as outras regiões, como o Norte e o Nordeste, percam dotações nominais, o Centro-Oeste veria elevada sua participação nos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento, saindo de pouco mais de 14% para quase 20% de participação. Os próprios Fundos saltariam dos atuais R$7,9 bilhões para algo entre R$8,4 bilhões anuais, se esse valor de R$500 milhões for acatado pelo Governo no OGU/2009.

Sr. Presidente, essa dotação de recursos não se fará sentida pela população que pretende alcançar, se tais recursos não forem capilarizados pelos agentes financeiros responsáveis por seu gerenciamento.

O Banco do Brasil, atualmente, tem operado o FCO, Fundo do Centro-Oeste. De fato, esse banco tem contribuído para o desenvolvimento da nossa região, em função da capacidade de ventilar sua ampla carteira de clientes com os recursos que lhe chegam às mãos.

No entanto, Sr. Presidente, o Banco do Brasil deixou de ser, há muito, um banco essencialmente de fomento apenas. É, sem sombra de dúvidas, e com

muito sucesso, um efetivo banco comercial. Como tal, segue com sua disciplina de mercado, tendo de fazer frente à concorrência dos outros bancos de varejo e prestar contas aos seus milhões de acionistas espalhados pelo País.

Com isso, em que pesem os tão festejados números de lucratividade apresentados pelo Banco do Brasil em seus balancetes, a instituição, com efeito, não se coloca mais como um agente específico de fomento das economias regionais, na acepção mais estreita do termo.

Em razão disso, Sr. Presidente, de maneira altiva, prudente e criteriosa, o mesmo Conselho de Desenvolvimento Regional aprovou substitutivo do Senador Cícero Lucena ao projeto de Lei da Senadora Lúcia Vânia, do qual fui honrosamente nomeado Relator *ad hoc*, criando o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. Isso se passou na Comissão de Desenvolvimento Regional. A designação "banco" vem por razões de conveniência do Banco Central do Brasil. Mas, tal entidade financeira distancia-se, em muito, dos bancos de varejo existentes. Por primeiro, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste não poderá captar recursos junto à população, dependendo sua dotação exclusivamente de verbas do Orçamento Geral da União e dos dividendos que colher com a administração dos Fundos, tanto o Constitucional como o de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Naturalmente, por se capitalizar essencialmente com dinheiro público e por se constituir, por isso, como patrimônio público, será rigorosamente fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, ou seja, não poderá realizar operações de risco acima do que permite o Banco Central ou os acordos internacionais que o Brasil se negou a cumprir, como o Acordo de Basiléia, por exemplo.

Não é só! Essa crise financeira é a mais ácida que esta geração já conheceu. Desencadeou-se nos Estados Unidos, e atingirá, como já atingiu, todo o globo – estamos certos disso – e durará tempo bastante para marcar a vida de milhões de pessoas ao redor do planeta, que verão seu emprego, renda e patrimônio, até, serem corroídos pela inevitável desaceleração das economias mundiais.

Na crise de 1929, parecida com a atual, o Presidente americano Franklin Roosevelt conseguiu superar as enormes dificuldades em seu país por meio do chamado New Deal (Novo Acordo). Por aquele plano, que envolveu governo e sociedade, aconteceram, por todos os Estados Unidos, investimentos maciços em infra-estrutura e em grandes obras públicas.

Foram rodovias, ferrovias, pontes, viadutos, túneis, obras incontáveis que, por um lado, absorveram o grande número de trabalhadores sem emprego e, por outro, preparou o país para vir a se tornar a nação mais rica do mundo, em função de suas altas taxas de produtividade e da competitividade de seus produtos, resultado da facilitação de logística que tais obras permitiram.

Aquela crise, portanto, acabou sendo comemorada pela geração que lhe sucedeu, porque recebeu um país em condições estruturais de incrementar o seu setor produtivo.

Ora, não é idêntica a situação que vemos hoje? Por que não aprender com o passado? Indubitavelmente, Sr. Presidente, a criação da Sudeco, do FDCO e, mais propriamente, do BDCO colocará ferramentas nas mãos dos Governos, deste atual e do próximo, de sorte que possa, com a celeridade que a crise exige, implementar os projetos de investimentos em infra-estrutura no Centro-Oeste brasileiro, região que sofre por demais em função dos já conhecidos problemas de logística.

Srªs e Srs. Senadores, esta nobre e Alta Casa do Congresso Nacional se coloca em notabilidade em função do que consegue dar à República brasileira e ao pacto federativo, à unidade orgânica e nacional que o País requer e a estabilidade e o equilíbrio da federação que o Governo e a sociedade exigem para a consecução de seus fins institucionais.

Pois bem, se é verdade, então, que eu e meus nobres Pares dotamos o País de segurança institucional, não haveríamos, com muito maior razão, de, sem medir esforços ou colorações partidárias, legar ao Brasil organismos estatais e governamentais hábeis e ágeis o bastante para instrumentalizar o desenvolvimento regional, tão querido por todo o nosso povo?

Só poderíamos, como de fato podemos, dar tal resposta ao corpóreo brado de nossa gente.

O projeto 119, de 2006, seguiu para a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Não duvido, nem por um instante sequer, de que os Insignes e excelentes Senadores que compõem aquela honrada comissão parlamentar permitirão que, em suas discussões e votos, ecoe da mesma maneira a vontade popular estampada na recriação da Sudeco, a fim de que partamos definitivamente rumo à extinção das indefensáveis diferenças regionais que nos assolam e que envergonham a Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente Mão Santa. Muito obrigado pela tolerância do tempo.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Gilberto Goellner.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pois não, Senador Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Permita-me, rapidamente, primeiro dizer que V. Exª pode contar com todo apoio. Falo, neste momento, em nome das três Bancadas da região Sul. Nós também – o Relator é o Senador Osmar Dias – apresentamos um projeto para recriarmos a Sudesul, que vai exatamente na mesma linha da brilhante defesa que V. Exª fez, neste momento, da Sudeco. A região Sul não é mais aquela de outros tempos. É só lembrarmos o dia de hoje: mais de cinqüenta pessoas morreram devido à chuva e ao desmoronamento na BR-101. Enfim, uma catástrofe que levou ao desabrigo cerca de doze mil pessoas somente em Santa Catarina. Por isso, se tivéssemos a Sudesul neste momento, ela seria um instrumento fundamental para aglutinar forças nos três Estados, fortalecendo o Estado de Santa Catarina. Então, faço este aparte para cumprimentar V. Exª pelo brilhantismo da defesa que fez da Sudeco. Tenho certeza de que seremos aliados para recriarmos a Sudeco e também para recriarmos a Sudesul. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Muito obrigado, Sr. Senador Paulo Paim. Quando eu estava apresentando aqui a nossa consideração sobre a recriação da Sudeco, eu me lembrei exatamente de Santa Catarina, porque hoje foram exibidas cenas comoventes, que foram apresentadas para todo o País, das dificuldades por que passa o Estado de Santa Catarina com as enchentes que assolam o Estado. São mais de dois meses de chuva. Enquanto há locais em que ainda não choveu no Nordeste, temos excesso de chuvas no Estado de Santa Catarina.

Vejo que há uma luta sua pelo Estado do Rio Grande do Sul, pela metade sul desse Estado. V. Exª está sempre preocupado com o desenvolvimento econômico da região, porque ela não se desenvolveu em função, principalmente, da economia agrícola que se desenvolveu, pela pecuária que se desenvolveu naquela metade sul do Estado e que se estabeleceu única e exclusivamente pela criação extensiva de bovinos. Então, nada mais salutar do que mecanismos governamentais que pudessem, sim, incentivar essas economias regionais para outro tipo de atividade.

Assim como no Nordeste nós temos o turismo, que está tirando o Nordeste da situação difícil que viveu com a seca, tendo a indústria do turismo como sua principal atividade hoje, nós queremos dotar o Centro-Oeste de condições de logística possíveis de fazer a região competir, fazendo que a sua economia agrícola tenha, relativamente, uma nova vida, uma nova concepção, porque, da forma como está, com estradas federais construídas há 25 anos, quando não havia praticamente nenhuma produção agrícola, sendo que hoje a produção brasileira se dá também nesses Estados do Centro-Oeste... Então uma nova concepção logística precisa fazer parte.

E as obras estão aí, estão inseridas no PAC, não estão andando, faltando recurso, faltando aprovação de projetos, faltando celeridade. Então, se aproveitarmos todo o mecanismo, como o desenvolvimento regional, que se puder fazer para que o Governo tenha mais capacidade de gerenciamento dessas obras, estaremos dando condições melhores a essa parte do solo brasileiro que é o Centro-Oeste do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Goellner, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Queremos cumprimentar o Senador Gilberto Goellner, do Estado do Mato Grosso, pelo seu incentivo e pela sua luta pela Sudeco.

Quero dar o testemunho de que isso é tão importante que até foi uma inspiração de Juscelino Kubitschek. Juscelino imaginou o desenvolvimento, cinqüenta anos em cinco, e criou o estado industrial no Sul e no Sudeste. Brasília foi encravada no centro do País e essas superintendências de desenvolvimento – no caso a Sudene e, depois, a Sudam, hoje, continuando aquela inspiração de Juscelino – serviram para diminuir as desigualdades regionais e atender nas calamidades.

Quero dar o testemunho de que, quando governei o Piauí, tanto nas secas como nas enchentes, a Sudene era fundamental. E quis Deus que eu mostrasse aqui: "Município decreta estado de emergência". O Piauí tem 68 Municípios sem água e há total abandono, mesmo o Governo sendo do PT. Naquele tempo, o Governo do Estado tinha a Sudene, tinha uma estrutura com *know-how*, com experiência, com história, para nos socorrer na calamidade. Hoje, lamentamos. A Sudene desapareceu e reapareceu, mas perdeu aquela estrutura que era muito importante para o desenvolvimento do Nordeste. Mas V. Exª luta com muita obstinação pela implantação daquilo.

Todos nós, nordestinos, nos lembramos de Celso Furtado. Este desenvolvimento industrial ainda foi pela inspiração de Celso Furtado, o economista que organizou a Sudene.

V. Exª, então, fez um grande pronunciamento reivindicando pelo seu Estado e pela região.

Pela ordem, pede a palavra o Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão

Santa, quero apenas registrar a presença, nesta tarde, neste plenário do Senado, de três Vereadores do Rio Grande do Sul, da nossa querida cidade de Viamão, que reelegeu o Prefeito Alex. Registro a presença dos Vereadores Armando Azambuja, Dedo Machado e Geraldo Filho, um do PSOL e dois do PT. Não preciso dizer quem é do PSOL e quem é do PT, porque todos estão na mesma trincheira, a trincheira de defender a cidade de Viamão.

Faço este registro com alegria, porque são três Vereadores que conheço muito bem e que são muito comprometidos com a questão social.

Senador Mão Santa, quero ainda registrar que avisei a V. Exª que eu iria ao Itamaraty para discutir com o Embaixador Otto Agripino Maia a situação do jovem Rodrigo Soares Oleinski, que, infelizmente, está desaparecido na Bolívia, mais precisamente em Cochabamba, desde o dia 29 de outubro.

Havia uma preocupação com o fato de o Exército da Bolívia ter dito que não tinha estrutura financeira para procurar o jovem. Então, posso informar à Casa que o Embaixador destinou, conforme foi pedido por aquele país, a quantia de US$2,9 mil, para que uma turma, um grupo especial do Exército vá ao Parque Nacional de Sajama fazer uma varredura para ver se encontra o jovem.

Acompanhou-me nesse evento a mãe do Rodrigo, a Srª Maria Cecília e o Vereador de Canoas Emílio Neto.

Foi um encontro emocionante, Sr. Presidente, porque a mãe, naturalmente, chorava e dizia que gostaria que o Itamaraty e o Governo brasileiro se somassem nessa cruzada, como o povo do Rio Grande já vem fazendo, de ajuda para que, efetivamente, o filho seja encontrado. Ela não sabe se ele está vivo ou morto, mas, naturalmente, gostaria de receber o filho vivo. O irmão do menino, menino que tem 27 anos, já está lá há 14 dias com um grupo, tentando encontrar esse jovem.

Quero agradecer ao Embaixador Otto Agripino Maia pela forma atenciosa com que, de pronto, determinou que fossem mandados, então, os US$2,9 mil à Bolívia para ajudar o Exército daquele país, pelas suas dificuldades, na procura do jovem.

Infelizmente, Sr. Presidente, aprovamos hoje um voto de pesar ao Estado de Santa Catarina, aos familiares. Eu falava de 46 mortos, mas já são, segundo a última notícia que me chega pela assessoria da Senadora Ideli, 50 mortos, mais de 12 mil pessoas desabrigadas, sendo que 7.425 já perderam as suas casas.

Faço este registro com tristeza e demonstro a solidariedade do povo brasileiro, não só com essa mãe, que está desesperada à procura de seu filho, mas também com todo o povo de Santa Catarina.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este é o Senado da República do Brasil, que mostra a sua solidariedade, interpretada pelo estoicismo do Senador Paulo Paim.

Senador Paulo Paim, estive no Piauí. Quero dizer a V. Exª a repercussão do trabalho que V. Exª está fazendo para resgatar o salário dos aposentados, a luta de V. Exª, que, conforme tive a oportunidade de ler no seu livro, aqueles belos sonetos sobre o sofrimento dos velhinhos aposentados, vem desde 1997. Em 1997, V. Exª teve uma inspiração poética para acordar o Governo brasileiro deste mal que está fazendo, deste calote que estamos dando nos velhinhos aposentados.

Em 2003, V. Exª avançou, fez uma lei que afastava o fator redutor das aposentadorias. E, com muitas vitórias nas comissões aqui – eu o acompanhei –, o entusiasmo e a esperança dos nossos idosos é Paulo Paim. Vi isso no Piauí. Mais ainda: na Câmara Municipal de Picos, a cidade mais importante, a "São Paulo" do Piauí, onde se trabalha mais, os Vereadores vão entrar também em vigília. E tinha antecipado até que seria na terça-feira, mas, hoje, o Paim me informou que, com a sua estratégia de negociação com o Governo, ela está prevista para quarta-feira.

Então, faço este aviso às Câmaras Municipais que queiram apoiar, como a de Picos do Piauí, aquele povo trabalhador. Vários Vereadores se manifestaram: vão fazer uma vigília.

O Paim, estrategicamente, esperando uma negociação, marcou, então, para quarta-feira.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, os Vereadores aqui presentes, de Viamão, estão já se somando a esse protesto, a essa vigília, se necessário for, em defesa dos aposentados e pensionistas. Também os Vereadores de Canoas. Eu nasci em Caxias. Sempre me perguntam: "Tu és de Canoas ou, afinal, de Caxias"? Eu nasci em Caxias, minha base política hoje é em Canoas. Em Canoas, também estão dispostos a somarem nesse protesto. Há pouco tempo me ligou o Vereador Adeli, da capital, dizendo que, também na capital, cresceu a idéia de estarem também de vigília, apoiando esses três projetos que estão em debate aqui no Congresso e que visam acabar com o fator que reduz o benefício de quem vai se aposentar em 40%, tratar da reposição dos benefícios dos aposentados e pensionistas, garantindo o mesmo percentual do reajuste como também garantindo a reposição da perda, nem que se pague isso em cinco anos.

Senador, sem sombra de dúvida, a vigília da quarta-feira tem uma simbologia. Alguém pode pensar: mas por que numa quarta-feira? É que, na quarta-feira, vence o prazo do recurso. E, se porventura algum Senador entrar com recurso, nós vamos ficar aqui a noite toda, fazendo um apelo ao Senador para que ele venha retirar o nome, para que não haja recurso e para que o projeto, então, possa ir, no outro dia pela manhã, para a Câmara dos Deputados, onde os três vão se encontrar: o 42, o 296 e aquele que garante, que lá se chama nº 1, o mesmo percentual aos aposentados e pensionistas que é dado ao salário mínimo.

Então, a quarta-feira tem esse objetivo. O prazo encerra-se à meia noite.

Nós queremos ficar em vigília, acreditando que os Senadores não vão assinar nenhum tipo de recurso e vão permitir que o último projeto chegue à Câmara e, lá, façam o bom debate e até a conciliação, porque nós estamos dispostos.

Por isso, vamos sentar de novo, na quarta-feira, com o Ministério da Previdência, com o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Deputado Mendes Ribeiro, que mostrou muita disposição de ajudar a construir o acordo, como também o Senador-Relator, que é o Senador Delcídio Amaral. Então, esta é a intenção: dialogarmos para construir um grande entendimento, que preserve o interesse dos aposentados.

Posso dizer aqui, até numa homenagem indireta ao PSOL, que a Deputada Luciana Genro já me ligou. Se depender dela, eles farão também uma vigília na Câmara dos Deputados. Quero também dizer que a Deputada Manuela, do PCdoB, me fez a mesma ligação. E também uma Deputada e três Deputados do PT me fizeram a mesma ligação, dizendo-me que, se for preciso, eles vão estender a vigília lá para a Câmara dos Deputados, como uma forma de acelerar o processo, para que esse tema seja votado com brevidade.

Como V. Exª tem dito e tantos Senadores e Deputados, os idosos não podem esperar. Cada dia que passa é um dia a mais de vida, mas a expectativa, infelizmente, de eles não poderem esperar o momento de receber o benefício, infelizmente, existe. E, por isso, eles têm feito um apelo quase que diariamente para que a gente acelere a votação dos três projetos.

Era isso, e obrigado. Nós queremos ficar em vigília, acreditando que os Senadores não vão assinar nenhum tipo de recurso e vão permitir que o último projeto chegue à Câmara, e, lá, a gente faça o bom debate e até a conciliação, porque nós estamos dispostos.

Por isso, vamos sentar de novo, na quarta-feira, com o Ministério da Previdência, com o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Deputado Mendes Ribeiro, que mostrou muita disposição de ajudar a construir o acordo, como também o Senador-Relator, que é o Senador Delcídio Amaral. Então, esta é a intenção: dialogarmos para construir um grande entendimento, que preserve o interesse dos aposentados.

Posso dizer aqui, até numa homenagem indireta ao PSOL, que a Deputada Luciana Genro já me ligou. Se depender dela, eles farão também uma vigília na Câmara dos Deputados. Quero também dizer que a Deputada Manuela, do PCdoB, me fez a mesma ligação. E também uma Deputada e três Deputados do PT me fizeram a mesma ligação, dizendo-me que, se for preciso, eles vão estender a vigília lá para a Câmara dos Deputados, como uma forma de acelerar o processo, para que esse tema seja votado com brevidade.

Como V. Exª tem dito e tantos Senadores e Deputados, os idosos não podem esperar. Cada dia que passa é um dia a mais de vida, mas a expectativa, infelizmente, de eles não poderem esperar o momento de receber o benefício, infelizmente, existe. E, por isso, eles têm feito um apelo quase que diariamente para que a gente acelere a votação dos três projetos.

Era isso, e obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Entendo que essa é uma grande contribuição de V. Exª, do Partido dos Trabalhadores. E nós, do Partido que o apoiamos, o PMDB, estamos dando essa oportunidade ao nosso Presidente Luiz Inácio, sabendo que ele não é o culpado. Isso vem desde 1997. Mas é hora de resgatarmos esse calote, que não fica bem para a história do Brasil.

A dívida não é do Presidente Luiz Inácio; é nossa. A Pátria somos todos nós; o Governo são os três Poderes. É um caso para o Judiciário, para o Legislativo e para o Executivo. É uma oportunidade de apagarmos essa nódoa, essa mancha da nossa história, de praticarmos um calote com os nossos velhos. Nenhuma sociedade organizada tem esse fator de redução.

Pelo ordem, concedo a palavra ao Senador do Piauí, Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a oportunidade.

Queria, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, fazer dois comunicados.

Amanhã vamos ter a presença, às 14h30min, nessa Comissão, do Embaixador do Brasil no Equador. A sua presença se faz necessária diante dos últimos acontecimentos.

Senador Paulo Paim, o Presidente Correa comunica, de maneira solene, sua intenção de passar um

calote no Brasil. Quando digo um calote, no Brasil é porque essa sua retaliação não é uma retaliação comercial, empresarial, privada. Tanto é que, se assim fosse, não haveria necessidade da manifestação de Sua Excelência. Quero desmanchar de uma vez por todas essa história do seu desapontamento, do desapontamento do Presidente Rafael Correa, ao dizer que não vê por que o Brasil tomar a atitude como a da convocação do Embaixador Antonio Marques Porto.

O Brasil agiu corretamente, embora tenha agido com efeito retardado. Essa questão já deveria ter sido esclarecida lá atrás, quando, inclusive, alguns diretores da empresa construtora da obra ficaram proibidos de deixar o País.

Esse recurso é do BNDES, tem anuência dos dois Governos. Portanto não é uma ação privada, é uma ação de governo, e o Governo brasileiro tem que tomar essa atitude até porque, de repente, esses fatos viram moda, e outros países começam a seguir esse mesmo caminho.

Está provado, mais uma vez, que, daqui para frente, temos que ter muito cuidado com o dinheiro brasileiro. Esse dinheiro do BNDES poderia estar sendo usado em obras fomentadoras do nosso desenvolvimento. No entanto, num acordo de cooperação entre países do mesmo continente, esse dinheiro está servindo ao desenvolvimento do Equador. Evidentemente, é um empréstimo, é remunerado. Mas, com recursos escassos pelo mundo afora, seria mais justo que esses recursos estivessem nas mãos de empresas brasileiras, construindo o nosso desenvolvimento.

Quero, portanto, dizer que esta oportunidade é muito positiva para o Senado da República, uma vez que precisamos esclarecer esses fatos e examinar as providências que o Senado poderá tomar. Daí por que quero convocar todos os membros da Comissão, mas também todos os Senadores, Senador Paim, para que, amanhã, às 14h30, compareçam à Comissão de Relações Exteriores para a oitiva do Embaixador do Brasil no Equador.

Quanto ao segundo evento, Sr. Presidente, V. Exª é um convidado muito especial, porque esteve comigo na Jamaica, onde tivemos audiência com o Secretário-Geral da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, o Embaixador Satya N Nandan, que é responsável pela arbitragem das questões, Senador Paulo Paim, envolvendo o solo marinho nas águas internacionais – motivo por que a autoridade se chama Autoridade dos Fundos Marinhos. S. Exª o Embaixador ocupa uma posição altamente importante, altamente estratégica, e o Brasil tem de ter um acompanhamento permanente com relação às ações da Secretaria-Geral da Autoridade Internacional do Fundo do Mar, não só pela extensão da sua costa, mas também pelas riquezas de que o Brasil é detentor, principalmente agora depois do evento do pré-sal.

S. Exª o Sr. Embaixador estará amanhã na Comissão, às 11h30, onde fará uma palestra, seguindo, logo após, para a abertura de um seminário no Rio de Janeiro.

A vinda dele aqui é fruto de um convite que lhe fizemos – V. Exª participou – quando estivemos na Jamaica. Agora, ele cumpre o prometido e, amanhã, no Senado Federal, fará uma palestra que considero da maior importância.

Aproveito para convidar todos os Srs. Senadores, principalmente os Senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da Comissão de Assuntos Econômicos e, de maneira muito especial, os Senadores da nossa Comissão. Faço esse registro porque considero esse evento da maior importância para o Senado da República e para o nosso País.

Eram essas as duas comunicações que eu gostaria de fazer, agradecendo a V. Exª a compreensão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quero cumprimentá-lo pela maneira competente e pela dedicação frente à Presidência da Comissão de Relações Exteriores, de qual faço parte.

Tanto o assunto da Jamaica, que resultou na vinda da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos – pela nossa costa, é de grande importância a sua vinda –, quanto a pacificação das relações Brasil-Equador, assunto para o qual tentamos despertar o Governo brasileiro desde o início, são temas importantes.

A nossa cultura histórica é greco-romana, baseada no Estado de direito do Direito Romano, passando pelo nascimento da República na França, pelo crescimento das riquezas a partir da Revolução Industrial inglesa e norte-americana, e pelo aperfeiçoamento da nossa democracia, através deste Senado da República, na pessoa de Rui Barbosa.

Não temos uma filosofia ligada historicamente a Cuba, a Hugo Chávez, ao Correa, ao Morales, ao Presidente do Paraguai ou ao Presidente da Nicarágua. As nossas tradições pertencem à história do direito democrático nascido na Grécia.

A importância da sessão de hoje foi a preocupação que os Senadores demonstraram com a educação, com a melhoria salarial, na defesa do piso salarial dos professores, encabeçado pelo Senador Cristovam Buarque.

Nós nos preocupamos porque consideramos grave o estado da educação em nosso País. Ultimamente, o Enem mostrou quão precária está a educação do ensino público do Brasil. As melhores notas de Brasília, 6, em uma escala de 0 a 10. Entre os outros Estados,

a escola pública do Piauí ficou no 26º lugar – melhora a colocação quando é mapeada a escola privada.

Atentai bem: não se vê perspectiva em um País que paga mal às professoras. Quando o Senado aprova um piso salarial de R$900,00 (novecentos reais), insurgem-se governos, conseguindo liminares contra esse piso.

Não vemos, portanto, nenhuma perspectiva para a riqueza de um País que não valoriza a educação. Isso eu digo com fundamento no programa grego da **paideia**, 500 anos antes de Cristo.

Atentai bem, brasileiras e brasileiros, como vamos tratando mal a educação! A acuidade racional, a precisão gramatical e a maestria na oratória eram as virtudes mais importantes do novo Homem ideal. A formação adequada da personalidade de um homem para uma boa participação na vida da polis exigia uma excelente formação nas diversas artes e ciências, e assim foi criada a paideia – o clássico sistema grego de instrução e educação, que incluía Ginástica, Gramática, Retórica, Poesia, Música, Matemática, Geografia, História Natural, Astronomia e Ciências Físicas, História da Sociedade, Ética e Filosofia – enfim, todo um curso pedagógico necessário para produzir o cidadão completo, plenamente instruído.

Isso, cinco séculos antes de Cristo! Já naquela época, a Grécia se preocupava com a educação. O Enem verificou apenas Português e Matemática. Fossem verificadas todas essas ciências ensinadas na Grécia, o resultado seria mais desastroso!

Daí as nossas preocupações, que se acasalam com o sonho do Senador Cristovam Buarque, que só vê um caminho, uma salvação: a melhoria da educação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência designa o Senador Valter Pereira para Relator-Revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2008, proveniente da Medida Provisória nº 443, de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 632/08/PS-GSE

Brasília, 14 de novembro de 2008

Assunto: Comunica envio de PL à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta casa o Projeto de Lei nº 3.773, de 2008, do Senado Federal (PLS nº 250/08 na Casa de Origem), o qual "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na *internet*."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

Of. nº 674/08/PS-GSE

Brasília, 20 de novembro de 2008

Assunto: Encaminha Autográfo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o projeto de Lei nº 7.577, de 2006 (PLS nº 173/06), o qual "institui o Dia Nacional do pesquisador." Foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e Convertido na Lei nº 11.807, de 13 de novembro de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário

OF. Nº 675/08/PS-GSE

Brasília, 20 de novembro de 2008

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.479, de 2007 (PLS nº 40/07), o qual "Denomina Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo o trecho das rodovias BR-40 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.806, de 13 de novembro de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os ofícios lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES
Nºs 1.150 e 1.151, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que cria a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.

PARECER Nº 1.150, DE 2008
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

O Senador CRISTÓVAM BUARQUE propõe ao Senado Federal o Projeto de Lei de que ora tratamos, que tem por objeto instituir a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, órgão que seria diretamente vinculado à Presidência da República.

A competência desse novo ente público seria regular, acompanhar, controlar e avaliar a execução das políticas públicas respectivas, e propor diretrizes para as mesmas políticas.

A nova Agência *promoverá, estimulará e executará, diretamente ou por meio de convênios, as políticas de proteção à criança e ao adolescente emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).* Essa atividade compreende a promoção e a interação das políticas públicas de que se trata, compreendidas as executadas pelos diversos entes da federação, e *também as de iniciativa da sociedade civil organizada.*

A proposição legislativa trata, igualmente, das questões orçamentárias respectivas, do monitoramento e da avaliação da execução orçamentária, dos *esforços para garantir recursos financeiros e*

orçamentários, e, por fim, da vinculação da Agência com a garantia dos direitos a que se refere o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido por Lei.

Conforme o Senador CRISTÓVAM BUARQUE, seu autor, o Projeto de Lei destina-se a estabelecer uma relação verdadeira entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, a ser supervisionada por agência que seja capaz de traçar, com eficácia, da concepção à execução, políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, *pois não é possível dar continuidade às políticas de tentativa e erro que se vem dedicando aos menores deste País.*

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 50, de 2005.

II – ANÁLISE

Escusado comentar a natureza dos propósitos que animaram a apresentação desse Projeto: sem qualquer dúvida, cuidar de nossas crianças e adolescentes é atribuição, dever, incumbência que a sociedade e o Estado devem eleger como prioridade nacional.

O veículo utilizado para viabilizar essa vontade, entretanto, a proposição legislativa que ora se examina, padece de impropriedades jurídicas que devem ser saneadas para viabilizar a proposta do Senador CRISTÓVAM BUARQUE. É que a Constituição brasileira é clara ao dispor a respeito do poder para a iniciativa de projetos de lei que tratam da criação de órgãos da Administração Pública Federal: essa atribuição é concedida, de maneira privativa, ao Presidente da República:

> **Art. 61.** .....
>
> 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> .....
>
> II – disponham sobre:
>
> e) criação e extinção de órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

Ressalte-se que o inciso VI do art. 84 da Constituição, citado, trata da competência do Presidente da República para dispor, por decreto, sobre *a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos* (alínea *a* do inciso VI do art. 84).

A doutrina jurídica brasileira, e assim a jurisprudência dos tribunais, o Supremo Tribunal Federal, nomeadamente, têm assinalado, de maneira cada vez mais reiterada, que nem mesmo eventual chancela do Presidente da República à usurpação de sua competência privativa, mediante sanção a projeto em que se observa o vício apontado, tem o condão de sanear a sua inconstitucionalidade formal.

O caminho para viabilizar a aprovação da matéria seria, então, conferir-lhe a condição de projeto autorizativo. Também com relação a estes projetos há polêmica, do ponto de vista constitucional. Entretanto, este Senado Federal adota as conclusões do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de um ato de sua competência. Os poderes são autônomos, porém harmônicos, o que permite procedimento conjugado.*

O Projeto de Lei sob exame, então, autorizaria o Poder Executivo a criar a Agência a que se refere. Outra polêmica, a esse respeito, reporta-se à própria instituição de uma "agência" para tratar dessa matéria. Agências, conforme o entendimento especializado, são as instituições adequadas para regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos – como telecomunicações ou energia elétrica – sobretudo quando a competência para o provimento desses serviços é delegada à iniciativa privada.

Na espécie, não se trata de serviço público, nem tampouco de atribuição estatal delegável a outrem. Dessa forma, escapam-nos os motivos pelos quais não possa a administração pública direta cuidar do assunto, e seja necessário o estabelecimento de um ente da administração indireta para fazê-lo. Entretanto, poderá o Poder Executivo, a partir do presente projeto, propor ao Congresso Nacional a criação, para cuidar dessa matéria, do ente que lhe parecer mais adequado e pertinente.

III – VOTO

Em decorrência dessas considerações, e ressaltando a intenção generosa de seu Autor, opinamos no sentido da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CCJ (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente é órgão diretamente vinculado à Presidência da República.

Art. 3º Compete à Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, entre outras atribuições:

I – regular, acompanhar, controlar e avaliar a execução das políticas de proteção da criança e do adolescente;

II – propor diretrizes para as políticas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente promoverá, estimulará e executará, diretamente ou por meio de convênios, as políticas de proteção à criança e ao adolescente emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Parágrafo único. A promoção e a interação de políticas públicas do interesse da criança e do adolescente compreende as executadas pelo Governo Federal, pelos governos estaduais e pelos governos municipais, e também as de iniciativa da sociedade civil organizada.

Art. 5º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente coordenará a elaboração da proposta orçamentária na parte

relacionada aos recursos destinados ao desenvolvimento de políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes.

Art. 6º A gestão orçamentária das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes competirá aos órgãos responsáveis pelas atividades de execução das políticas e dos entes e órgãos conveniados.

Art. 7º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente é responsável pelo monitoramento e a avaliação, em conjunto com os órgãos responsáveis pelas atividades finalísticas e demais conveniados, da execução orçamentária dos recursos destinados aos programas, projetos, ações e atividades voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes.

Art. 8º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente desenvolverá esforços para garantir os recursos financeiros e orçamentários necessários à execução das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, e para evitar a solução de continuidade na sua execução.

Art. 9º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente promoverá e estimulará a garantia dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para assegurar a sistematização e a interação entre órgãos e setores, na concepção e na execução das políticas de interesse de crianças e adolescentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2006.

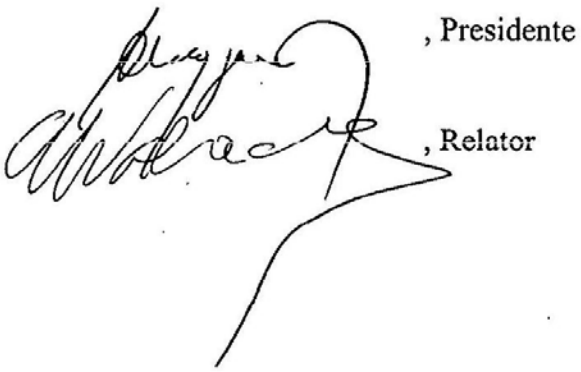

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 50 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/04/2006, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Sen. Antônio Carlos Valadares
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (1), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES (RELATOR)	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA(2,3)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
MAGUITO VILELA	2-GERSON CAMATA
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 05/04/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

PARECER Nº 1.151, DE 2008

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Relator: Senadora Patrícia Saboya
Relator Ad hoc: Sen. Geraldo Mesquita Júnior

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 50, de 2005, de autoria do Senador Cristóvam Buarque, tem por objetivo instituir a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente (ANPCA), para propor as diretrizes das políticas de proteção do público infanto-juvenil, além de regular, controlar e avaliar a execução dessas políticas.

Nos termos da proposição, o órgão ficará subordinado à Presidência da República e poderá executar as políticas diretamente ou por meio de convênio. Deverá ele não só coordenar e elaborar a proposta orçamentária das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, mas também monitorar e avaliar a respectiva execução orçamentária. Ademais, deverá a agência esforçar-se para garantir os recursos financeiros e orçamentários necessários à continuidade do atendimento, bem como promover e estimular a garantia dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Na justificativa da proposta, o autor aponta a existência de um intolerável desequilíbrio entre as expectativas de proteção geradas desde a publicação da lei e, transcorridos mais de quinze anos, a resposta oferecida pelo Estado. Ressalta a ausência de um órgão catalisador das políticas de interesse do público infanto-juvenil e o conseqüente desperdício de recursos destinados à área. Alega, então, que seu projeto busca estabelecer uma relação

verdadeira entre o poder público e a sociedade civil organizada, relação essa a ser supervisionada por agência capaz de conceber e executar, com eficácia, políticas de proteção à criança e ao adolescente.

O PLS nº 50, de 2005, foi distribuído à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cabendo a esta proferir decisão terminativa sobre a matéria.

Na CCJ, foi aprovado nos termos de substitutivo que imprimiu natureza autorizativa à criação da agência, para sanar a inconstitucionalidade decorrente da usurpação de atribuição privativa do Presidente da República.

Na CDH, não recebeu emendas e foi inicialmente encaminhado à relatoria do ex-Senador Juvêncio da Fonseca, que – em razão do término da legislatura – não teve tempo hábil de ver seu voto apreciado. No entanto, as considerações que fez embasam o presente relatório.

II – ANÁLISE

Em consonância com o art. 90, incisos I e XII, e com o art. 102-E, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito do PLS nº 50, de 2005.

Essa é mais uma iniciativa do Senador Cristóvam Buarque voltada à proteção das crianças e dos adolescentes brasileiros, grande parte dos quais vive em situação de risco, por conta do descaso estatal, da violência, da miséria e do preconceito. Trata-se de 14 milhões de pessoas carentes de tudo, de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Esse número engloba uma alta percentagem de crianças menores de 5 anos, sobretudo na região do semi-árido, com baixa estatura para a idade em decorrência da desnutrição crônica. Engloba, ainda, os mais de cinco milhões de jovens sujeitos ao trabalho infantil, mesmo em suas piores formas, a começar pelos cem mil expostos à exploração sexual e por outros quinhentos mil submetidos ao trabalho doméstico. Incorpora, também, aqueles que não têm acesso a serviços e benefícios públicos pela falta de registro, problema de 1/5 do total de crianças brasileiras com um ano de vida.

A realidade não é menos preocupante nos campos da saúde e da educação. Basta dizer que, de cada cinco gestantes no País, uma é adolescente. Além disso, pouco mais de 13% do total de crianças de 0 a 3 anos freqüentam creches, e, na faixa dos 15 aos 17 anos, apenas 44% dos adolescentes moradores das cidades e 22% dos residentes no campo vão à escola.

Infelizmente, o Estado não tem sido capaz de reverter esse quadro lamentável. Não obstante a prioridade conferida à criança e ao adolescente em nossa Lei Maior, as ações do governo nesse campo dispõem de um orçamento vergonhoso e estão sob a responsabilidade de três órgãos distintos, a saber: Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Nacional da Juventude e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A profusão de órgãos dá origem a ações desconexas e descontínuas e dificulta o monitoramento delas. Assim, perdemos todos.

O projeto em análise tem o mérito de tentar resolver esse problema, mediante a criação de uma agência nacional. Esse caminho, entretanto, deve ser indicativo, visto ser da competência privativa do Presidente da República iniciar o processo legislativo em tal caso, conforme o parecer da CCJ.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2008.

, Presidente

Patrícia Saboya.

, Relatora

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

EMENDA Nº 01 CCJ/CDH (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 2005

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/10/2008, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS	1 – SERYS SLHESSARENKO
FÁTIMA CLEIDE	2 – EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	3 – MARINA SILVA
PATRÍCIA SABOYA	4 – IDELI SALVATTI
INÁCIO ARRUDA	5 – MARCELO CRIVELLA
JOSÉ NERY(vaga cedida ao PSOL)	
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 – MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2 – ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 – ROSEANA SARNEY
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 – VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 – JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES	1 – (VAGO)
ELISEU RESENDE	2 – HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA	3 – JAYME CAMPOS
GILBERTO GOELLNER	4 – VIRGÍNIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	5 – MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA	6 – LÚCIA VÂNIA
MAGNO MALTA	7 – PAPALÉO PAES
PTB	
	1 – SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 01 CCJ/CDH (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 2005

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PR,PSB,PC do B, PRB E PP)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				1 – SERYS SLHESSARENKO	X			
FÁTIMA CLEIDE					2 – EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	Presidente				3 – MARINA SILVA				
PATRICIA SABOYA					4 – IDELI SALVATTI				
INÁCIO ARRUDA					5 – MARCELO CRIVELLA				
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	X								
PMDB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					1 – MÃO SANTA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2 – ROMERO JUCÁ				
PAULO DUQUE					3 – ROSEANA SARNEY				
WELLIGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 – VALTER PEREIRA				
GILVAM BORGES					5 – JARBAS VASCONCELOS				
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES	X				1 – (VAGO)				
ELISEU RESENDE					2 – HERÁCLITO FORTES				
ROMEU TUMA	X				3 – JAYME CAMPOS	X			
GILBERTO GOELLNER	X				4 – VIRGÍNIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					5 – MÁRIO COUTO				
CÍCERO LUCENA					6 – LÚCIA VÂNIA				
MAGNO MALTA					7 – PAPALÉO PAES				
PTB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1 – SÉRGIO ZAMBIASI				
PDT									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				1 – (VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — AUTOR: — ABSTENÇÃO: — PRESIDENTE: 1

Sala das reuniões, em

Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.
Atualizado em 26/08/2008 e última impressão em 26/08/2008 14:46

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

TEXTO FINAL

Projeto de Lei do Senado nº 50 de 2005, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente é órgão diretamente vinculado à Presidência da República.

Art. 3º Compete à Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, entre outras atribuições:

I – regular, acompanhar, controlar e avaliar a execução das políticas de proteção da criança e do adolescente;

II – propor diretrizes para as políticas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente promoverá, estimulará e executará, diretamente ou por meio de convênios, as

políticas de proteção à criança e ao adolescente emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Parágrafo único. A promoção e a interação de políticas públicas do interesse da criança e do adolescente compreende as executadas pelo Governo Federal, pelos governos estaduais e pelos governos municipais, e também as de iniciativa da sociedade civil organizada.

Art. 5º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente coordenará a elaboração da proposta orçamentária na parte relacionada aos recursos destinados ao desenvolvimento de políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes.

Art. 6º A gestão orçamentária das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes competirá aos órgãos responsáveis pelas atividades de execução das políticas e dos entes e órgãos conveniados.

Art. 7º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente é responsável pelo monitoramento e a avaliação, em conjunto com os órgãos responsáveis pelas atividades finalísticas e demais conveniados, da execução orçamentária dos recursos destinados aos programas, projetos, ações e atividades voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes.

Art. 8º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente desenvolverá esforços para garantir os recursos financeiros e orçamentários necessários à execução das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, e para evitar a solução de continuidade na sua execução.

Art. 9º A Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente promoverá e estimulará a garantia dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para assegurar a sistematização e a interação entre órgãos e setores, na concepção e na execução das políticas de interesse de crianças e adolescentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2008.

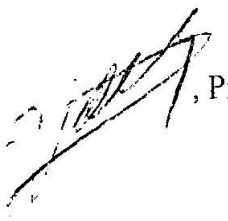

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Vide texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇAO PARTICIPATIVA

OF. Nº 371/08 - CDH

Brasília, 5 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o parágrafo 2º, do artigo 91 e art. 284, ambos, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que não foram oferecidas emendas na discussão suplementar à **Emenda nº 01 – CCJ/CDH (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005**, que "Cria a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente" e, portanto, esta Comissão adotou-o definitivamente.

Atenciosamente,

Senador PAULO PAIM
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH) recebe para apreciação o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que propõe, no art. 1º, a criação da Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente (ANPCA), órgão vinculado diretamente à Presidência da República.

Em seu art. 2º ficam estabelecidas as competências da Agência, a saber: regular, acompanhar e avaliar a execução das políticas de proteção da criança e do adolescente; e propor diretrizes para as políticas de proteção à criança e ao adolescente.

Consta no art. 3º que a referida Agência "promoverá, estimulará e executará, diretamente ou por meio de convênios, as políticas de proteção à criança e ao adolescente emanadas do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA)." Em seu parágrafo único, fica determinado que a promoção e a interação das políticas públicas do interesse de crianças e adolescentes compreende as executadas nos níveis de governo federal, estadual e municipal, além daquelas de iniciativa da sociedade civil.

Os aspectos orçamentários estão contemplados nos arts. 4º, 5º e 6º. A Agência deverá coordenar a elaboração da proposta orçamentária das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, enquanto aos órgãos

responsáveis pela execução caberá a responsabilidade da gestão orçamentária. A ANPCA também será responsável, *em conjunto com os órgãos responsáveis pelas atividades finalísticas e demais conveniados*, pela monitoração e avaliação da execução orçamentária.

No art. 7º consta que a Agência desenvolverá esforços para garantir os recursos necessários à execução das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, enquanto o art. 8º determina que a exigência promoverá e estimulará a garantia dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (CCJ), com apresentação de substitutivo para sanar vício de inconstitucionalidade, decorrente da usurpação de atribuição privativa da Presidência da República.

Na CDH, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Sem dúvida, a situação das crianças no Brasil merece toda a atenção do Governo e da sociedade, pois grande número delas encontra-se em situação de risco, causada pela violência, pela miséria e pelo preconceito. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome devido à desnutrição crônica, 6,6% das crianças menores de 5 anos, em 307 municípios do semi-árido brasileiro, apresentam baixa estatura para a idade.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2004, do total de crianças de 0 a 3 anos no País, pouco mais de 13% freqüentavam creches. E que apenas 44% dos adolescentes entre 15 e 17 anos, freqüentavam a escola, percentual que baixava para 22% nas zonas rurais.

A situação de risco em que se encontra grande parte das crianças e adolescentes no Brasil, justifica, do ponto de vista do mérito, qualquer projeto cuja intenção seja melhorar essa realidade. Entretanto, como foi bem colocado no Parecer apresentado na CCJ, o projeto de lei, na forma em que foi apresentado, incorre em vício de inconstitucionalidade, pois a criação de

órgãos da Administração Pública Federal, de acordo com o § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, é atribuição privativa do Presidente da República.

A solução proposta para sanar o vício de inconstitucionalidade, na CCJ, foi a apresentação de um substitutivo, na forma de um projeto de lei autorizativo, já que o Senado Federal aceita apreciar esses projetos com base no Parecer nº 527, de 1998, também da CCJ, de autoria do eminente Senador Josaphat Marinho.

Outro aspecto a ser mencionado respeita à denominação utilizada para a organização a ser criada, pois o termo agência é entendido como um órgão destinado a regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, especialmente quando os prestadores desses serviços são empresas privadas, que atuam dentro dos parâmetros econômicos de mercado. Assim, a utilização do termo agência, embora não configure erro capaz de inviabilizar o mérito do projeto, pode induzir a interpretações sobre o propósito do legislador. Entretanto, como se trata de projeto de lei autorizativo, se o Executivo acatar a proposta, pode alterar a denominação da entidade a ser criada.

III – VOTO

No que se refere ao mérito, é válida qualquer proposta que apresente como objetivo a melhoria da situação das crianças e adolescentes no Brasil. Como o problema do vício de inconstitucionalidade foi sanado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/11/2008.

PARECER
Nº 1.152, DE 2008

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005 de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso III do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão analisa, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 338, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon.

O art. 1º da proposição altera a redação do inciso III do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC). A nova redação do dispositivo prevê como prática abusiva o oferecimento de crédito pelas empresas administradoras de cartão de crédito, por meio da sua remessa ao consumidor, sem que este tenha solicitado.

Ao justificar o projeto de lei, o autor enfatiza a insistência das administradoras de cartão em colocar crédito à disposição do consumidor, não obstante haver dispositivo legal do CDC que proíbe a remessa de produto dessa natureza sem a devida anuência do consumidor. Ademais, a jurisprudência sobre a matéria já firmou entendimento segundo o qual essa oferta de crédito é uma relação de consumo imposta, draconiana e ilegal.

O projeto evitaria, assim, ações inócuas, que emperram a justiça.

No tocante à aplicabilidade do CDC às relações entre os bancos e os seus usuários, foi proposta a Ação de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 2.591, impetrada em 2001, na qual se questionou o § 2º do art. 3º do CDC, por este haver incluído, na conceituação de serviço, as atividades de cunho bancário, financeiro e de crédito.

Este Colegiado aprovou, em 21 de fevereiro de 2006, o Requerimento nº 4, de 2006-CMA, pelo sobrestamento da proposição em exame, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o exato alcance do conceito de serviço expresso no § 2º do art. 3º do CDC.

Em decorrência do julgamento da referida ADIn em 7 de junho de 2006, prossegue a tramitação normal do PLS nº 338, de 2005, nesta Comissão.

Não foram oferecidas emendas ao projeto de lei.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2005, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre matéria pertinente à defesa do consumidor.

Relativamente à constitucionalidade, o PLS nº 338, de 2005, cuida de matéria concernente à produção e ao consumo, inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (Constituição Federal – CF, art. 24, inciso V). No caso de competência concorrente, a União deve limitar-se a estabelecer normas gerais. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (CF, art. 48), e é legítima a iniciativa parlamentar, de acordo com o art. 61 da Lei Maior. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposta em apreciação. Em relação à técnica legislativa, apenas a ementa do projeto de lei merece algum reparo, a

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

sentido de torná-la mais concisa, nos moldes exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que concerne à juridicidade, a proposição cumpre os requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

No que tange ao mérito, ressalte-se a importância da regra contida no PLS nº 338, de 2005, porquanto a explicitação da expressão "disponibilidade de crédito" no inciso III do art. 39 do CDC vem dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do referido Código, no que se refere à abusividade da remessa de cartão de crédito, sem que tenha havido a solicitação deste. Portanto, o objetivo do projeto de lei é reprimir essa prática inadequada das empresas administradoras de cartão de crédito, que vêm prejudicando inúmeros consumidores.

Como se vê, o PLS nº 338, de 2005, guarda consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º), fundada no princípio do *reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo* (inciso I).

Por último, consideramos meritória a proposição, porquanto ela soluciona adequadamente questão de interesse de grande número de consumidores, contribuindo assim para o aperfeiçoamento da norma consumerista.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005, a seguinte redação:

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para classificar como prática abusiva a disponibilidade de crédito por meio da remessa ao consumidor de cartão de crédito não solicitado.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2008.

, Presidente

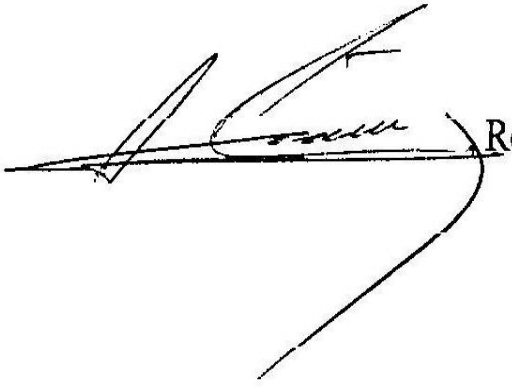

Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 333 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 10 / 2008 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR : (SEN. ADELMIR SANTANA)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

Atualizada em: 09/09/2008

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338 , DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE – PSB	X				FLÁVIO ARNS - PT				
MARINA SILVA-PT					AUGUSTO BOTELHO – PT	X			
FÁTIMA CLEIDE – PT					SERYS SLHESSARENKO – PT				
CÉSAR BORGES– PR	X				INÁCIO ARRUDA – PC do B				
					EXPEDITO JUNIOR - PR	X			
TITULARES – MAIORIA -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – MAIORIA - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
WELLINGTON SALGADO					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUP?					ALMEIDA LIMA				
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE – DEM					ADELMIR SANTANA – DEM	X			
HERÁCLITO FORTES – DEM					VAGO				
GILBERTO GOELLNER – DEM	X				VAGO				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					RAIMUNDO COLOMBO – DEM				
CÍCERO LUCENA– PSDB					PAPALÉO PAES – PSDB				
MARISA SERRANO – PSDB	X				FLEXA RIBEIRO– PSDB	X			
MARCONI PERILLO – PSDB					ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB				
TITULARES – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO									
TITULARES - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA	X				VAGO				

TOTAL: 10 **SIM:** 09 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR** — **PRESIDENTE** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 10 / 2008

L. Quintanilha

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 1-CMA AO **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, DE 2005**

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE – PSB	X				FLÁVIO ARNS - PT				
MARINA SILVA-PT					AUGUSTO BOTELHO – PT	X			
FÁTIMA CLEIDE – PT					SERYS SLHESSARENKO – PT				
CÉSAR BORGES– PR	X				INÁCIO ARRUDA – PC do B				
					EXPEDITO JUNIOR - PR	X			
TITULARES – MAIORIA -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – MAIORIA - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
WELLINGTON SALGADO					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					ALMEIDA LIMA				
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELISEU RESENDE – DEM					ADELMIR SANTANA – DEM	X			
HERÁCLITO FORTES – DEM					VAGO				
GILBERTO GOELLNER – DEM	X				VAGO				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					RAIMUNDO COLOMBO – DEM				
CÍCERO LUCENA– PSDB					PAPALEO PAES – PSDB				
MARISA SERRANO – PSDB	X				FLEXA RIBEIRO– PSDB	X			
MARCONI PERILLO – PSDB					ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB				
TITULARES – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO									
TITULARES - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA	X				VAGO				

TOTAL: 10 **SIM:** 09 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR** — **PRESIDENTE** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 10 / 2008

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, DE 2005, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para classificar como prática abusiva a disponibilidade de crédito por meio de remessa ao consumidor de cartão de crédito não solicitado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.39.....

I - .....

II - .....

III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, serviço ou disponibilidade de crédito;"

XIII - .....

Parágrafo único. .....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008

Senador **LEOMAR QUINTANILHA**
Presidente

Senador **ADELMIR SANTANA**
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

.....

§ 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

~~VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.~~

~~VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

OF. nº 69/2008 – CMA Brasília, 30 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 14 de outubro de 2008, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005, com a Emenda nº 1-CMA, que "dá nova redação ao inciso III do artigo 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", de autoria do Senador Pedro Simon.

Atenciosamente,

Senador **LEOMAR QUINTANILHA**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **GARIBALDI ALVES**
DD. Presidente do Senado Federal

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 338, de 2005, de iniciativa do Senador PEDRO SIMON, que insere, no Código de Defesa do Consumidor, como prática abusiva, a disponibilidade de crédito efetuada pelas empresas administradoras de cartão de crédito mediante a remessa desse cartão ao consumidor, sem que este o tenha solicitado.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno desta Casa legislativa, com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2005, é da competência desta Comissão *opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor*.

Recorde-se que o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), preceitua que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço.

Dispõe, também, que os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Convém, ainda, esclarecer que o inciso III do art. 39 do CDC se refere ao **envio ou entrega de qualquer produto** e **ao fornecimento de qualquer serviço**.

Por sua vez, os termos **produto** e **serviço** são assim definidos no art. 3º do aludido Código:

> Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.
>
> Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Em face do exposto, entendemos ser o cartão de crédito um bem móvel material, mediante o qual se usa o crédito disponibilizado ao consumidor. Com base nessa interpretação, observa-se que o conceito de produto e serviço abrange o de oferta de disponibilidade de crédito.

Ademais, é incompatível com a boa técnica legislativa a introdução de termo ou expressão específica (no caso, disponibilidade de crédito) em norma do CDC que, apropriadamente, se refere a **qualquer produto**, atendendo ao princípio da generalidade, que deve orientar a elaboração da lei. Tal inclusão, objetivo do projeto, contrariaria esse princípio e, ao fazê-lo, poderia gerar mais problemas à interpretação e à aplicação do CDC.

Entretanto, em relação a esse assunto, foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 2.591, impetrada em 2001, na qual se questiona a legitimidade do § 2º do art. 3º do CDC em face da Constituição Federal, por este haver incluído, na conceituação de serviço, as atividades de cunho bancário, financeiro e de crédito.

Dessa forma, entendemos razoável aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da ADin em referência.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005, mediante o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 4, DE 2006 – CMA

Requeiro, nos termos do art. 335 do Regimento Interno, seja sobrestado o exame do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2005, até que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie a respeito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 2.591, impetrada em 2001, na qual se questiona a legitimidade do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), em face da Constituição Federal, por este dispositivo haver incluído, na conceituação de serviço, as atividades de cunho bancário, financeiro e de crédito.

Aprovado em 21.02.2006
Sen. Leomar Quintanilha
Presidente CMA

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2006.

, Presidente

Sen Gerson Camata

, Relator

Acompanhamento Processual

ADI/2591 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem:	**DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator:	**MIN. CARLOS VELLOSO**
Redator para acordão	**MIN. EROS GRAU**
REQTE.	**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF**
ADVDOS.	**IVES GANDRA S. MARTINS E OUTROS**
REQDO.	**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
REQDO.	**CONGRESSO NACIONAL**

Andamentos DJ Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Petição Inicial Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
14/05/2007	BAIXA AO ARQUIVO DO STF		5169 - SEÇÃO DE ARQUIVO	
10/05/2007	REMESSA DOS AUTOS		À SEÇÃO DE BAIXA DE PROCESSOS	
04/05/2007	DECISÃO PUBLICADA NO D.J. E NO D.O.U (LEI Nº 9.868/99)			
03/05/2007	EXPEDIDO OFÍCIO Nº		3582/SEJ, AO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, ENCAMINHANDO CÓPIA DO ACÓRDÃO	
27/04/2007	REMESSA		À CARTORÁRIA DA CÓPIA DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ENVIO AO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO DIA 08/03/07	
27/04/2007	TRANSITADO EM JULGADO		EM 25/04/07	
27/04/2007	JUNTADA		PG Nº 3398/07 DO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE SOLICITANDO O	

		SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DO ACÓRDÃO ATINENTE AOS EMBARGOS OPOSTOS.
13/04/2007	PUBLICADO ACORDAO, DJ:	DATA DE PUBLICAÇÃO DJ 13/04/2007 - ATA Nº 13/2007 -
09/03/2007	DESPACHO ORDINATORIO	EM 08/03/07 NO PG Nº 3398/07 "JUNTE-SE. DEFIRO O PEDIDO. À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS."
01/02/2007	DECISÃO PUBLICADA NO D.J. E NO D.O.U (LEI Nº 9.868/99)	
01/02/2007	PETIÇÃO	PG Nº 3398/07 DO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DO ACÓRDÃO ATINENTE AOS EMBARGOS OPOSTOS. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS
01/02/2007	DECISAO PUBLICADA, DJ:	ATA Nº 37, de 14/12/2006 -
12/01/2007	PETIÇÃO	PG Nº 3398/07 DO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DO ACÓRDÃO ATINENTE AOS EMBARGOS OPOSTOS.
18/12/2006	EXPEDIDO OFÍCIO Nº	5676/SEJ, AO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS/SP, ENCAMINHANDO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS, CÓPIA DO ACÓRDÃO E DO DESPACHO.

COMISSÃO DE M

14/12/2006	JUNTADA	CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA DE 14/12/2006.
14/12/2006	JULGAMENTO DO PLENO - RECEBIDOS	Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos opostos pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON e pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor-IDEC, vencido o Senhor Ministro Carlos Britto. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. No mérito, por unanimidade, o Tribunal recebeu parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, inciso I do RISTF), ante a ausência ocasional da Ministra Ellen Gracie (Presidente). Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 14.12.2006.
11/12/2006	CONCLUSOS AO RELATOR	
11/12/2006	JUNTADA	PG Nº 186396/06 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF, REQUERENDO A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO.
11/12/2006	DESPACHO ORDINATORIO	EM 05/12/06 NO PG Nº 186396/06 "JUNTE-SE.
05/12/2006	PETIÇÃO	PG Nº 186396/06 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF, REQUERENDO A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO. AO MINISTRO EROS GRAU, SEM OS AUTOS.

COMISSÃO DE CONSUMIDOR

25/10/2006	APRESENTADO EM MESA PARA JULGAMENTO - MINUTA EXTRAÍDA	Pleno em 25/10/2006 20:27:04
20/10/2006	EXPEDIDO OFÍCIO Nº	4218/SEJ, AO JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, ENCAMINHANDO A PET/STF Nº 152313/2006
18/10/2006	REMESSA	À SEÇÃO CARTORÁRIA DO PG Nº 152313/06, COM CÓPIA DO ACÓRDÃO, PARA DEVOLUÇÃO AO REQUERENTE
18/10/2006	DESPACHO ORDINATORIO	EM 16/10/06 NO PG Nº 152313/06 "DEFIRO O PEDIDO. À SECRETARIA PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APÓS DEVOLVA-SE A PETIÇÃO AO JUIZ DE DIREITO SUBSCRITOR DA PEÇA."
16/10/2006	CERTIDAO	CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PG Nº 153650/06 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - IDEC (ORIGINAL DA PETIÇÃO ELETRÔNICA Nº 150270/06) FOI PROTOCOLADO FORA DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
16/10/2006	CONCLUSAO	AO MINISTRO EROS GRAU, REDATOR DO ACÓRDÃO
13/10/2006	INTERPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO	JUNTADA PG Nº 153650/2006 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - IDEC
13/10/2006	PETIÇÃO	PG Nº 152313/06 DO JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, SOLICITANDO CÓPIA DO ACÓRDÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. AO

		GABINETE DO MINISTRO EROS GRAU - REDATOR DO ACÓRDÃO, SEM OS AUTOS
13/10/2006	DESPACHO ORDINATORIO	EM 11/10/06 DA MINISTRA PRESIDENTE NO PG Nº 152313/06 "AO EMINENTE RELATOR"
10/10/2006	PETIÇÃO	PG Nº 152313/06 DO JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, SOLICITANDO CÓPIA DO ACÓRDÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. AO GABINETE DA MINISTRA PRESIDENTE, SEM OS AUTOS
09/10/2006	LANÇAMENTO INDEVIDO	CONCLUSOS AO RELATOR
06/10/2006	INTERPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO	JUNTADA PETIÇÃO: 150262/2006 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR - BRASILCON
06/10/2006	INTERPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO	JUNTADA PETIÇÃO: 149590/2006 DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
06/10/2006	CONCLUSOS AO RELATOR	
06/10/2006	JUNTADA	PG 59492/06, DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF, REQUERENDO SEJA DADA PUBLICIDADE PRÉVIA ACERCA DA DATA FIXADA PARA A CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DA PRESENTE ADI
06/10/2006	JUNTADA POR LINHA	PG 14996/06 DO MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS

		REQUERENDO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO
06/10/2006	INTERPOSTOS EMBARGOS	JUNTADA DA PETIÇÃO: 149590/2006, DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
29/09/2006	JUNTADA DE CÓPIA AUTENTICADA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO	
29/09/2006	PUBLICADO ACORDAO, DJ:	DATA DE PUBLICAÇÃO DJ 29/09/2006 - ATA Nº 31/2006 -
08/09/2006	PETIÇÃO	PG Nº 132851/06 DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS, SOLICITANDO CÓPIA DO ACÓRDÃO DA PRESENTE AÇÃO. Á MINISTRO EROS GRAU, SEM OS AUTOS
19/06/2006	DESPACHO ORDINATORIO	EM 16/06/06 DA MINISTRA PRESIDENTE NO PG Nº 59492/06 "JUNTE-SE"
19/06/2006	DESPACHO ORDINATORIO	EM 16/06/06 DA MINISTRA PRESIDENTE NO PG Nº 14996/06 "JUNTE-SE POR LINHA"
16/06/2006	DECISÃO PUBLICADA NO D.J. E NO D.O.U (LEI Nº 9.868/99)	
16/06/2006	DECISAO PUBLICADA, DJ:	ATA Nº 16, de 07/06/2006 -
08/06/2006	JUNTADA	CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA DE 7/6/2006.
07/06/2006	JULGAMENTO DO PLENO - IMPROCEDENTE	Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, vencido

		parcialmente o Senhor Ministro Carlos Velloso (Relator), no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Nelson Jobim. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participou da votação o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski por suceder ao Senhor Ministro Carlos Velloso, Relator do presente feito. Plenário, 07.06.2006.
19/05/2006	REMESSA DOS AUTOS	AO GABINETE DO MINISTRO CÉZAR PELUSO, DEVIDO AO PEDIDO DE VISTA
19/05/2006	JUNTADA POR LINHA	DO PG Nº 42463/06, DE GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO
19/05/2006	DESPACHO ORDINATORIO	DA MINISTRA PRESIDENTE NO PG Nº 42436/06 "JUNTE-SE POR LINHA".
16/05/2006	PETIÇÃO	PG Nº 42463/06 DE GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. À MINISTRA PRESIDENTE SEM OS AUTOS
16/05/2006	DESPACHO ORDINATORIO	EM 07/04/06 NO PG Nº 42463/06 "ENCAMINHE-SE A PETIÇÃO STF Nº 42463/06 AO RELATOR".
15/05/2006	DECISÃO PUBLICADA NO D.J. E NO D.O.U. (LEI Nº	

	E NO D.O.U (LEI Nº 9.868/99)	
15/05/2006	DECISAO PUBLICADA, DJ:	ATA Nº 10, de 04/05/2006 -
10/05/2006	PETIÇÃO	PG Nº 59492/06, DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF, REQUERENDO SEJA DADA PUBLICIDADE PRÉVIA ACERCA DA DATA FIXADA PARA A CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DA PRESENTE ADI. AO GABINETE DA MINISTRA ELLEN GRACIE, PRESIDENTE, SEM OS AUTOS.
09/05/2006	VISTA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO	09/05/2006 18:43:33 -
04/05/2006	JUNTADA	CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA DE 4/5/2006.
04/05/2006	VISTA AO MINISTRO	Cezar Peluso. Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Eros Grau, que julgava improcedente a ação, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Sepúlveda Pertence, este último em antecipação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Não participa do julgamento o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski por suceder ao Senhor Ministro Carlos Velloso que já proferiu voto. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 04.05.2006.

24/04/2006	JUNTADA	PG Nº 21374/06, DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC, REQUERENDO QUE O JULGAMENTO SEJA ADIADO ATÉ A POSSE DO NOVO MINISTRO.
24/04/2006	DESPACHO ORDINATORIO	EM 21/02/06, DO MINISTRO-PRESIDENTE, NO PG Nº 21374/06: "JUNTE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO".
24/04/2006	PETIÇÃO	PG Nº 42463/06, DE GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. AO GABINETE DA MINISTRA ELLEN GRACIE, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA (ARTIGO 14 DO RI/STF) COM OS AUTOS.
24/04/2006	DESPACHO ORDINATORIO	EM 07/04/06 DO MINISTRO EROS GRAU NO PG Nº 42463/06: "ENCAMINHE-SE A PETIÇÃO AO RELATOR."
06/04/2006	PETIÇÃO	PG Nº 14996/06 DO MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS REQUERENDO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. AO GABINETE DO MINISTRA ELLEN GRACIE, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, SEM OS AUTOS.
06/04/2006	PETIÇÃO	PG Nº 14996/06 DO MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E

		CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS REQUERENDO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. AO GABINETE DO MINISTRA ELLEN GRACIE, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA SEM OS AUTOS.
05/04/2006	REMESSA DOS AUTOS	AO GABINETE DO MINISTRO EROS GRAU
05/04/2006	JUNTADA	DO PG Nº 43068/06, DO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE SANTOS - SÃO PAULO, ENCAMINHANDO MANIFESTAÇÃO SOBRE O MÉRITO DA PRESENTE ADI
04/04/2006	VISTA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO	04/04/2006 17:54:58 -
04/04/2006	DESPACHO ORDINATORIO	DA MINISTRA ELLEN GRACIE NO PG Nº 43068/06 "JUNTE-SE"
03/04/2006	PETIÇÃO	PG Nº 43068/06, DO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE SANTOS - SÃO PAULO, ENCAMINHANDO MANIFESTAÇÃO SOBRE O MÉRITO DA PRESENTE ADI. AO GABINETE DA MINISTRA ELLEN GRACIE, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, ARTIGO 14 DO RI/STF, SEM OS AUTOS
30/03/2006	PETIÇÃO	PG Nº 42485/06 (IDÊNTICO AO PG Nº 42463/06) DE GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. AO

		MINISTRO JOAQUIM BARBOSA, SEM OS AUTOS
30/03/2006	PETIÇÃO	PG Nº 42463/06 DE GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. AO MINISTRO EROS GRAU, SEM OS AUTOS
13/03/2006	DECISÃO PUBLICADA NO D.J. E NO D.O.U (LEI Nº 9.868/99)	
13/03/2006	DECISAO PUBLICADA, DJ:	ATA Nº 3, de 22/02/2006 -
22/02/2006	JUNTADA	CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE 22/02/2006
22/02/2006	VISTA AO MINISTRO	EROS GRAU. DECISÃO: PRELIMINARMENTE, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU O REQUERIMENTO DO IDEC-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, NESTA PRELIMINAR, O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO. O TRIBUNAL, POR MAIORIA, ENTENDEU NÃO ESTAR PREJUDICADA A AÇÃO, VENCIDOS OS SENHORES MINISTROS SEPÚLVEDA PERTENCE, EROS GRAU E CARLOS BRITTO. APÓS O VOTO DO SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (PRESIDENTE), QUE ACOMPANHAVA O VOTO DO RELATOR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO, PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME A

		CONSTITUIÇÃO, E DO VOTO DO SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, QUE A JULGAVA IMPROCEDENTE, PEDIU VISTA DOS AUTOS O SENHOR MINISTRO EROS GRAU. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, NESTE JULGAMENTO, O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES. PLENÁRIO, 22.02.2006.
21/02/2006	PETIÇÃO	** PG 21374/06 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC REQUERENDO QUE O JULGAMENTO SEJA ADIADO ATÉ A POSSE DO NOVO MINISTRO. AO MINISTRO PRESIDENTE SEM OS AUTOS.
21/02/2006	PETIÇÃO	** PG 21065/06 DA PRO TESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR REQUERENDO PREFERÊNCIA NO JULGAMENTO DEFINITIVO DO FEITO. AO MINISTRO PRESIDENTE SEM OS AUTOS.
09/02/2006	PETIÇÃO	PG Nº 14996/06 DO MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS REQUERENDO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.
14/12/2005	PETIÇÃO	** PG Nº 146348, DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE CRÉDITO - ANDEC, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. AO GABINETE DO MINISTRO-PRESIDENTE SEM OS AUTOS.

		AUTOS.
07/12/2005	PETIÇÃO	** PG Nº 143367/05, DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. AO MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE SEM OS AUTOS.
30/11/2005	DESPACHO ORDINATORIO	EM 29/11/05 NO PG Nº 137025/05 "ARQUIVE-SE"
24/11/2005	PETIÇÃO	PG Nº 137025/05 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ENCAMINHANDO CÓPIA DO REQUERIMENTO Nº 6059/05 QUE ENVIA MOÇÃO DE REPÚDIO AO PLEITO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DE CRÉDITO E SEGUROS. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS
24/11/2005	DESPACHO ORDINATORIO	DA MINISTRA ELLEN GRACIE NO PG 137025/05: "AO EMINENTE RELATOR"
23/11/2005	PETIÇÃO	PG Nº 137025/05 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ENCAMINHANDO CÓPIA DO REQUERIMENTO Nº 6059/05 QUE ENVIA MOÇÃO DE REPÚDIO AO PLEITO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DE CRÉDITO E SEGUROS. À MINISTRA ELLEN GRACIE, SEM OS AUTOS
10/11/2005	PETIÇÃO	** PG Nº 131776/05 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRO TESTE, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. AO MINISTRO PRESIDENTE, SEM OS AUTOS

06/05/2005	PETIÇÃO	** PG Nº 53019/05- FAX DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAXIAS DO SUL, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. PRAZO 5 DIAS PARA ORIGINAIS
13/04/2005	CONCLUSOS AO PRESIDENTE	DEVIDO A PEDIDO DE VISTA
13/04/2005	JUNTADA	DO PG Nº 34452/05 DO BANCO NOSSA CAIXA S.A APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO.
13/04/2005	DESPACHO ORDINATORIO	EM 12/04/05 DO MINISTRO PRESIDENTE NO PG Nº 34452/05 "JUNTE-SE"
07/04/2005	CONCLUSOS AO PRESIDENTE	DEVIDO A PEDIDO DE VISTA.
07/04/2005	JUNTADA	DO PG Nº 31988/05 DO BANCO NOSSA CAIXA S.A REQUERENDO A JUNTADA DE MANDATO.
05/04/2005	DESPACHO ORDINATORIO	EM 04/04/05 NO PG Nº 31988/05 "JUNTE-SE. SIM, EM TERMOS."
04/04/2005	PETIÇÃO	PG Nº 34452/05 DO BANCO NOSSA CAIXA S.A APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. AO MINISTRO PRESIDENTE, SEM OS AUTOS
30/03/2005	PETIÇÃO	PG Nº 31988/05 DO BANCO NOSSA CAIXA S.A REQUERENDO A JUNTADA DE MANDATO. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS
17/12/2004	CONCLUSOS AO PRESIDENTE	DEVIDO A PEDIDO DE VISTA.
16/12/2004	JUNTADA	DO PG Nº 130543/04 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF REQUERENDO O DEFERIMENTO DA LIMINAR.

15/12/2004	DESPACHO ORDINATORIO	DO MINISTRO PRESIDENTE, EM 14/12/04, NO PG Nº 130543/04 "JUNTE-SE."
09/12/2004	PETIÇÃO	PG 130543/04 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF REQUERENDO O DEFERIMENTO DA LIMINAR. AO MINISTRO PRESIDENTE, SEM OS AUTOS.
09/12/2004	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG Nº 130543/04 " OS AUTOS ESTÃO COM VISTA PARA O EMINENTE MINISTRO NELSON JOBIM. ENCAMINHE-SE A V. EXA. ESTA PETIÇÃO. "
03/12/2004	PETIÇÃO	PG 130543/04 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF REQUERENDO O DEFERIMENTO DA LIMINAR - AO MINISTRO RELATOR SEM OS AUTOS
24/08/2004	CONCLUSOS AO PRESIDENTE	
23/08/2004	CONCLUSOS AO RELATOR	
20/08/2004	EXPEDIDO OFÍCIO Nº	4559/SEJ, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ENCAMINHANDO CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS.
30/07/2004	CONCLUSOS.	MINISTRO NELSON JOBIM
30/07/2004	JUNTADA	PG Nº 159743/04, DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REQUERENDO CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS

		PRINCIPAIS E APENSOS DA PRESENTE ADI.
30/07/2004	DESPACHO ORDINATORIO	EM 10.12.03, DO MINISTRO PRESIDENTE "JUNTE-SE. ATENDE-SE."
30/07/2004	JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO	AR SR 51557255 5 BR, RECEBIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
29/07/2004	JUNTADA	PG Nº 79975/04, DE IGNÁCIO KAZUTOMO SETTE SILVA, REQUERENDO VISTA DOS AUTOS, PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CÓPIAS DE PEÇAS PROCESSUAIS.
29/07/2004	DESPACHO ORDINATORIO	EM 28.07.04, DO MINISTRO PRESIDENTE "JUNTE-SE . DEFIRO."
27/07/2004	PETIÇÃO	PG Nº 79975/04 DE 26/07/04 DO ADVOGADO IGNÁCIO KAZUTOMO SETTE SILVA, REQUERENDO VISTA DOS AUTOS PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CÓPIAS DE PEÇAS PROCESSUAIS. AO MINISTRO PRESIDENTE NELSON JOBIM, AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, SEM OS AUTOS
28/04/2004	VISTA RENOVADA JUSTIFICADAMENTE, A PEDIDO, POR 10 DIAS	DECISÃO: RENOVADO O PEDIDO DE VISTA DO SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM, JUSTIFICADAMENTE, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003. PRESIDÊNCIA DO SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA. PLENÁRIO, 28.04.2004.
29/03/2004	VISTA AO	RESOLUCÃO Nº 278/2003

	MINISTRO	
18/03/2004	DESPACHO ORDINATORIO	EM 17.03.04, NO PG Nº 28110/04 "NADA HÁ QUE PROVER. ARQUIVE-SE."
16/03/2004	PETIÇÃO	PG Nº 28110/04 DE DOUGLAS LIMA RODRIGUES, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS
09/12/2003	PETIÇÃO	PG Nº 159743/03, DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REQUERENDO CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PRINCIPAIS E APENSOS DA PRESENTE ADI. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS.
26/11/2003	PETICAO AVULSA	**PG N.º 153357/03 DE CLÁUDIO DANTAS DE ARAÚJO, NA QUALIDADE DE "AMICUS CURIAE" APRESENTANDO INFORMAÇÕES AO MINISTRO NELSON JOBIM. AO MINISTRO NELSON JOBIM, SEM OS AUTOS
15/04/2003	EXPEDIDO OFÍCIO Nº	1852/SPJ, AO PRESIDENTE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP, DEVOLVENDO A PET/STF Nº 234679/2002
26/11/2002	PETICAO AVULSA	** PG 234750 DA CAMMESP ENCAMINHANDO MOÇÃO DE APELO EM FAVOR DA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE ADIN. AO MINISTRO RELATOR

		MINISTRO RELATOR.
25/11/2002	DESPACHO ORDINATORIO	EM 21/11/2002 - DO MINISTRO PRESIDENTE NA PET. 234750/2002 - AO RELATOR.
22/11/2002	PETICAO AVULSA	AR SR 51557255 5 BR RECEBIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM 30/10/2002.
20/11/2002	REMESSA	DO PG Nº 234679/2002 À SEÇÃO CARTORÁRIA
20/11/2002	DESPACHO ORDINATORIO	EM 19/11/02 NO PG Nº 234679/2002: JULGAMENTO JÁ INICIADO. SEM AMPARO LEGAL O REQUERIDO. DEVOLVA-SE.
18/11/2002	PETICAO AVULSA	PG Nº 234679/2002, DA CAMMESP, REQUERENDO JUNTADA DE MEMORIAL ANEXO ASSIM COMO, O JULGAMENTO E A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - AO MINISTRO RELATOR
04/11/2002	VISTA AO MINISTRO	NELSON JOBIM EM VIRTUDE DO JULGAMENTO DE 17.04.2002
29/10/2002	EXPEDIDO OFÍCIO Nº	7207/SPJ, AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ENCAMINHANDO CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO
17/10/2002	PUBLICACAO, DJ:	DESPACHO DE 07/10/02
11/10/2002	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA
08/10/2002	REMESSA DOS AUTOS	AO COMITÊ DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS.
08/10/2002	JUNTADA	PG 189478 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REQUERENDO A

		EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DA PRESENTE.
08/10/2002	JUNTADA	PG 119773 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REQUERENDO CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE ADIN.
08/10/2002	DESPACHO ORDINATORIO	EM 07/10/2002: ATENDAM-SE AOS REQUERENTES DAS PETIÇÕES 119773 E 184478/2002. À SECRETARIA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
04/10/2002	PETICAO AVULSA	PG 189478 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REQUERENDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DA PRESENTE. - AO MINISTRO NELSON JOBIM
04/10/2002	PETICAO AVULSA	PG 119773 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REQUERENDO CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE ADIN. - AO MINISTRO NELSON JOBIM
04/10/2002	DESPACHO ORDINATORIO	EXARADO EM 01/10/02 NO PG Nº 189478/2002: AO EMINENTE MINISTRO NELSON JOBIM.
04/10/2002	DESPACHO ORDINATORIO	EXARADO EM 01/10/02 NO PG Nº 119773/2002: EM TEMPO: AO EMINENTE MINISTRO NELSON JOBIM.
30/09/2002	PETICAO AVULSA	PG 189478 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REQUERENDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DA PRESENTE. - AO MINISTRO RELATOR.
07/08/2002	PETICAO AVULSA	PG 119773 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REQUERENDO CÓPIA INTEGRAL DA

		PRESENTE ADIN. - AO MINISTRO RELATOR.
03/08/2002	DESPACHO ORDINATORIO	EM 07/08/2002, DO MINISTRO PRESIDENTE NA PET. 119773/2002 - AGUARDAR O VOTO (VISTA) DO EMINENTE MIN. NELSON JOBIM.
01/08/2002	PETICAO AVULSA	PG 119773 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REQUERENDO CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE ADIN. AO MINISTRO PRESIDENTE.
10/06/2002	EXPEDIDO OFÍCIO Nº	3194/SPJ, AO DR. CELSO MARQUES ARAÚJO, EM CUIABÁ/MT, DEVOLVENDO A PET/STF Nº 29775/2002
15/05/2002	PETICAO AVULSA	** PG 70885 DE KURT IGNÁCIO PETTER REQUERENDO SEU INGRESSO NO FEITO NA CONDIÇÃO DE COLABORADOR INFORMAL - AO MINISTRO RELATOR
08/05/2002	PETICAO AVULSA	** PG 66095 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ENVIANDO CÓPIA DA "MOÇÃO DE APELO AO STF PELA IMPROCEDÊNCIA DA ADIN 2591". AO MINISTRO NELSON JOBIM, SEM OS AUTOS.
30/04/2002	REMESSA DOS AUTOS	AO GABINETE DO SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM DEVIDO AO PEDIDO DE VISTA DO MINISTRO.
24/04/2002	VISTA AO MINISTRO	NELSON JOBIM
24/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 52417, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MORADORES E MUTUÁRIOS - ABMM

		REQUERENDO O INGRESSO NOS AUTOS COMO TERCEIRA INTERESSADA .
24/04/2002	PETICAO AVULSA	** PG 55816 DE CELSO OLIVEIRA, REQUERENDO JUNTADA DO PARECER O DIREITO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E OS SERVIÇOS E CONTRATOS DE NATUREZA BANCÁRIA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS.
24/04/2002	DECISAO PUBLICADA, DJ:	ATA Nº 10, de 17/04/2002 -
19/04/2002	DESPACHO ORDINATORIO	PG 52.417 - EM APENSO, OPORTUNAMENTE.
18/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 52417 (ORIGINAL DO PG 50630) DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MORADORES E MUTUÁRIOS - ABMM REQUERENDO O INGRESSO NOS AUTOS COMO TERCEIRA INTERESSADA - AO MINISTRO RELATOR
18/04/2002	REMESSA DOS AUTOS	AO GABINETE DO SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO PARA DATILOGRAFAR O RELATÓRIO E VOTO.
18/04/2002	JUNTADA	CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 17/4/2002
17/04/2002	VISTA AO MINISTRO	NELSON JOBIM. DECISÃO : APÓS O VOTO DO SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO, RELATOR, EMPRESTANDO AO § 2º DO ARTIGO 3º DA LEI 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, INTERPRETAÇÃO CONFORME A CARTA [illegible]

		CONFORME A CARTA DA REPÚBLICA, PARA EXCLUIR DA INCIDÊNCIA A TAXA DOS JUROS REAIS NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS, OU A SUA FIXAÇÃO EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, E DO VOTO DO SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, SOLICITOU VISTA O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM. FALARAM, PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF, O PROFESSOR IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, E, PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, O DR. WALTER DO CARMO BARLETTA. PRESIDÊNCIA DO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO. PLENÁRIO, 17.4.2002.
17/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 50630 (FAX) DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MORADORES E MUTUÁRIOS - ABMM REQUERENDO O INGRESSO NOS AUTOS COMO TERCEIRA INTERESSADA - AO MINISTRO RELATOR
16/04/2002	CONCLUSOS AO RELATOR	
16/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 48982 DO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DR. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO, REQUERENDO SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS COMO AMICUS CURIAE
16/04/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 48982: EM APENSO

16/04/2002	CONCLUSOS AO RELATOR	
15/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 48982 DO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DR. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO, REQUERENDO SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS COMO AMICUS CURIAE - AO MINISTRO RELATOR
11/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 43010 DO BRASILCON, REQUERENDO JUNTADA DE PARECER LAVRADO PELA JURISTA CRISTIANE DERANI.
11/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 33430 DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ REQUERENDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA ADI
09/04/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 43010: EM APENSO
09/04/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 33430: EM APENSO
09/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 33430 DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ REQUERENDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA ADI - AO MINISTRO RELATOR SEM AUTOS
08/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 39678 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/IDEC, MANIFESTANDO-SE COMO "AMICUS CURIAE" , PARA QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE ADIN
08/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 39332 DE CELSO MARQUES ARAÚJO, INTERPONDO PEDIDO DE

		EXAME DE PRELIMINARES DO MÉRITO DA PRESENTE ADIN
08/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 39327 DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, APRESENTANDO ENTENDIMENTO FIRMADO PELA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
08/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 39211 DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MANIFESTANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE ADIN.
08/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 37247/2002, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS), ENCAMINHANDO NOTAS TAQUIGRÁFICAS -
05/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 43010 DO BRASILCON, REQUERENDO JUNTADA DE PARECER LAVRADO PELA JURISTA CRISTIANE DERANI. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS.
02/04/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NOS PGS 37247, 39211, 39327, 39332, 39678: EM APENSO
02/04/2002	JUNTADA	PG 34115/02, DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, REQUERENDO SEU INGRESSO NO PROCESSO E O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR
02/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 39678 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/IDEC,

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

		MANIFESTANDO-SE COMO "AMICUS CURIAE" , PARA QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE ADIN. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS.
02/04/2002	JUNTADA	PG 32944/02, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO, REQUERENDO JUNTADA DE INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO
02/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 36165 DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REQUERENDO JUNTADA DE PARECER ELABORADO PELO PROCURADOR DO ESTADO ANSELMO PRIETO ALVAREZ E DA CÓPIA MANIFESTAÇÃO ENTREGUE NOS GABINETES DOS MINISTROS DESSA COLENDA CORTE.
02/04/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 32897/02, DO FÓRUM DA CIDADANIA DO GRANDE ABC, REQUERENDO SUA INTERVENÇÃO NA PRESENTE AÇÃO
02/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 39332 DE CELSO MARQUES ARAÚJO, INTERPONDO PEDIDO DE EXAME DE PRELIMINARES DO MÉRITO DA PRESENTE ADIN. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS.
02/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 39327 DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, APRESENTANDO ENTENDIMENTO FIRMADO PELA 3ª CÂMARA DE

		COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS.
02/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 39211 DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MANIFESTANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE ADIN. AO MINISTRO RELATOR, SEM OS AUTOS.
01/04/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 36165: EM APENSO
01/04/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 32897: EM APENSO
01/04/2002	JUNTADA	CÓPIA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO RECEBIDO PELA AGU
01/04/2002	PETICAO AVULSA	PG 37247/2002, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS), ENCAMINHANDO NOTAS TAQUIGRÁFICAS - AO GABINETE DO MINISTRO-RELATOR, COM OS AUTOS.
25/03/2002	APENSADO, PROCESSO NRO.:	DIGO, PG 25353 DE MARLI DE SOUZA REQUERENDO JUNTADA DE MATÉRIAS DE JORNAL.
25/03/2002	JUNTADA	PG 25583/BRASILCON REQUERENDO JUNTADA DE PARECER
25/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 36165 DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REQUERENDO JUNTADA DE PARECER ELABORADO PELO PROCURADOR DO ESTADO ANSELMO PRIETO ALVAREZ E DA CÓPIA MANIFESTAÇÃO

		MANIFESTAÇÃO ENTREGUE NOS GABINETES DOS MINISTROS DESSA COLENDA CORTE. AO MINISTRO RELATOR, SEM AUTOS.
21/03/2002	INTIMACAO DO AGU	REF. À PAUTA Nº 08/2002., DO PLENO
22/03/2002	PAUTA PUBLICADA NO DJ - PLENO	PAUTA Nº 8/2002 - JULGAMENTO A PARTIR DA SESSÃO DO DIA 03.04.2002
21/03/2002	JUNTADA	E DISTRIBUIÇÃO DE RELATÓRIO
21/03/2002	JUNTADA	PG 29619 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR/ BRASILCON, REQUERENDO JUNTADA DO PARECER LAVRADO PELO JURISTA ALBERTO DO AMARAL JUNIOR.
21/03/2002	JUNTADA	PG 28266 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA - ABECIP, REQUERENDO SUA ADMISSÃO COMO AMICUS CURIAE NO PRESENTE FEITO.
21/03/2002	JUNTADA	PG 26657 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO- ABMH, REQUERENDO SUA ADMISSÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO NA LIDE
21/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 34115/02, DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, REQUERENDO SEU INGRESSO NO PROCESSO E O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR - AO GABINETE DO MINISTRO-RELATOR, SEM OS

		AUTOS.
21/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 32897/02, DO FÓRUM DA CIDADANIA DO GRANDE ABC, REQUERENDO SUA INTERVENÇÃO NA PRESENTE AÇÃO - AO GABINETE DO MINISTRO-RELATOR, SEM OS AUTOS.
21/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 32944/02, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO, REQUERENDO JUNTADA DE INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - AO GABINETE DO MINISTRO-RELATOR, SEM OS AUTOS.
21/03/2002	REMESSA	DO PG 29775 À SEÇÃO CARTORÁRIA P/ QUE SEJA DEVOLVIDA AO SUBSCRITOR
18/03/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 28266: J. DEFIRO: LEI 9868/99, ART. 7º, § 2º.
18/03/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 26657: J. ADMITO COMO AMICUS CURIAE (LEI 9868/99, ART. 7º, § 2º)
18/03/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 29775: SEM AMPARO LEGAL A PETIÇÃO DO MODO COMO SE APRESENTA. NADA HÁ QUE PROVER. DEVOLVA-SE.
18/03/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 25353: EM APENSO
18/03/2002	INCLUA-SE EM PAUTA - MINUTA EXTRAÍDA	Pleno Em 18/03/2002 13:51:40
14/03/2002	PETICAO AVULSA	** PG 30091 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF APRESENTANDO SUAS

		CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS MANIFESTAÇÕES LANÇADAS PELAS ENTIDADES ADMITIDAS NESTE FEITO. AO MINISTRO RELATOR.
14/03/2002	PETICAO AVULSA	** PG 30090 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF, REITERANDO PEDIDO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DA INICIAL. AO MINISTRO RELATOR.
14/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 29619 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR/ BRASILCON, REQUERENDO JUNTADA DO PARECER LAVRADO PELO JURISTA ALBERTO DO AMARAL JUNIOR. AO MINISTRO RELATOR.
14/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 29775 DE CELSO MARQUES DE ARAÚJO, INTERPONDO IMPUGNAÇÃO AO PARECER DA PGR. AO MINISTRO RELATOR.
12/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 28266 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA - ABECIP, REQUERENDO SUA ADMISSÃO COMO AMICUS CURIAE NO PRESENTE FEITO. AO MINISTRO RELATOR.
12/03/2002	PETICAO AVULSA	** PG 26787 (FAX) DO COORDENADOR DO PROCON SÃO CARLOS, ENCAMINHANDO CÓPIA DA CARTA ABERTA AOS PROCONS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP, REGISTRANDO REPÚDIO À PRESENTE ADIN.

08/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 26657 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO- ABMH, REQUERENDO SUA ADMISSÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO NA LIDE. AO MINISTRO RELATOR.
07/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 25353 DE MARLI DE SOUZA REQUERENDO JUNTADA DE MATÉRIAS DE JORNAL. AO MINISTRO RELATOR, COM AUTOS.
07/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 25583 DA BRASILCON REQUERENDO JUNTADA DE PARECER.
07/03/2002	JUNTADA	PG 22788 DA ASSICON APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO, NA QUALIDADE DE "AMICUS CURIAE".
07/03/2002	JUNTADA	PG 21697 DE CELSO MARQUES DE ARAUJO PROPONDO ARGUIÇÃO INCIDENTAL RELEVANTE.
07/03/2002	JUNTADA	PG 22096 DE MARLI DE SOUZA, SOLICITANDO COLABORAÇÃO , COMPREENSÃO PARA NÃO PREJUDICAR O CONSUMIDOR.
06/03/2002	RECEBIMENTO DOS AUTOS	DA PGR COM PARECER PELA PROCEDÊNCIA, EM PARTE, DA AÇÃO, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, DA EXPRESSÃO "INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA", INSCRITA NO ART. 3º, § 2º, DA LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA

		MEDIANTE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, AFASTAR A EXEGESE QUE INCLUA NAQUELA NORMA DO CDC "O CUSTO DAS OPERAÇÕES ATIVAS E A REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES PASSIVAS PRATICADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO DESEMPENHO DA INTERMEDIAÇÃO DE DINHEIRO NA ECONOMIA, DE MODO A PRESERVAR A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA LEI COMPLEMENTAR DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL", INCUBÊNCIA ATRIBUÍDA AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NOS TERMOS DOS ARTS. 164, § 2º, E 192, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.
05/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 22788 DA ASSICON APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO, NA QUALIDADE DE "AMICUS CURIAE". AO MINISTRO RELATOR.
04/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 23053 DE CELSO MARQUES ARAUJO, INTERPONDO RECLAMAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. AO MINISTRO RELATOR.
01/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 22096 DE MARLI DE SOUZA, SOLICITANDO COLABORAÇÃO , COMPREENSÃO PARA NÃO PREJUDICAR O CONSUMIDOR. AO MINISTRO RELATOR.
01/03/2002	PETICAO AVULSA	PG 22089 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

		MANIFESTANDO SEU APOIO À FACIAP. AO MINISTRO PRESIDENTE.
28/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 21697 DE CELSO MARQUES DE ARAUJO PROPONDO ARGUIÇÃO INCIDENTAL RELEVANTE. AO MINISTRO RELATOR.
27/02/2002	VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA	
26/02/2002	DESPACHO ORDINATORIO	1) ADMITO A MANIFESTAÇÃO DA FADESP (LEI 9.868/99, ART. 7º, § 2º). A SUA PETIÇÃO ESTÁ EM APENSO. 2) CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 1.042.
26/02/2002	JUNTADA	EM APENSO DO PG Nº 10269 DE LINDINALVA CARDIM BARRÊTO, SOLICITANDO COLABORAÇÃO , COMPREENSÃO PARA NÃO PREJUDICAR O CONSUMIDOR.
25/02/2002	PETICAO AVULSA	** PG 19842 DA AGU, RETIFICANDO A DATA DE 19.02.2001,APOSTA NA MSG Nº 99, DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PARA 18.02.2002. AO MINISTRO RELATOR.
21/02/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 10269: EM APENSO.
21/02/2002	CONCLUSOS AO RELATOR	
21/02/2002	JUNTADA	PG 17009 (MSG Nº 99) DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PRESTANDO INFORMAÇÕES
21/02/2002	JUNTADA	PG 16476 DO IDEC, REQUERENDO INTERVENÇÃO NO FEITO COMO AMICUS CURIAE.

21/02/2002	JUNTADA	PG 16469 DA FUNDAÇAO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, REQUERENDO SUA ADMISSÃO NO FEITO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE.
21/02/2002	JUNTADA	PG 16468 DA PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REQUERNDO ADMINSSÃO COMO AMICUS CURIAE.
21/02/2002	JUNTADA	PG 16462 DA BRASILCON, REQUERNDO ADMINSSÃO NO FEITO COMO AMICUS CURIAE.
19/02/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 16476: J. DEFIRO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 7º, § 2º, LEI 9868/99
19/02/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 16469: J. DEFIRO NA FORMA DO ESPOSTO NO ART. 7º, § 2º, LEI 9868/99.
19/02/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 16468: J. ADMITO A MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE (LEI 9868/99, ART. 7º, § 2º)
19/02/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 16462: J. DEFIRO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 7º, § 2º, L. 9868/99
19/02/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 10269 E 8830: AO RELATOR DA ADIN
19/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 16468 DA PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REQUERNDO ADMINSSÃO COMO AMICUS CURIAE. AO MINISTRO RELATOR
19/02/2002	INFORMACOES RECEBIDAS, OFICIO NRO.:	MSG Nº 99 (PG Nº 17009) DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. AO MINISTRO RELATOR

19/02/2002	PUBLICADO DESPACHO NO DJ	DESPACHO DO DIA 05/02/2002
19/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 16469 DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, REQUERENDO SUA ADMISSÃO NO FEITO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE. AO MINISTRO RELATOR
19/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 16476 DO IDEC, REQUERENDO INTERVENÇÃO NO FEITO COMO AMICUS CURIAE. AO MINISTRO RELATOR
19/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 16462 DA BRASILCON, REQUERNDO ADMINSSÃO NO FEITO COMO AMICUS CURIAE. AO MINISTRO RELATOR COM AUTOS
13/02/2002	JUNTADA	EM APENSO DO PG 11343 DA FADESP REITERANDO PEDIDO DE INGRESSO COMO TERCEIRO INTERESSADO.
13/02/2002	JUNTADA	PG 10793 DA AGU REQUERENDO DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES.
13/02/2002	JUNTADA	EM APENSO DO PG 9017 DA FADESP REQUERENDO INCLUSÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO.
13/02/2002	JUNTADA	EM APENSO DO PG 6865 DE CELSO MARQUES ARAÚJO, REQURERENDO SUA ADMISSÃO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO.
13/02/2002	JUNTADA	EM APENSO DO PG 1371 DE CELSO MARQUES ARAÚJO, REQUERENDO SUA ADMISSÃO NO FEITO, COMO TERCEIRO INTERESSADO.
06/02/2002	PEDIDO INFORM. PRESIDENTE DA REPUBLICA	OFÍCIO Nº 156/R (PRAZO 10 DIAS)

05/02/2002	DESPACHO ORDINATORIO	N0 PG 10793: J. OBSERVE-SE O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 9868/99
05/02/2002	DESPACHO ORDINATORIO	DOU APLICAÇÃO, NO CASO, AO ART. 12 DA LEI 9868/99. JÁ ESTÃO NOS AUTOS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONGRESSO NACIONAL (FLS. 723/742). OFICIE-SE AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA: AS INFORMAÇÕES SERÃO PRESTADAS NO PRAZO DE 10 DIAS (LEI 9868/99, ART. 12)
05/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 11343 DA FADESP REITERANDO PEDIDO DE INGRESSO COMO TERCEIRO INTERESSADO. AO MINISTRO RELATOR.
05/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 10793 DA AGU REQUERENDO DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES. AO MINISTRO RELATOR.
04/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 9017 DA FADESP REQUERENDO INCLUSÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO. AO MINISTRO RELATOR COM AUTOS.
04/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 6865 DE CELSO MARQUES ARAÚJO, REQURERENDO SUA ADMISSÃO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. AO MINISTRO RELATOR.
04/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 1371 DE CELSO MARQUES ARAÚJO, REQUERENDO SUA ADMISSÃO NO FEITO, COMO TERCEIRO INTERESSADO. AO MINISTRO RELATOR.
01/02/2002	DISTRIBUIDO	MIN. CARLOS VELLOSO
01/02/2002	DESPACHO	NO PG 6865: AO RELATE

	ORDINATORIO	A QUEM VIER A SER DISTRIBUÍDO O PROCESSO.
01/02/2002	PETICAO AVULSA	PG 10269 DE LINDINALVA CARDIM BARRETO, SOLICITANDO COLABORAÇÃO , COMPREENSÃO PARA NÃO PREJUDICAR O CONSUMIDOR. AO MINISTRO RELATOR
25/01/2002	PETICAO AVULSA	PG 6865 DE CELSO MARQUES ARAÚJO, REQURERENDO SUA ADMISSÃO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. AO MINISTRO PRESIDENTE COM OS AUTOS
23/01/2002	JUNTADA	PG 5662 DO CONGRESSO NACIONAL, PRESTANDO INFORMAÇÕES
22/01/2002	INFORMACOES RECEBIDAS, OFICIO NRO.:	PG 5662 DO CONGRESSO NACIONAL, PRESTANDO INFORMAÇÕES
17/01/2002	DESPACHO ORDINATORIO	NO PG 1371: "AO RELATOR, A QUEM VIER A SER DISTRIBUÍDO O PROCESSO."
16/01/2002	PEDIDO DE INFORM. CONGRESSO NACIONAL	OFÍCIO Nº 36/P.
16/01/2002	PEDIDO INFORM. PRESIDENTE DA REPUBLICA	MENSAGEM Nº 4.
08/01/2002	PETICAO AVULSA	PG 1371 DE CELSO MARQUES ARAÚJO, REQUERENDO SUA ADMISSÃO NO FEITO, COMO TERCEIRO INTERESSADO. AO MINISTRO PRESIDENTE
03/01/2002	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA
26/12/2001	DESPACHO ORDINATORIO	"1.TRATA-SE DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

DO § 2º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.2.NA FORMA DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.868/99, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES, AGUARDANDO-SE A DISTRIBUIÇÃO PARA O EXAME DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR PELO PLENÁRIO."

26/12/2001 CONCLUSOS AO PRESIDENTE

PARECER
Nº 1.153, DE 2008

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que institui a Semana Nacional da Visão.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007, de autoria do nobre Senador ALVARO DIAS, que propõe, em seu art. 1º, a instituição da "Semana Nacional da Visão, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual nos alunos do ensino fundamental".

A vigência da lei em que este projeto se transformar encontra-se definida para a data de sua publicação, como explicita o art. 2º do PLS em tela.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição em comento tem como objetivo precípuo abrir espaço, no âmbito dos estabelecimentos de ensino fundamental, para a realização de exames de acuidade visual nos alunos.

A criação da Semana Nacional da Visão criará um ambiente propício para que sejam ressaltadas a importância da acuidade visual das crianças em idade escolar e as dificuldades que os problemas visuais podem acarretar para o desempenho estudantil.

Como ressaltou o autor em sua justificação, muitos estudantes brasileiros têm seu aproveitamento escolar prejudicado pela falta do diagnóstico desse tipo de problema e do uso de lentes corretivas. Não há dúvida de que a detecção precoce dos casos de dificuldade visual muito pode contribuir para evitar, de imediato, prejuízos consideráveis no rendimento desses alunos.

Estima-se que, no Brasil, 25% da população usem óculos para corrigir alterações visuais. Essa estatística revela o quanto é oportuna a apresentação do PLS nº 562, de 2007. A iniciativa tem, ainda, o mérito de contribuir positivamente para que a saúde ocular não seja negligenciada, sobretudo nas camadas menos favorecidas da nossa população. Como evidenciam os dados da *Estimativa da Prevalência de Cegueira no Brasil*, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a saúde ocular é inversamente proporcional à pobreza: enquanto apenas 0,3% das pessoas de "classe rica" são cegas, a cegueira atinge 1,2% dos indigentes.

Consideramos que a promoção da Semana Nacional da Visão nas escolas de ensino fundamental do País será uma demonstração do interesse e dos esforços da direção de cada uma delas em buscar o bem-estar dos alunos e um melhor resultado do processo de ensino-aprendizagem.

Cabe explicitar, por fim, tendo em vista a competência terminativa desta Comissão, que a proposição em tela está elaborada em boa técnica legislativa e que não existem impedimentos jurídicos ou constitucionais à aprovação da matéria.

III – VOTO

Em razão de seu mérito, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2008.

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº 1 – CE

(ao PLS nº 562, de 2007)

Altere-se o Art. 1º do PLS 562 de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Visão e da Audição, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual e auditiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental".

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 562/07 NA REUNIÃO DE 28/10/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SN. CRISTOVAM BUARQUE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA RELATOR	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- MARCO ANTÔNIO COSTA
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLS 762 c 7

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGÍNIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					MARCO ANTÔNIO COSTA	X			
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 562/07 EMENDA**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGÍNIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					MARCO ANTÔNIO COSTA	X			
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** Eu

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 562 DE 2007

Institui a Semana Nacional da Visão e da Audição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Visão e da Audição, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual e auditiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2008.

Senador Cristovam Buarque, Presidente

Senador Mão Santa, Relator

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, REALIZADA EM 28.10.2008

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Então, está aprovado. Passamos agora... Passamos ao Item nº 13. O Senador... O Autor é o Senador Alvaro Dias. O Relator é o Senador... É um Projeto de Lei do Senado nº 562, que institui a Semana Nacional da Visão.

Antes, porém de passar a palavra ao Senador Mão Santa, eu quero voltar ao item anterior e votar as emendas. Eu consulto se todos os senadores mantêm as emendas. Os que não quiserem manter manifestem seu voto. Então, estão aprovadas as emendas. Passo ao Item nº. 13. Eu passo a palavra ao Senador Mão Santa.

SENADOR MÃO SANTA (PMDB-PI): Chega ao exame da Comissão de Educação, para decisão de caráter terminativo o projeto de lei de autoria do Senador Alvaro Dias. Em seu art. 1º a instituição da Semana Nacional da Visão, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de eqüidade visual dos alunos, no ensino fundamental.

A vigência da lei em que o projeto se transformar encontra-se definida para a data de sua publicação, como explicita o art. 2º. Não foram apresentadas emendas.

Análise: A proposição tem como objetivo precípua abrir espaço, no âmbito de estabelecimentos de ensino fundamental, para a realização de exames de eqüidade visual nos alunos. A criação da Semana Nacional da Visão criará um ambiente propício para que seja ressaltada a importância da eqüidade visual das crianças em idade escolar. E as dificuldades e os problemas visuais podem acarretar para o desempenho estudantil.

Como ressaltou o autor em sua justificação, muitos estudantes brasileiros têm seu aproveitamento escolar prejudicado pela falta do diagnóstico desse tipo de problema e do uso de lentes corretivas. Não há dúvida de que a detecção precoce de caso de dificuldade visual muito pode contribuir para evitar, de imediato, prejuízos consideráveis ao rendimento desses alunos.

Estima-se que no Brasil, 25% da população use óculos para corrigir alterações visuais. Essa estatística revela quanto é oportuna a apresentação do PLS nº 562. A iniciativa tem ainda o mérito de contribuir positivamente para que a saúde ocular não seja negligenciada, sobretudo nas camadas menos favorecidas de nossa população. Como evidenciam os dados da estimativa da prevalência de cegueira no Brasil, Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a saúde ocular é inversamente proporcional à pobreza. Enquanto a pena, 0,3% das pessoas de classes ricas são cegas, a cegueira atinge 1,2 dos indigentes.

Consideramos que a promoção da Semana Nacional de Visão nas escolas do ensino fundamental será uma demonstração do interesse e dos esforços da direção de cada uma delas em buscar o bem-estar dos alunos e um melhor resultado do processo ensino-aprendizagem.

Cabe explicitar, por fim, tendo em vista a competência terminativa dessa comissão, que a proposição em tela está elaborada em boa técnica legislativa, e que não existem impedimentos jurídicos ou constitucionais à aprovação da matéria.

Voto. Em razão do seu mérito, nosso voto é pela aprovação do projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Em discussão. Não havendo... Senador.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Sr. Presidente, eu só queria perguntar para o Relator, se ele concordaria em fazer uma pequena modificação, dizendo o seguinte: fica instituída a Semana Nacional da Visão e Audição, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual e auditiva nos alunos da educação infantil e do ensino fundamental. Por que isso, audição? Porque audição e visão já faz os dois juntos. E por que na educação infantil? Porque tem muita criança que tem problema visual, quando chega no ensino fundamental é muito tarde. Então, para os alunos que estão na educação infantil já faz.

Ficaria, Senador Mão Santa, só fica instituída a Semana Nacional da Visão e Audição, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade realizasse e auditiva nos alunos da educação infantil e do ensino fundamental. Quer dizer, da educação infantil os que estiverem matriculados, porque os que não estiverem matriculados não farão exame. Mas pelo menos identifica-se mais cedo. É minha sugestão só, Senador Mão Santa. Em caso contrário, eu concordo inteiramente com o projeto.

SENADOR MÃO SANTA (PMDB-PI): Ouço a voz rouca das ruas. O que abunda não prejudica. É uma sabedoria popular. Então, mais uma vez seguimos ai o Senador Flávio Arns.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Então, está aceita a sugestão.

SENADOR MÃO SANTA (PMDB-PI): Aceito.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Então, a emenda está aceita pelo relator. Eu vou pôr em votação o projeto e depois a emenda, se aceita. Senador Flávio Arns...

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senadora Fátima Cleide? Já não está mais. Senador Paulo Paim?

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senadora Ideli?

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Casagrande?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Mão Santa?

SENADOR MÃO SANTA (PMDB-PI): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Valdir Raupp?

SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-RO): [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Marco Maciel?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Marisa Serrano... Senadora Marisa?

SENADORA MARISA SERRANO (PSDB-MS): [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Sérgio Zambiasi?

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI (PTB-RS): [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Antonio Carlos Valadares?

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Valter Pereira?

SENADOR VALTER PAREIRA (PMDB-MS): [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Marco Antonio Costa?

MARCO ANTONIO COSTA (DEM-TO): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Romeu Tuma?

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Eduardo Azeredo?

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Então, está aprovado. Consulto agora sobre as emendas. Os que estiverem de acordo com a emenda do Senador Flávio Arns que fiquem como estão. Está aprovado. Temos mais dois projetos de escolas técnicas, ou seja, simples. Eu levaria 30 segundos a relatar ou menos. Eu passo a Presidência ao Senador Paim.

Of. nº CE/125/2008

Brasília, 28 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2°, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Álvaro Dias que, "Institui a Semana Nacional da Visão".

Atenciosamente,

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

A Sua Excelência o Senhor

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Presidente do Senado Federal

NESTA

PARECER
Nº 1.154, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

RELATOR: Senadora FÁTIMA CLEIDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 161, de 2008, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Para tanto, autoriza o Poder Executivo a criar cargos e funções e a dispor sobre a organização, competências e outras atribuições necessárias à implantação da escola.

Além disso, determina que a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste será *uma instituição de ensino profissionalizante de nível médio, destinada à formação de técnicos para atender as necessidades socioeconômicas dos setores industrial, de serviços, agropecuários e de manejo ambiental.*

De acordo com o PLS em apreço, a criação da escola requerida subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Por fim, fica estabelecido que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma que o Município de Espigão do Oeste, por sua localização, constitui *uma "capital regional", com área de influência nas unidades políticas que lhe são confinantes ou próximas.*

Em sua opinião, existe um forte fluxo migratório para o Município em razão dos preços módicos das terras agricultáveis e da grande disponibilidade de matérias-primas industrializadas.

Contudo, o autor entende que o Município necessita de uma escola técnica federal tanto para qualificar os jovens da região para o mercado de trabalho como para o bom desempenho das atividades econômicas locais.

À proposição, que deverá ser apreciada, em caráter exclusivo e terminativo, por esta Comissão, não foram oferecidas emendas

II – ANÁLISE

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece em seu art. 39 que *a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.*

Determina, também, que *o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.*

Atualmente, percebe-se que o espírito de tais normas tem se revelado como o vetor motriz das políticas públicas brasileiras na área educacional. Desde 2005, com a publicação da Lei nº 11.195, que prevê a possibilidade de expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, o setor vem passando por modificações importantes. Mais recentemente, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação proposto pelo Ministério da Educação, foi instituído o Programa Brasil Profissionalizado que propõe, entre outras ações, a criação de 354 escolas técnicas federais em diversos municípios brasileiros até 2010.

Tudo isso com a finalidade de prover o Brasil de uma estrutura robusta de formação de mão-de-obra altamente qualificada e capaz de atender à demanda originária da evolução contínua e acelerada dos setores produtivos, de serviços e de pesquisas tecnológicas. Mais importante ainda, acredita-se que assim o País estará criando oportunidades de qualificação profissional e de trabalho para as pessoas das classes sociais mais desprovidas.

Com relação à escolha de Espigão do Oeste para sediar a nova escola, cabe ressaltar que se trata de um Município relativamente novo que surgiu na década de 1960 como resultado de um projeto de colonização liderado pelos irmãos paulistas Melhorança. Sua população, estimada em 36.000 habitantes, é composta, em grande parte, por pessoas de vários estados brasileiros que para lá se deslocaram para empreender atividades agropecuárias, conforme relata o autor da proposta em foco.

Contudo, a manutenção do dinamismo desse jovem e pujante Município depende de investimentos na área educacional e, mais precisamente, em centros de referência em formação profissional e tecnológica como é o caso das escolas técnicas federais brasileiras. Com origem no início do século passado, tais instituições de ensino constituem, hoje, uma estrutura educacional que abrange os níveis básico, técnico e tecnológico da educação profissional além da qualificação nos níveis médio, superior e de pós-graduação tecnológica.

Portanto, acolhemos o PLS nº 161, de 2008, que intenta levar o Governo Federal a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

De resto, cabe ressaltar que a proposição encontra-se redigida em boa técnica legislativa e que não encontramos óbices de natureza constitucional ou jurídica que dificulte a tramitação da matéria.

Embora na Câmara dos Deputados, com freqüência, projetos, apresentados por deputados ou senadores, que autorizam o Poder Executivo a criar escolas sejam arquivados sob a alegação de que seriam inconstitucionais e injurídicos, lembramos que, no Senado, o entendimento é diverso. Nesta Casa, projetos de lei autorizativa, como o que ora se examina, encontram amparo no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual uma lei dessa natureza não é passível de argüição de inconstitucionalidade, tendo como *efeito jurídico sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.*

Apenas sugerimos dois pequenos ajustes ao texto do PLS. No lugar da expressão ensino profissionalizante, em seu art. 2º, propomos educação profissional, terminologia utilizada na LDB. Alteramos igualmente a redação do inciso III do parágrafo único do art. 1º, com o objetivo de deixar mais clara a forma de lotação dos servidores da escola.

III – VOTO

Face ao exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2008 com as emendas abaixo apresentadas.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 161, de 2008, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** A Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas dos setores industrial, de serviços, agropecuário e de manejo ambiental da região."

EMENDA Nº 2 – CE (redação)

Dê-se ao art. 1º, parágrafo único, inciso III, do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. .....

.....

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional."

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2008.

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
, Presidente

, Relator

SENADORA FÁTIMA CLEIDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 161/08 NA REUNIÃO DE 28/10/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- MARCO ANTÔNIO COSTA
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLS 164/08

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					MARCO ANTÔNIO COSTA	X			
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDAS AO PLS 161 / 08**
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					MARINA SILVA				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					MARCO ANTÔNIO COSTA	X			
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessários à instituição da Escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da Escola;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às

necessidades socioeconômicas dos setores industrial, de serviços, agropecuário e de manejo ambiental da região.

Art. 3º A instituição do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2008.

Senador
Presidente

Senador FÁTIMA CLEIDE
, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005
Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

.....

Of. nº CE/117/2008

Brasília, 28 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Expedito Júnior que, "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no estado de Rondônia", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

A Sua Excelência o Senhor

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Presidente do Senado Federal

NESTA

PARECER
Nº 1.155, DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ÉSTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2008, de autoria do Senador Marconi Pirillo, que altera a Lei . 5.917, de 10 de novembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, , na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, e trecho rodoviário que especifica, sob a designação BR-438, localizado no Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei do Senado, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo, que pretende incluir no Sistema Rodoviário Federal uma nova rodovia, designada BR-438, situada no entorno do Distrito Federal.

Ao justificar sua iniciativa, o autor ressalta a importância da criação da BR-438 para os objetivos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e salienta que se faz necessária a adoção de uma plataforma logística capaz de desafogar o tráfego no Distrito Federal. Argumenta que, na malha viária principal que atende à região, todas as rodovias têm traçados convergentes para Brasília, o que reclama opções mais adequadas aos fluxos com origem e destino fora da capital.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Na forma, o PLS nº 306, de 2008, encontra respaldo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União, combinado ao art. 48, que atribui ao Congresso Nacional a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias. A proposição observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, tanto quanto à vinculação e remissão expressa ao diploma legal que modifica, como quanto à técnica legislativa empregada.

No mérito, a iniciativa de inclusão da BR-438 no PNV é pertinente e louvável, refletindo a justa preocupação do ilustre Senador Marconi Perillo com o desenvolvimento da RIDE.

De acordo com a classificação adotada pelo PNV, trata-se de uma "ligação", com início na rodovia BR-414, nas proximidades de Cocalzinho de Goiás (GO), e término na BR-020, na localidade de Vila Boa (GO).

É uma ligação rodoviária com a finalidade específica de articular rodovias de traçados estanques, caracterizando-se como "estrada da integração".

Além de cumprir a finalidade estratégica de permitir o desvio do tráfego de passagem sem interesse na capital federal, a ligação pretendida é indispensável para o desenvolvimento sócio-econômico da região do entorno, situada a noroeste do Distrito Federal, para funcionar como suporte ao desenvolvimento das potencialidades da região nas áreas de agricultura, pecuária, turismo, mineração e reflorestamento.

III - VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 306, de 2008, da forma como o propõe seu autor.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2008.

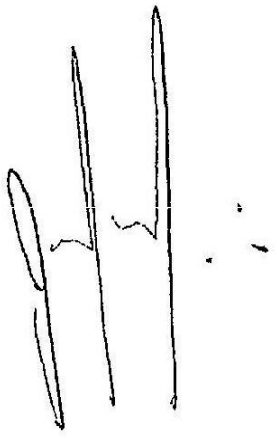

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado, nº 306, de 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/10/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador* Marconi Perillo	
RELATOR: *Senador Jayme Campos*	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	**Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)**
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- FLÁVIO ARNS – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO – PR
INÁCIO ARRUDA – PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	**Suplentes - PMDB**
ROMERO JUCÁ	1- LOBÃO FILHO
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- (vago)
GILVAM BORGES	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM/ PSDB)	**Suplentes - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**
GILBERTO GOELLNER – DEM	1 - DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2 - MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3 – ADELMIR SANTANA - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4 - ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5 - ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9 – TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	1- (vago)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Projeto de Lei do Senado, nº 306, de 2008**

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT	X				1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELCÍDIO AMARAL - PT	X				2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATTI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT	X			
FRANCISCO DORNELLES - PP					4- JOÃO RIBEIRO - PR				
INÁCIO ARRUDA – PC do B					5- AUGUSTO BOTELHO - PT				
EXPEDITO JÚNIOR - PR					6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ	X				1- LOBÃO FILHO	X			
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				3- (vago)				
GILVAM BORGES	X				4- NEUTO DE CONTO				
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO	X				6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER - DEM					1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM **RELATOR**	X				3- ADELMIR SANTANA - DEM				
HERÁCLITO FORTES - DEM					4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM					5- ROMEU TUMA - PTB				
JOÃO TENÓRIO – PSDB	X				6- CÍCERO LUCENA - PSDB	X			
MARCONI PERILLO - PSDB			X		7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				8 – MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB	X				9 – TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					1 – JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO DURVAL	X				1- (vago)				

TOTAL: 17 **Sim:** 16 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** 1 **Presidente:** —

Sala das Reuniões, em 29/10/2008.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

Ofício nº 0395/2008-CI *Brasília, 29 de outubro de 2008.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão **aprovou**, *na reunião realizada no dia 29 de outubro deste ano, em* ***Decisão Terminativa,*** *o* ***Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2008****, que "Altera a Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que especifica, sob a designação* ***BR-438****, localizado no Estado de Goiás", de autoria do Senador Marconi Perillo.*

Respeitosamente,

Senador Marconi Perillo
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Digníssimo Presidente do Senado Federal
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DAMESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/11/2008.

PARECER
Nº 1.156, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.*

RELATOR: Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Este Projeto, de autoria da estimada ex-Senadora EMÍLIA FERNANDES, como se viu da leitura da sua Ementa, visa a instituir outras modalidades de campanhas educativas de trânsito além das já previstas no Código de Trânsito Brasileiro. A esse Projeto, por identidade de propósitos, foi anexado o PLC-44, de 1996, que passou a ter tramitação conjunta.

Aprovado pelas Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, bem assim, pelo Plenário desta Casa, foi ele encaminhado à Câmara dos Deputados de onde, agora, retorna por força de emenda supressiva do art. 2º que prevê, tão somente, a sua regulamentação no prazo de 120 dias, pelo Poder Executivo.

II – ANÁLISE

Como se vê, a matéria sob análise é singela, pois trata-se, tão somente, de decidir-se ou não pelo acolhimento da Emenda supressiva da Câmara dos Deputados. Talvez, num outro momento, esta Comissão possa vir a examinar, em tese, esse procedimento regimental, partindo do princípio de que a matéria rejeitada numa das Casas não é suscetível de reexame pela outra. Diríamos, assim: se é regimental o Senado rejeitar o todo, isto é, uma proposição inteira aprovada na Câmara dos Deputados, por exemplo, sem que isso implique a reapreciação da matéria rejeitada naquela Casa, porque o mesmo procedimento não é adotado quanto às Emendas Supressivas que nada mais são do que a rejeição de uma parte da proposição?

De qualquer forma a Emenda da Câmara aqui está para ser examinado o seu mérito, de vez que pela "distribuição" nenhuma outra Comissão será ouvida.

Conforme a ficha de tramitação da Câmara dos Deputados, a emenda foi apresentada em Plenário pela bancada do PT, não havendo no processado uma justificação para a medida. Analisando, entretanto, o Projeto, verifica-se que, realmente, não há necessidade de uma regulamentação, porquanto, as suas disposições são claras e já indicam, como, quando e onde os procedimentos devem ser adotados com vistas às novas modalidades de propaganda e de campanhas educativas do trânsito.

De resto, pelas próprias disposições em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, o CONTRAN e os órgãos administrativos a ele vinculados, sempre poderão disciplinar e "regulamentar" quaisquer assuntos relacionados à temática do Código e legislação suplementar.

III – VOTO

Pelas razões apontadas e considerando acertada a supressão, por desnecessário, do preceito do art. 2º do Projeto de Lei nº 245, de 1999, voto pelo acolhimento da Emenda da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2008.

,Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA ,Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: ECD Nº 245 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/11/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel	
RELATOR Ad Hoc: Senador Antonio Carlos Júnior	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.MARCELO CRIVELLA
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 30/10/2008

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado

.....

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundi-las gratuitamente, com a freqüência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

.....

Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

.....

PARECER
Nº 1.157, DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008 – Complementar (nº 2/2007 – Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a análise o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 128, de 2008 - Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)*, proveniente do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 2, de 2007, de iniciativa parlamentar.

O PLC é composto de onze artigos, a sua maioria para modificar o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (também conhecido como Supersimples). Produz também algumas importantes alterações no restante da Lei Complementar (LCP) nº 123, de 2006, e seus anexos.

O art. 1º altera, para entrada em vigor a partir da publicação da lei em que se transformar a proposta e com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007, os arts. 13, § 1º; 18, *caput*; 25, parágrafo único; e 41, *caput* e §§ 4º e 5º, da já referida LCP, para corrigir pequenos erros remanescentes da sua versão original.

A alteração no § 1º art. 13 corrige a referência à sigla do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), erradamente consignado como IPTR na versão original da LCP. A do *caput* do art. 18, para deixar claro que somente as microempresas e empresas de pequeno porte comerciais serão tributadas pelo Anexo I da LCP.

Já o acréscimo do parágrafo único ao art. 25 é feito para deixar expresso que a entrega, pelas microempresas e empresas de pequeno porte (MPE) optantes do Supersimples, da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, as obriga ao pagamento dos tributos a ele referentes, constituindo a declaração confissão de dívida de valores eventualmente não recolhidos.

A redação proposta para o art. 41 define melhor e de forma mais adequada o sujeito passivo nos processos relativos a tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional. Elas deverão ser ajuizadas em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, salvo nas exceções citadas. A diferença para a redação anterior é que agora essas exceções estão discriminadas de maneira bem mais explícita e razoável.

O art. 2° do projeto também modifica uma série de artigos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Começa por alterar a redação do inciso I do art. 2° da LCP n° 123, de 2006, para adequar o texto à fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, posterior à entrada em vigor da LCP. Em vez de dois representantes para cada uma das antigas secretarias, a proposta prevê quatro representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), órgão resultante da aludida fusão.

O art. 3° da LCP n° 123, de 2006, sofre mudanças nos seus §§ 4° e 5°. No caso do § 4°, para deixar claro que as pessoas jurídicas nele arroladas, além de não se beneficiarem do tratamento favorável dado pelo Estatuto Nacional das MPE, também não poderão usufruir dos benefícios do Simples Nacional.

A redação do § 5° do art. 3° é alterada para estancar dúvidas de interpretação da redação do texto atualmente em vigor, fazendo referência explícita aos consórcios e às demais formas associativistas mencionados no art. 50 e à sociedade de propósito específico (SPE), mencionada pelo novo art. 56, no caso da exceção de que trata.

O art. 2° do PLC, cujas alterações produzidas entram em vigor a partir da publicação da nova lei, acrescenta diversos parágrafos ao art. 9° da LCP n° 123, de 2006, que cuida do registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa. Será permitida a baixa nos registros de MPE que se encontre há mais de três anos sem movimentação, ainda que, contra ela, constem débitos tributários e atrasos no pagamento de taxas ou multas (novo § 3° do art. 9°). Contudo, os parágrafos seguintes propostos prevêem, principalmente, a possibilidade de lançamento de impostos, contribuições, e respectivas penalidades, depois da baixa da empresa, além da responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores por lançamentos ocorridos depois do pedido de baixa efetuado nos termos do mencionado § 3°.

O art. 2° do Projeto produz, também, diversas mudanças no art. 13 da LCP n° 123, de 2006.

O inciso VI conforma o texto aos §§ 5°-C e 5°-D, que se propõe sejam incluídos ao art. 18 da LCP n° 123, de 2006, de forma que as atividades de prestação de

serviços listadas naqueles dispositivos paguem separadamente, e na forma da lei específica, a contribuição patronal previdenciária relativa à remuneração paga a seus empregados e aos demais segurados a serviço da empresa.

O inciso XIII do § 1º do art. 13 prevê casos de exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) do regime unificado, quando devido pelo contribuinte na qualidade de contribuinte ou responsável. Com a aprovação do Projeto, segundo a alínea *g*, estarão excluídas as receitas de operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, com encerramento de tributação, e sem encerramento de tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual. Por força da alínea *h* proposta, a exclusão de receitas do regime unificado relativamente ao ICMS ocorrerá, também, no caso de aquisição em outros Estados e Distrito Federal de bens e mercadorias, não sujeitas ao regime de recolhimento antecipado do Imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

De acordo com o novo § 5º proposto para o art. 13 da LCP nº 123, de 2006, a diferença entre a alíquota interna e a interestadual será calculada tomando-se por base a alíquota aplicável a empresas não optantes pelo Simples Nacional. O proposto § 6º fixa a competência do Conselho Gestor para disciplinar questões relativas à substituição tributária e às formas e condições do regime de antecipação do ICMS da mencionada alínea *g* do inciso XIII do § 1º do art. 13.

O art. 2º do Projeto modifica, ainda, os incisos X, XV e § 1º do art. 17 da LCP nº 123, de 2006.

A alteração feita no inciso X visa a excepcionar os fabricantes de bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau e de néctares de fruta da vedação de recolher tributos na forma do Simples Nacional a que estão submetidas as outras atividades citadas no dispositivo.

O inciso XV, cuja inclusão ao art. 17 é proposta, veda o ingresso no Supersimples às MPE que se dediquem à locação de imóveis próprios, exceto em relação aos serviços tributados pelo ISS.

Em vista de nova disciplina dada pelo Projeto às atividades cujo ingresso no regime unificado não é vedada pelo art. 17 e da revogação dos incisos I a XXVIII do antigo § 1º do art. 17 pelo art. 10 do PLC, a redação do § 1º do art. 17 é alterada para prever que as atividades cujo ingresso é permitido no Simples Nacional estarão expressas nos novos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 da LCP nº 123, de 2006.

O art. 18 da LCP sofreu algumas alterações que contribuem para tornar mais claro o entendimento de alguns de seus dispositivos, como ocorre em relação ao inciso V do § 4º, além de outras bem mais substanciais, como os §§ 5º-A a 5º-F criados para o artigo pelo Projeto.

O § 5º-A disciplina a forma pela qual será tributada a atividade de locação de bens móveis (pelo Anexo III deduzida a parcela relativa a ISS).

O § 5º-B traz a lista de atividades que serão tributadas pelo Anexo III da LCP nº 123, de 2006, considerada a mais benéfica aos contribuintes, já que inclui a contribuição patronal previdenciária (CPP) entre os tributos abrangidos pelo regime unificado.

O § 5º-C e o § 5º-D arrolam, respectivamente, as atividades tributadas pelos Anexos IV e V da LCP nº 123, de 2006. Em ambos, o pagamento unificado não inclui a CPP.

O § 5º-E trata da forma de tributação de MPE que se dedique a transporte interestadual e intermunicipal de passageiros. A fórmula prevista é a do Anexo III, deduzindo-se a parcela do ISS e acrescendo-se a relativa ao ICMS prevista no Anexo I.

O § 5º-F prevê que as MPE que se dediquem à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no art. 17 e que não incorram em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na LCP nº 123, de 2006, serão tributadas na forma do Anexo III, salvo se houver previsão expressa de outra forma de tributação.

O § 6º do art. 18 é modificado para que a retenção do ISS nele prevista para o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e demais serviços previstos no inciso II do art. 6º da LCP nº 116, de 31 de julho de 2003, seja feita na forma da legislação do Município onde estiver localizado.

As alterações dos §§ 7º, 9º, 10 e 11 têm o objetivo de expressamente incluir as sociedades de propósito específico, de que trata o art. 56 da própria Lei, nos dispositivos que, anteriormente, só mencionavam a empresa comercial exportadora, de forma a adequar a nova redação à previsão de sua existência.

O art. 2º também inclui o § 20-A ao art. 18 da LCP nº 123, de 2006, a fim de que, na hipótese de que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18, o benefício seja concedido por deliberação exclusiva e unilateral do ente concedente e de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

Finalmente, em relação ao art. 18, é proposta a inclusão do § 25, para definir de que forma se deve apurar a folha de salários a que refere o § 24 do art. 18 da LCP nº 123, de 2006.

O art. 2º também cria três parágrafos para o art. 29 da LCP nº 123, de 2006. O § 6º, para determinar que, nos casos de exclusão do Simples Nacional, a notificação ao excluído seja feita pelo ente da Federação que a promoveu. O § 7º permite a notificação da exclusão por meio eletrônico e o § 8º prevê que os casos de indeferimento da opção pelo Simples Nacional também obedeçam às mesmas regras de notificação.

No art. 31 é acrescentado parágrafo para determinar que, na hipótese de exclusão por ter a empresa incorrido em algum motivo superveniente, uma vez que esse motivo deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício por falta de comunicação da situação impeditiva, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano calendário em que a referida situação deixou de existir.

A alteração feita no § 2º do art. 33 tem como objetivo exclusivo adaptar a sua redação à nova sistemática adotada pelo projeto em relação à previsão de atividades de prestação de serviços cujo ingresso no Simples Nacional não é vedado. Os segmentos permitidos eram listados no § 1º do art. 17. No novo projeto, passaram para os §§ 5º-A a 5º-F do art. 18.

Novo § 4º é inserido no art. 39 da LCP nº 123, de 2006, para estipular prazo de 15 dias, contados da data do registro da notificação eletrônica de que tratam os novos §§ 7º e 8º do art. 29, para que o contribuinte seja considerado intimado, em caso de contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional.

O art. 2º do PLC altera o art. 56 da LCP nº 123, de 2006, modificando, por inteiro, as regras atinentes ao associativismo (Capítulo VIII do Estatuto Nacional das MPE). Como mencionado anteriormente, permite a criação de sociedade de propósito específico (SPE), formada exclusivamente por MPE optantes do Simples Nacional, com regramento muito mais minucioso e específico do que atualmente é exigido em relação ao consórcio simples. Essa SPE será constituída como sociedade limitada, com registro na Junta Comercial.

Nos seus parágrafos, o art. 56 prevê detalhadamente os objetivos das SPE e proíbe a MPE de participar de mais de uma sociedade dessa natureza, bem como discrimina as respectivas sanções no caso de seu descumprimento. Especifica, ainda, as vedações a que estão sujeitas as SPE, como, por exemplo, a de exercer atividade vedada às MPE optantes pelo Simples Nacional.

O § 4º que se pretende acrescentar ao art. 65 autoriza a União — em relação ao IPI, à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins-Importação e à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação — e os Estados e o Distrito Federal — em relação ao ICMS — a reduzir a zero as alíquotas desses tributos, na aquisição ou importação direta por MPE de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, quando adquiridos, ou importados, desde que para incorporação ao ativo imobilizado da empresa. O § 5º prevê que a MPE adquirente de bens com o benefício previsto no § 4º fica obrigada, nas hipóteses previstas em regulamento, a recolher os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição, no mercado interno, ou do registro da declaração de importação (DI), calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

Ainda no art. 2º do PLC, é incluído art. 75-A à LCP nº 123, de 2006, que autoriza a criação de parcerias entre entidades públicas e privadas, com vistas à instalação ou utilização de ambientes adequados para a realização dos procedimentos inerentes a busca da solução de conflitos.

O art. 79 da LCP nº 123, de 2006, referente a parcelamento de dívidas para ingresso no Simples Nacional, também é modificado pela proposição. Na fórmula dada pelo art. 2º do PLC, se solicitado dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Gestor em regulamento, o refinanciamento abrangerá débitos com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, com vencimento até 30 de junho de 2008, mas só poderá ser concedido em até cem parcelas mensais e sucessivas, não sendo aplicável na hipótese de reingresso de MPE no Simples Nacional.

Novo art. 79-D traz regra excepcional para fatos geradores ocorridos entre 1º de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2008, em relação a MPE contribuinte simultânea de IPI e de ISS.

Além da revogação de alguns artigos, feita expressamente no art. 10 do Projeto, são essas as alterações que passarão a vigorar imediatamente após a publicação da lei em que se converter este Projeto. Lembrando que, no caso do art. 1º, o art. 11 prevê a sua retroatividade a 1º de julho de 2007, data de entrada em vigor do Simples Nacional.

O art. 3º produz uma série de alterações na LCP nº 123, de 2006, que somente entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Grande parte dessas modificações visa incorporar ao seu texto as condições especiais referentes ao microempreendor individual (MEI), definido pelo § 1º do art. 18-A ora proposto à LCP nº 123, de 2006, como o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, que tenha tido receita bruta no ano-calendário anterior de até R$ 36.000, 00 (trinta e seis mil reais), que seja optante do Simples Nacional e que não incorra em um dos impedimentos do § 4º do art. 18-A.

A comprovação da receita bruta auferida será feita por meio de registro de vendas ou de prestação de serviços, ressalvados os de emissão obrigatória previstos pelo Comitê Gestor (novos §§ 1º e 6º do art. 26 da LCP nº 123, de 2006).

O objetivo maior de se instituir a figura do MEI foi o de permitir a regularização de microempresários que de outra forma ficariam à margem do sistema. A possibilidade oferecida ao microempresário individual de enquadrar seu negócio como MEI permite que, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês (*caput* do art. 18), recolha, em parcela única, apenas R$ 45,65, a título de contribuição previdenciária, acrescidos de R$ 1,00, se for contribuinte de ICMS, e de R$ 5,00, se for contribuinte de ISS. Esse pagamento o exime do pagamento dos demais tributos dos incisos I a VI do art. 13 da LCP nº 123, de 2006, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 3º do mesmo artigo (incisos V e VI do § 3º do art. 18-A). De acordo com o § 11 do art.18-A, esses valores serão reajustados na mesma data do reajuste dos benefícios dados pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O proposto art. 18-C permite que o MEI tenha apenas um único empregado (e desde que este receba exclusivamente um salário-mínimo), em favor do qual deverá recolher, a título de contribuição patronal previdenciária, o valor mensal de R$ 12,45, ficando obrigado,

também, a prestar as informações legais atinentes ao empregado e a recolher, na fonte, a contribuição do empregado para o INSS.

De acordo com o art. 18-B, a contratação de serviços por intermédio de MEI não exime a tomadora da obrigatoriedade da contribuição a que se refere o inciso II, § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nem das obrigações acessórias inerentes a essa contratação.

A opção pelo enquadramento como MEI, os efeitos que gera, bem como as situações de desenquadramento e consectários são tratados nos §§ 5º ao 10 do art. 18-A. A falta de comunicação obrigatória (§ 7º do art. 18-A), pelo MEI, de condição impeditiva arrolada no § 4º do art. 18-A, que levaria ao seu desenquadramento como tal, de acordo com o novo art. 36, gera ao contribuinte multa de R$ 50,00, insuscetível de redução.

Ainda em relação ao MEI, foram acrescentados três parágrafos ao art. 4º da LCP nº 123, de 2006, para prever trâmite especial, bastante simplificado, no processo de registro do MEI, além de gratuidade de taxas e emolumentos, em relação a todos os procedimentos de regularização.

Ademais, é acrescentado parágrafo único ao art. 7º da LCP nº 123, de 2006, com vistas a permitir a concessão de alvará provisório para o MEI, para a microempresa e para a empresa de pequeno porte, ainda que instalados em área desprovida de regulação fundiária legal ou a tenha de forma precária, ou mesmo se o endereço da empresa for o mesmo do próprio microempreendedor individual ou de um dos sócios ou titulares da microempresa ou da empresa de pequeno porte, desde que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Outra importante alteração feita no Simples Nacional, no art. 23 da LCP nº 123, corrigirá problema da legislação atual, que vem afetando a competitividade das MPE optantes em face das não-optantes. Os parágrafos acrescentados ao artigo possibilitarão a transferência de créditos de ICMS para contribuinte não-optante do regime unificado que adquira produto ou serviço de MPE, limitada ao valor efetivamente recolhido a título do tributo pelo optante, desde que este não recolha ICMS em valor fixo. A nova sistemática adotada pelo § 5º do art. 23 dá aos Estados e ao Distrito Federal a faculdade de, por deliberação exclusiva e unilateral, concederem crédito presumido de ICMS para contribuinte não-optante, relativamente a insumo adquirido de MPE optante, sendo vedada a discriminação do valor do crédito em razão da procedência.

Não menos importantes são as alterações perpetradas pelo art. 3º do Projeto aos §§ 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E, bem como a criação dos §§ 5º-G, e 5º-H do artigo 18 da LCP. Cuidam, basicamente, da tributação sobre MPE prestadoras de serviços, sendo feita uma grande reformulação na forma de tributação de diversos segmentos, quase todas para mudar a tabela pela qual serão tributadas as empresas, de acordo com o tipo de atividade exercida, de forma a tornar menos gravosa a tributação sobre cada um dos segmentos beneficiados.

O § 5-B do artigo 18 da LCP é modificado para que as empresas que se dediquem à prestação de serviços de creche, pré-escola e estabelecimento de ensino

fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5°-D, serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, os veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa, bem como os serviços de transporte municipal de passageiros e escritórios de serviços contábeis passem a ser tributados na forma do Anexo III, bem mais benéfico ao contribuinte. Algumas dessas atividades, como as escolas de ensino médio, não eram contempladas pelo Supersimples. Outras passaram a sê-lo de forma mais benéfica, passando do Anexo V para o Anexo III, como ocorreu com as escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais, e com os escritórios de serviços contábeis.

Também a partir de 1° de janeiro de 2009, a lista das atividades que serão tributadas pelo Anexo IV, contida no § 5°-C, será acrescida de novos segmentos de prestadores de serviços. São eles: execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como de decoração de interiores; e serviços de vigilância, limpeza ou conservação. Os dois últimos são hoje tributados na forma do Anexo V.

Em face do que dispõe o novo § 5°-D do art. 18 da LCP n° 123, de 2006, na forma que lhe dá o art. 3° do Projeto, serão acrescentados à lista dos tributados pelo Anexo V, em 1° de janeiro de 2009, empresas dos seguintes segmentos: montadoras de estandes para feiras; de produção cultural e artística; de produção cinematográfica e de artes cênicas; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como de ressonância magnética; e serviços de prótese em geral. No caso das empresas de montagem de estandes para feiras e de produção cultural e artística e de produção cinematográfica e de artes cênicas, a tributação dos segmentos passa do Anexo IV para o Anexo V.

Já o novo § 5°-E do art. 18 da LCP n° 123, de 2006, na redação dada pelo art. 3°, prevê tributação mais benéfica para as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, que, sem prejuízo do disposto no § 1° do art. 17, serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

O art. 3° acrescenta, também, os §§ 5°-G e 5°-H ao art. 18. O primeiro deles, para que as atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS sejam tributadas na forma do Anexo II, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III. O segundo, para que a vedação de que trata o inciso XII do *caput* do art. 17 — referente às empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra — não se aplique às atividades referidas no § 5°-C.

Por último, em relação ao art. 3°, destacamos o tratamento equânime dado a situações análogas, a partir de 1° de janeiro de 2009, quando o artigo inclui na redação do inciso IV do § 4° do art. 13 da LCP n° 123, de 2006 — juntando-se às decorrentes de substituição tributária — as receitas provenientes da venda de mercadorias sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, as sujeitas a antecipação tributária com encerramento de tributação.

Passando ao art. 4º do PLC, ele também promove alteração com entrada em vigor prevista para 1º de janeiro de 2009. A partir dessa data, o art. 25 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º. Os dispositivos prevêem que a situação de inatividade da MPE deverá ser informada na declaração de que trata o *caput* do art. 25. Para esse efeito, considera-se em situação de inatividade a MPE que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. Em relação ao MEI, a declaração conterá, para efeito do disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, apenas as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS.

O art. 5º trata da alteração dos Anexos I, II, III e V da LCP nº 123, de 2006. Não são alteradas as alíquotas totais dos Anexos I a III, mas são modificadas as partilhas relativas aos tributos federais nas primeiras faixas, de forma a privilegiar a Previdência Social. O Anexo V, por sua vez, sofreu total reformulação. Foram inseridos novos interstícios relativos ao fator 'r', que representa a proporção entre a folha de salários e o faturamento da empresa optante. A nova tabela é crescentemente benéfica para a empresa que emprega mais, que possui mais intensividade na remuneração da mão-de-obra, privilegiando o emprego formal.

O art. 6º atribui ao Poder Executivo o dever de publicar no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2009, a íntegra da LCP nº 123, de 2006, acrescida das alterações promovidas pela LCP nº 127, de 14 de agosto de 2007, e das resultantes da lei em que se transformar o presente Projeto.

O art. 7º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, prevê alteração no art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a criação de novo § 4º. O dispositivo prevê que a contribuição complementar a que se refere o § 3º do mesmo artigo, incluído pela LCP nº 123, de 2006, seja exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do pedido para a concessão do benefício.

O art. 8º também acrescenta dispositivo à Lei nº 8.212, de 1991. O novo art. 45-A dispõe que o contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, período de atividade remunerada alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS. Os seus parágrafos especificam essa forma de indenização.

O art. 9º altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para acrescentar às situações em que o INSS usará também as informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

O art. 10 é a cláusula revocatória. Ficarão revogados — a partir da data de publicação da nova Lei — os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991; o art. 78, os incisos I a XXI e XXIII a XXVII do § 1º do art. 17, os incisos I a VII do § 5º do art. 18, bem como o § 4º do art. 29, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A partir de 1º de janeiro de 2009, ficarão revogados os incisos I a III do § 1º do art. 26, os incisos VI a VIII, X

e XI do inciso 5°-B, os incisos II, III, IV e V do § 5°-C, e os incisos VII e VIII do § 5-° D, todos do art. 18 da LCP n° 123, de 2006.

Como já havíamos antecipado, a nova Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, em relação ao art. 1°, produz efeitos desde 1° de julho de 2007; em relação ao arts. 3° a 5° e ao inciso II do art. 10, seus efeitos se darão a partir de 1° de janeiro de 2009.

II – Análise

Constitucionalidade, Regimentalidade e Juridicidade

O Congresso Nacional é competente para dispor sobre a matéria, por força dos arts. 24, I; 48, I; 61; 170 e 179, todos da Constituição Federal (CF)

A necessidade de que a proposição da matéria seja feita sob a forma de lei complementar dá-se por força do art. 146, III, *d*, da Constituição Federal, que reserva a essa espécie legislativa a definição de tratamento diferenciado e favorecido às MPE.

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para deliberar sobre proposições relativas a tributos está prevista no art. 99, III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto não apresenta vícios de juridicidade.

Mérito

No mérito, as alterações legislativas propostas vêm a aperfeiçoar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tanto em relação ao regime favorecido e simplificado de pagamento de tributos, o Simples Nacional, quanto a procedimentos de desburocratização e tratamento favorecido às MPE.

Os principais temas aprovados na Câmara dizem respeito, sobretudo, a aperfeiçoamentos no tratamento do ICMS no Simples Nacional, à criação da figura do microempreendedor individual, à inclusão de novas categorias de serviços ao Simples Nacional, à alteração e ao aprimoramento do Anexo V da LCP n° 123, de 2006, à possibilidade de MPE constituírem sociedade de propósito específico e a avanços relativos à desburocratização.

Como é do conhecimento geral, em relação ao ICMS, muitos Estados têm colocado as MPE em pé de igualdade com as empresas de maior porte, com a intensa adoção da substituição e da antecipação tributária. Muitas vezes, as pequenas empresas chegam a pagar mais que as grandes, em operações interestaduais. Além disso, a LCP n° 123, de 2006, contém vedação, para o setor industrial, da possibilidade de transferência de crédito de ICMS. O PLC n° 128, de 2006, ataca, de forma efetiva e realista, esses dois grandes problemas.

Em relação ao primeiro, a partir da entrada em vigor da nova lei, a diferença entre a alíquota interna e a interestadual será calculada com base nas alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não-optantes pelo Simples Nacional, sendo compulsória aos Estados. Assim, por exemplo, se a alíquota interna na revenda é de 17% e a alíquota na aquisição de outro Estado é de 12%, a diferença será calculada, obrigatoriamente, em cinco por cento.

Para equacionar a questão do crédito presumido de ICMS nas compras junto às MPE, a nova lei permitirá às grandes empresas, quando da aquisição de produtos junto a uma MPE, lançar o crédito presumido de ICMS referente à alíquota deste tributo embutida no Simples Nacional. Esse crédito variará entre 1,25% e 3,95%, em função da faixa de faturamento da empresa optante.

Faculta, ainda, ao Estado, autorizar a transferência do crédito de ICMS relativo ao percentual contido nos insumos e matérias primas utilizados pela MPE, a exemplo do que hoje já fazem alguns Estados.

Na sensível questão da substituição tributária, a nova redação dada à LCP nº 123, de 2006, estabelece o disciplinamento pelo Comitê Gestor do regime de antecipação tributária integral (com finalização da tributação) em que a MPE se torna substituta tributária. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2009, somente serão válidas as regras de substituição tributária que envolvam MPE quando se coadunarem com a normatização do Comitê Gestor.

Outra importante evolução no regime do Simples Nacional relaciona-se aos abatimentos da base de cálculo. Faz-se justiça tributária ao retirar da base de cálculo das receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a antecipação e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), além da substituição tributária e imunidade já permitidas anteriormente. Para se entender a importância da alteração, lembramos que a antecipação é muito usada na cobrança de ICMS, quando mercadorias entram nos Estados, e a tributação monofásica é muito comum no PIS e na Cofins incidente sobre produtos como bebidas e cosméticos.

Há pontos polêmicos nas alterações feitas pelo Projeto. O principal deles é a autonomia concedida aos entes federados para a concessão de benefícios tributários no âmbito do ICMS ou do ISS já previstos na LCP nº 123, de 2006 (redução ou isenção de alíquota ou valor fixo). Doravante, se aprovado o Projeto na forma recebida, ela poderia ser feita mediante simples deliberação unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente, podendo, também, ser diferenciada para cada ramo de atividade, dentro do que estabelece a LCP nº 123, de 2006. Com isso, derrubar-se-ia a necessidade de autorização do CONFAZ para a concessão de benefícios no campo do ICMS.

Uma evidente evolução trazida pelo Projeto é a previsão de que a alíquota aplicável na retenção na fonte do ISS corresponderá à alíquota embutida no Simples Nacional do mês. Com isso, não mais poderá haver a retenção indiscriminada da alíquota máxima de cinco por cento, prática hoje injustamente adotada por alguns Municípios.

Muito positivas, também, as modificações feitas em relação ao ingresso no Simples Nacional. Poderão optar pelo Simples Nacional, com tributação pelo Anexo III, os serviços de instalação, reparos e manutenção em geral, bem como os de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais. É bom lembrar que, antes, estavam previstos apenas certos tipos de reparos, como o de veículos automotores, por exemplo. Além desses, os serviços de decoração e paisagismo; escolas de ensino médio; e cursos preparatórios para concursos também foram contemplados.

Poderão aderir ao Simples Nacional, no Anexo V (alterado com inclusão da contribuição previdenciária) os laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; os serviços de tomografia, de diagnósticos médicos por imagem, de registros gráficos e métodos óticos, de ressonância magnética e os de prótese em geral. Os escritórios de serviços contábeis passam do Anexo V para o Anexo III. Os serviços de vigilância, conservação e limpeza, passam do Anexo V para o Anexo IV. A produção cultural e artística e a produção cinematográfica e de artes cênicas passam do Anexo IV para o Anexo V.

Houve também modificação da tributação para as atividades enquadradas no anexo V. O fator "r", que criava uma espécie de barreira para que empresas com "pouca empregabilidade" optassem pelo Simples Nacional, foi sensivelmente aperfeiçoado. Antes a empresa que não tivesse 40% ou mais de sua receita bruta comprometida com salários, encargos e FGTS efetivamente pagos, teria prejuízo ao optar pelo Simples Nacional. Com a nova proposta, essa proporção passará a se dar de forma escalonada, observados intervalos de 5% entre 10% e 40%, o que é, indubitavelmente, mais adequado e justo.

Em relação, ainda, ao regime unificado, consideramos acertada a redução do limite superior autorizado para a cobrança de multa por falta de comunicação de exclusão obrigatória, que cai de R$ 500,00 para R$ 200,00.

Também muito importante e acertada a decisão de alterar o parcelamento originalmente concedido, permitindo que débitos constituídos até 30 de junho de 2008 sejam incluídos. A medida certamente permitirá a adesão e regularização de um grande número de novas empresas (sobretudo nos novos segmentos admitidos).

Por último, mas não menos importante em relação ao Simples Nacional, vale registrar o avanço representado pela possibilidade de criação da sociedade de propósito específico. Nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal, essas sociedades poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional. A SPE será registrada nas Juntas Comerciais, obrigatoriamente como sociedade limitada, para as finalidades já mencionadas. Como garantia de maior controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, será também obrigatório que a SPE apure o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas com base no Lucro Real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão. Não será permitida a compra e venda de bens em uma mesma SPE.

Como medidas importantes no avanço rumo à desburocratização, destacamos, no Projeto, a baixa da empresa, após 3 anos de inatividade. Na prática, a pedido do sócio, a empresa poderá ser baixada automaticamente, ainda que remanesçam dívidas tributárias, situação essa que resultará na transferência dessas dívidas para o CPF dos sócios.

Ainda como medida de desburocratização, a nova lei institui a possibilidade de a Administração Pública emitir declaração de suspensão temporária de atividades para MPE.

De todas as alterações propostas ao texto da LCP nº 123, de 2006, a de maior alcance social é a que cria benefícios para o microempreendedor individual. Obtido o enquadramento, ele recolherá percentual fixo de 11% do salário mínimo (R$ 45,65) para o INSS; R$ 1,00, a título de ICMS; e R$ 5,00, a título de ISS, quando for o caso, ficando isenta dos demais tributos. Essa nova figura está dispensada de adotar procedimentos detalhados de contabilidade. Necessitará, apenas, comprovar a sua receita bruta, o que poderá ser feito mediante a apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços. Fica, assim, dispensada da emissão de documento fiscal para consumidores finais.

A vantagem da medida é que, além de facilitar a regularização das microempresas de menor porte que, de outro modo, continuariam na informalidade, ela estimulará importante mudança de cultura. A exigência de comprovação de renda forçará o MEI a exigir notas fiscais nas aquisições de mercadorias e serviços, a fim de anexá-las ao registro de vendas ou de prestação de serviços.

Adequação financeira e orçamentária

Em relação à responsabilidade fiscal, no balanço geral, entende-se que não haverá perda de receitas pelas alterações propostas. A possibilidade de regularização de um número elevado de microempresas hoje na informalidade e o fomento à atividade econômica produzido tenderá a compensar eventuais perdas pontuais resultantes das medidas de desoneração fiscal presentes.

Emendas

Foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, e as Emendas nºs 8, 9, 10, 11 e 22, de autoria dos Senadores Flexa Ribeiro, Renato Casagrande, Delcídio Amaral, Eduardo Azeredo e Ideli Salvatti.

A primeira visa adequar os dispositivos relativos às obrigações dos escritórios de serviços contábeis com relação ao Simples Nacional.

Entendemos pertinente acolhê-la ante a importância fundamental desse serviço no que tange ao auxílio às empresas quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias principais e acessórias.

Reveste-se de importância também a participação dos escritórios de serviços contábeis quanto à formalização do microempreendedor individual, auxiliando-o a cumprir com suas obrigações e garantindo-lhe os direitos correspondentes. Além disso, não se pode

prescindir da participação dos escritórios de serviços contábeis nas pesquisas de campo e nas orientações adequadas a serem ministradas às empresas optantes pelo Simples Nacional.

A segunda objetiva conformar a vigência dos dispositivos relativos ao microempreendedor individual ao tempo necessário para promover a adequação técnica e operacional das medidas pela Administração Pública, já que de nada adiantaria criar dispositivos com vigência para janeiro de 2009, se não há tempo hábil para construir os necessários mecanismos de simplificação.

A terceira altera o § 4º do art. 21-A da LCP nº 123, de 2006, para eximir o responsável de emitir declaração a cada emissão de nota fiscal, medida burocratizante e ineficaz.

A Emenda nº 4 que apresentamos visa uniformizar a redação dos §§ 5º-B e 5º-E do art. 18 da LCP nº 123, de 2008, acrescentados pelos artigos 2º e 3º do PLC.

Retiramos, ainda, com a Emenda nº 5, a possibilidade de que as optantes enquadradas como MEI possam continuar a gozar das isenções específicas para as MPE concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007, que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual de até R$ 36.000,00, já que a sua manutenção poderia comprometer a simplificação do regime que se propõe.

O associativismo das MPE na busca de escala nas operações de aquisição de insumos e bens para revenda, assim como na venda de seus produtos, é uma necessidade para seu fortalecimento e ganho de competitividade. Esse fato nos leva à apresentação da Emenda nº 6 que autoriza que uma mesma SPE realize operações de compra e venda.

Para que não reste dúvida de interpretação, acrescentou-se dispositivo que veda a geração de créditos relativos a tributos abrangidos pelo Simples Nacional nas operações de exportação.

As Emendas nº 7, 13, 14 e 15 visam corrigir remissões e adequar as revogações às modificações estabelecidas pelo PLC ora relatado.

A de número 12 visa permitir que o Comitê Gestor discipline período diferenciado de opção e de desenquadramento por parte do microempreendedor individual.

A Emenda nº 16 propõe a instituição do Comitê para gerir as atividades de registro e legalização de empresas em nosso país. Carecemos de instância regulatória composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas a trabalhar em conjunto para a redução da informalidade de forma efetiva. O novo Comitê objetiva suprir essa lacuna.

A Emenda nº 17 tem por objetivo flexibilizar o disposto no novo art. 18-C da LCP nº 123, de 2006, ao permitir o enquadramento como MEI do microempreendedor que possua empregado remunerado pelo piso da respectiva categoria profissional, em vez de restringir esse limite ao mínimo legal.

A Emenda nº 18 reintroduz dispositivo omitido no projeto original, que facilitará a admissão de sócio à microempresa individual.

As Emendas nºs 8, 9, 10, 11 e 22 apresentadas à CAE pelos Senadores Flexa Ribeiro, Renato Casagrande, Delcídio Amaral, Eduardo Azeredo e Ideli Salvatti, para possibilitar o ingresso no Simples Nacional de alguns segmentos injustamente privados do tratamento tributário simplificado e favorecido, foram contempladas na Emenda nº 23 que apresentamos. A nosso ver, as atividades que se propõe incluir, desde que respeitados os limites de receita bruta, devem ter o direito de optar pelo Simples Nacional como qualquer outra pequena empresa. Excluí-las sob o singelo argumento de que têm natureza técnica, científica ou intelectual, a rigor, não se afigura razoável, porquanto a distinção entre microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades empresárias ou sociedades simples deve ser feita apenas em relação ao faturamento, e não pela mera natureza da atividade profissional. Apenas alguns segmentos de atividades de interesse público não devem ter acesso ao regime simplificado, como, por exemplo, a atividade financeira e os segmentos relacionados à geração e distribuição de energia elétrica.

Acatamos, ainda, na Emenda nº 19, sugestão de emenda enviada pelos representantes dos Estados para modificar a redação do § 4º do art. 23 da LCP nº 123, de 2006, dada pelo o art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a fim de corrigir distorção criada pela redação aprovada. Como se sabe, o Regime de Caixa não é compatível com a geração de créditos de ICMS, haja vista que, na venda a prazo, não se tem certeza do recebimento dos valores e, por conseqüência, da efetiva existência de tributação. Assim, entendemos não ser prudente a geração de créditos de tributos sobre os quais não se tem certeza de sua incidência.

Achamos necessário incluir, também, a Emenda nº 20, para modificar a duração do mandato dos diretores, dos conselheiros e do Presidente do Conselho Deliberativo das entidades que compõem o Sistema Sebrae, atualmente de dois anos, por entendermos que esse prazo é inadequado e descompassado da realidade da instituição e de seus projetos. Hoje a efetivação e a gestão de projetos ficam comprometidas, por conta de possíveis descontinuidades e interrupções, gerando instabilidade.

Além disso, o prazo de dois anos é notoriamente incompatível com o planejamento plurianual da instituição, que é de quatro anos, e com os ciclos de implantação e amadurecimento de grande parte dos projetos. Com o novo prazo de quatro anos, o mandato proposto coincidirá com os mandatos de governos federal, estaduais e municipais, o que é fundamental para que a atuação do Sistema dê-se em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Para afastar as dúvidas que certamente surgirão com relação ao Anexo V da LCP nº 123, de 2006, cuja redação está sendo alterada pelo Anexo IV do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, apresentamos Emenda nº 21, no próprio Anexo IV, para acrescentar a expressão "Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006", abaixo da expressão "Anexo IV".

A Emenda nº 24 tem por objetivo simplificar ainda mais os procedimentos de registro do Microempreendedor Individual, adaptando-os à nova Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Por fim, como a LCP nº 123, de 2006, vige desde 15 de dezembro de 2006 e apenas nove por cento dos municípios do País a regulamentaram, achamos por bem fomentar o processo. A Emenda nº 25 atribui aos Municípios a obrigatoriedade de designar Agentes de Desenvolvimento, com vistas a que esses entes federados possam efetivamente usufruir dos benefícios do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008 – Complementar, com as Emendas nºs 01 a 03, de autoria do Senador Aloizio Mercadante; as Emendas nºs 08, 09, 10, 11, 22 e 28 de autoria dos Senadores Flexa Ribeiro, Renato Casagrande, Delcídio Amaral, Eduardo Azeredo, Ideli Salvatti e Inácio Arruda, nos termos da Emenda nº 23; e as Emendas nºs 04, 05, 06, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 29 e 30 que apresentamos, e pela rejeição das Emendas nºs 26 e 27.

EMENDA Nº 1 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao § 22 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhe é dada pelo art. 2º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

"Art. 18. .....

.....

§ 22. A atividade constante do inciso VII do § 5º-D recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.(NR)"

.....

Dê-se ao inciso XIV do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhe é dada pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

"Art. 18. .....

.....

§ 5º-B .....

.....

XIV – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C. (NR)"

.....

Acrescentem-se os seguintes §§ 22-A, 22-B e 22-C ao art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma dada pelo art. 3º do PLC nº 128, de 21 de agosto de 2008:

Art. 3º.....

.....

"Art. 18.....

.....

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 22-B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 22-C. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22-B, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subseqüente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.(NR)"

.....

Acrescente-se a seguinte alínea *e* no inciso II do art. 10, do PLC nº 128, de 2008:

"Art. 10.....

.....

II -.....

.....

e) o § 22 do art. 18."

EMENDA Nº 2 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Altere-se o inciso II e acrescente-se o inciso III ao art. 11 do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, com a redação seguinte:

Art.11.....

.....

II – aos arts 3º a 5º e ao inciso II do art. 10, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009. com exceção dos dispositivos dos arts. 3º e 4º especificados no inciso III deste artigo;

III - aos §§ 1º a 3º do art. 4º, arts. 18-A a 18-C, § 4º do art. 25, art. 36-A e § 6º do art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2009."

EMENDA Nº 3 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao § 4º-A do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

"Art.21.....

.....

§ 4º-A. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 4º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

.....(NR)"

.....

EMENDA Nº 4 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se aos §§ 5º-B e 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inseridos pelo art. 2º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

"Art. 18.....

.....

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, serão tributadas na forma do Anexo III as seguintes atividades de prestação de serviços:

.....

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, as atividades de prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

.....(NR)"

.....

Dê-se aos §§ 5º-B e 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inseridos pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

"Art. 18.....

.....

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, serão tributadas na forma do Anexo III as seguintes atividades de prestação de serviços:

.....

§ 5º-E Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

.....(NR)"

.....

Suprima-se o inciso XII do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma proposta pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, renumerando-se os seguintes e corrigindo-se as remissões.

Dê-se à alínea *a* no inciso II do art. 10, do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

"**Art. 10** .....

.....

II -.....

a) os incisos VI a VIII, X, XI e XII do § 5º-B.

....."

EMENDA Nº 5 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhe é dada pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

"Art. 18-A.....

.....

§ 3º.....

.....

III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

....."

.....

EMENDA Nº 6 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 2º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

"Art. 56.....

.....

§ 2º.....

.....

II - terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias;

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III - poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea "b" do inciso II;

IV - apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

V - apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep de modo não-cumulativo;

VI - exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte;

VII - será constituída como sociedade limitada;

VIII - deverá, nas revendas às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições realizadas para revenda; e

IX - deverá, nas revendas de bens adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições desses bens.

§ 3º A aquisição de bens destinados à exportação pela sociedade de propósito específico não gera direito a créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 5º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I – ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II – ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III – participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV – exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V – ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5(cinco) anos-calendário anteriores;

VI – exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que trata este artigo na hipótese

em que seus titulares, sócios ou administradores conhecessem ou devessem conhecer tal inobservância.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008. (NR)"

.....

EMENDA Nº 7 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao § 9º do art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 2º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....
"Art. 9º.....
.....
§ 9º Para os efeitos do § 3º considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. (NR)"

.....

EMENDA Nº 8 – CAE

(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se aos incisos II do § 5º e I do § 7º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....
"Art. 18-A .....
.....
§ 5º .....
.....
II – deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III;

.....
§ 7º .....

I – por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

....."

.....

EMENDA Nº 9 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao inciso VI do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

"Art. 13.....

.....

VI – Contribuição patronal previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18;

.....(NR)"

.....

EMENDA Nº 10 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

"Art. 13.....

.....

§ 1º.....

.....

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

.....(NR)"

.....

EMENDA Nº 11 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao inciso II do art. 10 do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, o inciso IV do art. 17, os incisos I a III do § 1º do art. 26 e os seguintes dispositivos do art. 18, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

.....(NR)"

EMENDA Nº 12 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Altere-se o art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, para acrescentar o inciso III e os §§ 6º a 8º, e alterar o inciso II e os §§ 1º a 4º, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme a redação seguinte:

Art. 3º .....

"Art. 2º.....

.....

II – Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III;

III – Comitê para gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do *caput* serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do *caput* serão indicados pelo Conselho

Nacional de Política Fazendária - Confaz e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3° As entidades de representação referidas no inciso III do *caput* e no § 2° deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4° Os Comitês de que tratam os incisos I e III do *caput* elaborarão seus regimentos internos mediante resolução.

.....

§ 6° Ao Comitê de que trata o inciso I do *caput* compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime de que trata o art. 12, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 7° Ao Comitê de que trata o inciso III do *caput* compete, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

§ 8° Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do *caput* serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados. (NR)"

.....

Dê-se ao § 1° do art. 4° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, introduzido pelo art. 3° do PLC n° 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3°.....

.....

"Art. 4º.....

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, na forma a ser disciplinada pelo Comitê de que trata o inciso III do art. 2º.

.....(NR)"

.....

Altere-se o art. 3° do PLC n° 128, de 2008 - Complementar, para acrescentar o seguinte § 6° ao art. 77 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3° .....

.....

"Art. 77.....

.....

§ 6º O Comitê de que trata o inciso III do art. 2º expedirá, até 31 de dezembro de 2009, as instruções que se fizerem necessárias relativas a sua competência."(NR)

EMENDA Nº 13 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Altere-se o art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, para dar ao **caput** e ao inciso III do parágrafo único do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

"Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A e seus parágrafos desta Lei Complementar poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único.....

.....

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, calculada á alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no **caput**."

.....

EMENDA Nº 14 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Acrescente-se art. 10 ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais arts. 10 e 11, para, respectivamente, arts. 11 e 12.

Art. 10 Os arts. 968 e 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 968.....

.....

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115. (NR)"

"Art. 1.033.....

.....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira junto ao Registro Público de Empresas

Mercantis a transformação do registro da sociedade para empresário individual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115. (NR)"

EMENDA Nº 15 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao § 4º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....
"Art. 23.....
.....
§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º a 3º quando:
.....
IV – o remetente da operação ou prestação considerar, por opção, que a alíquota determinada na forma do **caput** e dos §§ 1º e 2º do art. 18 deverá incidir sobre a receita recebida no mês.
..... (NR)"
.....

EMENDA Nº 16 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Acrescente-se ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar, novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. A partir de 1º de janeiro de 2010, o art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 .....
§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de quatro anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.
§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de quatro anos, vedada a recondução.
§ 3º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos.
§ 4º Aos eleitos em 2008, para exercer primeiro mandato no biênio 2009/2010, não se aplica a vedação de recondução do § 2º deste artigo.
§5º O mandato de quatro anos a que se referem os §§ 1º e 2º não se aplica ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2009/10,

nem aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados para o biênio 2009/10. (NR)"

EMENDA Nº 17 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

No Anexo IV do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, abaixo da expressão "Anexo IV", acrescente-se a seguinte expressão: "Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

EMENDA Nº 18 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Altere-se o art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, para modificar o inciso I e acrescentar os incisos XV a XXVIII ao § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º.....
.....
"Art.18.....
.....
§ 5º- D.....
I – administração ou locação de imóveis de terceiros;
.....
XV – clínicas médicas;
XVI – clínicas veterinárias;
XVII – clínicas odontológicas;
XVIII – clínicas de psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, de nutrição e de fonoaudiologia;
XIX – clínicas de fisioterapia;
XX – escritórios de serviços advocatícios;
XXI – escritórios de serviços de comissaria, despachantes e de tradução;
XXII – escritórios de arquitetura, engenharia, medição, testes, desenho e agronomia;
XXIII – escritórios de corretagem de seguros;
XXIV – escritórios de representação comercial;
XXV – escritórios de perícia, leilão e avaliação;
XXVI – escritórios de auditoria e consultoria;
XXVIII – escritórios de jornalismo e de publicidade.
..... (NR)"
.....

EMENDA Nº 19 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma que lhes é dada pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º .....

"Art. 4º.....

§1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios."(NR)

.....(NR)"

.....

EMENDA Nº 20 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Acrescente-se ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar, novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. Acrescente-se à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o seguinte art. 85-A:

"Art.85-A. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências."

EMENDA Nº 21 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Suprima-se a alteração feita pelo art. 2º do PLC nº 128, de 2008-Complementar, ao inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Insira-se, no art. 3º do PLC nº 128, de 2008 – Complementar, a seguinte alteração ao inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º.....
.....

"Art. 17.....
.....
X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
b) bebidas a seguir descritas:
1- alcoólicas;
2- refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
3- preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com

capacidade de diluição de até dez partes da bebida para cada parte do concentrado;
4- Cervejas sem álcool.
.....
....." (NR)
.....

EMENDA Nº 22 – CAE
(Ao PLC nº 128, de 2008 - Complementar)

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

"Art. 21.....
.....
§ 4º.....
.....
I - A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
.....
....." (NR)
.....

Dê-se ao § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 3º do PLC nº 128, de 2008 - Complementar, a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

"Art. 23.....
.....
§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a

empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

.....

....." (NR)

.....

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2008.

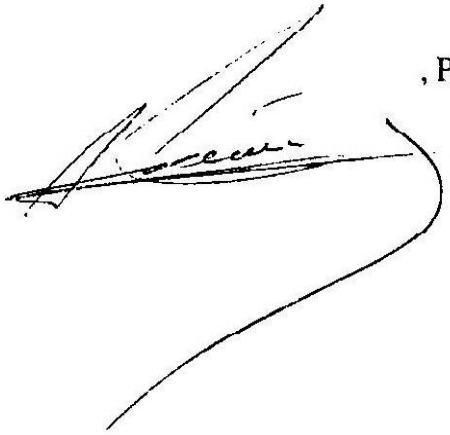

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 2008
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11 / 11 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR ELISEU RESENDE, VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

U:\CAE\Listas\Listas 2008\Assinatura Parecer 2008.doc Atualizada em 29/10/2008

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXAD PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Mensagem de veto

Vide LCP nº 127, de 2007

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I – Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Federal e 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Previdenciária, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II – Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos.

§ 1º O Comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo será presidido e coordenado por um dos representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal no Comitê referido no inciso I do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno mediante resolução.

§ 5º O Fórum referido no inciso II do caput deste artigo, que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, será presidido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

.....

CAPÍTULO II

Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico,

sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

§ 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20 desta Lei Complementar, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, estará excluída do regime tributário previsto nesta Lei Complementar em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão do regime desta Lei Complementar de que tratam os §§ 10 e 11 deste artigo não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naqueles parágrafos, hipóteses em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subseqüente.

.....

Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

.....

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

.....

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTR;

V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII – Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII – ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;

XIV – ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

.....

Seção II
Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II – que tenha sócio domiciliado no exterior;

III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV – que preste serviço de comunicação;

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII – que realize atividade de consultoria;

XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV – transporte municipal de passageiros;

XV – empresas montadoras de estandes para feiras;

XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII – produção cultural e artística;

XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;

XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

XXII – (VETADO);

XXIII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

XXIV – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

XXV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

XXVI – escritórios de serviços contábeis;

XXVII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

XXVIII – (VETADO).

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 3º (VETADO).

Seção III
Das Alíquotas e Base de Cálculo

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

I – as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;

II – as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III – as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

IV – as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária; e

V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio previsto nesta Lei Complementar.

§ 5º Nos casos de atividades industriais, de locação de bens móveis e de prestação de serviços, serão observadas as seguintes regras:

I – as atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar;

II - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII e XIV do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto quanto às atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplicará o disposto no inciso VI deste parágrafo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

III – atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo;

IV - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13

desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

V - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

VI - as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

VII - as atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, que será abatido do valor a ser recolhido na forma do § 3º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à própria comercial exportadora.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º deste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 9º Relativamente à contribuição patronal, devida pela vendedora, a comercial exportadora deverá recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a empresa comercial exportadora deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos IV e V do § 4º deste artigo terá direito a redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional calculada nos termos dos §§ 13 e 14 deste artigo.

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 14. A redução no montante a ser recolhido do Simples Nacional no mês relativo aos valores das receitas de que tratam os incisos IV e V do § 4º deste artigo corresponderá:

I – no caso de revenda de mercadorias:

a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo à Cofins, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo à Contribuição para o PIS/Pasep, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

II – no caso de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte:

a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo à Cofins, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo à Contribuição para o PIS/Pasep, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

d) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo ao IPI, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso.

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 16. Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 17. Na hipótese de o Distrito Federal ou o Estado e os Municípios nele localizados adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar, a parcela da receita bruta auferida durante o ano-calendário que ultrapassar o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses do período de atividade, estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

§ 19. Os valores estabelecidos no § 18 deste artigo não poderão exceder a 50% (cinqüenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do caput deste artigo, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º deste artigo.

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 21. O valor a ser recolhido na forma do disposto no § 20 deste artigo, exclusivamente na hipótese de isenção, não integrará o montante a ser partilhado com o respectivo Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 22. A atividade constante do inciso XXVI do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 23. Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 24. Para efeito de aplicação do Anexo V desta Lei Complementar, considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

.....

Seção IV
Do Recolhimento dos Tributos Devidos

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

I – por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor;

II – (Revogado pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

III – enquanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente àquele a que se referir;

IV - em banco integrante da rede arrecadadora do Simples Nacional, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 1º Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

§ 2º Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional, inclusive sem utilização da rede bancária, mediante requerimento do Estado, Distrito Federal ou Município ao Comitê Gestor.

§ 3º O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 4º Caso tenha havido a retenção na fonte do ISS, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, na forma prevista nos §§ 12 a 14 do art. 18 desta

Lei Complementar, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.

§ 5º O Comitê Gestor regulará o modo pelo qual será solicitado o pedido de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Seção V
Do Repasse do Produto da Arrecadação

Art. 22. O Comitê Gestor definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:

I – Município ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ISS;

II – Estado ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ICMS;

III – Instituto Nacional do Seguro Social, do valor correspondente à Contribuição para manutenção da Seguridade Social.

Parágrafo único. Enquanto o Comitê Gestor não regulamentar o prazo para o repasse previsto no inciso II do caput deste artigo, esse será efetuado nos prazos estabelecidos nos convênios celebrados no âmbito do colegiado a que se refere a alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Seção VI
Dos Créditos

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

.....

Seção VII
Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I – emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II – manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais):

I – poderão optar por fornecer nota fiscal avulsa obtida nas Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas independentemente de documento fiscal de venda ou prestação de serviço, ou escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

III – ficam dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput deste artigo caso requeiram nota fiscal gratuita na Secretaria de Fazenda municipal ou adotem formulário de escrituração simplificada das receitas nos municípios que não utilizem o sistema de nota fiscal gratuita, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

§ 3º A exigência de declaração única a que se refere o caput do art. 25 desta Lei Complementar não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

§ 4º As microempresas e empresas de pequeno porte referidas no § 2º deste artigo ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais pelas unidades políticas partícipes do sistema.

§ 5º As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o Comitê Gestor.

.....

Seção VIII
Da Exclusão do Simples Nacional

.....

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I – verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II – for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III – for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV – a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V – tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI – a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

XI - houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

XII - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo o lançamento dos tributos e contribuições apurados aos respectivos entes tributantes.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, não se considera período de atividade aquele em que tenha sido solicitada suspensão voluntária perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 5º A competência para exclusão de ofício do Simples Nacional obedece ao disposto no art. 33, e o julgamento administrativo, ao disposto no art. 39, ambos desta Lei Complementar.

.....

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

I – na hipótese do inciso I do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subseqüente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;

II – na hipótese do inciso II do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

III – na hipótese do inciso III do caput do art. 30 desta Lei Complementar:

a) desde o início das atividades;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subseqüente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º desta Lei

Complementar, em relação aos tributos federais, ou os respectivos limites de que trata o § 11 do mesmo artigo, em relação aos tributos estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso;

IV – na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, a partir do ano-calendário subseqüente ao da ciência da comunicação da exclusão.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá optar, no ano-calendário subseqüente ao do início de atividades, pelo Simples Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 3º A exclusão do Simples Nacional na hipótese em que os Estados, Distrito Federal e Municípios adotem limites de receita bruta inferiores a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS seguirá as regras acima, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 4º No caso de a microempresa ou a empresa de pequeno porte ser excluída do Simples Nacional no mês de janeiro, na hipótese do inciso I do caput do art. 30 desta Lei Complementar, os efeitos da exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano.

.....

Seção IX
Da Fiscalização

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

§ 1º As Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados poderão celebrar convênio com os Municípios de sua jurisdição para atribuir a estes a fiscalização a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 3º O valor não pago, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento de ofício pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

§ 4º O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.

.....

Seção XI
Dos Acréscimos Legais

.....

Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de

conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), insusceptível de redução.

.....

Art. 38. O sujeito passivo que deixar de apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar, no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo Comitê Gestor, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - de R$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput deste artigo, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

Seção XII

Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

§ 1º O Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

§ 2º No caso em que o contribuinte do Simples Nacional exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem, a autuação será feita utilizando a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar, e a parcela

autuada que não seja correspondente aos tributos e contribuições federais será rateada entre Estados e Municípios ou Distrito Federal.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, o julgamento caberá ao Estado ou ao Distrito Federal.

.....

Seção XIII
Do Processo Judicial

Art. 41. À exceção do disposto no § 3º deste artigo, os processos relativos a tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º Os Estados. Distrito Federal e Municípios prestarão auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de sua competência, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor.

§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação desta Lei Complementar serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º Mediante convênio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá delegar aos Estados e Municípios a inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a cobrança judicial dos tributos estaduais e municipais a que se refere esta Lei Complementar.

.....

CAPÍTULO VI
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
Seção I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 50. As microempresas e as empresas de pequeno porte serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

.....

CAPÍTULO VIII
DO ASSOCIATIVISMO
Seção Única
Do Consórcio Simples

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de consórcio, por prazo indeterminado, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º O consórcio de que trata o caput deste artigo será composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º O consórcio referido no caput deste artigo destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

.....

Seção II
Do Apoio à Inovação

Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos

para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no § 2º deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 4º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a reduzir a zero a alíquota do IPI, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, adquiridos por microempresas ou empresas de pequeno porte que atuem no setor de inovação tecnológica, na forma definida em regulamento.

.....

Seção II
Da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem

Art. 75. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser estimuladas a utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos.

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

.....

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 6 (seis) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria da Receita Previdenciária, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, em 1 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da administração pública federal adotarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos estatutos ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º (VETADO).

Art. 78. As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e as das empresas de pequeno porte.

§ 3º A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º desta Lei Complementar, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 4º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Art. 79. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos aos impostos e contribuições referidos nos incisos I a VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional, para com a Seguridade Social, para com a Fazenda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º O parcelamento será requerido à respectiva Fazenda para com a qual o sujeito passivo esteja em débito.

§ 4º Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 5º (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 6º (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 7º (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 8º (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

Art. 79-B. Excepcionalmente para os fatos geradores ocorridos em julho de 2007, os tributos apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar deverão ser pagos até o último dia útil de agosto de 2007. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

Art. 79-C. A microempresa e a empresa de pequeno porte que, em 30 de junho de 2007, se enquadravam no regime previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e que não ingressaram no regime previsto no art. 12 desta Lei Complementar sujeitar-se-ão, a partir de 1º de julho de 2007, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL na forma do lucro real, trimestral ou anual, ou do lucro presumido. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 2º A opção pela tributação com base no lucro presumido dar-se-á pelo pagamento, no vencimento, do IRPJ e da CSLL devidos, correspondente ao 3º (terceiro) trimestre de 2007 e, no caso do lucro real anual, com o pagamento do IRPJ e da CSLL relativos ao mês de julho de 2007 com base na estimativa mensal. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

.....

Art. 85. (VETADO).

.....

Anexo I
Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo II
Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo III
Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV
Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo V

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinqüenta centésimos por cento).

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).

6) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

7) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos seguintes percentuais:

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Mensagem de veto

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

.....

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990.

(Vide Lei nº 8.076, de 1990)

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 10. O serviço social autônomo a que se refere o art. 8° terá um Conselho Deliberativo acrescido de três representantes de entidades nacionalmente constituídas pelas micro e pequenas empresas da indústria, do comércio e serviços, e da produção agrícola, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1° Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 2° O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 3° A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Seção II

Da Contribuição dos Segurados Contribuinte

Individual e Facultativo
(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - revogado; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei , na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98) (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Capítulo IV

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide LCp nº 84, de 1996)

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei.(Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 14. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

I - dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

II - zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 3º Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 5º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 22B. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 desta Lei são substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais, calculada na forma do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

.....

Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados: (Vide Súmula Vinculante)

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º deste artigo, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 3º No caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver filiado o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento), e multa de 10% (dez por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 5º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de 180 dias, contado da intimação da referida decisão. (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)

§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 7º A contribuição complementar a que se refere o § 3º do art. 21 desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos. (Vide Súmula Vinculante)

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento
Normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ÍNDICE

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro — Institui o Código Civil.

Vide Lei nº 11.698, de 2008

.....

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:
I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa;
III - o capital;
IV - o objeto e a sede da empresa.
§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.
§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

.....

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:
I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
II - o consenso unânime dos sócios;
III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

.....

Art. 1.113. O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se.
Art. 1.114. A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1.031.
Art. 1.115. A transformação não modificará nem prejudicará, em qualquer caso, os direitos dos credores.
Parágrafo único. A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

.....

PARECERES
Nºs 1.158 e 1.159, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça.*

PARECER Nº 1.158, DE 2008
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Relator: Senador Cícero Lucena

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 741, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, obriga os fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem ao Departamento de Polícia Federal (DPF) o cadastro completo dos compradores públicos e privados.

Na justificação, ressalta-se que o DPF deve controlar a distribuição desses equipamentos.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União, haja vista a aplicação de tais equipamentos na persecução penal (art. 22, I, da Constituição Federal).

Não vislumbramos óbices de natureza constitucional ou regimental à proposição ora analisada. Tampouco há vício de antijuridicidade.

No mérito, temos que o PLS nº 741, de 2007, é conveniente e oportuno. Os equipamentos de escuta e o monitoramento telefônico, se utilizados indevidamente, implicam violação da intimidade e do sigilo das comunicações telefônicas, garantidos pela Constituição Federal (art. 5º, incisos X e XII). Mostra-se conveniente, portanto, que a Polícia Federal tenha controle sobre a destinação desses equipamentos. Não obstante, cremos que também os comerciantes intermediários devem estar obrigados a fornecer ao DPF os dados cadastrais dos compradores finais.

III – VOTO

Pelo exposto, cumprimentando o autor pela iniciativa, manifestamo-nos pela aprovação do PLS nº 741, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se à ementa do PLS nº 741, de 2007, a seguinte redação:

> Obriga os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem ao Departamento de Polícia Federal os dados cadastrais dos compradores finais.

EMENDA Nº 2 – CCT

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 741, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º Os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico estão obrigados a fornecer os dados cadastrais dos compradores finais ao Departamento de Polícia Federal, tão logo se concretize o negócio.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇAO, COMUNICAÇAO E INFORMATICA
ASSINAM O PARECER AO PLS 741/2007 NA REUNIÃO DE 10/09/2008
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Wellington Salgado de Oliveira	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	**1- EXPEDITO JÚNIOR**
AUGUSTO BOTELHO	**2. FLÁVIO ARNS**
RENATO CASAGRANDE	**3. JOÃO RIBEIRO**
IDELI SALVATTI	**4. FRANCISCO DORNELLES**
	5. FÁTIMA CLEIDE
Maioria (PMDB)	
VALDIR RAUPP	**1. ROMERO JUCÁ**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**2. GERSON CAMATA**
GILVAM BORGES	**3. GIM ARGELLO**
VALTER PEREIRA	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	**1 ELISEU RESENDE**
ROMEU TUMA (autor)	**2. HERÁCLITO FORTES**
VIRGÍNIO DE CARVALHO	**3. MARCO MACIEL**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**4. ROSALBA CIARLINI**
JOÃO TENÓRIO	**5. FLEXA RIBEIRO**
EDUARDO AZEREDO	**6. MARCONI PERILLO**
CÍCERO LUCENA RELATOR	**7. PAPALÉO PAES**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	**1- VAGO**

PARECER Nº 1.159, DE 2008
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 741, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, obriga os fabricantes de equipamentos de escuta telefônica e monitoramento a comunicarem ao Departamento de Polícia Federal (DPF) o cadastro completo dos compradores públicos e privados.

Na justificação, ressalta-se que o DPF deve controlar a distribuição desses equipamentos.

Primeiramente, o PLS foi apreciado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que aprovou duas emendas ao projeto: a primeira para aprimorar a redação da ementa; a segunda, para obrigar também os comerciantes a fazer a comunicação de que trata o art. 1º do PLS.

Não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Como bem destacou o parecer da CCT, a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União, haja vista a aplicação de tais equipamentos na persecução penal (art. 22, I, da Constituição Federal).

Não há óbices de natureza constitucional ou regimental à proposição analisada. Tampouco há vício de antijuridicidade.

No mérito, temos que o PLS nº 741, de 2007, é conveniente e oportuno. Os equipamentos de escuta e o monitoramento telefônico, se utilizados indevidamente, implicam violação da intimidade e do sigilo das comunicações telefônicas, garantidos pela Constituição (art. 5º, incisos X e XII). Mostra-se conveniente, portanto, que a Polícia Federal tenha controle sobre a destinação desses equipamentos.

Da mesma forma, são convenientes as emendas aprovadas pela CCT, que aperfeiçoam o texto do PLS e obrigam também os comerciantes a fornecerem à Polícia Federal os dados cadastrais dos compradores finais dos equipamentos de escutas e monitoramento telefônico, tão logo se concretize o negócio.

Cabe destacar, neste ponto, que a expressão "compradores finais" por ser genérica, abarca o particular e as entidades públicas, mas exclui os que venham a possuir o equipamento como decorrência de negócio jurídico diverso da compra e venda. Melhor seria, então, utilizar a expressão "quem os adquira a qualquer título", ou seja, todo aquele, público ou particular, que faça uso do equipamento, independentemente do título de aquisição.

Além disso, a comunicação deve ser feita imediatamente após a entrega do equipamento, e não "tão logo se concretize o negócio", pois haveria o risco de o equipamento ser oferecido ao adquirente para experimentação, antes de efetivado qualquer contrato.

Observamos, ainda, que não está prevista nenhuma sanção para o caso de descumprimento da obrigação imposta. É importante estabelecer multa para o comerciante ou fabricante que se omite na obrigação de comunicar os dados cadastrais do adquirente, deixando-se à regulamentação do Poder Executivo o detalhamento sobre a forma de fiscalização e de aplicação da sanção administrativa.

No mais, registramos que a proposição não conflita com o PLS nº 525, de 2007, que, na forma do Substitutivo aprovado por esta Comissão, *regulamenta a parte final do inciso XII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.*

III – VOTO

Pelo exposto, cumprimentando o autor pela iniciativa, manifestamo-nos pela aprovação do PLS n° 741, de 2007, favorável às Emendas n°'s 01 e 02 da CCT, nos termos da subemenda que apresento:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CCT

Dê-se à ementa do PLS nº 741, de 2007, a seguinte redação:

> Obriga os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicar ao Departamento de Polícia Federal os dados cadastrais dos adquirentes.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 2-CCT

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 741, de 2007, a seguinte redação:

> **Art. 1º** Os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico comunicarão ao Departamento de Polícia Federal os dados cadastrais de quem os adquira a qualquer título, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do equipamento, inclusive se o adquirente for entidade ou órgão público.
>
> § 1º A comunicação a que se refere o *caput* é obrigatória mesmo se o equipamento for cedido provisoriamente ou a título precário.
>
> § 2º A falta ou o atraso na comunicação de que trata esta Lei sujeita o fabricante ou comerciante a ela obrigado ao pagamento de multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).
>
> § 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e a aplicação da pena prevista no § 3° serão feitas na forma do regulamento.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 741 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/11/2008, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Sen. Marco Maciel	
RELATOR: Sen. Antonio Carlos Valadares	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.MARCELO CRIVELLA
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 30/10/2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇ E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 741, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – INÁCIO ARRUDA				
MARINA SILVA					2 – FRANCISCO DORNELLES	X			
EDUARDO SUPLICY					3 – CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 – EXPEDITO JÚNIOR				
IDELI SALVATTI	X				5 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 – MARCELO CRIVELLA				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS					1 – ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 – LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 – VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA					5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA	X				1 – ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL Presidente					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 – JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU	X				4 – ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – VIRGINIO DE CARVALHO				
ARTHUR VIRGÍLIO	X				6 – FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – MÁRIO COUTO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA					1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABSTENÇÃO:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 11 / 2008

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 30/10/2008)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Subemendas PLS Nº 741, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – INÁCIO ARRUDA				
MARINA SILVA					2 – FRANCISCO DORNELLES	X			
EDUARDO SUPLICY					3 – CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 – EXPEDITO JÚNIOR				
IDELI SALVATTI	X				5 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 – MARCELO CRIVELLA				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS					1 – ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 – LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 – VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA					5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA	X				1 – ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL Presidente					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 – JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU	X				4 – ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – VIRGINIO DE CARVALHO				
ARTHUR VIRGÍLIO	X				6 – FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – MÁRIO COUTO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA					1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABSTENÇÃO:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 11 / **2008**

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 30/10/2008)

TEXTO FINAL
Do Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007, Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Obriga os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicar ao Departamento de Polícia Federal os dados cadastrais dos adquirentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico comunicarão ao Departamento de Polícia Federal os dados cadastrais de quem os adquira a qualquer título, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do equipamento, inclusive se o adquirente for entidade ou órgão público.

§ 1º A comunicação a que se refere o *caput* é obrigatória mesmo se o equipamento for cedido provisoriamente ou a título precário.

§ 2º A falta ou o atraso na comunicação de que trata esta Lei sujeita o fabricante ou comerciante a ela obrigado ao pagamento de multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e a aplicação da pena prevista no § 3º serão feitas na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2008.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

.....

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Ofício nº 137/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 05 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação,** do Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça" de autoria do Senador Romeu Tuma, com a Emenda nº 1- CCT, na forma da Subemenda nº 1 - CCJ e nº 2 – CCT, na forma da Subemenda nº 1 – CCJ.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **MARCO MACIEL**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 741, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, obriga os fabricantes de equipamentos de escuta telefônica e monitoramento a comunicarem ao Departamento de Polícia Federal (DPF) o cadastro completo dos compradores públicos e privados.

Na justificação, ressalta-se que o DPF deve controlar a distribuição desses equipamentos.

Primeiramente, o PLS foi apreciado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que aprovou duas emendas ao projeto: a primeira para aprimorar a redação da ementa; a segunda, para obrigar também os comerciantes a fazer a comunicação de que trata o art. 1º do PLS.

Não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Como bem destacou o parecer da CCT, a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União, haja vista a aplicação de tais equipamentos na persecução penal (art. 22, I, da Constituição Federal).

Não há óbices de natureza constitucional ou regimental à proposição analisada. Tampouco há vício de antijuridicidade.

No mérito, temos que o PLS nº 741, de 2007, é conveniente e oportuno. Os equipamentos de escuta e o monitoramento telefônico, se utilizados indevidamente, implicam violação da intimidade e do sigilo das comunicações telefônicas, garantidos pela Constituição (art. 5º, incisos X e XII). Mostra-se conveniente, portanto, que a Polícia Federal tenha controle sobre a destinação desses equipamentos.

Da mesma forma, são convenientes as emendas aprovadas pela CCT, que aperfeiçoam o texto do PLS e obrigam também os comerciantes a fornecerem à Polícia Federal os dados cadastrais dos compradores finais dos equipamentos de escutas e monitoramento telefônico, tão logo se concretize o negócio.

Cabe destacar, neste ponto, que a expressão "compradores finais" por ser genérica, abarca o particular e as entidades públicas, mas exclui os que venham a possuir o equipamento como decorrência de negócio jurídico diverso da compra e venda. Melhor seria, então, utilizar a expressão "quem os adquira a qualquer título", ou seja, todo aquele, público ou particular, que faça uso do equipamento, independentemente do título de aquisição.

Além disso, a comunicação deve ser feita imediatamente após a entrega do equipamento, e não "tão logo se concretize o negócio", pois haveria o risco de o equipamento ser oferecido ao adquirente para experimentação, antes de efetivado qualquer contrato.

Observamos, ainda, que não está prevista nenhuma sanção para o caso de descumprimento da obrigação imposta. É importante estabelecer multa para o comerciante ou fabricante que se omite na obrigação de comunicar os dados cadastrais do adquirente, deixando-se à regulamentação do Poder Executivo o detalhamento sobre a forma de fiscalização e de aplicação da sanção administrativa.

No mais, registramos que a proposição não conflita com o PLS nº 525, de 2007, que, na forma do Substitutivo aprovado por esta Comissão, *regulamenta a parte final do inciso XII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.*

III – VOTO

Pelo exposto, cumprimentando o autor pela iniciativa, manifestamo-nos pela aprovação do PLS n° 741, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 741, de 2007, a seguinte redação:

> Obriga os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicar ao Departamento de Polícia Federal os dados cadastrais dos adquirentes.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 741, de 2007, a seguinte redação:

> **Art. 1º** Os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico comunicarão ao Departamento de Polícia Federal os dados cadastrais de quem os adquira a qualquer título, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do equipamento, inclusive se o adquirente for entidade ou órgão público.
>
> § 1º A comunicação a que se refere o *caput* é obrigatória mesmo se o equipamento for cedido provisoriamente ou a título precário.
>
> § 2º A falta ou o atraso na comunicação de que trata esta Lei sujeita o fabricante ou comerciante a ela obrigado ao pagamento de multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).
>
> § 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e a aplicação da pena prevista no § 3° serão feitas na forma do regulamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 371/08 – CDH

Brasília, 5 de novembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o parágrafo 2º, do artigo 91 e art. 284, ambos, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que não foram oferecidas emendas na discussão suplementar à Emenda nº 01 – CCJ/CDH (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2005, que "Cria a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente" e, portanto, esta Comissão adotou-o definitivamente.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente.

Of. nº 69/2008 – CMA

Brasília, 30 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 14 de outubro de 2008, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado n º 338, de 2005, com a Emenda nº 1-CMA, que "dá nova redação ao inciso III do artigo 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências", de autoria do Senador Pedro Simon.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

Of. nº CE/125/2008

Brasília, 28 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Álvaro Dias que, "Institui a Semana Nacional da Visão".

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/117/2008

Brasília, 28 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Expedito Júnior que, "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no estado de Rondônia", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Ofício nº 395/2008-CI

Brasília, 29 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, na reunião realizada no dia 29 de outubro deste ano, em Decisão Terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2008, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que especifica, sob a designação BR-438, localizado no Estado de Goiás", de autoria do Senador Marconi Perillo.

Respeitosamente, – **Senador Marconi Perillo,** Presidente da Comissão.

Ofício nº 137/08-PRESIDÊNDIA/CCJ

Brasília, 5 de novembro de 2008

Assunto: Decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, do Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça" de autoria do Senador Ro-

meu Tuma, com a Emenda nº 2 – CCT, na forma da Subemenda nº 1 – CCJ.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência aos ofícios lidos anteriormente, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 50 e 338, de 2005; 562 e 741 de 2007; 161 e 306, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.157, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar (nº 2/2007-Complementar, na Casa de Origem), que "altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (altera o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte).

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/22, de 2008 (nº 400/2008, na origem), de 18 do corrente, do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminhando os Ofícios nos 202 e 207, de 2008, da Senadora Marina Silva, acerca de denúncia de violação de direitos humanos ocorridas no Oitavo Batalhão de Infantaria de Selva, em Tabatinga, Estado do Amazonas.

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do art. 409 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes*:*

REQUERIMENTO Nº 1.468, DE 2008

Em aditamento ao Requerimento nº 1.252, de 2008, e tendo em vista alteração na data anteriormente prevista para o evento, requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período de 27 de novembro a 9 de dezembro de 2008, para participar do 3º Fórum de Governança da Internet, que se realizará na cidade de Hyderabad, na Índia.

Comunico, nos termos do art.39, inciso I, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no mesmo período.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008. – Senador **Flexa Ribeiro.**

REQUERIMENTO Nº 1.469, DE 2008

Em aditamento ao Requerimento nº 1.318, de 2008, e tendo em vista a alteração nas datas anteriormente previstas, requeiro nos termos do art. 40, inciso II, alínea **b** do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período de 27 de novembro a 9 de dezembro de 2008, já incluídos os dias de deslocamento, para compor a Delegação de Senadores da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal que visitará o Congresso Nacional e Informática do Senado Federal que visitará o Congresso Nacional e participara do 3º Fórum de Governança da Internet, que será realizado na cidade de Hyderabad, na Índia.

Por este motivo, comunico também, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento interno do Senado Federal, que estarei ausente do País, no mesmo período.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008. – **Eduardo Azeredo**.

REQUERIMENTO Nº 1.470, DE 2008

Em adiantamento ao Requerimento nº 1.371 de 2008 e tendo em vista a alteração na data anteriormente prevista para o evento, requeiro nos termos do art. 40, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período de 27 de novembro a 9 de dezembro de 2008, já incluídos os dias de deslocamento, para compor a Delegação de Senadores da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal que visitará o Congresso Nacional e participará do 3º Fórum de Govenança da Internet, que será realizado na cidade de Hyderabad, na Índia.

Por este motivo, comunico também, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País, no mesmo período.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008. – Senador **Cícero Lucena**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos lidos vão à publicação e serão apreciados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.471, DE 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal requeiro Votos de Aplauso a empresa: Armazém Paraíba, que comemora 50 anos de sucesso no corrente ano.

Justificação

O Armazém Paraíba inaugurou a sua primeira loja em 1958 no Município de Bacabal no Estado do Maranhão, fruto da sociedade dos irmãos João Claudino e Valdecy Claudino. Mais tarde, 1968, chega ao Piauí, com a loja da Rua Álvaro Mendes. Hoje, o Armazém Paraíba é uma das maiores lojas de departamentos do País. Presente em mais de 400 cidades no Piauí, Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia.

Sob a liderança do fundador e proprietário João Claudino, o Armazém Paraíba hoje faz parte do aglomerado – Grupo Claudino, com sede na cidade de Teresina – PI, que reúne as empresas: Socimol, Construtora Sucesso, Guadalajara S/A, Houston, Frigotil, Ônix, Sucesso Publicidade, Halley Gráfica e Editora, Colon Equipamentos Rodoviários e Teresina **Shopping**.

O Paraíba, por ter sua área de atuação no Nordeste, tornou-se, ao longo destes 50 anos na maior referência de empreendedorismo, trabalho e desenvolvimento desta região.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008.

Senador MÃO SANTA

REQUERIMENTO Nº 1.472, DE 2008

Nos termos do Art. 218, inciso VII do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Voto de Pesar às famílias das 46 vítimas fatais dos deslizamentos, desabamentos e enchentes causados pelas chuvas que atingem o Estado de Santa Catarina.

De acordo com a Defesa Civil, há, até o momento, 12.484 desabrigados e o total de desalojados chegou a 7.425. Mais de 1,5 milhões de pessoas foram afetadas pelas chuvas no Estado desde a última sexta-feira.

É com muito pesar que apresento este voto a todo povo catarinense acompanhado pelos Senadores do Estado.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008.

SENADOR PAULO PAIM

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos lidos vão à publicação e serão encaminhados os votos solicitados.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.473, DE 2008

Nos termos do art. 222 do RISF, requeiro voto de solidariedade aos familiares do jovem Rodrigo Soares Olenski, desaparecido no Parque Nacional do Sajama, na cidade de Cochabamba na Bolívia desde 29-10-2008.

Justificação

Importante salientar que o jovem Rodrigo Soares Olenski era estudante de Teologia na faculdade Adventista de Cochabamba.

Estão presentes hoje aqui no Plenário sua genitora a Senhora Maria Cecília Soares Olenski e o Vereador Emílio Neto, representando toda a comunidade Canoense.

Estaremos hoje com o embaixador Otto Agripino Maia com o objetivo de viabilizar uma caravana que não meça esforços na busca de encontrar o jovem Rodrigo.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2008. – Senador **Paulo Paim.**

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento lido vai à publicação e será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2008

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento, seja inserido, em ata, voto de congratulações ao Excelentíssimo Senhor José Roberto Arruda, Governador do Distrito Federal, pela reinauguração do Estádio Bezerrão, na região Administrativa do Gama, em Brasília, no último dia 19 de novembro.

Seu nome é uma homenagem a Antônio Valmir Campelo Bezerra que era o administrador do Gama durante a primeira construção do Estádio.

O Estádio foi reaberto com o jogo amistoso entre as seleções do Brasil e de Portugal, após receber, no dia 17 de novembro, a bênção do Arcebispo de Brasília, D. João Braz de Aviz.

Trata-se de obra significativa para o esporte e uma referência para o Brasil, além de colocar Brasília entre as cidades brasileiras que se candidatarão a sediar os jogos da Copa Mundial de 2014.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008. – Senador **José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento lido vai à publicação e será encaminhado o voto solicitado.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos desta sessão não-deliberativa de segunda-feira, dia 24 de novembro, iniciada às 14 horas no plenário do Senado Federal, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 440, de 2008)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008, que *dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei no 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei no 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira ¿ SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 440, de 2008).*

Parecer sob nº 1.047, de 2008, de Plenário, Relator-revisor: Senador Valdir Raupp, favorável ao Projeto de Lei de Conversão e aos destaques para para votação em separado das Emendas nºs 43, 47, 62, 120, 176, 177, 272, 280, 301, 415, 431, 515, 571 e 572.

(Sobrestando a pauta a partir de: 13.10.2008)

Prazo final prorrogado: 5.2.2009

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2008

(Proveniente da medida provisória nº 441, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2008, que *dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata o art. 2º da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de*

1998, dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – Grupo DACTA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas – HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, dos Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União -GIAPU, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, das Carreiras da área de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, dos Juizes do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Tabela de Vencimentos e da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária -GDATFA, de que trata a Lei nº 10.484, de 3 julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário -GDAPA, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária -GDARA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; dispõe sobre a instituição da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos – GEPR, da Gratificação Específica, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG

e do Adicional por Plantão Hospitalar; dispõe sobre a remuneração dos beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; dispõe sobre a estruturação da Carreira de Médico Perito Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda; reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a nº Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003; cria as Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária; altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de l998, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.225, de 15 de maio de 2001, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 10.480, de 2 julho de 2002, 10.883, de 16 de junho de 2004, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.882, de 9 de junho de 2004, 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.479, de 28 de junho de 2002, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.882, de 9 de junho de 2004, 10.907, de 15 de julho de 2004, 10.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 441, de 2008).

Relatora revisora: Senadora Rosalba Ciarlini

(Sobrestando a pauta a partir de: 13.10.2008)

Prazo final prorrogado: 5.2.2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 29, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 442, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2008, que *dispõe sobre as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil – LAM, altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 442, de 2008).*

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 20.11.2008)

Prazo final: 4.12.2008

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-*

Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Sobrestando a pauta a partir de 17/10/2008)

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal)

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Projeto do Sacoleiro).*

O PLC nº 27, de 2008, tramitou em regime de urgência constitucional (art. 64, § 1º – CF), de 24/03 a 01/07/08, quando foi aprovada a Mensagem nº 460, de 2008, de retirada da urgência.

O prazo de apresentação de emendas, nos termos do art. 375, I, do Regimento Interno, transcorreu no período de 25 a 31/03/08.

A matéria volta a tramitar em regime de urgência constitucional (art. 64, § 1º – CF), nos termos da Mensagem nº 200, de 2008, do Presidente da República, lida em 6/10/2008.

Dependendo da leitura do parecer da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Dependendo de parecer da CCJ, CRE e CAE.

(Sobrestando a pauta a partir de 21/11/2008)

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.125, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que *aprova a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2008.*

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 443, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2008, que *autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.774, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 443, de 2008).*

Relator revisor: Valter Pereira

(Sobrestando a pauta a partir de: 6.12.2008)

Prazo final: 20.12.2008

8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 444, DE 2008

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 444, de 2008, de autoria do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 15.12.2008)

Prazo final: 07.02.2009

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vâ-

nia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).*

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cida-

dania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

15

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2007

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem, do Deputado Mendes Ribeiro Filho), que *acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. (Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais)*

Pareceres sob nºs 994, de 2007 e 383, de 2008, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação do vencido; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon (sobre as Emendas nºs 1 a 5, de Plenário), favorável, nos termos de subemendas que apresenta.

16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

23

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (prescrição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).*

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem, do Deputado Luciano Zica), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).*

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Barros), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006 (nº 922/2003, na Casa de origem, do Deputado Davi Alcolumbre), que *denomina "Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.*

Parecer favorável, sob nº 883, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Geovani Borges.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2008 (nº 6.981/2006, na Casa de origem, do Deputado Zezéu Ribeiro), que *assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.021 e 1.022, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Inácio Arruda, e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

35

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2008 (nº 518/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.*

Parecer favorável, sob nº 1.039, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador César Borges.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B.*

Parecer sob nº 1.045, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator:

Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 C OMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

47

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, *concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.*

48

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

49

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto*

de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)

50

REQUERIMENTO Nº 1230, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.*

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

51

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC).*

52

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 18 minutos.)

Agenda do Presidente do Senado Federal
Senador Garibaldi Alves Filho

24/11/2008 Segunda

17:30 **Visita do Ministro José Pimentel- Previdência Social**
Gabinete da Presidência do Senado

18:00 **I Conferência Nacional da Aprendizagem Profissional**
Convite: Ministro Carlos Lupi
obs: O Presidente da República estará presente
Local: Centro de Convenções Brasil 21 - SHS Qd. 06, Lote 01, Conj. A - Brasília-DF

(*) *ATO DO DIRETOR-GERAL*
N.º 2540 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, regulamentada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 16 de dezembro de 1997, bem como na delegação de competência instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1999, tendo em vista o que consta no Processo nº 016426/08-8,

Resolve, fundamentado no art. 1º da Lei nº 9.506/97, combinado com o art. 28, inciso I, primeira parte, e seu § 4º, e art. 38, da Lei nº 7.087/82, conceder pensão de dependentes, vitalícia, a NEUSA APARECIDA LOURES DE MATTOS, na condição de cônjuge, no valor de R$ 2.146,57 (dois mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do que percebia o pensionista segurado, o ex-senador JOÃO DE MATTOS LEÃO, ERGON 113533, a partir de 24/10/2008, dia seguinte ao óbito.

Senado Federal, 19 de novembro de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

* REpublicado por haver saído
cm incorreções.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2579 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016681/08-8,

RESOLVE suspender, a partir de 14 de novembro de 2008, os proventos da aposentadoria concedida ao servidor **GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA,** ocupante do cargo de Analista Legislativo, especialidade Processo Legislativo, nível III, padrão 45, por manifesta opção nos termos do art. 37, § 10, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de novembro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral Adjunto

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	

PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) (1)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
3. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3311-3511
Fax: 3311-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 03/04/2008

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Maioria (PMDB)
Senador José Nery (PSOL) (1)

Notas:
1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador José Maranhão (PMDB)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA

Finalidade: Acompanhar "in loco", junto ao Senado Colombiano, o atual estágio do processo de paz e de defesa dos direitos humanos.

(Requerimento nº 756, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)
Senador João Pedro (PT)
Maioria (PMDB)
PSDB

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) (8)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) (6)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (11,13)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (10)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Lúcia Vânia (PSDB) (14)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (4)	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi (9)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
14. Em 13.11.2008, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Ofício nº 129/08-GLPDSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (5)	
Patrícia Saboya (PDT) (3)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (1,2,13)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (9)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (12,15)	3. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (4)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti (8,11)	1. Ada Mello (14)
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO (3)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (3)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) (13)
Marina Silva (PT) (8)	2. Francisco Dornelles (PP) (1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) (13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) (16)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (11,17)	4. Alvaro Dias (PSDB) (3)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virginio de Carvalho (PSC) (6)
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB (5)	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias (9)	1. Cristovam Buarque (10)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. Eleito em 8.8.2007.
3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
10. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
16. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
17. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,9)	6. VAGO (15,17)
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (11)
Virginio de Carvalho (PSC) (6)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (13)	5. Kátia Abreu (DEM) (14,18)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (10)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (7)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (4)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (6)	1.
PDT	
Jefferson Praia (8)	1.

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) [2]	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO [3,4,6]
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO [1]	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) [5,7]	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO (1)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (4)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (10)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (2)	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (2)
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) (17)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) (14,19)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) (5,16)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (6)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (2)
Virginio de Carvalho (PSC) (13)	3. Kátia Abreu (DEM) (18,22)
Romeu Tuma (PTB) (3)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (12)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (7)	
Ada Mello (8,9,10,11,20,21)	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
9. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
10. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
11. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
12. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
13. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
14. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
15. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
16. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
17. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
18. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
19. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
20. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
21. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
22. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
VAGO (1)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago em razão da substituição do Senador Valdir Raupp pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 22.08.2007 (Of. Nº 362/2007-GLPMDB).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
4. Em 07.10.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (Of. nº 174/2008-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,6,7)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (3,4,8)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
7. Em 07.10.2008, vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
8. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. VAGO (8,10)
Gilvam Borges (PMDB) (5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) (3)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (2)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (5,12)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM) (10,13)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (7)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB) (11)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (6)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1. Osmar Dias

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).
12. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (8)
Kátia Abreu (DEM) (9,11)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (6)	
VAGO (10)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

11. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (4)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,8)	3. Gim Argello (PTB) (6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (4)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (9)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

9. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (4)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (1)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (2)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (9)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) (13)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (11)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10)
Marisa Serrano (PSDB-MS) (12)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO (14)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (8)	

Atualização: 17/09/2008

Notas:
1. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.
2. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
10. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
11. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 03.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
12. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
13. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
14. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Marco Maciel (PE) (2)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Patrícia Saboya (PDT-CE)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 16/10/2008

Notas:
1. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.
2. Indicado para ocupar a vaga do DEM em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, conforme OF. nº 098/08 - GLPFL, lido na Sessão do dia 16.10.2008.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
COMPOSIÇÃO
18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)
Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR[8] (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 13.11.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado por 123 (cento e vinte e três) dias, a partir de 10.09.2008.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Novo Código Civil Brasileiro

Texto da Lei nº 10.406, sancionada pelo Poder Executivo em 12 de janeiro de 2002, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, datada de 1975.

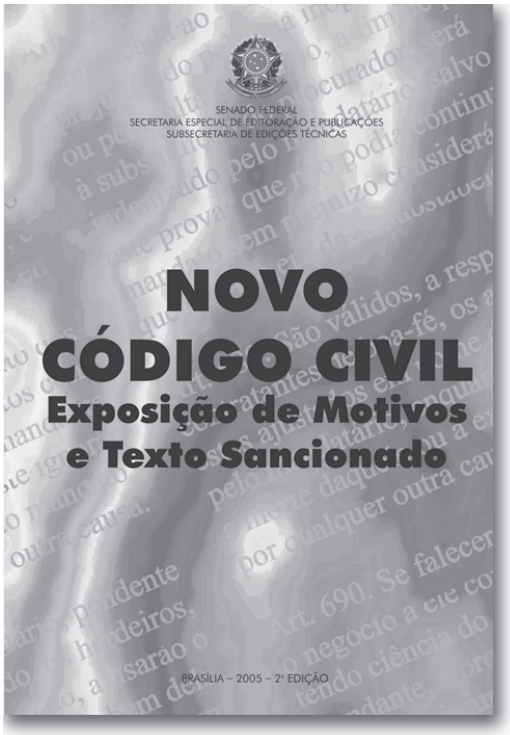

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.

EDIÇÃO DE HOJE: 624 PÁGINAS

(O.S.: 17019/2008)